



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 13

Brasília - DF, segunda-feira, 20 de janeiro de 2014



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	7
Presidência da República.....	13
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	14
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	14
Ministério da Cultura.....	16
Ministério da Defesa.....	19
Ministério da Educação.....	21
Ministério da Fazenda.....	23
Ministério da Justiça.....	30
Ministério da Previdência Social.....	35
Ministério da Saúde.....	35
Ministério das Cidades.....	58
Ministério das Comunicações.....	58
Ministério de Minas e Energia.....	62
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	67
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	67
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	68
Ministério do Trabalho e Emprego.....	69
Ministério dos Transportes.....	74
Conselho Nacional do Ministério Público.....	75
Ministério Público da União.....	75
Tribunal de Contas da União.....	77
Defensoria Pública da União.....	79
Poder Judiciário.....	81
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	81

### Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 2014

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 22 de agosto de 2008, a concessão outorgada à Fundação Nossa Senhora do

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Bom Conselho para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE JERÔNIMO MONTEIRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 312, de 1º de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Jerônimo Monteiro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DOMINGOS MARTINS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.048, de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Domingos Martins para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CIDADE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vilhena, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 140, de 24 de maio de 2011, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária Cidade FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vilhena, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE SALGADALIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição do Coité, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 151, de 24 de maio de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural de Salgadalia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição do Coité, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO VOLTA DA CAPELA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra Longa, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 41, de 17 de fevereiro de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária do Bairro Volta da Capela para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra Longa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 9, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 489, de 13 de agosto de 2008, que outorga autorização à Associação de Comunicação e Desenvolvimento Artístico e Cultural para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 10, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA MARIMBA DE BETIM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 171, de 10 de abril de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Marimba de Betim para executar, por 10

(dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 11, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DE BELO VALE - ADESC-BV para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Vale, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 459, de 13 de outubro de 2011, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Social e Cultural de Belo Vale - ADESC-BV para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Vale, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 12, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DOS AMIGOS DE ITAMARANDIBA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 461, de 13 de outubro de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura dos Amigos de Itamarandiba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 13, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DO BAIRRO COMANDANTE JOSÉ DIAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caracol, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 178, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais e Moradores do Bairro Comandante José Dias para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caracol, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 14, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à MASTER RADIODIFUSÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 888, de 4 de outubro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Master Radiodifusão Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 15, DE 2014

Aprova o ato que outorga permissão à REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bonito, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 632, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bonito, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 16, DE 2014

Aprova o ato que outorga permissão à SBC-RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bujaru, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 314, de 11 de junho de 2008, que outorga permissão à SBC-Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bujaru, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787





**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 17, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL E ASSISTENCIAL DE PINHEIRO - FECAP para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 440, de 13 de outubro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de dezembro de 2010, a permissão outorgada à Fundação Educacional Cultural e Assistencial de Pinheiro - FECAP para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 18, DE 2014

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV CABRÁLIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Itabuna, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de junho de 2012, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 7 de fevereiro de 2000, a concessão outorgada à TV Cabralia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Itabuna, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 19, DE 2014

Aprova o ato que outorga concessão à SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA. para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de junho de 2012, que outorga concessão à Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda. para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 20, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURA VIVA DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jutai, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 54, de 17 de fevereiro de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultura Viva do Município de Jutai para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jutai, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 21, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE NOVA DE JAURU - ACOCINJA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jauru, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 127, de 17 de maio de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária Cidade Nova de Jauru - ACOCINJA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jauru, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 22, DE 2014

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 210, de 6 de junho de 2011, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda. para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 23, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ÁGUA LIMPA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Limpa, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.315, de 10 de dezembro de 2010, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Água Limpa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Limpa, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 24, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE BANZAË/BAHIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Banzaê, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.045, de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Banzaê/Bahia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Banzaê, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 25, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PINHEIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 145, de 24 de maio de 2011, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Pinheira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 26, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO CULTURAL E AMBIENTAL DE HEITORAI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Heitorai, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 921, de 14 de outubro de 2010, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Cultural e Ambiental de Heitorai para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Heitorai, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 27, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SEARA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seara, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 185, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Seara para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seara, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 28, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO ARROIO-GRANDENSE DE DIFUSÃO CULTURAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 236, de 13 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Arroio-Grandense de Difusão Cultural para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 29, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA REGIÃO QUILOM-BOLA DE FORMIGUEIRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formigueiro, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.050, de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária da Região Quilombola de Formigueiro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formigueiro, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 30, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL RUSCZAK para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 747, de 24 de agosto de 2010, que outorga autorização à Associação Beneficente Cultural Rusczak para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 31, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO JOSEFA MARIA NETA - ADCJMN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.174, de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário Josefa Maria Neta - ADCJMN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 32, DE 2014

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO EDUCADORA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de fevereiro de 2013, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Educadora Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014.  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 33, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS COMERCIÁRIOS, COMERCIANTES E AGRO-INDUSTRIAS DE CÉU AZUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.159, de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Comerciantes, Comerciantes e Agro-Industriais de Céu Azul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 34, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à UNIÃO COMUNITÁRIA ATIVA ÚNICA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulista, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.127, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à União Comunitária Ativa Única para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulista, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 35, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO XAXINENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 992, de 1º de dezembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Xaxinense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte





DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 36, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 261, de 8 de julho de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Município de Cascavel para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 37, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE QUATRO BARRAS (ACIDQB) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quatro Barras, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 120, de 10 de maio de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural da Integração e Desenvolvimento de Quatro Barras (ACIDQB) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quatro Barras, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 38, DE 2014

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV RECORD DE FRANCA S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de junho de 2012, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 16 de janeiro de 2006, a concessão outorgada à TV Record de Franca S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 39, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ESPORTIVA DE DOUTOR ULYSSES - PARANÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Doutor Ulysses, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.092, de 16 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Esportiva de Doutor Ulysses - Pa-

raná para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Doutor Ulysses, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 40, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSORA VERDES CAMPOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ernestina, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 759, de 24 de agosto de 2010, que outorga autorização à Associação Radiodifusora Verdes Campos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ernestina, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 41, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVA GERAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.080, de 16 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão Nova Geração para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 42, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VILA SÃO JORGE-ASJOR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 664, de 21 de julho de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Vila São Jorge - ASJOR para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 43, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DO JARDIM NOVO MUNDO e ADJACÊNCIAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.098, de 16 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária do Jardim Novo Mundo e Adjacências para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 44, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ-CULTURA E COMUNICAÇÃO DE SÃO DOMINGOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Domingos, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 26, de 17 de fevereiro de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária Pró-Cultura e Comunicação de São Domingos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Domingos, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 45, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CONJUNTO PLANALTO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capistrano, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 48, de 17 de fevereiro de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária do Conjunto Planalto para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capistrano, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 46, DE 2014**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO DO BARRENTO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 49, de 17 de fevereiro de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural do Distrito do Barrento para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 47, DE 2014**

Aprova o ato que outorga permissão à M. N. CARVALHO & CIA LTDA.-ME. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvaterra, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 865, de 17 de setembro de 2010, que outorga permissão à M. N. Carvalho & Cia Ltda.-ME. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvaterra, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 48, DE 2014**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à TROPICAL COMUNICAÇÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 517, de 6 de dezembro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 27 de fevereiro de 2007, a permissão outorgada à Tropical Comunicação Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 49, DE 2014**

Aprova o ato que outorga permissão à MORAES SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.-ME. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Clara d'Oeste, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 883, de 29 de setembro de 2010, que outorga permissão à Moraes Serviços de Comunicação Ltda.-ME. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Clara d'Oeste, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 50, DE 2014**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DO TAPAJÓS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aveiro, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.044, de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária do Tapajós para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aveiro, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 51, DE 2014**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MATO PERSO DE COMUNICAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.228, de 30 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Mato Perso de Comunicação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 52, DE 2014**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA ÁGUA VIVA - ARCA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.230, de 30 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Água Viva - ARCA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 53, DE 2014**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO TIGRE FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Novo Oriente, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.415, de 28 de dezembro de 2010, que outorga permissão à Rádio Tigre FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Novo Oriente, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 54, DE 2014**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JEQUIÁ DA PRAIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jequiá da Praia, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 523, de 6 de dezembro de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária de Jequiá da Praia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jequiá da Praia, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 55, DE 2014**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO SOUZELENSE DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA (ASSOCOM) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 521, de 6 de dezembro de 2011, que outorga autorização à Associação Souzelense de Comunicação Comunitária (ASSOCOM) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 56, DE 2014**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE SANTA QUITÉRIA - FUNSANQ para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 725, de 15 de dezembro de 2003, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Santa Quitéria - FUNSANQ para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radio-





difusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 57, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA MIRIENSE - ARCOM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.047, de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Miriense - ARCOM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 58, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO RIO PEIXE-BOI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peixe-Boi, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 171, de 21 de março de 2012, que outorga autorização à Associação Comunitária Vale do Rio Peixe-Boi para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peixe-Boi, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 59, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ITAPOÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 872, de 23 de setembro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de junho de 2002, a permissão outorgada à Rádio Itapoá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 60, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO EDUCADORA DE PIRACICABA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 110, de 2 de maio de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 2 de janeiro de 2010, a permissão outorgada à Rádio Educadora de Piracicaba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 61, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 365, de 17 de agosto de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Rádio Intercontinental Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 62, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO EXCELSIOR S.A. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.110, de 17 de novembro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Rádio Excelsior S.A. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 63, DE 2014

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GLOBO S/A para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.114, de 17 de novembro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de dezembro de 2009, a permissão outorgada à Rádio Globo S/A para executar, sem direito de exclusividade, serviço de

radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 64, DE 2014

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de agosto de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 15 de julho de 2004, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

## Atos do Poder Executivo

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 638, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - Inovar-Auto.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40. ....

§ 5º-A. Para a realização das atividades previstas nos incisos II e III do § 5º, serão considerados realizados no País os dispêndios com a importação, para utilização em laboratórios, de:

I - **softwares** sem similares nacionais; e

II - equipamentos e suas peças de reposição, sem similares nacionais.

§ 5º-B. As peças de reposição referidas no § 5º -A são aquelas adquiridas juntamente com o equipamento, cujo valor seja igual ou inferior a dez por cento do valor do equipamento.

§ 5º-C. A verificação da similaridade de que trata o § 5º-A será realizada nos termos estabelecidos em ato do Poder Executivo.

....." (NR)

"Art. 41-A. Com vistas à promoção do desenvolvimento sustentável da indústria, os fornecedores de insumos estratégicos e de ferramentaria para as empresas habilitadas ao Inovar-Auto e seus fornecedores diretos ficam obrigados a informar aos adquirentes, nas operações de venda, os valores e as demais características dos produtos fornecidos, nos termos, limites e condições definidos pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 1º O desenvolvimento sustentável da indústria referido no **caput** refere-se ao aumento do padrão tecnológico dos veículos, especialmente, quanto à segurança veicular e a emissões veiculares.

§ 2º A omissão na prestação das informações de que trata o **caput** ensejará a aplicação de multa no valor de dois por cento sobre o valor das operações de venda referidas no **caput**.

§ 3º A prestação de informações incorretas no cumprimento da obrigação a que se refere o **caput** ensejará a aplicação de multa de um por cento sobre a diferença entre o valor informado e o valor devido.

§ 4º Regulamento poderá dispor sobre os procedimentos para correção das informações incorretas de que trata o § 3º.

§ 5º O disposto nos §§ 2º e 3º será aplicado nas operações de venda realizadas a partir do sétimo mês subsequente à definição dos termos, limites e condições referidos no **caput**." (NR)

"Art. 42. ....

I - o descumprimento dos requisitos estabelecidos por esta Lei ou pelos atos complementares do Poder Executivo, exceto quanto:

a) ao compromisso de que trata o inciso II do § 4º do art. 40; e

b) à utilização de valor a maior de crédito presumido por empresa habilitada ao Inovar-Auto em razão de incorreções nas informações de que trata o art. 41-A;

§ 4º Na hipótese da alínea "b" do inciso I do **caput**, a empresa habilitada deverá:

I - promover o estorno da parcela do crédito presumido aproveitado a maior, nos termos dispostos em ato do Poder Executivo; ou

II - no caso de insuficiência do saldo credor de crédito presumido, recolher o valor aproveitado a maior, acrescido de juros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês da apuração do crédito presumido até o mês anterior ao do pagamento e adicionados de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo feito.

§ 5º A omissão na prestação das informações de que trata o art. 41-A impede a apuração e a utilização do crédito presumido pela empresa habilitada, relativamente à operação de venda a que se referir a omissão.

§ 6º A inobservância do disposto no § 4º, decorridos sessenta dias após a notificação, acarretará o cancelamento da habilitação ao Inovar-Auto, deixando-se de aplicar a exceção prevista na alínea "b" do inciso I do **caput**." (NR)

"Art. 43. ....

§ 3º Os valores de que tratam os incisos II, III, IV e V do **caput** deverão ser depositados no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, em conta específica." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de janeiro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Dyogo Henrique de Oliveira  
Fernando Damata Pimentel

#### DECRETO Nº 8.183, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Altera o Decreto nº 8.079, de 20 de agosto de 2013, que regulamenta o pagamento de subvenção econômica aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar e às unidades industriais produtoras de etanol combustível, os quais desenvolvam suas atividades na região Nordeste, referente à produção da safra 2011/2012 de que trata a Lei 12.865, de 9 de outubro de 2013.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º ao art. 4º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013,

#### D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 8.079, de 20 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Ficam definidas as seguintes condições para o pagamento da subvenção econômica extraordinária às unidades industriais produtoras de etanol combustível que desenvolvam suas atividades na região Nordeste, referente à produção da safra 2011/2012:

I - beneficiários da subvenção - unidades industriais produtoras de etanol combustível, diretamente ou por intermédio de suas cooperativas, devidamente cadastradas no Sistema de Acompanhamento da Produção Canavieira - SapCana do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou do respectivo sindicato de produtores regularmente constituído;

III - classificação do etanol combustível - códigos 2207.10.10, 2207.10.90, 2207.20.11 e 2207.20.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM;

Parágrafo único. A unidade industrial que tenha adquirido o etanol combustível de outra unidade industrial para reprocessamento não fará jus ao recebimento da subvenção referente a esse volume."(NR)

"Art. 10. ....

I - no caso de unidades industriais:

a) a segunda via da Nota Fiscal de Venda de etanol combustível ou o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE; e

b) o Extrato de Declaração de Despacho averbado, no caso da comprovação do produto destinado ao mercado externo;

II - no caso de unidades industriais produtoras cooperadas:

a) a segunda via da Nota Fiscal de Entrada emitida pela cooperativa ou o DANFE, relativo ao volume de etanol combustível produzido pela cooperativa;

b) a segunda via da Nota Fiscal de Venda de etanol combustível, emitida pela cooperativa, ou o DANFE; e

c) o Extrato de Declaração de Despacho averbado, no caso da comprovação do produto destinado ao mercado externo; e

III - no caso de unidades industriais produtoras ou cooperativas associadas a sindicato:

a) os documentos constantes no inciso I ou II, conforme o caso;

b) o documento que comprove a condição da unidade industrial produtora ou da cooperativa associada ao sindicato;

c) a cópia do estatuto social e da ata da assembleia que elegeu a diretoria em vigor do sindicato;

d) a cópia do contrato social ou do estatuto social da unidade industrial produtora ou da cooperativa; e

e) o documento emitido pela unidade industrial produtora ou pela cooperativa, o qual autoriza o sindicato a representá-la perante a Conab para o recebimento da subvenção.

....." (NR)

"Art. 11. Toda a documentação exigida no art. 5º e no art. 10 deverá ser entregue à Conab até o dia 15 de fevereiro de 2014, garantido ao beneficiário o prazo de vinte dias corridos, contado da data de notificação, para providenciar as devidas correções, observada a data estabelecida.

§ 1º A Conab disponibilizará em seu sítio eletrônico:

I - o endereço para a entrega da documentação;

II - a relação dos beneficiários por ordem cronológica de protocolo de entrega da documentação; e

III - outras informações complementares à operacionalização para o pagamento das subvenções de que trata este Decreto.

§ 2º Na hipótese de haver inconsistência na documentação entregue, o beneficiário perderá o direito à ordem cronológica, retornando com novo protocolo na data da correção."(NR)

"Art. 12. Observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição e no art. 3º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, para o fim de concessão das subvenções de que tratam o art. 2º e o art. 6º, ficam os beneficiários, as cooperativas e o sindicato de produtores regularmente constituídos dispensados da comprovação de regularidade fiscal para efeito do recebimento da subvenção."(NR)

"Art. 16. O recebimento irregular dos recursos provenientes da subvenção de que trata este Decreto sujeitará o infrator à devolução, em dobro, do valor recebido, atualizado monetariamente, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 8.079, de 20 de agosto de 2013.

Brasília, 17 de janeiro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Dyogo Henrique de Oliveira  
José Gerardo Fontelles

#### DECRETO Nº 8.184, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 5º, 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Fica estabelecida a aplicação de margens de preferência normal e adicional para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, conforme percentuais e descrições do Anexo I, em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. Os editais para aquisição dos produtos descritos no Anexo I, publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto, deverão contemplar a aplicação das margens de preferência de que trata o **caput**.

Art. 2º Será aplicada a margem de preferência normal de que trata o art. 1º apenas para os produtos manufaturados nacionais, conforme Processo Produtivo Básico aprovado nos termos do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 1º O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, cópia da portaria interministerial que atesta sua habilitação aos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, ou cópia da Resolução do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa que atesta sua habilitação aos incentivos do Decreto-Lei nº 288, de 1967.

§ 2º Na modalidade de pregão eletrônico:

I - o licitante declarará, durante a fase de cadastramento das propostas, se o produto atende ao Processo Produtivo Básico; e

II - cópia da portaria ou da resolução referidas no § 1º deverá ser apresentada com os documentos exigidos para habilitação.

§ 3º O produto que não atender ao Processo Produtivo Básico a que se refere este artigo, ou cujo licitante não apresentar tempestivamente cópia da portaria ou da resolução referidas no § 1º, será considerado como produto manufaturado estrangeiro para fins deste Decreto.

Art. 3º Será aplicada a margem de preferência adicional de que trata o art. 1º apenas para os produtos manufaturados nacionais, nos termos do art. 2º, e que atendam os requisitos e os critérios definidos na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 383, de 26 de abril de 2013.

Art. 4º As margens de preferência de que trata o art. 1º serão calculadas sobre o menor preço ofertado de produto manufaturado estrangeiro, conforme a fórmula prevista no Anexo II e as seguintes condições:

I - o preço ofertado de produto manufaturado nacional será considerado menor que PE, sempre que seu valor for igual ou inferior a PM; e

II - o preço ofertado de produto manufaturado nacional será considerado maior que PE, sempre que seu valor for superior a PM.

Art. 5º As margens de preferência de que trata o art. 1º serão aplicadas para classificação das propostas:

I - após a fase de lances, na modalidade de pregão; e

II - no julgamento e classificação das propostas, nas demais modalidades de licitação.

§ 1º As margens de preferência não serão aplicadas caso o preço mais baixo ofertado seja de produto manufaturado nacional.

§ 2º Caso o licitante da proposta classificada em primeiro lugar seja inabilitado, ou deixe de cumprir as obrigações previstas no art. 2º ou art. 3º, deverá ser realizada a reclassificação das propostas, para fins de aplicação das margens de preferência.





§ 3º Caso a licitação tenha por critério de julgamento o menor preço do grupo ou lote, a margem de preferência poderá ser aplicada em relação a item ou itens específicos que compõem o grupo ou lote e o cálculo do valor global do lote deverá considerar, individualmente, o impacto da aplicação da margem sobre cada item.

§ 4º A aplicação das margens de preferência não excluirá a negociação entre o pregoeiro e o vencedor da fase de lances, prevista no § 8º do art. 24 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

§ 5º A aplicação das margens de preferência não excluirá o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, previsto no art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 6º O direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, poderá ser exercido somente após a aplicação das margens de preferência de que trata o art. 1º.

§ 7º A aplicação das margens de preferência ficará condicionada ao cumprimento, no momento da licitação, do disposto no § 9º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 6º Enquanto o Portal de Compras do Governo Federal não estiver adaptado para o disposto no § 3º do art. 5º, o instrumento convocatório deverá especificar o método de cálculo do valor global que contemple, individualmente, o impacto da aplicação da margem sobre cada item, observado o disposto neste Decreto.

Art. 7º As margens de preferência de que trata o art. 1º serão aplicadas até 31 de dezembro de 2015, para os produtos descritos no Anexo I.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de janeiro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF

*Dyogo Henrique de Oliveira*

#### ANEXO I

Computadores pessoais de mesa e computadores pessoais portáteis

Código TIPI	Produtos	Margem de Preferência	Margem de Preferência Adicional
Impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si, exceto as impressoras fiscais			
8443.3 - todos os códigos	De jato de tinta	10%	10%
	De transferência térmica de cera sólida	10%	10%
	A laser, LED (diodos emissores de luz) ou LCS (sistema de cristal líquido)	10%	10%
	Impressoras de impacto	10%	10%
	Traçadores gráficos (plotters)	10%	10%
Aparelhos de transmissão e recepção automáticas (telex)			
Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades, leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições			
84.71 - todos os códigos	Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, que contenham pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela	10%	10%
	Outras máquinas automáticas para processamento de dados, que contenham, no mesmo corpo, pelo menos uma unidade central de processamento e, mesmo combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída ou apresentadas sob a forma de sistemas	10%	10%
	Unidades de processamento, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída, de pequena, média, grande e muito grande capacidade de processamento	10%	10%
	Unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória	10%	10%
	Unidades de memória, compreendendo as Unidades de discos magnéticos, Unidades de discos para leitura ou gravação de dados por meios ópticos (unidade de disco óptico), Unidades de fitas magnéticas	10%	10%
Leitores ou gravadores de cartões magnéticos, leitores de códigos de barras, leitores de caracteres magnetizáveis, digitalizadores de imagens (scanners)			

#### ANEXO II

##### Fórmula:

PM = PE x (1 + M), sendo:

PM = preço com margem

PE = menor preço ofertado do produto manufaturado estrangeiro

M = margem de preferência em percentual, conforme estabelecido no Anexo I.

#### DECRETO Nº 8.185, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de aeronaves executivas, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 5º, 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Fica estabelecida a aplicação de margens de preferência normal e adicional para aquisição de aeronaves executivas, conforme percentuais e descrições do Anexo I, em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. Os editais para aquisição dos produtos descritos no Anexo I, publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto, contemplarão a aplicação das margens de preferência de que trata o caput.

Art. 2º Será aplicada a margem de preferência normal de que trata o art. 1º apenas para os produtos manufaturados nacionais, conforme a regra de origem estabelecida em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 1º O licitante apresentará, juntamente à proposta, formulário de declaração de cumprimento da regra de origem, conforme modelo publicado em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 2º Na modalidade de pregão eletrônico:

I - o licitante declarará, durante a fase de cadastramento das propostas, se o produto atende à regra de origem; e

II - o formulário referido no § 1º será apresentado com os documentos exigidos para habilitação.

§ 3º O produto que não atender às regras de origem ou cujo licitante não apresentar tempestivamente o formulário referido no § 1º será considerado como produto manufaturado estrangeiro para fins deste Decreto.

Art. 3º A margem de preferência adicional de que trata o art. 1º será aplicada apenas para os produtos manufaturados nacionais que tenham sido desenvolvidos no País, conforme requisitos e critérios definidos em ato conjunto dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º As margens de preferência de que trata o art. 1º serão calculadas sobre o menor preço ofertado de produto manufaturado estrangeiro, conforme a fórmula prevista no Anexo II e as seguintes condições:

I - o preço ofertado de produto manufaturado nacional será considerado menor que PE sempre que seu valor for igual ou inferior a PM; e

II - o preço ofertado de produto manufaturado nacional será considerado maior que PE sempre que seu valor for superior a PM.

Art. 5º As margens de preferência de que trata o art. 1º serão aplicadas para classificação das propostas:

I - após a fase de lances, na modalidade de pregão; e

II - no julgamento e classificação das propostas, nas demais modalidades de licitação.

§ 1º As margens de preferência não serão aplicadas caso o preço mais baixo ofertado seja de produto manufaturado nacional.

§ 2º Caso o licitante da proposta classificada em primeiro lugar seja inabilitado, ou deixe de cumprir a obrigação prevista no inciso II do § 2º do art. 2º, deverá ser realizada a reclassificação das propostas, para fins de aplicação da margem de preferência.

§ 3º Caso a licitação tenha por critério de julgamento o menor preço do grupo ou lote, a margem de preferência só será aplicada se todos os itens que compõem o grupo ou lote atenderem à regra de origem de que trata o art. 2º.

§ 4º A aplicação da margem de preferência não excluirá a negociação entre o pregoeiro e o vencedor da fase de lances, prevista no § 8º do art. 24 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

§ 5º A aplicação da margem de preferência não excluirá o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 6º A aplicação da margem de preferência ficará condicionada ao cumprimento, no momento da licitação, do disposto no § 9º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 6º Enquanto o Portal de Compras do Governo federal não estiver adaptado para o disposto no § 3º do art. 5º, o instrumento convocatório deverá especificar o método de cálculo do valor global que contemple, individualmente, o impacto da aplicação da margem sobre cada item, observado o disposto neste Decreto.

Art. 7º As margens de preferência de que trata o art. 1º serão aplicadas até 31 de dezembro de 2015, para os produtos descritos no Anexo I.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de janeiro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF

*Dyogo Henrique de Oliveira*

#### ANEXO I

Produtos

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	MARGEM NORMAL (%)	MARGEM ADICIONAL (%)
8802.30.31	Aviões a turbojato multimotores, com peso superior a 2.000Kg e inferior a 7.000Kg	9	16
8802.30.39	Aviões a turbojato multimotores, com peso superior a 7.000Kg e inferior a 15.000Kg	9	16
8802.40.90	Aviões a turbojato multimotores, com peso superior a 15.000Kg	9	16

## ANEXO II

**Fórmula:**

PM = PE x (1+M), sendo:

PM = preço com margem

PE = menor preço ofertado do produto manufaturado estrangeiro

M = margem de preferência em percentual, conforme estabelecido no Anexo I.

**DECRETO Nº 8.186, DE 17 DE JANEIRO DE 2014**

Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de licenciamento de uso de programas de computador e serviços correlatos, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 5º, 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica estabelecida a aplicação de margens de preferência normal e adicional para aquisição de licenciamento de uso de programas de computador e serviços correlatos, conforme percentuais e descrições do Anexo I, em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. Os editais para aquisição dos serviços constantes no Anexo I, publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto, contemplarão a aplicação das margens de preferência de que trata o caput.

Art. 2º As margens de preferência normal e adicional serão aplicadas para os serviços que:

I - sejam desenvolvidos ou prestados no País por pessoa jurídica constituída em conformidade com o art. 1.126 do art. 1.133 do Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, constantes do Anexo I, classificados segundo a Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio, instituída pelo Decreto nº 7.708, de 2 de abril de 2012; e

II - tenham recebido o certificado de que trata a Portaria nº 555, de 18 de junho de 2013, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, como resultado de desenvolvimento e inovação tecnológica e serviços correlatos associados prestados pelas titulares dos direitos de licença daqueles programas de computador e serviços correlatos assim certificados, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e do art. 5º do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010.

§ 1º O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, cópia da publicação do Certificado CERTICS, na forma do § 3º do art. 8º da Portaria nº 555, de 2013, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 2º Na modalidade de pregão eletrônico, o licitante:

I - declarará, durante a fase de cadastramento das propostas, se o serviço detiver certificado CERTICS válido; e

II - apresentará, com os documentos exigidos para habilitação, cópia da publicação do Certificado CERTICS, na forma do § 3º do art. 8º da Portaria nº 555, de 2013, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 3º O serviço cujo licitante não apresentar junto aos documentos exigidos para habilitação a cópia da publicação do certificado CERTICS será considerado como serviço estrangeiro para fins deste Decreto.

Art. 3º As margens de preferência de que trata o art. 1º serão calculadas sobre o menor preço ofertado de serviço estrangeiro, conforme a fórmula prevista no Anexo II e as seguintes condições:

**DECRETO Nº 8.187, DE 17 DE JANEIRO DE 2014**

Altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, que regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição Federal,

**D E C R E T A :**

Art. 1º O Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 374. ....

§ 1º O prazo máximo de vigência do regime de que trata o art. 373 será de cem meses.

§ 2º Antes do término do prazo estipulado no § 1º, o beneficiário deverá providenciar a extinção do regime, conforme previsto no art. 367, sendo facultada a transferência para outro regime aduaneiro especial, inclusive a concessão de nova admissão temporária, que poderá ocorrer sem a necessidade de saída física dos bens do território nacional.

§ 3º O prazo estipulado no § 1º não se aplica ao regime aduaneiro de que trata o art. 458." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de janeiro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Dyogo Henrique de Oliveira*

**DECRETO Nº 8.188, DE 17 DE JANEIRO DE 2014**

Dispõe sobre a composição e as competências do Conselho de Participação de Fundos Garantidores para Cobertura de Riscos em Operações de Infraestrutura de Grande Vulto - CPFGE e do Conselho de Participação em Fundo Garantidor de Operações de Comércio Exterior - CPFGE.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 30 e art. 35 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012,

I - o preço ofertado de serviço nacional será considerado menor que PE, sempre que seu valor for igual ou inferior a PM; e

II - o preço ofertado de serviço nacional será considerado maior que PE, sempre que seu valor for superior a PM.

Art. 4º As margens de preferência de que trata o art. 1º serão aplicadas para classificação das propostas:

I - após a fase de lances, na modalidade de pregão; e

II - no julgamento e classificação das propostas, nas demais modalidades de licitação.

§ 1º As margens de preferência previstas não serão aplicadas caso o preço mais baixo ofertado seja de serviço nacional.

§ 2º Caso o licitante da proposta classificada em primeiro lugar seja inabilitado, ou deixe de cumprir as obrigações previstas no art. 2º ou art. 3º, deverá ser realizada a reclassificação das propostas, para fins de aplicação das margens de preferência.

§ 3º Caso a licitação tenha por critério de julgamento o menor preço do grupo ou lote, as margens de preferência só serão aplicadas se todos os itens que compõem o grupo ou lote atenderem à regra de origem de que trata o art. 2º.

§ 4º A aplicação das margens de preferência não excluirá a negociação entre o pregoeiro e o vencedor da fase de lances, prevista no § 8º do art. 24 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

§ 5º A aplicação das margens de preferência não excluirá o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 6º A aplicação das margens de preferência ficará condicionada ao cumprimento, no momento da licitação, do disposto no § 9º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 5º Enquanto o Portal de Compras do Governo Federal não estiver adaptado para o disposto no § 3º do art. 4º, o instrumento convocatório deverá especificar o método de cálculo do valor global que contemple, individualmente, o impacto da aplicação da margem sobre cada item, observado o disposto neste Decreto.

Art. 6º As margens de preferência de que trata o art. 1º serão aplicadas até 31 de dezembro de 2015, para os serviços descritos no Anexo I.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de janeiro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Dyogo Henrique de Oliveira*

## ANEXO I

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARGEM DE PREFERÊNCIA	MARGEM DE PREFERÊNCIA ADICIONAL
1.1103.22.00	Licenciamento de direitos de uso de programas de computador	0%	18%
1.1502.10.00	Serviços de projeto, desenvolvimento e instalação de aplicativos e programas não personalizados (não customizados)	0%	18%
1.1502.20.00	Serviços de projeto e desenvolvimento, adaptação e instalação de aplicativos personalizados (customizados)	0%	18%
1.1508.00.00	Serviços de manutenção de aplicativos e programas	0%	18%

## ANEXO II

**Fórmula:**

PM = PE x (1 + M), sendo:

PM = preço com margem

PE = menor preço ofertado do produto manufaturado estrangeiro

M = margem de preferência em percentual, conforme estabelecido no Anexo I.

**D E C R E T A :**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a composição e as competências do Conselho de Participação de Fundos Garantidores para Cobertura de Riscos em Operações de Projetos de Infraestrutura de Grande Vulto - CPFGE e do Conselho de Participação em Fundo Garantidor de Operações de Comércio Exterior - CPFGE e estabelece regras para o seu funcionamento.

## CAPÍTULO I

## DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS

Art. 2º O CPFGE tem por finalidade orientar a atuação da União nas Assembleias de Cotistas de Fundos Garantidores para Cobertura de Riscos em Operações de Projetos de Infraestrutura de Grande Vulto e será integrado por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

I - Ministério da Fazenda, que o presidirá;

II - Casa Civil da Presidência da República; e

III - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.





Parágrafo único. Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos representados e designados em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 3º O CPFGE tem por finalidade orientar a atuação da União nas Assembleias de Cotistas do Fundo Garantidor de Operações de Comércio Exterior e será integrado por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

I - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que o presidirá;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério das Relações Exteriores;

IV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda; e

VI - Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos representados e designados em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 4º A participação no CPFGE e no CPFGE será considerada prestação de serviço público relevante, e não remunerada.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHOS

Art. 5º Compete ao CPFGE e ao CPFGE, respectivamente em relação aos Fundos Garantidores para Cobertura de Riscos em Operações de Projetos de Infraestrutura de Grande Vulto e ao Fundo Garantidor de Operações de Comércio Exterior, no âmbito de suas atribuições:

I - examinar os estatutos dos fundos e suas modificações e emitir orientações quanto à participação da União ou a sua permanência, na condição de cotista; e

II - com a finalidade de orientar a atuação da União nas assembleias de cotistas dos fundos:

a) acompanhar e propor medidas visando ao equilíbrio econômico-financeiro e à situação atuarial dos fundos;

b) acompanhar as medidas adotadas pela Administradora, no que se refere aos fundos;

c) acompanhar o desempenho dos fundos, a partir dos relatórios elaborados pela Administradora;

d) examinar os relatórios de auditoria interna e externa dos fundos;

e) examinar a prestação de contas, os balanços anuais e as demonstrações financeiras dos fundos, a partir dos relatórios elaborados pela Administradora; e

f) examinar propostas de integralização de cotas adicionais dos fundos, nos termos de seus estatutos.

Parágrafo único. Compete também ao CPFGE e ao CPFGE elaborar e aprovar os seus regimentos internos e elaborar as atas de suas reuniões, que deverão conter as orientações referentes à atuação da União nas assembleias de cotistas dos fundos.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS

Seção I

Das reuniões

Art. 6º Compete aos Presidentes dos Conselhos, sem prejuízo das atribuições estabelecidas em seus regimentos internos, convocar e presidir as reuniões dos respectivos colegiados.

Art. 7º As reuniões do CPFGE e do CPFGE ocorrerão:

I - ordinariamente, uma vez ao ano; e

II - extraordinariamente, por convocação de seus Presidentes, a requerimento de qualquer membro, em virtude de surgimento de matéria relevante.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas em data, hora e local designados com antecedência mínima de sete dias.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias do CPFGE e do CPFGE serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 3º É permitida, por deliberação da maioria simples dos membros do CPFGE e do CPFGE, a participação, em suas reuniões, de representantes de outros órgãos da administração pública ou da iniciativa privada para auxiliar nas discussões de temas específicos, devendo a participação ser restrita à análise dos referidos temas.

Seção II

Das Deliberações

Art. 8º As deliberações do CPFGE e do CPFGE constarão das atas de suas reuniões.

§ 1º Aos Presidentes do CPFGE e do CPFGE, nos casos de urgência e relevante interesse, é conferida a prerrogativa de deliberar sobre as matérias de competência dos Conselhos, **ad referendum** dos colegiados.

§ 2º As deliberações de que trata o § 1º serão submetidas pelos Presidentes aos colegiados na primeira reunião subsequente às deliberações.

Art. 9º As deliberações do CPFGE e do CPFGE que aprovem os regimentos internos dos colegiados ou suas alterações ocorrerão por unanimidade.

Parágrafo único. Os regimentos internos poderão estabelecer que deliberações sobre outras matérias além das previstas no **caput**, terão que ser unânimes.

Seção III

Da Secretaria-Executiva

Art. 10. O CPFGE e o CPFGE contarão, cada um, com uma Secretaria-Executiva, que terá as seguintes competências:

I - promover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho;

II - preparar as reuniões do Conselho;

III - acompanhar a implementação das recomendações, deliberações e diretrizes fixadas pelo Conselho;

IV - elaborar minutas de atas das reuniões do Conselho; e

V - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

Art. 11. As Secretarias-Executivas do CPFGE e do CPFGE serão exercidas, respectivamente, pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

III - .....

l) Conselho de Participação de Fundos Garantidores para Cobertura de Riscos em Operações de Projetos de Infraestrutura de Grande Vulto - CPFGE; e

....." (NR)

Art. 13. O Anexo I do Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

III - .....

b) Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE; e

c) Conselho de Participação em Fundo Garantidor de Operações de Comércio Exterior - CPFGE; e

....." (NR)

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de janeiro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Luiz Alberto Figueiredo Machado  
Dyogo Henrique de Oliveira  
Fernando Damata Pimentel  
Miriam Belchior

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Reabre, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito extraordinário no valor de R\$ 1.978.600.000,00, aberto pela Medida Provisória nº 637, de 30 de dezembro de 2013.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, combinado com o art. 167, § 2º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 46 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica reaberto crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, até o limite dos saldos apurados em 31 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 1.978.600.000,00 (um bilhão, novecentos e setenta e oito milhões e seiscentos mil reais), aberto pela Medida Provisória nº 637, de 30 de dezembro de 2013, para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de janeiro de 2014; 193º da Independência e 126º da República

DILMA ROUSSEFF  
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )									
Reabertura de Crédito Extraordinário									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização 37.375.930</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
20 608	2014 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário							37.375.930
20 608	2014 20ZV 0101	Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	40	0	388	37.375.930
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>37.375.930</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>37.375.930</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )									
Reabertura de Crédito Extraordinário									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2030 Educação Básica 10.986.000</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
12 368	2030 20RP	Infraestrutura para a Educação Básica							10.986.000
12 368	2030 20RP 0001	Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional	F	4	3	40	0	378	10.986.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>10.986.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>10.986.000</b>



ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal									
ANEXO Reabertura de Crédito Extraordinário									
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2070 Segurança Pública com Cidadania 8.180.000</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
06 181	2070 200G	Construção, Ampliação e Reforma das Instalações Físicas da Polícia Rodoviária Federal							4.000.000
06 181	2070 200G 0101	Construção, Ampliação e Reforma das Instalações Físicas da Polícia Rodoviária Federal - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.000.000
			F	3	2	90	0	378	2.500.000
			F	4	2	90	0	378	1.500.000
06 181	2070 2723	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais							3.850.000
06 181	2070 2723 0103	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.850.000
			F	3	2	90	0	378	550.000
			F	4	2	90	0	378	3.300.000
06 181	2070 8698	Manutenção e Modernização dos Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação							330.000
06 181	2070 8698 0101	Manutenção e Modernização dos Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação - Nacional (Crédito Extraordinário)							330.000
			F	3	2	90	0	378	30.000
			F	4	2	90	0	378	300.000
<b>2112 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça 2.420.000</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
06 122	2112 2000	Administração da Unidade							2.420.000
06 122	2112 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.420.000
			F	3	2	90	0	378	220.000
			F	4	2	90	0	378	2.200.000
<b>TOTAL - FISCAL 10.600.000</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE 0</b>									
<b>TOTAL - GERAL 10.600.000</b>									

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									
ANEXO Reabertura de Crédito Extraordinário									
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) 45.653.000</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							23.126.000
10 302	2015 8535 0001	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional							23.126.000
			S	4	2	40	6	378	23.126.000
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde							22.527.000
10 301	2015 8581 0001	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nacional							22.527.000
			S	4	2	40	6	378	22.527.000
<b>TOTAL - FISCAL 0</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE 45.653.000</b>									
<b>TOTAL - GERAL 45.653.000</b>									

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário									
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário									
ANEXO Reabertura de Crédito Extraordinário									
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2012 Agricultura Familiar 440.000.000</b>									
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
21 244	2012 0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)							440.000.000
21 244	2012 0359 6503	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002) - Nacional (Crédito Extraordinário)							440.000.000
			F	3	1	90	0	378	440.000.000
<b>TOTAL - FISCAL 440.000.000</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE 0</b>									
<b>TOTAL - GERAL 440.000.000</b>									

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte									
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte									
ANEXO Reabertura de Crédito Extraordinário									
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos 28.793.184</b>									
<b>PROJETOS</b>									
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer							28.793.184

27 812	2035 5450 0001	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Nacional							28.793.184
			F	4	3	40	0	378	28.793.184
<b>TOTAL - FISCAL 28.793.184</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE 0</b>									
<b>TOTAL - GERAL 28.793.184</b>									

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional									
ANEXO Reabertura de Crédito Extraordinário									
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária 5.500.000</b>									
<b>PROJETOS</b>									
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							5.500.000
15 244	2029 7K66 7081	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional (Crédito Extraordinário)							5.500.000
			F	4	3	90	0	378	5.500.000
<b>2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres 1.300.000.000</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
06 182	2040 22BO	Ações de Defesa Civil							900.000.000
06 182	2040 22BO 6501	Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)							900.000.000
			F	3	2	90	0	329	660.000.000
			F	4	2	90	0	329	41.470.036
			F	4	2	90	0	388	198.529.964
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
08 244	2040 0A01	Auxílio Emergencial Financeiro (Lei nº 10.954, de 2004)							400.000.000
08 244	2040 0A01 6502	Auxílio Emergencial Financeiro (Lei nº 10.954, de 2004) - Nacional (Crédito Extraordinário)							400.000.000
			S	3	2	90	0	378	354.641.392
			S	3	2	90	0	388	45.358.608
<b>2051 Oferta de Água 5.350.000</b>									
<b>PROJETOS</b>									
18 544	2051 1851	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica							5.350.000
18 544	2051 1851 7021	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Nacional (Crédito Extraordinário)							5.350.000
			F	4	2	90	0	378	5.350.000
<b>TOTAL - FISCAL 910.850.000</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE 400.000.000</b>									
<b>TOTAL - GERAL 1.310.850.000</b>									

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo									
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo									
ANEXO Reabertura de Crédito Extraordinário									
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2076 Turismo 40.427.600</b>									
<b>PROJETOS</b>									
23 695	2076 10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística							40.427.600
23 695	2076 10V0 7127	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional (Crédito Extraordinário)							40.427.600
			F	4	3	40	0	378	40.427.600
<b>TOTAL - FISCAL 40.427.600</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE 0</b>									
<b>TOTAL - GERAL 40.427.600</b>									

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades									
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades									
ANEXO Reabertura de Crédito Extraordinário									
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2054 Planejamento Urbano 53.914.286</b>									
<b>PROJETOS</b>									
15 451	2054 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano							53.914.286
15 451	2054 1D73 7147	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Nacional (Crédito Extraordinário)							53.914.286
			F	4	3	90	0	378	53.914.286
<b>TOTAL - FISCAL 53.914.286</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE 0</b>									
<b>TOTAL - GERAL 53.914.286</b>									





## RETIFICAÇÃO

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 632, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre remuneração das Carreiras e dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras, das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, da Carreira de Perito Federal Agrário, das Carreiras do Hospital das Forças Armadas, da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, dos empregados de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994; autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, a Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013; e dá outras providências.

(Publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2013, Seção 1)

## Na ementa, onde se lê:

"Dispõe sobre remuneração das Carreiras e dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras, das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, da Carreira de Perito Federal Agrário, das Carreiras do Hospital das Forças Armadas, da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, dos empregados de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994; autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, a Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013; e dá outras providências."

## Leia-se:

Dispõe sobre remuneração das Carreiras e dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras, das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, da Carreira de Perito Federal Agrário, das Carreiras do Hospital das Forças Armadas, da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, dos empregados de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994; autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013; e dá outras providências."

## Onde se lê:

"Art. 15. Os Anexos LXII e LXV à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos XXI e XII a esta Medida Provisória."

## Leia-se:

"Art. 15. Os Anexos LXII e LXV à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos XXI e XXII a esta Medida Provisória."

## Onde se lê:

"Art. 21. Fica o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome autorizado a prorrogar, respeitado o prazo limite de 11 de agosto de 2014, os contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com fundamento nas alíneas "i" e "j" do inciso VI do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993, independentemente da limitação do inciso V do parágrafo único do art. 4º daquela Lei."

## Leia-se:

"Art. 21. Fica o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome autorizado a prorrogar, respeitado o prazo limite de 11 de agosto de 2014, os contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com fundamento nas alíneas "i" e "j" do inciso VI do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993, independentemente da limitação do inciso IV do parágrafo único do art. 4º daquela Lei."

## Onde se lê:

"Art. 23. Fica o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizado a prorrogar, respeitado o prazo limite de 31 de dezembro de 2014, os contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria de Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, vigentes na data de entrada em vigor desta Medida Provisória, firmados com fundamento nas alíneas "i" do inciso VI do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993, independentemente da limitação do inciso V do parágrafo único do art. 4º daquela Lei."

## Leia-se:

"Art. 23. Fica o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizado a prorrogar, respeitado o prazo limite de 31 de dezembro de 2014, os contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria de Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, vigentes na data de entrada em vigor desta Medida Provisória, firmados com fundamento nas alíneas "i" do inciso VI do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993, independentemente da limitação do inciso IV do parágrafo único do art. 4º daquela Lei."

## Presidência da República

## DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

## MENSAGEM

Nº 3, de 17 de janeiro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 638, de 17 de janeiro de 2014.

CASA CIVIL  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃODESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
Em 16 de janeiro de 2014

Entidade: AR ARPEN SP, vinculada à AC BR RFB  
Processo nº: 00100.000126/2008-11

Acolhe-se as Notas nºs 012 e 016/2014/PRCC/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR ARPEN SP, vinculada à AC BR RFB, localizadas nos endereços abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se os credenciamentos.

NOME IT	Endereço
IT Cartório Suzano-SP	Rua General Francisco Glicério, 1446, Centro, Suzano- SP
IT CR São Sebastião	Avenida Guarda Mór Lobo Viana, 67, Centro, São Sebastião-SP

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE PORTOS  
COMPANHIA DOCAS DO PARÁRESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1,  
DE 16 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I-homologar o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 40/2013, que tem como objeto: Contratação de obra de execução de muro de arrimo, tipo gabião, para proteção do talude no Terminal Portuário de Outeiro, em virtude da recusa das propostas por não terem atendido ao edital.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

## RESOLUÇÃO Nº 8, DE 18 DE MAIO DE 2012

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - (CDP), no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a necessidade da CDP em atualizar os valores das áreas e instalações portuárias;

Considerando a legislação vigente da Agência Nacional de Transportes Aquaviário que determina que a Administração do Porto deverá zelar pela correção e eficiência da utilização e exploração das áreas e instalações portuárias operacionais e não operacionais;

Considerando o laudo técnico de avaliação da empresa Porto Mello Engenharia que foi confeccionado de acordo com as normas técnicas exigidas;

Considerando que a CDP imbuída de suas funções institucionais e obedecendo aos ditames legais, resolve:

Estabelecer na unidade portuária do Porto de Belém o valor de locação de R\$ 3,47/m² (três reais e quarenta e sete centavos) por m², ressaltando as áreas com acesso para a Baía do Guajará que será implementado o valor de R\$ 3,99/m² (três reais e noventa e nove centavos) por m² de terreno. Estabelecer na unidade portuária do Porto de Santarém o valor de locação de R\$1,00/m² (um real) por m², ressaltando as áreas com acesso para a Rio Tapajós que será implementado o valor de R\$ 1,15/m² (um real e quinze centavos) por m² de terreno. Estabelecer na unidade portuária do Terminal Petroquímico de Miramar o valor de locação de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por m² de terreno. Estabelecer na unidade portuária do Terminal de Outeiro o valor de locação de R\$0,90 (noventa centavos) por m², ressaltando as áreas com acesso para a Baía do Guajará que será implementado o valor de R\$1,03/m² de (um real e três centavos) por m² de terreno. Esta resolução terá vigência a partir da data de sua publicação, devendo ser aplicada a atualização dos valores das áreas portuárias nas unidades acima descritas.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA  
Diretor-Presidente

MARIA DO SOCORRO PIRAMIDES SOARES  
Diretora de Gestão Portuária

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES  
Diretor Administrativo Financeiro

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE  
CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

## BALANCETE PATRIMONIAL EM: 31 DE AGOSTO DE 2013

A T I V O	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	61.881.104,11
Disponibilidades	45.960.374,91
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	15.920.729,20
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	33.693,40
Ativo Não Circulante	544.070.207,77
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	7.069.346,37
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	536.971.316,80
Intangível	7.200,00
T O T A L D O A T I V O	605.951.311,88
P A S S I V O	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	23.487.881,40
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	23.487.881,40
Passivo Não Circulante	116.623.584,18
Patrimônio Líquido	465.839.846,30
Capital Social	387.771.864,38
Reservas de Capital	524.756.371,53
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	524.756.371,53
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(446.688.389,61)
T O T A L D O P A S S I V O	605.951.311,88

Natal, 31 de agosto de 2013.

FRANCISCO JOSEFRAN DE A. JUNIOR  
Gerente de Recursos Financeiros

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO  
Contadora  
CRC 3.815/RN  
CPF 201.065.804-34

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL****PORTARIA Nº 18, DE 16 DE JANEIRO DE 2014**

Approva, nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, o projeto de investimento na área de infraestrutura aeroportuária, apresentado pela Aeroportos Brasil Viracopos S.A., referente ao Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado em Campinas, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, o art. 24-D da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.476, de 10 de maio de 2011, e considerando o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, na Portaria SAC-PR nº 18, de 23 de janeiro de 2012, e o que consta do Processo Administrativo nº 00055.002188/2013-18, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, o projeto de investimento na área de infraestrutura aeroportuária, apresentado pela Aeroportos Brasil Viracopos S.A., referente ao Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado em Campinas, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Aeroportos Brasil Viracopos S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

**ANEXO**

Projeto	Realização da Fase I-B do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Viracopos, nos termos do Projeto Básico aprovado pelo Memorando nº 64/2013/SIA/ANAC.
Setor	Logística e Transporte
Razão Social	Aeroportos Brasil Viracopos S.A.
CNPJ	14.522.178/0001-07.
Relação das Pessoas Jurídicas	Aeroportos Brasil S.A. e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
Local de Implantação do Projeto	Aeroporto Internacional de Viracopos - Campinas-SP.

**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA****PORTARIA Nº 5, DE 16 DE JANEIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10º, do Anexo I, do Decreto nº 7.127, de 04 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Capítulo XII, Art. 69, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do processo nº 21024.000145/2013-35, resolve:

Art. 1º Impor a sanção de suspensão pelo tempo requerido para a solução do problema à entidade Serviço Brasileiro de Certificações LTDA, CNPJ 04.869.443/0001-74, estabelecida à Rua Capitão José Paes de Almeida, nº 156, Centro, Botucatu/SP, CEP 18600-150, em razão das não-conformidades encontradas no processo 21024.000145/2013-35.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 6, DE 16 DE JANEIRO DE 2014**

O Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21020.001415/2013-65, resolve:

Art. 1º Suspender a entidade Certificadora Global Certificadora e Rastreabilidade Ltda., CNPJ 06.295.244/0001-25, estabelecida à Rua Quintino Bocaiuva nº 232, Centro, Santa Cruz do Rio Pardo-SP, CEP 18900-000, em razão das não conformidades encontradas no processo 21020.001415/2013-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES****ATO Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2014**

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21806.000377/2006-67, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares, as Instruções para Execução dos Ensaios de Distínguibilidade, Homogeneidade e Estabilidade (DHE) de grama bermuda da espécie *Cynodon transvaalensis* Burt Davy e seus híbridos.

Aplicam-se as mesmas Instruções para Execução dos Ensaios de DHE, já divulgadas, de grama bermuda (*Cynodon dactylon* (L.) Pers.), Anexo I do Ato nº 3, de 11/09/2006, publicado no DOU nº 178, Seção 1, página 14, em 15/09/2006.

O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço <http://www.agricultura.gov.br/vegetal/registros-autorizacoes/protecao-cultivares/formularios-protecao-cultivares> > florestais.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS  
Coordenador

**Documentos Apresentados**

- (i) Formulário de Cadastro do Projeto da SPE - Anexo I da Portaria SAC-PR nº 18, de 23 de janeiro de 2012;
- (ii) Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa - Anexo II da Portaria SAC-PR nº 18, de 23 de janeiro de 2012;
- (iii) Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento - Anexo III da Portaria SAC-PR nº 18, de 23 de janeiro de 2012
- (iv) Cópia autenticada de seu ato Constitutivo e inscrição no registro do comércio;
- (v) Quadro societário com os respectivos CNPJs;
- (vi) Cópia autenticada da Ata de Reunião do Conselho de Administração que elege seus administradores;
- (vii) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- (viii) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- (ix) Certidão Negativa de Débito da ANAC;
- (x) Certidão Nada Consta da Justiça Federal de 1º Grau na Seção Judiciária de São Paulo;
- (xi) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF da SPE e empresas terceirizadas;
- (xii) Certidões Trabalhistas da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS  
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL  
GERÊNCIA-TÉCNICA DE FATORES HUMANOS****PORTARIA Nº 141, DE 17 DE JANEIRO DE 2014**

Credencia médico em conformidade com o RBAC 67.

**O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 3.428, de 27 de dezembro de 2013, e nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC - 67 - Requisitos para concessão de Certificados Médicos Aeronáuticos, para o credenciamento de médicos e clínicas e para o convênio com entidades públicas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Credenciar o médico AFRÂNIO ZIOLKOWSKI, CRM-SP 25.882, MC019, com validade de 3 (três) anos, para a realização de exames de saúde pericial no endereço Av. Reboças, 353, cj. 31 - Cerqueira César, São Paulo, SP para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes, em conformidade com o RBAC 67, considerando o que consta do processo nº 00065.183388/2013-43.

Parágrafo Único - O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÁVIO VALVIESSA DA MOTTA

**Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 51, DE 17 DE JANEIRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, os arts. 19 e 20 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os arts. 3º, § 4º, e 7º, inciso II, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão constituída pela Portaria MCTI nº 230, de 28 de março de 2012, retificada pela Portaria MCTI nº 307, de 7 de maio de 2012, e prorrogada por meio da Portaria MCTI nº 438, de 15 de maio de 2013, cuja finalidade é colher informações adicionais para melhor subsidiar as conclusões tomadas com base nos apontamentos registrados nos itens 6.1.2.1 e 7.1.2.1 do Relatório de Auditoria sobre a Prestação Anual de Contas da empresa Ceitec S.A. relativa ao exercício de 2010, expedido pela Controladoria-Geral da União no Rio Grande do Sul (processo 01213.000461/2011-19).

Art. 2º Os trabalhos da Comissão têm o seguinte escopo:  
I. Quanto ao referido item 6.1.2.1, verificar, no âmbito do contrato 0050/2010:

a) a compatibilidade dos preços contratados com os de mercado;

b) se os produtos contratados foram entregues; e,  
c) se esses produtos atendem às especificações pactuadas.  
II. Quanto ao referido item 7.1.2.1, apurar detalhadamente, no âmbito do contrato 00040/2010:

a) a adequação dos valores e quantitativos dos equipamentos, peças de reposição, insumos e Hh alocados para a consecução dos serviços contratados; e,  
b) a adequação dos valores cobrados a título de BDI.

§ 1º Para cada alínea acima, as verificações e apurações devem considerar os apontamentos efetuados pela CGU a elas relativos, buscando confirmar ou refutar as hipóteses de irregularidade levantadas.





§ 2º Conforme a complexidade técnica dos objetos de averiguação, a Comissão poderá solicitar a emissão de análise ou parecer técnico de órgãos ou entidades públicas, de peritos especializados ou de empresas privadas especializadas.

§ 3º A Comissão fica encarregada da especificação completa, via Termo de Referência ou peça equivalente, das características e do escopo dos pareceres e análises referidos no parágrafo anterior, os quais serão dirigidos e entregues diretamente à Comissão.

§ 4º O MCTI prestará apoio à realização desses pareceres e análises por meio das contratações e/ou cooperações técnicas que sejam necessárias e viáveis.

Art. 3º A Comissão deverá concluir seu Relatório no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, desde que justificado.

Art. 4º Ficam convalidados, com base no artigo 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, os atos praticados regularmente pelos membros da Comissão instituída pela Portaria MCTI nº 230, de 28 de março de 2012, retificada pela Portaria MCTI nº 307, de 7 de

maio de 2012, a partir da data do término do prazo fixado na Portaria MCTI nº 438, de 15 de maio de 2013, até a data da publicação da presente Portaria.

Art 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A**

**DESPACHOS**

Processo: AS-0639/2013 - Objeto: Publicidade institucional da NUCLEP. Contratada: Infoglobo Comunicação e Participações S/A. Valor: R\$ 62.899,20. Parecer Jurídico LRG-058-B/2013.

Justificativas: Em razão da importância estratégica para a NUCLEP na publicação no referido Jornal, uma vez que se apresenta como a única entidade que atenda aos interesses da Companhia, inexistindo viabilidade de competição. Considerando portanto que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA  
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA  
Diretor Administrativo

## Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

**Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo**, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone  
**0800 725 6787**

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



**Ministério da Cultura****AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DELIBERAÇÃO Nº 9, DE 16 DE JANEIRO DE 2014**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista no art. 18 da Lei nº 8.313/91, de 23/12/1991.

13-0563 - 5º Cine Fest Brasil-Montevideú

Processo: 01580.048004/2013-81

Proponente: Inffinito Entretenimento e Comunicações Ltda.

ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 13.188.290/0001-90

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 781.205,00

Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº 8.313/91: R\$ 781.205,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 39.394-0

Aprovado em ad referendum em 30/12/2013 e ratificada na Reunião de Diretoria Colegiada nº 509, realizada em 14/01/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

13-0550 - Kardec

Processo: 01580.042564/2013-21

Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento 3º Milênio Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 09.180.984/0001-04

Valor total aprovado: R\$ 9.000.000,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 8.994-X

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 8.994-X

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 8.994-X

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 508, realizada em 18/12/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº 10.454 de 13/05/2002.

14-0008 - Rio Através dos Tempos

Processo: 01580.043471/2013-14

Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento 3º Milênio Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 09.180.984/0001-04

Valor total aprovado: R\$ 8.089.767,40

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 8.993-1

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.685.279,03

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 8.995-8

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 8.991-5

Aprovado em ad referendum em 20/12/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar os projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

13-0551 - A Segunda Vez

Processo: 01580.038231/2013-06

Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento 3º Milênio Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 09.180.984/0001-04

Valor total aprovado: R\$ 3.052.631,58

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 8.994-X

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 508, realizada em 18/12/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2017.

13-0562 - Celulite - Desenvolvimento

Processo: 01580.035162/2013-71

Proponente: Master Shot Produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 02.625.405/0001-40

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 219.670,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 208.686,50

Banco: 001- agência: 3831-8 conta corrente: 8.692-4

Aprovado em ad referendum em 30/12/2013 e ratificada na Reunião de Diretoria Colegiada nº 509, realizada em 14/01/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2017.

14-0009 - A Casa de André

Processo: 01580.039330/2013-05

Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento 3º Milênio Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 09.180.984/0001-04

Valor total aprovado: R\$ 1.347.000,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.279.650,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 8.996-6

Aprovado em ad referendum em 20/12/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 5º Aprovar o projeto audiovisual e aprovar a análise complementar abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINE, nos termos do art. 41 da MP 2.228-1/01.

13-0508 - Faroeste Caboclo - Distribuição

Processo: 01580.011172/2013-11

Proponente: Cannes Produções S.A.

Cidade/UF: Barueri / SP

CNPJ: 72.672.017/0001-04

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.076.087,50

Valor aprovado no artigo 41 da MP nº 2.228-1/01: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.697-9

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 507, realizada em 09/12/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 6º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº 10.454 de 13/05/2002.

12-0433 - Chico: O Artista e o Tempo

Processo: 01580.029363/2012-58

Proponente: 1001 Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 35.892.546/0001-89

Valor total aprovado: de R\$ 4.437.348,50 para R\$ 4.367.348,50

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.200.000,00 para R\$ 1.300.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 16.651-0

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 1.200.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 16.649-9

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 1.200.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 16.653-7

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 48.981,07

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.192-1

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 508, realizada em 18/12/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 7º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº 10.454 de 13/05/2002, e através do Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINE, nos termos do art. 41 da MP 2.228-1/01.

12-0277 - S.O.S. Mulheres ao Mar!

Processo: 01580.021027/2012-67

Proponente: Ananã Produções, Eventos e Assessoria de Marketing Ltda.

Cidade/UF: Rio Bonito / RJ

CNPJ: 01.473.536/0001-97

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.525.929,75

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 200.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.599.633,00 para R\$ 1.149.633,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.622-3

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.747.736,84

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.620-7

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 252.263,16

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 20.346-7

Valor aprovado no artigo 41 da MP nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 21.619-4

Aprovado em ad referendum em 26/12/2013 e ratificada na Reunião de Diretoria Colegiada nº 509, realizada em 14/01/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

**DELIBERAÇÃO Nº 10, DE 16 DE JANEIRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 305 de 20 de dezembro de 2012, e pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

13-0549 - Convict Sydney

Processo: 01580.038146/2013-30

Proponente: Kinobras Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 04.000.017/0001-08

Valor total aprovado: R\$ 2.543.933,12

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.415.932,86

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 37.437-7

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0558 - Do Pó da Terra

Processo: 01580.042785/2013-08

Proponente: Notorius Films Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 64.049.562/0001-02

Valor total aprovado: R\$ 693.928,95

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 659.232,50

Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 18.930-8

Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0017 - Aos Nossos Filhos

Processo: 01580.042776/2013-17

Proponente: JLM Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 05.500.952/0001-98

Valor total aprovado: R\$ 4.000.000,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.800.000,00

Banco: 001- agência: 0525-8 conta corrente: 29.801-8

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

13-0544 - Guerreiros

Processo: 01580.043199/2013-72

Proponente: Walper Ruas Produções Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre / RS

CNPJ: 05.456.798/0001-02

Valor total aprovado: R\$ 4.200.000,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 990.000,00

Banco: 001- agência: 3530-0 conta corrente: 14.715-X

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3530-0 conta corrente: 14.716-8

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0546 - Monstrinho

Processo: 01580.043507/2013-60

Proponente: Mãe Joana Filmes e Produções Ltda. ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 14.787.970/0001-93

Valor total aprovado: R\$ 898.459,83

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 3254-9 conta corrente: 13.880-0

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 653.536,84

Banco: 001- agência: 3254-9 conta corrente: 13.881-9

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo,





para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º, 1º-A, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0370 - Celulite  
Processo: 01580.024508/2013-13  
Proponente: Master Shot Produções Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 02.625.405/0001-40  
Valor total aprovado: R\$ 8.946.972,50  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.500.000,00

Banco: 001- agência: 3831-8 conta corrente: 8.688-6  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 3831-8 conta corrente: 8.6890-8  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 3831-8 conta corrente: 8.6889-4  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3831-8 conta corrente: 8.691-6  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0481 - Procurando a Verdade  
Processo: 01580.036229/2013-94  
Proponente: T T Somaio Produções Artísticas e Culturais  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 11.594.684/0001-13  
Valor total aprovado: R\$ 989.296,11  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 939.831,30

Banco: 001- agência: 1812-0 conta corrente: 43.968-1  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
13-0487 - Mangue Bit  
Processo: 01580.043756/2013-55  
Proponente: William Cubits Capela  
Cidade/UF: Olinda / PE  
CNPJ: 05.246.567/0001-66  
Valor total aprovado: R\$ 588.879,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 558.879,00

Banco: 001- agência: 2365-5 conta corrente: 72.789-X  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
13-0504 - Alma  
Processo: 01580.043558/2013-91  
Proponente: Eterna Produções Artísticas Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 13.515.800/0001-97  
Valor total aprovado: R\$ 120.000,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 114.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 39.396-7  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
13-0513 - Rua Augusta  
Processo: 01580.045623/2013-13  
Proponente: Igloo Filmes Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 15.552.422/0001-47  
Valor total aprovado: R\$ 330.781,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 314.181,00

Banco: 001- agência: 0712-9 conta corrente: 66.443-X  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
13-0528 - Condomínio Jaqueline  
Processo: 01580.043215/2013-27  
Proponente: Coração da Selva Transmídia Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 05.508.188/0001-05  
Valor total aprovado: R\$ 1.876.189,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 523.489,00

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 20.824-8  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
13-0535 - Capivara - Arte Rupestre do Sul do Piauí  
Processo: 01580.046946/2013-24  
Proponente: Raiz Produções Cinematográficas Ltda. ME  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 44.154.342/0001-31  
Valor total aprovado: R\$ 1.832.000,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.600.000,00

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 20.623-7  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
13-0536 - Depois da Tempestade  
Processo: 01580.046143/2013-70  
Proponente: Amora Filmes Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 17.293.506/0001-39  
Valor total aprovado: R\$ 1.789.270,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 11.567-3  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
13-0538 - Lila  
Processo: 01580.046130/2013-09  
Proponente: Giros Interativa Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 04.661.796/0001-84  
Valor total aprovado: R\$ 650.968,86  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 618.420,42

Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 23.951-8

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0542 - Surf no Brasil  
Processo: 01580.047996/2013-29  
Proponente: Canal Azul Produções Culturais Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 01.613.170/0001-04  
Valor total aprovado: R\$ 1.288.640,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.224.208,00

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 16.078-4  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0543 - Lígia  
Processo: 01580.035512/2013-07  
Proponente: Parafuso Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 06.299.103/0001-80  
Valor total aprovado: R\$ 217.568,20  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 206.539,79

Banco: 001- agência: 3071-6 conta corrente: 16.744-4  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0545 - Abismo  
Processo: 01580.047998/2013-18  
Proponente: Bela Filmes Produções Ltda. ME

Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 13.359.654/0001-58  
Valor total aprovado: R\$ 2.317.150,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.201.292,50

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 20.624-5  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0548 - Unbound  
Processo: 01580.043174/2013-79  
Proponente: Scena Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 00.193.157/0001-80  
Valor total aprovado: R\$ 5.765.315,29  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 1855-4 conta corrente: 34.181-9  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0552 - Hidrelétricas: Passado, Presente e Futuro  
Processo: 01580.046132/2013-90  
Proponente: Expressarte Produções Cinematográficas e Artes Cênicas Ltda. - EPP  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 06.300.747/0001-41  
Valor total aprovado: R\$ 1.050.000,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 997.500,00

Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 9.058-1  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0556 - Os Heróis do Brasil  
Processo: 01580.043207/2013-81  
Proponente: Sigian Cultura e Entretenimento  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 03.908.494/0001-03  
Valor total aprovado: R\$ 1.102.400,11  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 848.310,66

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 21.969-X  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0557 - Glauco do Brasil  
Processo: 01580.042559/2013-19  
Proponente: Brito, Martins e Santos Produções Ltda.  
Cidade/UF: Porto Alegre / RS  
CNPJ: 10.780.165/0001-87  
Valor total aprovado: R\$ 524.354,82  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 498.137,08

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 39.395-9  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0561 - Quebranto  
Processo: 01580.043182/2013-15  
Proponente: Novelo Filmes Produções Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: Florianópolis / SC  
CNPJ: 12.772.107/0001-37  
Valor total aprovado: R\$ 1.983.897,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 745.000,00

Banco: 001- agência: 1808-2 conta corrente: 29.862-X  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0001 - Lola  
Processo: 01580.046963/2013-61  
Proponente: Zola Produções Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 10.874.608/0001-07  
Valor total aprovado: R\$ 3.250.000,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.087.500,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 26.766-X  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0002 - Senhoras Aparecidas  
Processo: 01580.040704/2013-27  
Proponente: Halo Produções Artísticas Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 07.824.062/0001-67  
Valor total aprovado: R\$ 1.500.543,15  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.385.515,99

Banco: 001- agência: 6987-6 conta corrente: 8.684-3  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0003 - Mãos a Horta  
Processo: 01580.048728/2013-24  
Proponente: Turning Point Produções Ltda.  
Cidade/UF: Porto Alegre / RS  
CNPJ: 00.325.903/0001-42  
Valor total aprovado: R\$ 570.057,40  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 541.554,53

Banco: 001- agência: 2794-4 conta corrente: 38.114-4  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0005 - A Tampa da Privada  
Processo: 01580.043601/2013-19  
Proponente: AB & Baldi Serviço de Digitação Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 05.907.913/0001-00  
Valor total aprovado: R\$ 999.379,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 949.410,05

Banco: 001- agência: 3386-3 conta corrente: 21.923-1  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0007 - Quatro Histórias e Meia - A Série  
Processo: 01580.042188/2013-75  
Proponente: Taiga Filmes e Vídeo Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 73.947.392/0001-74  
Valor total aprovado: R\$ 200.000,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 160.000,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 26.765-1  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0010 - Maracanazo  
Processo: 01580.016524/2013-24  
Proponente: Infocus Promoções e Eventos Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 04.979.511/0001-58  
Valor total aprovado: R\$ 1.991.600,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.424.819,50

Banco: 001- agência: 1812-0 conta corrente: 43.969-X  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0013 - Um Pouco Acima do Chão  
Processo: 01580.050953/2013-21  
Proponente: Polo de Imagem Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 03.382.581/0001-61  
Valor total aprovado: R\$ 568.910,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 540.464,50

Banco: 001- agência: 1199-1 conta corrente: 24.369-8  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0014 - Designers do Brasil  
Processo: 01580.051631/2013-07  
Proponente: Polo de Imagem Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 03.382.581/0001-61  
Valor total aprovado: R\$ 940.410,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 893.389,50

Banco: 001- agência: 1199-1 conta corrente: 24.370-1  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0015 - Elegia de um Crime  
Processo: 01580.051624/2013-05  
Proponente: Bela Filmes Produções Ltda. ME  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 13.359.654/0001-58  
Valor total aprovado: R\$ 875.542,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 830.542,00

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 20.625-3  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0018 - Arquitetura Moderna - São Paulo Builds  
Processo: 01580.044062/2013-35  
Proponente: Buri Filmes Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 02.238.621/0001-33  
Valor total aprovado: R\$ 550.000,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 522.500,00

Banco: 001- agência: 1201-7 conta corrente: 38.716-9  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 5º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.  
13-0540 - Glória!  
Processo: 01580.045176/2013-01  
Proponente: Ocean Produção de Filmes Ltda.  
Cidade/UF: Florianópolis / SC  
CNPJ: 04.069.379/0001-47  
Valor total aprovado: R\$ 12.200.000,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 306.000,00

Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 23.952-6  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.164.000,00

Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 23.949-6  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
13-0541 - Longo Caminho do Mar  
Processo: 01580.048001/2013-47  
Proponente: Propícia Produções Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 02.758.386/0001-20  
Valor total aprovado: R\$ 3.362.325,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1842-2 conta corrente: 22.364-6  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1842-2 conta corrente: 22.363-8  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
Art. 6º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0539 - Vincantados  
Processo: 01580.043204/2013-47  
Proponente: Boutique Filmes e Produções Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 16.729.130/0001-08  
Valor total aprovado: R\$ 3.074.000,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 21.968-1  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 250.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 21.970-3  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
Art. 7º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0012 - Poropopó  
Processo: 01580.051629/2013-20  
Proponente: RF Cinema e TV Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 73.668.295/0001-42  
Valor total aprovado: R\$ 1.474.000,00  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.400.300,00

Banco: 001- agência: 0539-8 conta corrente: 19.425-5  
Prazo de captação: até 31/12/2017.  
Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

#### DELIBERAÇÃO Nº 11, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 305 de 20 de dezembro de 2012, pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0246 - Longa-metragem Perpetua 2013  
Processo: 01580.015538/2013-21  
Proponente: Simonia dos Santos Queiroz ME  
Cidade/UF: Brasília / DF  
CNPJ: 13.102.907/0001-03  
Valor total aprovado: R\$ 990.000,00  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 640.000,00 para R\$ 480.000,00

Banco: 001- agência: 3687-0 conta corrente: 26.695-7  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 160.000,00

Banco: 001- agência: 3687-0 conta corrente: 26.978-6  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 3687-0 conta corrente: 26.696-5  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0513 - O Segredo dos Diamantes  
Processo: 01580.047530/2008-66  
Proponente: Quimera Filmes Ltda.

Cidade/UF: Belo Horizonte / MG  
CNPJ: 22.331.409/0001-23  
Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.  
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

#### DELIBERAÇÃO Nº 12, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 305 de 20 de dezembro de 2012, pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a alteração de agência bancária e as contas de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0234 - O Lado Esquerdo do Poeta  
Processo: 01580.012509/2013-15  
Proponente: Everton & Lessa Cinematográfica Ltda. ME  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 14.560.483/0001-93  
Valor total aprovado: R\$ 997.855,50  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 13.801,58

Banco: 001- agência: 0392-1 conta corrente: 50.428-9  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 30.000,00

Banco: 001- agência: 0392-1 conta corrente: 50.429-7  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar mediante doações ou patrocínios na forma prevista no art. 18 da Lei nº. 8.313/91, de 23/12/1991.

13-0092 - 4º Cine Fest Brasil-Montevideú  
Processo: 01580.036754/2012-29  
Proponente: Infinito Entretenimento e Comunicações Ltda.

ME  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 13.188.290/0001-90  
Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/03/2014.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento, nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

06-0412 - Estação Liberdade  
Processo: 01580.045347/2006-64  
Proponente: Prodigio Films Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 00.020.648/0001-20  
Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0265 - Mário Lago - Homem do Século XX  
Processo: 01580.028752/2010-02  
Proponente: Bem Produções e Eventos Culturais Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 05.426.800/0001-92  
Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991.

13-0405 - O Ambientalista  
Processo: 01580.027362/2013-50  
Proponente: Neilor Sousa Aarão  
Cidade/UF: Congonhas / MG  
CPF: 681.211.806-00  
Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

13-0512 - A Copa  
Processo: 01580.044053/2013-44  
Proponente: Ricardo Machado da Rocha - ME  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 02.436.380/0001-37  
Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

#### FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

##### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 64 de 30/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2012, nº 66, Seção 1, fl. 26.  
Onde se lê: "Comunidade de Boqueirão...".  
Leia-se: "Comunidade de Boqueirão das Araras...".  
Na Portaria nº 48 de 16/04/2013, publicada no Diário Oficial da União de 18/04/2013, nº 74 seção 1, fl. 07.  
Onde se lê: "Comunidade Lindolfo Porto...".  
Leia-se: "Comunidade de Ocrídio Pereira...".

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

### PORTARIA Nº 18, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 12, de 06 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )  
1310116 - Circulação Assim é se lhe Parece - Belo Horizonte, Curitiba, Rio de Janeiro e Porto Alegre  
Ella Bellissoni Serviços Artísticos - Eirelli  
CNPJ/CPF: 17.767.029/0001-04  
Processo: 01400035729201380  
Cidade: Cotia - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 736.094,87

Prazo de Captação: 20/01/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O projeto busca levar 21 apresentações teatrais do espetáculo "Assim é (se lhe parece)" escrito por Luigi Pirandello ao público jovem e adulto das cidades do Rio de Janeiro (12 apresentações), BH (3 apresentações), Ciba (3 apresentações) e POA (3 apresentações), apresentando uma obra de alta qualidade artística com direção de Marco Antônio Pâmio à preços populares.

135012 - Eric Morris no Brasil  
melina pires menghini  
CNPJ/CPF: 363.830.298-94  
Processo: 01400016179201308  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 526.065,25  
Prazo de Captação: 20/01/2014 à 15/11/2014

Resumo do Projeto: Proporcionar pela primeira vez a vinda ao Brasil do preparador de atores norte-americano Eric Morris, conhecido pela criação de uma técnica de atuação própria. O projeto prevê a realização de 1 workshop gratuito em São Paulo, a tradução de seu primeiro livro e realização de um documentário biográfico e sua experiência no Brasil. O livro e o documentário serão distribuídos gratuitamente a instituições culturais e escolas de artes dramáticas, ampliando o alcance desta ação.

137482 - Ghost - O Musical  
4 Act Performing Arts Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 11.063.027/0001-40  
Processo: 01400019299201359  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 14.329.613,20  
Prazo de Captação: 20/01/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Produção do Espetáculo teatral da Broadway "Ghost - O Musical" com temporada de 18 semanas na cidade de São Paulo e 18 semanas na cidade do Rio de Janeiro, sendo 90 apresentações em cada cidade.

1310377 - Prêmio Funarte Carequinha de Estímulo ao Circo/2013  
Associação Cultural da Funarte  
CNPJ/CPF: 05.652.678/0001-72  
Processo: 01400036019201377  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 8.000.000,00  
Prazo de Captação: 20/01/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Será lançado um edital de premiação ao segmento circo, em âmbito nacional, onde serão contemplados os melhores projetos, que serão escolhidos por duas Comissões de Seleção. Estas Comissões serão compostas por 10 (dez) especialistas da área de circo. O edital definirá os módulos de premiação e o número de contemplados.

1310289 - Vingança, vingança, vingança!!!  
Stich Produções Artísticas Ltda  
CNPJ/CPF: 08.454.846/0001-03  
Processo: 01400035910201396  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.678.600,00  
Prazo de Captação: 20/01/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Montagem e temporada de 3 meses no Rio de Janeiro, 3 meses em São Paulo, mais uma turnê por 6 cidades. Realizaremos 84 apresentações.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )  
138791 - Coral Viva Voz  
Associação Coral Viva Voz.  
CNPJ/CPF: 03.141.986/0001-08  
Processo: 01400024128201341  
Cidade: Ipatinga - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 202.488,50  
Prazo de Captação: 20/01/2014 à 30/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto propõe a realização de uma série de atividades junto aos integrantes do coro Viva Voz, formado por crianças e adolescentes, residentes no bairro Jardim Panorama/Ipatinga-MG. O objetivo é oferecer aos integrantes do coro atividades voltadas para a área do canto coral, buscando com isso colaborar na formação cultural e intelectual dos mesmos. Serão realizadas no decorrer do projeto apresentações programadas e a convite, num total de 12 apresentações com Entrada Franca.  
139082 - Igreja Tem ...





Associação de Amigos da Oktoberfest de Igrejinha  
CNPJ/CPF: 94.725.306/0001-59

Processo: 0140002443201379

Cidade: Igrejinha - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 484.330,00

Prazo de Captação: 20/01/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de setenta e três apresentações de Bandas e Orquestras Típicas Alemã, dezesseis espetáculos de Dança Étnica Germânica, oito esquetes teatrais, festival de canto coral e desfile temático. Estas atividades culturais serão realizadas no Kerb das Soberanas, Oktober Canta, Kinderfest, Se-niortag e Oktoberfest, no decorrer do ano de 2014.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

139448 - Memorabilia - Amador Perez, 40 anos de produção

Hólos Consultores Associados Ltda.

CNPJ/CPF: 68.573.765/0001-54

Processo: 01400034932201339

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 329.300,00

Prazo de Captação: 20/01/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto propõe a realização, no Centro Cultural dos Correios, no Rio de Janeiro, da exposição "Memorabilia", parte das comemorações dos 40 anos de vida profissional do artista Amador. Composta por três núcleos: 20 obras recentes geradas a partir dos desenhos de sua autoria produzidos na década de 1980; 2 'livros de artista' sobre o mítico dançarino e coreógrafo russo Nijinski; e a série de 63 desenhos realizada entre 1995 e 1998 sobre "Gioventù", obra icônica de Eliseu Visconti.

#### PORTARIA Nº 19, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 12, de 06 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 6570 - TEATRO DA CIDADE - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO 2013

Teatro de Pesquisa

CNPJ/CPF: 18.824.136/0001-81

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

11 10871 - Iniciação Musical

Inovarte Produções e Eventos Ltda-Me

CNPJ/CPF: 11.250.924/0001-62

SP - Campinas

Período de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

12 7304 - INVASÕES

ELAINE CRISTINA POSSAMAI MAZZARO

24745585861

CNPJ/CPF: 12.673.277/0001-64

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

09 7999 - Exposição dos painéis Guerra e Paz, de Candido

Portinari

Associação Cultural Candido Portinari

CNPJ/CPF: 35.798.198/0001-85

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

08 5843 - Restauração das Coberturas do Bloco "D"

Contíguo a Igreja da Misericórdia / Olinda Pernambuco.

Fundação Maria Nobrega - FMN

CNPJ/CPF: 06.119.704/0001-64

PE - Recife

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

#### ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

13 3677 - GRAVAÇÃO DO 2º CD E TURNÊ DE

LANÇAMENTO ANA CRISTINA

ANA CRISTINA SILVA BLOQUIAU

CNPJ/CPF: 094.327.407-90

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

07 7011 - eletrOrquestra

Luciene da Silva Pereira

CNPJ/CPF: 580.696.822-72

PA - Belém

Período de captação: 16/01/2014 a 30/04/2014

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)

12 5968 - CCBB Educativo Rio de Janeiro 2013

Graviola Promoções e Eventos

CNPJ/CPF: 11.327.823/0001-42

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2014 a 30/04/2014

## Ministério da Defesa

### COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

#### PORTARIA Nº 56/GC1, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

Fixa os percentuais de Coronéis não-numerados a vigorar no ano de 2014.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o art. 55 do Decreto nº 7.099, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar em 25% os percentuais de Coronéis não-numerados, calculados sobre os efetivos existentes nos Quadros de Oficiais Aviadores, Engenheiros, Intendentes, Médicos e de Infantaria da Aeronáutica, distribuídos para o ano de 2014.

Art. 2º Os Coronéis definitivamente impossibilitados de ascender ao primeiro posto de Oficial-General, por não possuírem o curso exigido, passarão à situação de não-numerados até o mês de novembro de 2014, observados os percentuais fixados no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEN BRIG AR JUNITI SAITO

### COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

#### PORTARIA Nº 8/DPC, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

Dispensa embarcação do serviço de praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, supridora de plataforma marítima, abaixo listada, com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

#### PORTARIA Nº 10/DPC, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

Dispensa embarcação do serviço de praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, supridora de plataforma marítima, abaixo listada, com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
STARNAV CENTAURUS	4430482675	Itajaí-SC	Vitória-ES

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada ao porto mencionado ao lado do nome da embarcação, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características do respectivo porto.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada do serviço de praticagem deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

#### PORTARIA Nº 12 /DPC, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Homologa a errata da Metodologia de Regulação de Preços do Serviço de Praticagem, de que trata a Resolução nº 04, de 16 de janeiro de 2014, da Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, de acordo contido no parágrafo 3º do Art. 5º do Decreto 7.860, de 6 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Homologar a errata expedida sobre a Metodologia de Regulação de Preços do Serviço de Praticagem, de que trata a Resolução nº 04, de 16 de janeiro de 2014, da Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem, publicada na seção 1, página nº 63 do Diário Oficial da União nº 12, de 17/01/2014.

Parágrafo Único: A Metodologia e a errata de que trata o caput serão disponibilizadas nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.portosdobrasil.gov.br/comissao-nacional-para-assuntos-de-praticagem> e [www.dpc.mar.mil.br](http://www.dpc.mar.mil.br).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

**SECRETARIA-GERAL**  
**SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

**PORTARIA Nº 81/SEORI/SG/MD, DE 17 DE JANEIRO DE 2014**

Fixa, por Unidade Administrativa (UA), as metas institucionais da Administração Central do Ministério da Defesa para o quarto ciclo de avaliação de desempenho e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Portaria Normativa nº 2.532/MD, de 31 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Fixar, nos termos do Anexo a esta Portaria, as metas de desempenho institucional da Administração Central do Ministério da Defesa, por Unidade Administrativa, para o período de avaliação de desempenho compreendido entre 4 de dezembro de 2013 a 3 de dezembro de 2014.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para o cálculo do valor da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE), do Quadro de Pessoal da Administração Central do Ministério da Defesa.

Art. 3º O resultado da avaliação das metas de desempenho institucional será apurado com base na média aritmética dos índices de desempenho das metas, medidos em pontuação de zero a cem pontos.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Organização Institucional (SEORI) o monitoramento semestral e anual do cumprimento das metas especificadas no Anexo a esta Portaria, bem como a consolidação desses resultados.

§ 1º As Unidades Administrativas realizarão a aferição parcial do cumprimento das metas e encaminharão os resultados à SEORI até o dia 10 de julho de 2014, para fins de acompanhamento semestral.

§ 2º As Unidades Administrativas encaminharão os resultados referentes à apuração final do desempenho das metas à SEORI até o dia 7 de janeiro de 2015.

§ 3º As metas fixadas poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que a própria Unidade Administrativa não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 5º Para efeito de pagamento da gratificação de que trata esta Portaria, a SEORI encaminhará ao Departamento de Administração Interna/Divisão de Recursos Humanos, até o dia 9 de janeiro de 2015, o resultado da avaliação de desempenho institucional do período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

ANEXO

METAS INSTITUCIONAIS POR UNIDADE ADMINISTRATIVA 4º CICLO - 4/12/2013 A 3/12/2014

METAS COM IMPACTO NO CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE

UNIDADE ADMINISTRATIVA	META INSTITUCIONAL	INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	META A ATINGIR NO PERÍODO
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS	Atender aos compromissos políticos, estratégicos, logísticos e operacionais de interesse da Defesa Nacional e das Forças Armadas.	Índice EMCFA - Quantitativo de ações realizadas pelas Chefias Subordinadas ao EMCFA	Indicador EMCFA = Atividades realizadas / Atividades previstas no Calendário Anual de Atividades EMCFA 2013, pelas Chefias Subordinadas * 100	95%
		Participação em eventos nacionais e internacionais planejados no âmbito da Chefia de Assuntos Estratégicos.		
		Realização das Operações de Adestramento previstas no âmbito da Chefia de Operações Conjuntas.		
		Realização dos eventos ligados aos Sistemas de Defesa, C2, no âmbito da Chefia de Operações Conjuntas.		
		Participação das Forças Armadas durante a realização de Grandes Eventos previstos.		
		Atividades de fomento à Mobilização e à Logística, no âmbito da Chefia de Logística.		
GABINETE DO MINISTRO	Atingir 100% de Índice de Atendimento das Solicitações oriundas do Ministro, dos Assessores do Ministro, do chefe de Gabinete e dos Assessores do Chefe de Gabinete.	Índice de Atendimento de Solicitação - IAS	IAS = Total de serviços atendidos/Total de serviços solicitados X 100	100%
CONSULTORIA JURÍDICA	Atender 100% das Demandas oriundas da Advocacia-Geral da União, das Procuradorias Federais, dos Órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Tribunais, dos Comandos Militares, das Consultorias Jurídicas-Adjuntas, bem como das Secretarias e demais órgãos internos e externos vinculados ao MD.	Índice de Demandas Atendidas- IDA	IDA = Total de Demandas Atendidas/Total de demandas solicitadas X 100	100%
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	Executar as metas institucionais estabelecidas na Portaria nº 3.396/CISET/MD, de 10 de dezembro de 2013.		Produto Realizado/Produto Previsto x 100	100%
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO	Execução de 100% das atividades efetivadas do programa anual de trabalho	Índice de Execução de atividades - IEA	IEA = Número Atividades Executadas/Número de Atividades Efetivadas Programa Anual de Trabalho X 100	100%
SECRETARIA DE PRODUTOS DE DEFESA	Tratar 100% dos eventos impactantes sobre a Base Industrial de Defesa (BID) e Entidades afins, com o efetivo pronto e recursos disponíveis.	Índice de Relacionamento Anual (IRA)	IRA mm/aa= m x Em /120 X Rm x Pm	100%
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA	Editar ortoimagens obtidas por radar de abertura sintética (SAR)	unidade	Número de ortoimagens editadas entregues ao Censipam pelo Exército	1474
	Processar modelos digitais de superfície (MDS)	unidade	Número de modelos digitais de superfície entregues ao Censipam pelo Exército	1474
	Elaborar arquivos de estratificação vegetal	unidade	Número de arquivos de estratificação vegetal entregues ao Censipam elaborados pelo Exército	1034
	Processar modelos digitais do terreno (MDT)	unidade	Número de modelos digitais do terreno entregues ao Censipam processados pelo Exército	1474
	Atualizar produtos náuticos	unidade	Número de produtos náuticos entregues ao Censipam elaborados pela Marinha.	20
	Produzir cartas aerogeofísicas	unidade	Número cartas geofísicas entregues ao Censipam elaboradas pelo CPRM	36
	Produzir cartas geológicas	unidade	Número de cartas geológicas elaboradas e entregues ao Censipam pelo CPRM.	25
	Editar e imprimir cartas topográficas	unidade	Número de cartas topográficas entregues ao Censipam pelo Exército	86
	Executar o imageamento em áreas de floresta e não-floresta	Km²	Quilômetros quadrados de levantamento aerossensoriados executados pelo Exército e pela Aeronáutica em áreas de floresta e não floresta, respectivamente, e informados ao Censipam	80.000
	Manter a operacionalidade da infraestrutura tecnológica do Censipam	percentual	Percentual de operacionalidade do sistema	85
	Manter a modernização da infraestrutura tecnológica	unidade	Percentual de modernização da infraestrutura tecnológica	84
	Emitir produtos de inteligência	unidade	Número de produtos emitidos.	450
	Implementar telecentros nos municípios da Amazônia Legal (Programa Sipam Cidades)	unidade	Número de telecentros operacionalizados.	24
	Monitorar áreas por meio no Programa de Áreas Especiais (ProAE)	Km²	Número de quilômetros monitorados.	1.980.930
	Elaborar anualmente boletins de previsão diária de tempo para municípios da Amazônia Legal	unidade	Número de boletins emitidos	25.000





SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	Desenvolver e executar as ações do Plano de Trabalho: "Projeto Esplanada Sustentável-PES", no Ministério da Defesa.	Índice de execução do Projeto Esplanada Sustentável - IEPES-MD	IEPES-MD = Número de Ações Implementadas / Número de Ações Previstas x 100.	100%
SECRETARIA-GERAL/DEPCN	Executar metas de eficácia da gestão do Programa Calha Norte	Índice de Eficácia do Programa Calha Norte - IEPEN (A) - Percentual obtido pela divisão do quantitativo de convênios celebrados durante corrente ano pela média histórica dos convênios celebrados (X); (B) - Percentual obtido pela divisão do número de análises de prestações de contas aprovadas durante um ano pela média histórica dos convênios celebrados (X); (C) - Percentual obtido pela divisão do número de acompanhamentos de obras pela média histórica dos convênios celebrados (X); (X) - Média histórica obtida pelos convênios celebrados nos últimos três anos; (D) - Percentual obtido pela divisão do montante da vertente militar descentralizado no ano pelo valor total da LOA prevista no corrente ano; e (TCE) - Percentual de convênios inscritos em Tomada de Contas Especial dividido pela média histórica dos convênios celebrados (X).	$IEPCN = [(A + B + C - TCE\%) + D]/2$	75%

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 38, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Torna público o Regulamento Interno da Comissão Brasileira do Braille - CBB.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista a Portaria MEC nº 319, de 26 de fevereiro de 1999, que instituiu a Comissão Brasileira de Braille - CBB, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Regulamento Interno da CBB, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MEC nº 554 de 26 de abril de 2000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

#### ANEXO

#### REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO BRASILEIRA DO BRAILLE - CBB

##### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Compete à Comissão Brasileira do Braille - CBB, vinculada à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI do Ministério da Educação - MEC, instituída pela Portaria MEC nº 319, de 26 de fevereiro de 1999:

I - elaborar e propor normas para uso, ensino e difusão do Sistema Braille nas diversas áreas do conhecimento, compreendendo a língua portuguesa, a matemática e outras ciências, a música e a informática, visando à unificação das aplicações do Sistema Braille, especialmente nas línguas portuguesa e espanhola;

II - acompanhar e avaliar a pertinência das aplicações de normas, regulamentações, acordos internacionais, convenções e atos normativos referentes ao Sistema Braille no Brasil;

III - subsidiar as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, bem como as entidades públicas e privadas, sobre questões relativas ao uso do Sistema Braille;

IV - avaliar, permanentemente, a simbologia Braille adotada no país, atentando para a necessidade de alterá-la, face à evolução técnica e científica, procurando compatibilizar esta simbologia, sempre que for possível, com as adotadas nos países de língua portuguesa e espanhola;

V - manter intercâmbio permanente com comissões de Braille de outros países, de acordo com as recomendações de unificação do Sistema Braille em nível internacional;

VI - elaborar referenciais didáticos, com base em pesquisas, estudos, tratados e convenções, visando ampliar o ensino do Sistema Braille em todos os níveis, etapas e modalidades do sistema educacional;

VII - recomendar a adoção dos referenciais didáticos na formação continuada dos profissionais da educação, assim como dos usuários do Sistema Braille e da comunidade em geral;

VIII - avaliar sistematicamente o uso das simbologias Braille no Brasil visando identificar a necessidade de modificações; e

IX - subsidiar o ensino e o uso do Sistema Braille no contexto educacional por meio da elaboração de materiais técnicos e pedagógicos.

##### CAPÍTULO II

##### DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A CBB será constituída de 8 (oito) membros, sendo:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão-SECADI;

II - 1 (um) representante do Instituto Benjamin Constant - IBC;

III - 1 (um) representante da Organização Nacional dos Cegos do Brasil - ONCB;

IV - 1 (um) representante dos Centros de Apoio Pedagógico à pessoa com Deficiência Visual - CAP da Região Norte do Brasil;

V - 1 (um) representante dos Centros de Apoio Pedagógico à pessoa com Deficiência Visual - CAP da Região Nordeste do Brasil;

VI - 1 (um) representante dos Centros de Apoio Pedagógico à pessoa com Deficiência Visual - CAP da Região Centro-Oeste do Brasil;

VII - 1 (um) representante dos Centros de Apoio Pedagógico à pessoa com Deficiência Visual - CAP da Região Sudeste do Brasil; e

VIII - 1 (um) representante dos Centros de Apoio Pedagógico à pessoa com Deficiência Visual - CAP da Região Sul do Brasil.

§ 1º A escolha dos representantes para a CBB deverá recair sobre pessoas de notório saber e larga experiência no uso do Sistema Braille.

§ 2º Todos os representantes desta Comissão terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º Ocorrendo, por qualquer motivo, o afastamento definitivo do representante na Comissão, a entidade representada terá direito a indicar outro representante para completar o mandato.

§ 4º Haverá perda de mandato quando o representante deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa aceita pela Comissão.

##### CAPÍTULO III

##### DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º As reuniões da CBB serão coordenadas pelo representante da SECADI/MEC e realizar-se-ão em conveniência do espaço físico e dos recursos financeiros.

§ 1º Na ausência do coordenador membro titular da SECADI/MEC, este indicará outro representante da Secretaria para coordenar a reunião.

§ 2º Fazendo-se presente em qualquer etapa da reunião, o coordenador assumirá, automaticamente, a direção dos trabalhos.

Art. 4º A CBB reunir-se-á ordinariamente 3 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, de forma presencial ou à distância.

§ 1º A convocação formal para as reuniões ordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta dias) aos membros da Comissão e aos seus órgãos de origem e a convocação extraordinária poderá ocorrer a qualquer tempo.

§ 2º A cada reunião, os membros da Comissão elegerão um relator para registrar e divulgar os resultados das reuniões, com a colaboração da SECADI/MEC.

§ 3º O quórum mínimo para a instalação de cada reunião da Comissão será de 5 (cinco) membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, sendo que, em caso de empate, o coordenador exercerá o voto de qualidade.

Art. 5º A comissão poderá instituir grupos de trabalho e consultorias técnicas, temporários ou com prazos determinados, a fim de subsidiar as atividades da CBB.

Art. 6º Quaisquer encaminhamentos deverão ser dirigidos à SECADI/MEC, que compartilhará com os membros para análise e deliberação conjunta.

##### CAPÍTULO IV

##### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete ao coordenador:

I - adotar todas as providências administrativas necessárias para o bom funcionamento da Comissão;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da CBB;

III - designar substituto para coordenar, em seus impedimentos, as reuniões previstas no inciso anterior; e

IV - representar, ou em seus impedimentos designar substitutos, a CBB junto ao Ministro da Educação, bem como em suas relações externas.

Art. 8º Compete aos membros da Comissão:

I - cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

II - participar das reuniões da Comissão, sempre que convocados, ou justificar sua ausência;

III - estudar, discutir e votar matéria submetida a exame da Comissão; e

IV - participar dos grupos de trabalho para os quais tenham sido designados.

##### CAPÍTULO V

##### DO APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 9º A SECADI/MEC manterá o apoio administrativo necessário ao funcionamento da CBB, providenciando suporte financeiro para as despesas.

Art. 10. Todas as produções da CBB serão compartilhadas com os sistemas de ensino e disponibilizadas no portal do MEC.

##### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Compete à Comissão, sem prejuízo da liberdade de iniciativa, tomar as decisões técnicas relativas aos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 1º deste Regulamento e fixar as orientações para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo titular da SECADI/MEC e, em segunda instância, pelo Ministro da Educação.

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

#### PORTARIA Nº 137, DE 13 DE JANEIRO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo destinado à contratação de Professor Visitante, objeto do Aviso de Seleção nº 06, de 19/09/2013, publicado no D.O.U. de 23/09/2013, retificado no DOU de 26/09/2013, 10/10/2013 e 11/11/2013, conforme segue:

Programa	Área de Conhecimento	Classe/ Padrão/Carga Horária	Candidato	Classificação
Programa de Pós-Graduação em Física	Física Experimental da Matéria Condensada	Professor Adjunto A, Nível I Dedicado Exclusiva	Fidel Guerrero Zayas	1º
			Yurimiler Ieyet Ruiz	2º

II - ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

## PORTARIA Nº 197, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

Retificar os termos da Portaria GR nº 1.104, de 20/4/2012, publicada no DOU de 23/4/2012, que homologou o resultado do Processo Seletivo para contratação de professores temporários, objeto do Aviso de Seleção Simplificada nº 003, de 19/03/2012, publicado no D.O.U. de 20/03/12, onde se lê: "...LUIS SÉRGIO CASTRO DE OLIVEIRA...", leia-se: "...LUIS SÉRGIO CASTRO DE ALMEIDA...".

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

## PORTARIA Nº 4.555, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:  
Retificar os termos da Portaria GR nº 4.149, de 05/12/2013, publicada no DOU de 19/12/2013, que trata da homologação do resultado do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, objeto do Aviso de Seleção nº 007, de 30/10/2013, publicado no D.O.U. de 31/10/2013, retificado através de publicação no DOU de 06/11/2013 e 08/11/2013, destinado à contratação de professor substituto para as Unidades Acadêmicas da Capital e do Interior, nos seguintes termos:  
Onde se lê:

Unidade	Curso/ Departamento	Área	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ISB/ Coari	Coordenação Acadêmica	Avaliação Nutricional II; Técnica Dietética I; Planejamento Físico de Unidades de Serviço de Alimentação e Nutrição; Saúde Pública	40h	Professor Auxiliar, Nível I.	Mayline Menezes da Mata	1º

Leia-se:

Unidade	Curso/ Departamento	Área	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ISB/ Coari	Coordenação Acadêmica	Avaliação Nutricional II; Técnica Dietética I; Planejamento Físico de Unidades de Serviço de Alimentação e Nutrição; Saúde Pública	40h	Professor Auxiliar, Nível I.	Mayline Menezes da Mata	1º
					Maria Izabel Guedes da Silva	2º

HEDINALDO NARCISO LIMA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

## PORTARIA Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

O diretor do "CMRV", da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando; o edital nº016/2014 - CMRV, de 12 de novembro de 2013, publicado no D.O.U. de 13 de novembro de 2013; O Processo nº 23111023185/13-00 e as Leis: nºs 8.745/93; 9.849/99; e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor substituto Classe Auxiliar, Nível I, TI-40, com lotação no Curso de Turismo - CMRV, na cidade de Parnaíba/PI, da forma como segue:

1. Inglês - Habilitando as candidatas: FRANCIMARIA DO NASCIMENTO MACHADO (1ª colocada), MINERVINA MARIA DA COSTA MENEZES (2ª colocada) e ELAINE DO NASCIMENTO SOUSA (3ª colocada), classificando a primeira para contratação.  
2. Espanhol - Habilitando os candidatos: LEANE AMARAL PAZ ANDRADE (1ª colocada), PAULO ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS (2ª colocada), classificando a primeira para contratação.  
3. Turismo, Cultura e Relações Humanas - Habilitando a candidata INEGLA CARDOSO BRITO (1ª colocada), classificando-a para contratação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

## PORTARIA Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

O diretor do "CMRV", da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando; o edital nº017/2014 - CMRV, de 04 de dezembro de 2013, publicado no D.O.U. de 05 de dezembro de 2013; O Processo nº 23111023215/13-70 e as Leis: nºs 8.745/93; 9.849/99; e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor substituto Classe Auxiliar, Nível I, TI-40, com lotação no Curso de Biomedicina - CMRV, na cidade de Parnaíba/PI, da forma como segue: 1. Anatomia - Habilitando os candidatos: DARKLILSON PEREIRA SANTOS (1º colocado), LEONAM COSTA OLIVEIRA (2º colocado), KATIANE MARIA ARAÚJO SOUSA (3º colocada), TAYLOR OLIVEIRA DE ANDRADES (4º colocado), BRUNO GUEDES ALCOFARDO AGUIAR (5º colocado) e EMANUELLE DE ANDRADE ARAÚJO (6ª colocada), classificando o primeiro para contratação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

## PORTARIA Nº 5, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

O diretor do "CMRV", da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando; o edital nº018/2014 - CMRV, de 05 de dezembro de 2013, publicado no D.O.U. de 06 de dezembro de 2013; O Processo nº 23111034217/13-94 e as Leis: nºs 8.745/93; 9.849/99; e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor substituto Classe Auxiliar, Nível I, TI-40, com lotação no Curso de Pedagogia - CMRV, na cidade de Parnaíba/PI, da forma como segue: 1. Educação - Habilitando as candidatas: KELLY CRISTINA VAZ CARVALHO (1ª colocada) e ROSÂNGELA BRANDÃO MARQUES (2ª colocada), classificando a primeira para contratação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

## PORTARIA Nº 91, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 23113.005444/2013-92, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Engenharia de Petróleo/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 015/2013, publicado no D.O.U. de 05/07/2013, conforme informações que seguem:

Matéria	Exploração e Produção de Petróleo
Disciplinas	Sistemas Submarinos e Instalações de Produção de Petróleo
Cargo/Nível	Professor Assistente-A - Nível I
Regime de Trabalho	20 horas
Resultado Final	1º LUGAR: FLAVIO GUSTAVO RIBEIRO FREITAS - 58,72 2º LUGAR: HUMBERTO DE LUCENA LIRA - 56,90

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

## PORTARIA Nº 108, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 23113.020723/2013-86, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Odontologia/Campus Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 051/2006, publicado no D.O.U. de 29/05/2006, alterado através dos Editais de Retificação nº. 01, publicado no D.O.U. de 06/09/2013, e nº. 02, publicado no D.O.U. de 08/10/2013, conforme informações que seguem:

Disciplinas	Odontopediatria I e II, Clínica Odontológica Integrada I: Área de Concentração Odontopediatria ou Ortodontia
Cargo/Nível	Professor Adjunto A - Nível I
Regime de Trabalho	40 horas
Resultado Final	1º LUGAR: ELIANA MITSUE TAKESHITA NAKAGAWA - 70,47 2º LUGAR: ELIZIANE COSSETIN VASCONCELOS - 69,24

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

## PORTARIA Nº 26, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, para o Centro de Formação de Professores - Amargosa (BA), regulado pelo Edital Nº 27/2013, publicado no D.O.U. nº 234, Seção 3, página 77, de 03 de dezembro de 2013.

Área de Conhecimento: Humanidades, Letras e Artes  
Disciplina: Filosofia e Educação

1º Lugar: GUSTAVO OLIVEIRA FERNANDES MELO

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS  
E DA NATUREZA  
INSTITUTO DE FÍSICA

## PORTARIA Nº 333, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor do Instituto de Física do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 319, de 29 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 21, Seção 2, de 1º de fevereiro de 2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente aos Editais nºs 450 de 19 de dezembro de 2013, publicado no DOU nº 247, Seção 3, de 20 de dezembro de 2013 e nº 458, de 20 de dezembro de 2013, publicado no DOU nº 248, de 23 de dezembro de 2013, divulgando os nomes dos candidatos aprovados, em ordem de classificação:

Unidade: Instituto de Física  
Setor: Física Geral (02 vagas com contrato até 05/12/2014)  
Setor: Física Geral (03 vagas com contrato até 11/06/2014)  
1º lugar - Marcio Mendes Taddei  
2º lugar - Marcos Carvalho Brum de Oliveira  
3º lugar - Tiago Batalha de Castro  
4º lugar - Leonardo José Lessa Cirto  
5º lugar - Clarissa Azevedo Baesso

JOSÉ D'ALBUQUERQUE E CASTRO





## Ministério da Fazenda

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO**

## ATO DE EXCLUSÃO Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, c/c art. 15 da Portaria PGFN nº 641, de 08 de setembro de 2011, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo nº 12221.000211/2014-31 os seguintes contribuintes do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003:

NOME	CNPJ/CPF	Nº DO PROCESSO DE EXCLUSÃO
CF FILTROS LTDA - EPP	24.948.911/0001-03	12221.000211/2014-31
CENTRAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	03.454.634/0001-02	12221.000211/2014-31
CENTRO DE ENSINO SÃO FRANCISCO LTDA	26.474.148/0001-51	12221.000211/2014-31
VITA VIEIRA REPRESENTAÇÃO E ASSESSORIA LTDA	36.771.780/0001-10	12221.000211/2014-31
BRASILIA COMUNICACAO LTDA	33.477.670/0001-52	12221.000211/2014-31
CONFECÇÕES GREEN HILLS EIRELI	00.706.382/0001-73	12221.000211/2014-31
FERRAGENS ASA SUL LTDA	37.074.226/0001-47	12221.000211/2014-31
FERRAGENS CENTRAL LTDA ME	24.930.091/0001-22	12221.000211/2014-31
LINKER EMPRESARIAL E INSTITUCIONAL LTDA	33.481.045/0001-84	12221.000211/2014-31
LINKER SUN TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA	38.066.205/0001-42	12221.000211/2014-31
GAVA E CELESTINO LTDA	24.932.592/0001-48	12221.000211/2014-31
JAVAES REPRESENTACOES LTDA	00.610.394/0001-08	12221.000211/2014-31
MADECIL MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA	37.062.841/0001-33	12221.000211/2014-31
MADEREIRA ITAPEMA LTDA	26.502.104/0001-98	12221.000211/2014-31
MICROSHOPPING INFORMÁTICA LTDA	26.484.261/0001-18	12221.000211/2014-31
SUPERHOTO COMUNICACAO LTDA	02.354.051/0001-47	12221.000211/2014-31
UTILAR UTILIDADES PARA O LAR LTDA	38.023.248/0001-40	12221.000211/2014-31
VIVACOR VAREJAO COMERCIAL DE TINTAS LTDA	37.146.024/0001-63	12221.000211/2014-31

A rescisão referida implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004, a Procuradora Regional da Fazenda Nacional da 1ª Região, com endereço em SAS Quadra 01 Lote 1/5 - Bloco "G" 6º andar, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004.

SARA DE FRANÇA LACERDA DE MEDEIROS

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência outorgada pelo art. XX, inciso II do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradora Regional da Fazenda Nacional 1ª Região, no endereço SAS Quadra 01 - Lote 1/5 - Bloco "G" - 6º andar.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

SARA DE FRANÇA LACERDA DE MEDEIROS

## ANEXO ÚNICO

NOME	CNPJ	PROCESSO DE EXCLUSÃO
F C CALCADOS LTDA - ME	00.717.587/0001-54	12221.001662/2013-12
LOGISTICA VII DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES LTDA - ME	03.344.317/0001-33	12221.001662/2013-12
MEDEIROS REVESTIMENTOS LTDA - ME	26.999.557/0001-71	12221.001662/2013-12

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**DIRETORIA COLEGIADA**

## CIRCULAR Nº 3.697, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Constitui a amostra de que trata o art. 1º da Resolução nº 3.354, de 31 de março de 2006, com a redação conferida pela Resolução nº 4.240, de 28 de junho de 2013, para fins de cálculo da Taxa Básica Financeira (TBF) e da Taxa Referencial (TR).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 16 de janeiro de 2014, com fundamento no art. 1º da Resolução nº 3.354, de 31 de março de 2006, com a redação conferida pela Resolução nº 4.240, de 28 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º A amostra de que trata o art. 1º da Resolução nº 3.354, de 2006, com a redação conferida pela Resolução nº 4.240, de 2013, para fins de cálculo da Taxa Básica Financeira (TBF) e da Taxa Referencial (TR), passa a ser constituída pelas seguintes instituições financeiras:

Ordem	CNPJ	Nome
1	00.360.305	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
2	00.000.208	BRB - BCO DE BRASILIA S.A.
3	00.000.000	BANCO DO BRASIL S.A.
4	24.933.830	BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
	60.746.948	BANCO BRADESCO S.A.
	33.147.315	BANCO BERJ S.A.
	04.184.779	BANCO BRADESCARD S.A.
	07.207.996	BANCO BRADESCO FINANCIAMEN- TOS S.A.
	33.870.163	BANCO ALVORADA S.A.
	33.485.541	BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S.A.
	06.271.464	BANCO BRADESCO BBI S.A.
	59.438.325	BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
	60.419.645	BANCO BANKPAR S.A.
	27.098.060	BANCO CBSS S.A.
5	90.400.888	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
	10.866.788	BANCO BANDEPE S.A.
6	04.902.979	BANCO DA AMAZONIA S.A.

7	92.702.067	BANCO DO EST. DO RS S.A.
8	61.820.817	BANCO PAULISTA S.A.
9	60.872.504	ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.
	03.012.230	HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.
	17.192.451	BANCO ITAUCARD S.A.
	17.298.092	BANCO ITAU BBA S.A.
	33.700.394	UNIBANCO-UNIAO BCOS BRAS S.A.
	33.885.724	BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A.
	49.925.225	BANCO ITAU LEASING S.A.
	60.394.079	BANCO ITAUBANK S.A.
	60.701.190	ITAÚ UNIBANCO S.A.
	61.071.387	UNICARD BCO MÚLTIPLO S. A.
	61.182.408	BANCO INVESTCRED UNIBANCO S. A.
	61.190.658	BANCO ITAÚ VEÍCULOS S.A.
	61.199.881	BANCO DIBENS S.A.
10	01.701.201	HSBC BANK BRASIL S.A. - BCO MÚL- TIPL
	33.254.319	HSBC FINANCE (BRASIL) S.A. - BCO MÚLTIPLO
11	60.498.557	BANCO DE TOKYO - MITSUBISHI UFJ BRASIL S/A
12	33.479.023	BANCO CITIBANK S.A.
	33.042.953	CITIBANK N.A.
	34.098.442	BANCO CITICARD S.A.
13	92.874.270	BANCO A.J. RENNER S.A.
14	07.450.604	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
15	33.132.044	BANCO CEDULA S.A.
16	58.160.789	BANCO SAFRA S.A.
	03.017.677	BANCO J. SAFRA S.A.
17	60.518.222	BANCO SUMITOMO MITSUI BRASI- LEIRO S.A.
18	17.184.037	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
	34.169.557	BANCO MERCANTIL DE INVESTI- MENTOS S.A.
19	09.391.857	BANCO AZTECA DO BRASIL S.A.
20	07.237.373	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Art. 2º O disposto nesta Circular vigorará de 1º de fevereiro de 2014 a 31 de julho de 2014.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º de fevereiro de 2014, a Circular nº 3.664, de 17 de julho de 2013.

CARLOS HAMILTON VASCONCELOS ARAÚJO  
Diretor de Política Econômica

## CIRCULAR Nº 3.698, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Prorroga os prazos para a remessa ao Ban-  
co Central do Brasil das demonstrações fi-  
nanceiras que especifica.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 16 de janeiro de 2014, com base nos arts. 9º e 37 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 12 da Resolução nº 4.280, de 31 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada até 17 de fevereiro de 2014 a data-limite para remessa, pelas instituições financeiras e demais insti-  
tuições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, dos  
seguintes documentos constantes do Plano Contábil das Instituições  
do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), relativos à data-base de 31  
de dezembro de 2013:

- I - Documento nº 1, Código Cadoc 4010;
- II - Documento nº 1, Código Cadoc 4016;
- III - Documento nº 1, Código Cadoc 4020;
- IV - Documento nº 1, Código Cadoc 4026;
- V - Documento nº 4, Código Cadoc 4040;
- VI - Documento nº 4, Código Cadoc 4046;
- VII - Documento nº 13, Código Cadoc 4500; e
- VIII - Documento nº 13, Código Cadoc 4510.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES  
Diretor de Fiscalização

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA

## RETIFICAÇÕES

No Ato COTEPE/MVA nº 10, de 23 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 24 de dezembro de 2013, Seção 1, páginas 49 e 50.

a) Na ementa onde se lê: "...ATO COTEPE/ICMS 21/08..." leia-se: "...ATO COTEPE/ICMS 42/13...";

b) No preâmbulo onde se lê: "...ATO COTEPE/ICMS 21/08, de 25 de junho de 2008..." leia-se: "...ATO COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013...";

c) Na tabela I onde se lê:

"..."

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Originado de Importação	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Originado de Importação	
CE	23,41%	69,05%	34,17%	66,37%	57,43%	9,62%	36,42%	-	-	-	-	-	-	-	

"..."  
leia-se:

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Originado de Importação	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Originado de Importação	
CE	23,41%	69,05%	34,17%	66,37%	57,43%	9,62%	36,42%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%

"..."  
d) Na tabela II onde se lê:

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		G L P		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Originado de Importação	
CE	69,94%	132,80%	19,16%	43,56%	95,61%	135,68%	29,76%	56,34%	107,26%	119,74%	-	-	-	-	-	

"..."  
leia-se:

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		G L P		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Originado de Importação	
CE	69,94%	132,80%	19,16%	43,56%	95,61%	135,68%	29,76%	56,34%	107,26%	119,74%	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%

"..."

Na cláusula segunda do Convênio ICMS 130, de 11 de outubro de 2013, publicado no DOU de 18 de outubro de 2013, Seção 1, páginas 39 e 40, onde se lê: "... na data da sua publicação no Diário Oficial da União.", leia-se: "... na data da publicação de sua ratificação nacional."

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 59,**  
**DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: PLANOS DE SAÚDE. MODALIDADE DE PRÉ-PAGAMENTO. DISPENSA DE RETENÇÃO. Os pagamentos efetuados a cooperativas operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de contratos de plano privado de assistência à saúde a preços pré-estabelecidos (contratos de valores fixos, independentes da utilização dos serviços pelo contratante), não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte.

As importâncias pagas ou creditadas a cooperativas de trabalho médico, relativas a serviços pessoais prestados pelos associados da cooperativa, estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda na fonte, à alíquota de um e meio por cento, nos termos do art. 652 do Regulamento do Imposto de Renda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.656/1998, art. 1º, I; RIR, arts. 647, caput e § 1º, e 652; PN CST nº 08/1986, itens 15, 16 e 22 a 26.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 60,**  
**DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ementa: Lucro presumido. Serviços de fisioterapia e de fonoaudiologia. Percentual de presunção reduzido. Requisitos. A partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de

cálculo do imposto de renda devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de fisioterapia e fonoaudiologia o percentual de 8% (oito por cento), desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Anvisa. Na hipótese de não atendimento desses requisitos o percentual será de 32% (trinta e dois por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput, e § 1º, inciso III, alínea "a"; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; IN RFB nº 1.234, de 2012, arts. 31 e 38, III; ADI SRF nº 18, de 2003; Solução de Divergência Cosit nº 11, de 2012 e Solução de Divergência Cosit nº 14, de 2013; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Ementa: Lucro presumido. Serviços de fisioterapia e de fonoaudiologia. Percentual de presunção reduzido. Requisitos. A partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) devida pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de fisioterapia e de fonoaudiologia o percentual de 12% (doze por cento), desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Anvisa. Na hipótese de não atendimento desses requisitos o percentual será de 32% (trinta e dois por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", e art. 20, caput; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29, I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; IN RFB nº 1.234, de 2012, arts. 31 e 38, III; ADI SRF nº 18, de 2003; Solução de Divergência Cosit nº 11, de 2012 e Solução de Divergência - Cosit nº 14, de 2013; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**  
**DA 1ª REGIÃO FISCAL**  
**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-**  
**PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,**  
**DE 15 DE JANEIRO DE 2014**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.722384/2013-44 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca MASERATI, modelo QUATTROPORTE, ano 2005, cor azul, chassi ZAMCD39B000018712, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 10/2196469-9, de 09/12/2010, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade da Sra. Nadine Tchamlesso Osorio, CPF 700.972.231-58, para RCC Participações Ltda, CNPJ 03.977.435/0001-89.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS





## DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 35,  
DE 22 DE JULHO DE 2013

IRPF ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física -

EMENTA: ABONO-ASSIDUIDADE. AUSÊNCIA PERMITIDA. CONVERSÃO EM PECÚNIA. INCIDÊNCIA

O benefício "abono assiduidade e ausências permitidas ao trabalho para trato de interesse particular" à pessoa física, quando não usufruído e convertido em pecúnia, não estão sujeitos à incidência do imposto de renda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: ADI SRF nº 9, de 2004.  
ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias  
EMENTA: ABONO-ASSIDUIDADE. AUSÊNCIA PERMITIDA. CONVERSÃO EM PECÚNIA. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. INCIDÊNCIA.

O benefício "abono-assiduidade e ausências permitidas ao trabalho para trato de interesse particular", quando não usufruído e convertido em pecúnia, integram ao salário-de-contribuição para pagamento da contribuição previdenciária do segurado, não podendo deste ser excluído por falta de previsão legal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 28, inciso I e art.214, § 9º, inciso V, alínea "m" da Lei nº 8.212, de 1991 e art. 111 do Código Tributário Nacional.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA  
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 36,  
DE 8 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
EMENTA: BASE DE CÁLCULO. FOLHA DE SALÁRIOS. PAGAMENTO A PESSOA SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO INCLUSÃO.

A base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários é o valor total da folha de pagamento mensal da remuneração paga, devida ou creditada a empregados, não se incluindo os pagamentos efetuados a pessoas sem vínculo empregatício.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 13, caput, da MP nº 2.158, de 2001; art. 72 do Decreto nº 4.524, de 2002; Art. 51 da IN SRF nº 247, de 2002.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA  
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 37,  
DE 15 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
EMENTA: BASE DE CÁLCULO. FOLHA DE SALÁRIOS. PAGAMENTO A PESSOA SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO INCLUSÃO.

A base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários é o valor total da folha de pagamento mensal da remuneração paga, devida ou creditada a empregados, não se incluindo os pagamentos efetuados a pessoas sem vínculo empregatício.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 13, caput, da MP nº 2.158, de 2001; art. 72 do Decreto nº 4.524, de 2002; Art. 51 da IN SRF nº 247, de 2002.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA  
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 38,  
DE 14 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. SOJA. AGROPECUARISTA.

Atendidos os demais termos e condições estabelecidos pela IN SRF nº 660, de 2006, a incidência da Cofins fica suspensa no caso de venda de soja (código 12.01 da NCM) por pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária a pessoa jurídica que exerça atividade agroindustrial, desde que a adquirente seja tributada com base no lucro real, que a soja seja utilizada como insumo à fabricação das mercadorias de origem animal ou vegetal destinados à alimentação humana ou animal relacionadas no art. 8º, caput, da Lei nº 10.925, de 2004, e que a aquisição não seja destinada à revenda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 2004, arts. 8º e 9º; IN SRF nº 660, de 2006.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
EMENTA: SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. SOJA. AGROPECUARISTA.

Atendidos os demais termos e condições estabelecidos pela IN SRF nº 660, de 2006, a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep fica suspensa no caso de venda de soja (código 12.01 da NCM) por pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária a pessoa jurídica que exerça atividade agroindustrial, desde que a adquirente seja tributada com base no lucro real, que a soja seja utilizada como insumo à fabricação das mercadorias de origem animal ou vegetal destinados à alimentação humana ou animal relacionadas no art. 8º, caput, da Lei nº 10.925, de 2004, e que a aquisição não seja destinada à revenda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 2004, arts. 8º e 9º; IN SRF nº 660, de 2006.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA  
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 39,  
DE 14 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Obrigações Acessórias  
EMENTA: DMED. PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO POR ADESÃO. INFORMAÇÕES.

Na hipótese de plano privado de assistência à saúde coletivo por adesão contratado pelo sindicato diretamente com a operadora de planos de saúde, tem-se que a operadora do plano de saúde possui a obrigação de prestar, em Dmed, as informações relativas aos beneficiários titulares e dependentes pessoas físicas, nos termos da norma que regulamenta a obrigação acessória.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art 4º, caput, II, e §§ 4º e 6º, da IN RFB nº 985/2009.

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária  
EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA.

Em relação ao plano de saúde coletivo empresarial, a consulta é ineficaz porque não descreve, completa e exatamente, a hipótese a que se refere e não contém os elementos necessários à sua solução.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 52, VIII, do Decreto nº 70.235/1972 e art. 15, XI, da IN RFB nº 740/2007.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA  
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 40,  
DE 22 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: RECEITA DECORRENTE DA VENDA DE ÁGUAS MINEIRAIS CLASSIFICADAS NO CÓDIGO 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 DA TIPI. ALÍQUOTA ZERO. VIGÊNCIA NO TEMPO. APLICABILIDADE A PESSOA JURÍDICA INDUSTRIAL NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

O art. 76 da Lei nº 12.715, de 2012, reduziu a 0 (zero) a alíquota da Cofins incidente sobre a receita decorrente da venda de águas minerais naturais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.

A redução a zero de que trata a norma não alcança os fatos geradores ocorridos anteriormente à sua publicação, tendo em vista que tal previsão não constava da Medida Provisória nº 563, de 2012, convertida na Lei nº 12.715, de 2012.

A redução a zero de que trata o art. 76 da Lei nº 12.715, de 2012 aplica-se à hipótese da consultante, no caso, pessoa jurídica não optante pelo Simples Nacional que industrializa e comercializa os produtos referenciados na novel legislação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 58-A a 58-U; Lei nº 12.715, de 2012, art. 76.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
EMENTA: RECEITA DECORRENTE DA VENDA DE ÁGUAS MINEIRAIS CLASSIFICADAS NO CÓDIGO 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 DA TIPI. ALÍQUOTA ZERO. VIGÊNCIA NO TEMPO. APLICABILIDADE A PESSOA JURÍDICA INDUSTRIAL NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

O art. 76 da Lei nº 12.715, de 2012, reduziu a 0 (zero) a alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a receita decorrente da venda de águas minerais naturais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.

A redução a zero de que trata a norma não alcança os fatos geradores ocorridos anteriormente à sua publicação, tendo em vista que tal previsão não constava da Medida Provisória nº 563, de 2012, convertida na Lei nº 12.715, de 2012.

A redução a zero de que trata o art. 76 da Lei nº 12.715, de 2012 aplica-se à hipótese da consultante, no caso, pessoa jurídica não optante pelo Simples Nacional que industrializa e comercializa os produtos referenciados na novel legislação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 58-A a 58-U; Lei nº 12.715, de 2012, art. 76.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA  
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41,  
DE 29 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária  
EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. TARIFA DE EMBARQUE. PAGAMENTO EFETUADO POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE VIAGENS.

A retenção a que se refere o § 11 do art. 12 da IN RFB nº 1.234/2012 deve ocorrer independentemente da natureza da viagem ou de a pessoa jurídica que realiza o serviço de transporte aéreo de passageiros ser nacional ou estrangeira.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 111 do CTN e arts. 4º, XIV, e 12, § 11, da IN RFB nº 1.234/2012.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA  
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO  
FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MANAUSATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,  
DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 076/2012, emitido em 28 de dezembro de 2012 pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo no 18365.720507/2013-32, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa KEIHIN TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA., CNPJ no 04.161.047/0001-98, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2012.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARBOSA FROTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO  
FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM TERESINAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais incidentes sobre o lucro da exploração.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA/PI, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012 (Regimento Interno da RFB), tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e no despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10384.723084/2013-72, declara:

Art. 1º. Habilitada a operar como beneficiária do regime de redução do IRPJ e adicionais, calculados com base no lucro da exploração, a empresa FENIX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ 01.095.149/0001-64), relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0117/2012, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Endereço da Unidade Produtora: Av. Santos Dumont nº 735 Bairro Vila Operária - Teresina (PI). CEP 64.002-200;

II - Fundamento Legal para reconhecimento do direito: artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo artigo 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213/2002;

III - Enquadramento do benefício: redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais;

IV - Condição onerosa: implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

V - Setor prioritário considerado: indústria de transformação - móveis (artigo 2º, inciso VI, h, do Decreto nº 4.213/2002);

VI - Atividade objeto da redução: fabricação de móveis;

VII - Período de fruição: 01/01/2013 a 31/12/2021 (nove anos).

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ 01.095.149/0001-64, limitando-se apenas à atividade de fabricação de móveis, definida como prioritária para o desenvolvimento regional, ficando excluídas as demais atividades objeto da empresa em questão.

Art. 3º. A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0117/2012 e nas demais normas regulamentares.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

Declara a baixa de ofício da empresa RDS SOUTH AMÉRICA - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, CNPJ 13.466.688/0001-41, conforme estabelecido na alínea "a", inciso II, do art.27, da Instrução Normativa RFB nº 1.181, de 19 de agosto de 2011 (DOU de 22/08/2011).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na alínea "a", inciso II, do art.27, da Instrução Normativa RFB nº 1.181, de 19 de agosto de 2011 (DOU de 22/08/2011), declara:

Art. 1º Fica declarada a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa RDS SOUTH AMÉRICA - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, CNPJ 13.466.688/0001-41, por inexistência de fato.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
13.466.688/0001-41	RDS SOUTH AMÉRICA - COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA.	10508.720.296/2013-54

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 10711.731108/2013-16, declara:

Art.1º - Fica a empresa Cowan Petróleo e Gás S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.890/0001-06, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, com fulcro no art. 4º c/c art. 38 da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, na execução do contrato a seguir relacionado, até o termo final estabelecido, ou, se for o caso, determinado em sua prorrogação.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 38, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Disciplina, no âmbito da 7ª Região Fiscal, a habilitação e a aplicação do regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro).

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 209, e o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 377 e 462 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro - RA), no art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º No âmbito da 7ª Região Fiscal, a habilitação e a aplicação do regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), disciplinado na IN RFB 1.415/13, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Para efeitos desta Portaria considera-se:

I - Bem principal: aquele relacionado no Anexo I da IN RFB 1.415/13;

II - Bens acessórios: aqueles relacionados no inciso II do art. 3º da IN RFB 1.415/13, e que são admitidos no regime com base em declaração de importação e com a finalidade de se vincularem a um bem principal;

III - Bens de inventário: as partes, peças ou sobressalentes que se encontram a bordo de determinado veículo, e que não são discriminados na declaração de importação utilizada para instruir a admissão temporária do referido veículo por ocasião de seu ingresso no País;

IV - Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB): as águas interiores e os espaços marítimos, nos quais o Brasil exerce jurisdição, em algum grau, sobre atividades, pessoas, instalações, embarcações e recursos naturais vivos e não vivos, encontrados na massa líquida, no leito ou no subsolo marinho, para os fins de controle e fiscalização, dentro dos limites da legislação internacional e nacional. Esses espaços marítimos compreendem a faixa de duzentas milhas marítimas

contadas a partir das linhas de base, acrescida das águas sobrejacentes à extensão da Plataforma Continental além das duzentas milhas marítimas, onde ela ocorrer (Normam-04/DPC, Capítulo 1, item 0101).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Repetro não se aplica:

I - às atividades de refino ou refinação, tratamento ou processamento de gás natural, distribuição, revenda, distribuição de gás canalizado e produção de biocombustível, assim definidas no art. 6º da Lei nº 9.478/97 (IN RFB 1.415/13, art. 1º);

II - aos bens acessórios com valor aduaneiro unitário inferior a US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) (IN RFB 1.415/13, art. 3º, § 1º, D);

III - aos bens acessórios cuja função principal seja o transporte de pessoas (IN RFB 1.415/13, art. 3º, § 1º, II);

IV - aos bens acessórios cuja função principal seja o transporte de petróleo, gás ou outros hidrocarbonetos fluidos em meio ou percurso considerado de interesse geral (IN RFB 1.415/13, art. 3º, § 1º, II, c/c art. 3º, § 2º; Lei nº 9.478/97, art. 6º, VII);

V - aos bens acessórios de uso pessoal, tais como vestimentas de mergulho, notebooks, etc. (IN RFB 1.415/13, art. 3º, § 1º, III); ou

VI - aos bens principais ou acessórios para utilização fora dos locais previstos nos contratos de concessão, autorização, cessão ou de partilha de produção, ainda que o bem seja operado de forma remota no estabelecimento do prestador de serviços (IN RFB 1.415/13, art. 3º, § 3º).

§ 1º A vedação prevista no inciso IV não se aplica aos bens principais e aos bens acessórios destinados à transferência de petróleo, gás ou outros hidrocarbonetos fluidos em meio ou percurso considerado de interesse específico e exclusivo do proprietário ou explorador das facilidades (IN RFB 1.415/13, art. 3º, § 1º, II, c/c art. 3º, § 2º; Lei nº 9.478/97, art. 6º, VIII).

§ 2º Na hipótese do inciso II, os bens acessórios ingressados no País para vinculação a bem principal já admitido no Repetro devem ser despachados para consumo, não se aplicando o regime de admissão temporária para utilização econômica com pagamento proporcional.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos bens de inventário que ingressam no País juntamente com o bem principal.

EMPRESA / CNPJ	Cowan Petróleo e Gás S.A / 08.560.890/0001-06
EXTRATO CONCESSÃO ANP / BLOCO / IDENTIFICAÇÃO	44/2013, ES-T-496, ES-T-496_R11
CONTRATO DE CONCESSÃO ANP	48610.005457/2013-81.
DESCRIÇÃO DO BEM	01(uma) sonda de perfuração "900 HP Carrier Mobil Land Rig", denominada CW-01, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Comodato assinado com o Fornecedor e anexado ao processo administrativo em destaque.
TERMO FINAL	25 de setembro de 2015

Art.2º- No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto 6.759/2009 e a multa prevista no inc. I do art. 72 da Lei 10.833/2003, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art.3º - Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO BATISTA DE SOUZA TRIGUEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS (MG), no uso da competência delegada pelo artigo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI) - e no inciso I do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º O produto relacionado neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passa a ser classificado conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM AMORIM CORREA

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
97.549.977/0001-02	CACHAÇA VITALINA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO AO REPETRO

Art. 3º O Repetro será utilizado exclusivamente pelas seguintes pessoas jurídicas habilitadas pela RFB:

I - a operadora, pessoa jurídica de direito privado contratada pela Agência Nacional de Petróleo nos termos da Lei nº 9.478/97, da Lei nº 12.276/10, ou da Lei nº 12.351/10 (IN RFB 1.415/13, art. 4º, parágrafo único, I);

II - a contratada pela operadora, em afretamento por tempo ou para a prestação de serviços, para execução das atividades de exploração ou produção de petróleo e de gás natural (IN RFB 1.415/13, art. 1º c/c art. 4º, parágrafo único, II, a);

III - a subcontratada pela pessoa jurídica a que se refere o inciso II para a realização de parte dos serviços contratados nos termos do inciso II, desde que tais serviços estejam ligados às atividades de exploração ou produção de petróleo e de gás natural (IN RFB 1.415/13, art. 1º c/c art. 4º, parágrafo único, II, b); e

IV - a designada para promover a importação dos bens a serem utilizados nas atividades de exploração ou produção de petróleo e de gás natural (IN RFB 1.415/13, art. 1º c/c art. 4º, parágrafo único, II, c).

§ 1º A pessoa jurídica a ser habilitada poderá ser contratada pela operadora em afretamento por tempo, nos termos do inciso II do caput, e, cumulativamente, indicada para realizar a importação dos bens a serem admitidos, nos termos do inciso IV do caput, desde que a importação dos bens esteja prevista no contrato de prestação de serviços ou de afretamento por tempo (Regulamento Aduaneiro, art. 461-A, § 2º).

§ 2º A cumulatividade a que se refere o § 1º não se aplica à pessoa jurídica contratada para a prestação de serviços (Regulamento Aduaneiro, art. 461-A, § 2º).

§ 3º O processo administrativo de habilitação será formalizado, por meio de dossiê digital de atendimento (IN RFB 1.415/13, art. 5º), pela:

I - operadora requerente, quando se tratar de pedido formulado para a própria habilitação; e

II - operadora contratante, quando se tratar de pedido de habilitação formulado para pessoa jurídica contratada, subcontratada ou designada (IN RFB 1.415/13, art. 4º, II, caput).

§ 4º Na hipótese do § 3º, a URF de atendimento, ou equipe regional designada para triagem, deverá encaminhar o dossiê para a URF responsável pela habilitação, cabendo a esta a análise quanto à correta instrução dos documentos.





Art. 4º O dossiê (processo administrativo digital) de habilitação ao Repetro, para operadora, deverá ser instruído com os seguintes documentos (IN RFB 1.415/13, art. 8º):

I - cópia do despacho decisório de aprovação do sistema próprio de controle informatizado, nos termos do § 3º do art. 8º, relativo à operadora a ser habilitada (IN RFB 1.415/13, art. 6º, I);

II - cópia do extrato do ato de concessão, autorização, cessão ou de contratação sob regime de partilha da produção da operadora a ser habilitada, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) (IN RFB 1.415/13, art. 6º, II);

III - Requerimento de Habilitação, previsto no Anexo II da IN RFB 1.415/13, preenchido e assinado digitalmente pela própria operadora (IN RFB 1.415/13, art. 6º, IV);

IV - cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, os documentos que atestem o mandato de seus administradores; e

V - cópias dos documentos que comprovem os poderes do signatário a que se refere o Item 4 do Anexo II da IN RFB 1.415/13 para assinar em nome da operadora requerente.

§ 1º Caso a operadora não instrua o pedido de habilitação com Certidão Negativa de Débitos (CND) ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN) válida, que ateste a regularidade fiscal de sua matriz, nos termos do inciso V do art. 6º da IN RFB 1.415/13, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) ou o Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil (ATRFB), responsável pela análise do pedido de habilitação, deverá consultar os sistemas informatizados da RFB para verificar a regularidade fiscal da matriz da operadora a ser habilitada (IN RFB 1.415/13, art. 6º, § 1º).

§ 2º Caso a operadora não instrua o pedido de habilitação com uma certidão de regularidade do recolhimento ao FGTS, o AFRFB ou ATRFB, responsável pela análise do pedido de habilitação, deverá consultar o sistema da Caixa Econômica Federal para verificar a regularidade fiscal da empresa a ser habilitada (IN RFB 1.415/13, art. 6º, § 1º).

§ 3º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, caso a consulta não retorne certidão válida e regular, a autoridade administrativa deverá intimar a requerente a providenciar o saneamento do pedido sob pena de arquivamento do processo (Lei nº 9.784/99, art. 40).

§ 4º O Requerimento mencionado no inciso III deverá ser assinado eletronicamente, com assinatura digital válida, por meio do programa assinador disponível no sítio da RFB, pela operadora requerente, mediante "Procuração para o Portal e-CAC", com opção "processos digitais".

§ 5º Para cada bloco de exploração ou campo de produção concedido, autorizado, cedido ou contratado sob regime de partilha, a operadora deverá apresentar um extrato do ato (inciso II) acompanhado de um novo Requerimento de Habilitação (inciso III).

§ 6º Na hipótese do § 5º:

I - deverá ser aberto um único dossiê digital de atendimento, por operador, abrangendo o conjunto de blocos e campos;

II - cada bloco ou campo deverá constar do anexo do ADE de habilitação acompanhado da data de vigência;

III - a data de vigência a ser outorgada no ADE de habilitação deverá ser a maior dentre os requerimentos apresentados, respeitado o prazo limite de 31/12/2020.

§ 7º Na hipótese de cancelamento, devolução ou suspensão do bloco ou campo, a operadora deverá comunicar a URF responsável pela habilitação para retificação do ADE de habilitação.

§ 8º Na hipótese de novo bloco ou campo concedido, autorizado, cedido ou contratado sob regime de partilha, a operadora deverá comunicar a URF responsável pela habilitação para retificação do ADE de habilitação.

Art. 5º O dossiê de habilitação ao Repetro, para pessoa jurídica contratada, subcontratada ou designada, deverá ser formalizado pela operadora contratante e instruído com os seguintes documentos (IN RFB 1.415/13, art. 8º):

I - cópia do despacho decisório de aprovação do sistema próprio de controle informatizado, nos termos do § 3º do art. 8º, relativo à pessoa jurídica a ser habilitada (IN RFB 1.415/13, art. 6º, I);

II - cópia do extrato do ato de concessão, autorização, cessão ou de contratação sob regime de partilha da produção da operadora contratante, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) (IN RFB 1.415/13, art. 6º, II);

III - Requerimento de Habilitação, previsto no Anexo II da IN RFB 1.415/13, preenchido e assinado digitalmente pela operadora contratante (IN RFB 1.415/13, art. 6º, IV);

IV - cópia do ADE de habilitação vigente da operadora contratante (IN RFB 1.415/13, art. 9º, § 1º, II);

V - cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, os documentos que atestem o mandato de seus administradores; e

VI - cópia dos documentos que comprovem os poderes do signatário a que se refere o Item 4 do Anexo II da IN RFB 1.415/13 para assinar em nome da operadora contratante.

§ 1º Caso a operadora contratante não instrua o pedido de habilitação com Certidão Negativa de Débitos (CND) ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN) válida, que ateste a regularidade fiscal da matriz da pessoa jurídica contratada, subcontratada ou designada, nos termos do inciso V do art. 6º da IN RFB 1.415/13, o AFRFB ou o ATRFB, responsável pela análise do pedido de habilitação, deverá consultar os sistemas informatizados da RFB para verificar a regularidade fiscal da matriz da pessoa jurídica a ser habilitada (IN RFB 1.415/13, art. 6º, § 1º).

§ 2º Caso a operadora contratante não instrua o pedido de habilitação com uma certidão de regularidade do recolhimento ao FGTS da pessoa jurídica contratada, subcontratada ou designada, o AFRFB

ou ATRFB, responsável pela análise do pedido de habilitação, deverá consultar o sistema da Caixa Econômica Federal para verificar a regularidade fiscal da pessoa jurídica a ser habilitada (IN RFB 1.415/13, art. 6º, § 1º).

§ 3º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, caso a consulta não retorne certidão válida e regular, a autoridade administrativa deverá intimar a operadora contratante a providenciar o saneamento do pedido sob pena de arquivamento do processo (Lei nº 9.784/99, art. 40).

§ 4º O Requerimento mencionado no inciso III deverá ser assinado eletronicamente, com assinatura digital válida, por meio do programa assinador disponível no sítio da RFB, pela operadora contratante, mediante "Procuração para o Portal e-CAC", com opção "processos digitais".

§ 5º A habilitação de pessoa jurídica para a prestação de serviço relacionado à operação de embarcação de apoio marítimo ficará condicionada à comprovação de que está qualificada pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ como empresa brasileira de navegação (Regulamento Aduaneiro, art. 461-A, § 5º).

Art. 6º O consórcio de empresas poderá ser habilitado ao Repetro desde que observadas as disposições constantes da Instrução Normativa RFB nº 1.199, de 14 de outubro de 2011 (IN RFB 1.415/13, art. 9º, § 4º).

§ 1º Na hipótese de habilitação de consórcio de empresas, o pedido de habilitação de que trata o art. 5º ou 6º deverá ser instruído ainda com o documento de constituição do consórcio.

§ 2º As matrizes das empresas participantes do consórcio deverão atender aos requisitos de regularidade a que se referem os incisos V e VI do art. 6º da IN RFB 1.415/13.

§ 3º No Ato Declaratório Executivo (ADE) de habilitação, além do CNPJ e da razão social do consórcio a ser habilitado, deverá constar também o CNPJ, a razão social e o percentual de participação de cada empresa que compõe o referido consórcio.

Art. 7º O Requerimento de Habilitação previsto no Anexo II da IN RFB 1.415/13 deverá ser preenchido na forma a seguir:

I - Campos 1.1 e 1.2: razão social e CNPJ da matriz da operadora, quando se tratar de pedido de habilitação para a própria operadora ou de pedido para pessoa jurídica contratada, subcontratada ou designada;

II - Campo 2.1: data requerida para a habilitação, quando se tratar de pedido de habilitação para a própria operadora;

III - Campo 2.2: data requerida para a habilitação, quando se tratar de pedido de habilitação para pessoa jurídica contratada, subcontratada ou designada e dados do ADE de habilitação da operadora contratante;

IV - Campos do Item 3: dados da matriz da operadora, quando se tratar de pedido de habilitação para a própria operadora, ou dados da matriz da pessoa jurídica contratada, subcontratada ou designada, quando se tratar de pedido de habilitação para pessoa jurídica contratada, subcontratada ou designada;

V - Campos do Item 4: dados do responsável legal, representante legal ou procurador da matriz da operadora.

§ 1º A data informada no campo 2.1 do inciso II não poderá superar àquela prevista no documento mencionado no inciso II do art. 4º (IN RFB 1.415/13, art. 9º, § 1º, I).

§ 2º A data informada no campo 2.2 do inciso III não poderá superar àquela prevista no documento mencionado no inciso II do art. 5º (IN RFB 1.415/13, art. 9º, § 1º, II).

§ 3º Independentemente da data concedida pela ANP no contrato de concessão, autorização, cessão ou partilha, a data informada nos campos 2.1 ou 2.2 não poderá superar 31/12/2020 (Regulamento Aduaneiro, art. 376, I, "a").

§ 4º A data indicada pela operadora contratante no campo 2.2 não tem qualquer vinculação com o maior contrato assinado entre a operadora e a pessoa jurídica contratada (IN RFB 1.415/13, art. 9º, § 1º, II).

§ 5º A pessoa jurídica contratada, subcontratada ou designada não pode indicar a si mesma para ser habilitada ao Repetro, devendo o Anexo II ser assinado digitalmente pela pessoa física responsável legal ou procurador da operadora (IN RFB 1.415/13, art. 4º, parágrafo único, II).

§ 6º O Item 4 do Anexo II da IN RFB 1.415/13 deve ser preenchido com os dados da pessoa física de que trata o § 5º.

Art. 8º Preliminarmente à primeira habilitação no novo modelo de habilitação ou no caso de substituição de sistema informatizado, a pessoa jurídica a ser habilitada deverá formalizar pedido de validação do sistema próprio de controle informatizado por meio de dossiê digital de atendimento (IN RFB 1.415/13, art. 7º; ADE Coana/Cotec nº 119, de 5 de setembro de 2000).

§ 1º A validação será realizada pela Divisão de Tecnologia da Informação da Superintendência Regional da Receita Federal (SRRF/Ditec) e pela Divisão de Administração Aduaneira da Superintendência Regional da Receita Federal (SRRF/Diana) da Região Fiscal que jurisdiciona o estabelecimento matriz da pessoa jurídica a ser habilitada (IN RFB 1.415/13, art. 7º; ADE Coana/Cotec 119/00, Item "B").

§ 2º O pedido de que trata o caput deverá ser instruído com os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos no Ato Conjunto a que se refere o § 2º do art. 7º da IN RFB 1.415/13, e com o endereço da internet para acesso, o login e a senha (IN RFB 1.415/13, art. 7º, §§ 1º e 2º).

§ 3º Caso o sistema informatizado seja validado pelas Divisões mencionadas no § 1º, a SRRF/Diana lavrará o despacho decisório de aprovação (IN RFB 1.415/13, art. 7º; ADE Coana/Cotec 119/00).

§ 4º É vedada a alteração do endereço de acesso, login ou senha, de usuário da RFB, sem prévio fornecimento de um novo conjunto à SRRF07/Diana (IN RFB 1.415/13, art. 7º, § 1º; ADE Coana/Cotec 119/00, Item "E").

§ 5º O dossiê de que trata o caput não será apensado ao dossiê de habilitação a que se referem os arts. 4º e 5º.

§ 6º A existência de ADE de habilitação ao Repetro no antigo modelo não supre a necessidade de apresentação do despacho decisório de que trata o § 3º para a instrução do pedido de habilitação nos termos do § 1º do art. 4º ou do § 1º do art. 5º.

Art. 9º A habilitação ao Repetro compete ao titular da unidade da RFB de jurisdição da matriz da operadora contratante, inclusive quando a matriz da pessoa jurídica contratada, subcontratada ou designada for sediada em outra Região Fiscal (IN RFB 1.415/13, art. 9º).

### CAPÍTULO III DO DEPÓSITO DE BENS

Art. 10. O interessado que necessitar depositar bens nos termos do art. 34 da IN RFB nº 1.415/13, deverá comunicar previamente a SRRF07/Diana a existência do local não alfandegado.

§ 1º A comunicação de que trata o caput deverá ser instruída com:

- I - endereço completo do local não alfandegado;
- II - dados completos do depositário;
- III - planta de locação; e

IV - demonstração da existência de área segregada e de proteção física para os bens a serem admitidos no Repetro.

§ 2º Para efeitos do disposto no § 1º do art. 34 da IN RFB nº 1.415/13, entende-se por condições de segurança fiscal a existência de comunicação prévia instruída nos termos do presente artigo.

§ 3º Os interessados que houverem pleiteado autorização de depósito com base no § 1º do art. 33 da IN RFB nº 844/08, ficam dispensados de apresentar os documentos de que tratam os incisos III e IV do § 1º, desde que a comunicação seja instruída com cópia do ADE ou do despacho decisório emitido pelo titular da URF que autorizou o depósito.

§ 4º A comunicação de que trata o § 1º deverá ser apensada ao dossiê de que trata o art. 8º.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Até 10/03/2014, os pedidos de habilitação poderão ser instruídos na forma a seguir (IN RFB nº 1.440, de 7 de janeiro de 2014):

I - Tratando-se de requerimento de habilitação da própria operadora, o pedido deve ser:

- a) formulado e apresentado pela própria operadora interessada;
- b) dirigido à URF que jurisdiciona o estabelecimento matriz da operadora;
- c) instruído e protocolizado, em papel, com os documentos previstos nos incisos I a V do art. 4º; e
- d) observado as demais disposições previstas no art. 4º, no que couber.

II - Tratando-se de requerimento de habilitação assinado pela operadora em benefício de pessoa jurídica contratada, subcontratada ou designada, o pedido deve ser:

- a) formulado e apresentado pela pessoa jurídica a ser habilitada ou, opcionalmente, pela própria operadora;
- b) dirigido à URF que jurisdiciona o estabelecimento matriz da operadora contratante;
- c) instruído e protocolizado, em papel, com os documentos previstos nos incisos I a VI do art. 5º; e
- d) observado as demais disposições previstas no art. 5º, no que couber.

§ 1º Nas hipóteses previstas na alínea "c" do inciso I e na alínea "c" do inciso II, o Requerimento de Habilitação (Anexo II da IN RFB 1.415/13) deve ser assinado, no papel, por pessoa física responsável ou representante da operadora.

§ 2º A URF responsável pela habilitação deverá digitalizar os documentos apresentados e providenciar a abertura de um e-Processo.

Art. 12. Fica vedada a prorrogação de habilitações concedidas sob a vigência da IN RFB 844/08, salvo para os pedidos protocolizados antes da publicação da IN RFB 1.415/13.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica quando se tratar de retificação de ADE de habilitação em decorrência de erro formal.

Art. 13. Na habilitação ao Repetro e na aplicação do regime, os processos administrativos cadastrados em e-Processo não deverão ser convertidos em dossiê digital de atendimento e vice-versa.

§ 1º Não será admitida a abertura e nem a prorrogação de processo administrativo em papel.

§ 2º Na hipótese de processos administrativos de aplicação do regime de bem principal, a URF deverá:

- I - providenciar a abertura de um novo número de processo para utilização de e-Processo;
- II - extrair as principais peças;
- III - arquivar o processo em papel.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA POLO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Exclui 105 (cento e cinco) pessoas jurídicas e 35 (trinta e cinco) pessoas físicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso da atribuição contida no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 003, de 25 de agosto de 2004 (Redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2009) e inciso II do art. 243 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (Regimento Interno), e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos artigos 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o Art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, como determinado no seu Art. 7º, as pessoas jurídicas e físicas relacionadas no Anexo Único, pois foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis meses alternados sem recolhimento das parcelas do PAES ou que esta tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei 10.684, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha PAES.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência deste Ato Declaratório Executivo, apresentar Recurso Administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória /ES, à Rua Pietrângelo de Biase, nº 56, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-190.

Art. 4º - Não havendo apresentação de Recurso no prazo previsto no Art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIO LUIZ PONTOPIDDAN DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação de contribuintes excluídos do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684/ 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

003.743.867-06	022.909.357-43	105.496.177-87	415.997.566-68	756.680.847-87
004.111.317-96	027.215.347-85	225.201.557-87	450.257.707-34	764.629.277-04
005.155.347-30	034.696.427-02	244.171.737-53	451.744.747-20	765.323.647-20
007.853.367-88	035.499.877-30	249.550.517-15	488.732.687-49	799.653.007-63
015.160.597-19	046.127.417-57	282.533.297-68	493.216.927-20	818.032.817-15
017.199.577-54	070.626.917-98	346.495.577-04	559.167.917-04	862.858.827-20
017.307.727-73	095.928.367-60	376.847.447-04	682.210.027-04	985.624.607-53

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.282.089/0001-26	00.413.017/0001-70	00.483.418/0001-05	00.612.222/0001-65
00.662.595/0001-40	00.667.310/0001-64	00.752.768/0001-11	00.800.776/0001-96
00.882.245/0001-90	01.152.874/0001-27	01.179.888/0001-34	01.246.417/0001-00
01.357.373/0001-87	01.535.355/0001-48	01.623.078/0001-25	01.656.705/0001-24
01.958.709/0001-67	02.018.180/0001-64	02.173.975/0001-47	02.341.247/0001-05
02.390.556/0001-67	02.440.278/0001-05	02.449.447/0001-78	02.712.592/0001-08
02.760.321/0001-10	03.023.311/0001-64	03.213.191/0001-68	03.224.542/0001-36
03.243.688/0001-29	03.320.191/0001-67	03.488.705/0001-98	03.645.671/0001-06
03.724.634/0001-85	03.850.480/0001-78	03.963.399/0001-02	03.979.152/0001-76
03.996.590/0001-42	04.109.113/0001-80	04.146.987/0001-08	04.186.200/0001-31
04.251.588/0001-07	04.255.937/0001-69	04.262.281/0001-01	04.339.363/0001-07
04.517.185/0001-67	04.553.207/0001-44	04.864.683/0001-86	04.970.377/0001-24
05.238.698/0001-00	27.064.062/0001-13	27.318.278/0001-68	27.332.980/0001-68
27.433.044/0001-61	27.464.510/0001-76	27.471.598/0001-53	27.739.309/0001-54
27.752.823/0001-20	28.493.583/0001-59	30.694.814/0001-34	30.739.726/0001-01
30.755.300/0001-41	30.782.924/0001-58	30.787.048/0001-52	31.284.698/0001-48
31.298.169/0001-01	31.459.845/0001-73	31.487.895/0001-64	31.675.937/0001-90
31.697.261/0001-36	31.699.614/0001-37	31.733.827/0001-38	31.744.139/0001-73
31.746.712/0001-88	32.394.280/0001-56	32.402.349/0001-46	32.453.383/0001-40
32.462.103/0001-60	32.465.627/0001-64	35.957.836/0001-63	35.978.436/0001-34
35.982.982/0001-49	35.989.318/0001-21	36.036.416/0001-07	36.310.050/0001-12
36.341.675/0001-41	36.344.844/0001-05	36.407.153/0001-03	36.410.751/0001-23
39.306.170/0001-34	39.324.900/0001-20	39.337.977/0001-34	39.339.965/0001-49
39.342.498/0001-06	39.363.437/0001-25	39.366.596/0001-83	39.375.936/0001-32
39.383.393/0001-03	39.392.907/0001-89	39.405.378/0001-00	39.621.891/0001-39
39.623.574/0001-51	39.639.828/0001-20	39.785.639/0001-65	39.803.291/0001-91
39.818.562/0001-82			

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Declara cancelada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011 e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 13062.720052/2013-46, declara:

Art. 1º. CANCELADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa ELEVAP ELEVADORES VALE DO PARAIBA LTDA - ME, CNPJ: 32.379.661/0001-66.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO  
FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 15 DE JANEIRO DE 2014

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, com base nos artigos 81 e 82 da Lei 9.430/96 de redação dada pela Lei 11.941/2009 e dos artigos 37 e 39 da IN/RFB 1.183, de 19/08/2011, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não foi localizada nos endereços informados no CNPJ, não atendeu às intimações lavradas em termo e enviadas via postal com AR, que retornaram não recebidos e a intimação constante do EDITAL nº 02/2013 e como seus sócios pessoas físicas não atenderam as intimações lavradas em termo e enviadas via postal com AR aos endereços constantes de seus CPF e também não atenderam a intimação constante do EDITAL nº 02/2013, declara:

INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, com efeitos previstos nos artigos 42, 43 e 44 da IN/RFB 1.183, de 19/08/2011.

Nome Empresarial: WRW AUTOMOTIVE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE FERRAMENTAS LTDA  
CNPJ: 08.731.972/0001-68

Processo Administrativo: 10932.720116/2012-43

HELOISA DE CASTRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Declara a exclusão da empresa que menciona do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, por infringir o inciso I, Art. 29 e alínea "b", inciso V, Art. 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, combinados com o inciso I, Art. 75; inciso I, Art. 76 e item 2, alínea "a", inciso II, Art. 73 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 - EXCESSO DA RECEITA BRUTA NO ANO CALENDÁRIO DE 2009.

A CHEFE SUBSTITUTA DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, no uso da competência delegada e especificada pelo inciso VII, Art. 3º da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, com fundamento no inciso I, Art. 29 e alínea "b", inciso V, Art. 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, combinados com o inciso I, Art. 75; inciso I, Art. 76 e item 2, alínea "a", inciso II, Art. 73 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º. Fica excluída do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL)" - artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a empresa DENTAL SP LTDA - ME - CNPJ nº 04.624.123/0001-54, situada à Avenida Heitor Villa Lobos, nº 1.609 - Bairro Vila Ema, São José dos Campos - SP, face ao disposto no § 9º-A, Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme consta no Processo Administrativo nº 16062.720009/2014-50.

Art. 2º. A exclusão surtirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010 de conformidade com o § 9º-A, Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º. Fica a empresa identificada do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do presente Ato Declaratório Executivo, para, se julgar de seu interesse, manifestar inconformidade relativamente aos procedimentos previstos nos Arts. 1º e 2º deste Ato, junto a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto/SP, via Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos/SP, assegurando-se, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. Não havendo manifestação do contribuinte, conforme o disposto no artigo 3º deste Ato, a exclusão tornar-se-á definitiva na esfera administrativa.

Art. 5º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARILENE SOARES ROSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SOROCABA

PORTARIA Nº 8, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União aos 17 de maio de 2012, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; com base no disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81; e, considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, resolve:

Delegar competência ao Chefe do Serviço de Fiscalização - Sefis desta Delegacia e, em suas faltas e impedimentos legais, ao seu substituto eventual e aos servidores responsáveis pelo expediente, para a prática dos seguintes atos pertinentes a sua área de atuação:

I - decidir sobre proposta de instauração de procedimento de arrolamento, determinando a elaboração da Relação de Bens e Direitos para Arrolamento, nos termos da legislação vigente;

II - oficial aos órgãos de registro de bens e direitos, visando efetuar a averbação ou desavervação dos mesmos no curso do procedimento de arrolamento, nos termos da legislação vigente;

III - solicitar a outras autoridades investigações e informações de interesse fiscal;

IV - proceder à intimação e declarar baixada de ofício, na área de sua competência, a inscrição no CNPJ de empresa cuja situação cadastral se enquadre como inexistente de fato, nos termos da legislação vigente;

V - declarar inapta, na área de sua competência, a inscrição no CNPJ de pessoa jurídica não localizada, assim considerada quando não tenha sido localizada no endereço informado naquele cadastro, nos termos da legislação vigente;

VI - autorizar transferência de selos de controle para outro estabelecimento da mesma empresa, bem como aplicação de selo de controle em produtos estrangeiros importados ou licitados, no estabelecimento do importador ou licitante;





VII - decidir sobre a revisão de ofício, na área de sua competência, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

VIII - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

IX - decidir sobre a revisão de ofício decorrente de análise de questões de fato constantes de impugnações a notificações de lançamentos efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior de Solicitação de Retificação de Lançamento.

A prática de qualquer dos atos mencionados nos artigos anteriores pela autoridade delegante, ocorrerá sempre que esta julgar conveniente, e não importará revogação total ou parcial do presente ato.

Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga, sem prejuízo de sua força normativa, a Portaria n.º 27/2011, de 18 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 01/02/2011.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

## INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 297 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
287.641.038-97	ANDREIA MARIA CONCEICAO SILVA	10314.731518/2013-31
217.406.168-63	FABIO HENRIQUE DA SILVA	10314.732431/2013-81
317.098.648-18	VANESSA DE CASTRO ARRUDA DAVANSO	10314.732428/2013-68
362.743.398-09	AGATHA DAYANE HIRAI	10314.732430/2013-37
179.298.338-79	MARCOS PAULO PIMENTA	10314.732114/2013-65
298.387.528-86	PAULO HENRIQUE NOGUEIRA	10314.732782/2013-92

2. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
135.500.908-11	DURVAL DA SILVA BORGES	10314.732505/2013-80
223.559.758-09	RAQUEL AGUIAR DA SILVA	10314.731622/2013-26

3. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições, em virtude de ação judicial transitada em julgado com decisão favorável aos interessados:

CPF	NOME	PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO JUDICIAL
004.289.148-53	HUGO MAIA DE ARRUDA PEREIRA	10314.727924/2013-08	2000.03.99.025096-7

4. Cancelar, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições, em virtude da inclusão dos interessados no Registro de Despachantes Aduaneiros:

CPF	NOME	PROCESSO
135.500.908-11	DURVAL DA SILVA BORGES	10314.732505/2013-80
223.559.758-09	RAQUEL AGUIAR DA SILVA	10314.731622/2013-26

5. Restabelecer no Registro de Despachantes Aduaneiros, em virtude da decisão em agravo de instrumento favorável aos interessados, as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO JUDICIAL
077.336.618-03	EDSON SANTOS DA PAIXÃO	10314.727309/2012-11	0016769-77.2012.4.03.6100

6. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, em virtude de decisão judicial provisória favorável aos interessados, as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO JUDICIAL
111.116.128-38	GILBERTO RODRIGUES BERNARDO	10090.000495/1213-63	0018556-78.2011.4.03.6100

7. Cancelar, no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições, em virtude de falta de amparo na ação judicial nº 98.00299840:

CPF	NOME	PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO JUDICIAL
670.420.318-49	ARISTEU TETSUMI NONAKA	10880.076713/92-02	98.00299840 (MS)

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Divulga enquadramento e reenquadramento de bebidas alcoólicas classificadas nos códigos 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO - ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA (SC), no uso da competência sub-delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), e o disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros) estão sujeitos à incidência do IPI proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, que observarão o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 5º O deferimento do pedido de enquadramento ou reenquadramento não convalida a classificação fiscal informada pelo contribuinte, tampouco produz os efeitos próprios de solução de consulta sobre classificação de mercadorias de que trata a Instrução Normativa RFB nº 740, de 2 de maio de 2007, conforme disposto no inciso II do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 6º Quanto às solicitações de enquadramento/reenquadramento indeferidas, o Contribuinte, poderá reencaminhar novo pedido, se desejar e for cabível, conforme § 4º do art. 5º da IN RFB 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 03/02/2014.

MAURO BATISTA NETO

### ANEXO ÚNICO

(Enquadramento de Bebidas para efeito de cálculo e pagamento do IPI)

CNPJ: 83.270.363/0001-74 (BITTER AGUIA LTDA - EPP) (PJ39)	CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
83.270.363/0001-74	BITTER GRAND'ÁGUIA (APERITIVOS E AMAR-GOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M	
83.270.363/0001-74	BITTER GRAND'ÁGUIA (APERITIVOS E AMAR-GOS)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	M	
83.270.363/0001-74	BITTER GRAND'ÁGUIA (APERITIVOS E AMAR-GOS)	Até 180ml	2208.90.00	J	

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

Declara a nulidade de ato de alteração cadastral no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10940.720041/2014-63 e, de acordo com o disposto no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, declara:

Art. 1º NULO o ato de alteração cadastral cujo evento foi registrado em 18/03/2010 (alteração de endereço) perante o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa A. C. MARIANO - CNPJ 00.300.507/0001-60, por ter sido usado documento falsificado e sem registro no órgão de origem. Devendo a empresa permanecer com endereço no município de Ibaiti-Pr, à Rua Nilo Sampaio, 317.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos desde a data da referida alteração que foi processada em 18/03/2010.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

### PORTARIA Nº 25, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 45.435.464,51 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), referenciadas a 15 de novembro de 2013, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;  
II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;  
III - preço unitário em 15 de novembro de 2013: R\$ 3,247520;

IV - data de vencimento: a partir de 15 de fevereiro de 2014 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de setembro de 2023;

V - quantidade: 13.990.819 (treze milhões, novecentos e noventa mil, oitocentos e dezenove) títulos;

VI - modalidade: nominativa e negociável;  
VII - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VIII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

IX - pagamento de juros: na data de resgate do principal;  
X - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XI - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

#### PORTARIA Nº 26, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 54.280.888,03 (cinquenta e quatro milhões, duzentos e oitenta mil, oitocentos e oitenta e oito reais e três centavos), referenciadas a 15 de dezembro de 2013, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;  
II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;  
III - preço unitário em 15 de dezembro de 2013: R\$ 3,269558;

IV - data de vencimento: a partir de 15 de fevereiro de 2014 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de junho de 2028;

V - quantidade: 16.601.904 (dezesseis milhões, seiscentos e um mil, novecentos e quatro) títulos;

VI - modalidade: nominativa e negociável;  
VII - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VIII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

IX - pagamento de juros: na data de resgate do principal;  
X - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XI - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

### SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

#### PORTARIA Nº 5.689, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001880/2013-70, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de XL RESSEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 10.356.741/0001-63, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 24 de maio de 2013:

I - renúncia e eleição de membros do conselho de administração; e

II - alteração das cláusulas 5.3.2 e 5.3.3 do estatuto social.  
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIAS DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 10 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.003344/2013-17, resolve:

Nº 5.692 - Art. 1º Cadastrar a nova denominação social da ALLIED WORLD ASSURANCE COMPANY (REINSURANCE) LIMITED, resseguradora eventual cadastrada junto à Susep, que passa a ser denominada ALLIED WORLD ASSURANCE COMPANY (REINSURANCE) Plc.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep nº 15414.003112/2013-51, resolve:

Nº 5.693 - Art. 1º Aprovar a alteração do artigo 17 do estatuto social de BTG PACTUAL SEGURADORA S.A., CNPJ nº 15.437.885/0001-68, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de agosto de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100660/2013-28, resolve:

Nº 5.694 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 16 de outubro de 2013:

I - Eleição de membros da diretoria; e  
II - Alteração do artigo 7º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100661/2013-72, resolve:

Nº 5.695 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 58.768.284/0001-40, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 16 de outubro de 2013:

I - Eleição de membros da diretoria; e  
II - Alteração do artigo 7º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100622/2013-75, resolve:

Nº 5.696 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de HDI SEGUROS S.A., CNPJ nº 29.980.158/0001-57, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 2 de outubro de 2013:

I - aumento do capital social em R\$ 16.000.000,00, elevando-o de R\$ 581.922.241,80 para R\$ 597.922.241,80, dividido em 546.711 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e  
II - alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100119/2013-10 e 15414.100426/2013-09, resolve:

Nº 5.697 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de YASUDA SEGUROS S.A., CNPJ nº 60.405.925/0001-44, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 7 de março de 2013 e 14 de junho de 2013:

I - renúncia e eleição de diretores;  
II - aumento do capital social em R\$ 406.999.483,00, elevando-o de 443.572.510,00 para R\$ 850.571.993,00, dividido em 117.576 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;  
III - criação do comitê de auditoria; e  
IV - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria Susep nº 5.603, de 11 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2013, página 72 - Seção 1, onde se lê: "Cancelar a autorização para funcionamento como corretora de resseguros concedida a CAPITAL RE CORRETORA DE RESSEGUROS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 74.184.797/0001-60, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, da Resolução CNSP nº 173, de 17 de dezembro de 2007", leia-se "Cancelar, a pedido, a autorização para funcionamento como corretora de resseguros concedida a CAPITAL RE CORRETORA DE RESSEGUROS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 74.184.797/0001-60, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nos termos dos artigos 18 e 19, da Resolução CNSP nº 173, de 17 de dezembro de 2007".

### Ministério da Justiça

#### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 16 de janeiro de 2014

Nº 68 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.011106/2013-86. Requerentes: Monsanto Company, Monsanto do Brasil Ltda., Novozymes Bioag A/S e Novozymes Bioag Produtos para Agricultura Ltda. Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini e Outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 70 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.011104/2013-97. Requerentes: CPFL Energias Renováveis S.A. e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI. Advogados: Cristiane Saccab Zarzur, Lilian Barreira e Marcos Pajolla Garrido. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 71 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.000023/2014-42. Requerentes: A.H.O.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A., IMX Live S.A. e RockWorld S.A. Advogados: Marcelo Lamy Rego, Eduardo Caminati Anders, Marcio Dias Soares e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 72 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.011234/2013-20. Requerentes: Tractebel Energias Complementares Participações Ltda. e Ferrari Agroindústria S.A.. Advogados: Eduardo Molan Gaban, Natali de Vicente Santos e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 73 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.011191/2013-82. Requerentes: Yara International Asa e OFD Holding, Inc.. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 74 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.011257/2013-34. Requerentes: Abril Radiodifusão S.A. e Spring Radiodifusão Eireli. Advogados: Cristiane Saccab Zarzur, Lilian Barreira e Leda Batista da Silva. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES  
Substituto

Nº 81 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.002096/2007-06. Representante(s): Ministério Público Federal - Procuradoria da República de São Paulo e Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda. Representante(s): Advogados: Fabrício Cobra Arbex e outros. Representado(s): Companhia Brasileira de Soluções e Serviços (CBSS), Bradesco S.A., Banco ABN Amro Real S.A. e Banco Nossa Caixa S.A. Advogados: Aline Crivelari, Erika Cristina Frageti Santoro, Francisco Ribeiro Todorov, Daniel Azevedo Mota, Luana de Carvalho Franca Rocha, Sérgio Bermudes, Marco Aurélio Almeida Alves e outros. Acolho a Nota Técnica nº 017, aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Eduardo Frade Rodrigues, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados





na Nota Técnica, recomendo o arquivamento do processo administrativo, tendo em vista não terem sido constatadas práticas infracionais contra a ordem econômica passíveis de afetar, negativamente, relação concorrencial entre os agentes que compõem o mercado analisado. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Substituto

Em 17 de janeiro de 2014

Nº 83 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.009198/2013-34. Requerente A: Estácio Participações S.A. Advogados: Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Luís Claudio Nagalli G. de Camargo e outros. B: TCA Investimentos em Participações Ltda. Advogados: Mauro Grinberg, Patricia Avigni e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., de 15 de janeiro de 2014, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do artigo 56 da Lei 12.529/11 e do artigo 120 do Regimento Interno do CADE, declarar o Ato de Concentração nº 08700.009198/2013-34 complexo, e determinar a realização das seguintes diligências, sem prejuízo de outras: (i) aprofundamento da análise das condições de rivalidade no mercado de graduação EAD, nas localidades em que foram identificadas concentrações elevadas; e (ii) requerer às partes a apresentação de eficiências. Esta Superintendência resguarda a sua faculdade de posteriormente, se for o caso, requerer a dilação do prazo de que trata os artigos 56, parágrafo único, 88, §§ 2º e 9º da Lei nº 12.529/2011 e artigo 120, parágrafo único, do Regimento Interno do CADE.

CARLOS EMMANUEL JOPERT RAGAZZO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 4.857, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10117 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOJAS INSINUANTE LTDA, CNPJ nº 16.182.834/0029-04 para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2348/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.861, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9384 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RESOLV VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.085.164/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2127/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 26, DE 3 DE JANEIRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9668 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STOP POWER CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.977.966/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2381/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 81, DE 9 DE JANEIRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8947 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0163-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 2195/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 82, DE 9 DE JANEIRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9746 - DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAR-GIRIUS CONTINENTAL INDUSTRIA DE CONTROLES ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 61.093.001/0001-12 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 87, DE 10 DE JANEIRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7149 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO TREPTOW DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 05.142.133/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2222/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 121, DE 14 DE JANEIRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6279 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TASS SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI EPP, CNPJ nº 10.758.428/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2118/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 122, DE 14 DE JANEIRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9382 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ZEPIM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.282.727/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2334/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 130, DE 14 DE JANEIRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9752 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FT SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 85.355.600/0001-25, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2182/2013 (CNPJ nº 85.355.600/0001-25); nº 2183/2013 (CNPJ nº 85.355.600/0002-06) e nº 2211/2013 (CNPJ nº 85.355.600/0003-97).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 131, DE 14 DE JANEIRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9856 - DPF/DCQ/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WEBER SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 07.544.527/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 34/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 133, DE 14 DE JANEIRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10275 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MOINHO PETINHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 10.808.491/0001-55, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

**DESPACHOS DA CHEFE**

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

- Processo Nº 08000.012395/2013-28 - HELITO YMBONG GABUD, até 21/07/2015
- Processo Nº 08000.006632/2013-11 - BRIAN JEFFREY BRAUN, até 24/07/2014
- Processo Nº 08000.008338/2013-44 - MASSIMO BONGAL-LINO, até 10/05/2014
- Processo Nº 08000.009337/2013-17 - LUKE BENNETT BARNES, até 25/09/2014
- Processo Nº 08000.010433/2013-16 - COSIMO MINERVI-NI, até 21/07/2015
- Processo Nº 08000.011245/2013-05 - IAN TIERNEY COL-LIER, até 29/05/2015
- Processo Nº 08000.000229/2013-89 - BARTOSZ KAROL ZELASKO, até 05/07/2014
- Processo Nº 08000.003244/2013-89 - ZBIGNIEW WINNI-CKI, até 18/08/2015
- Processo Nº 08000.000608/2013-79 - THANT ZIN SOE, até 09/03/2014
- Processo Nº 08000.002354/2013-23 - IAN ANDERSON, até 27/07/2015
- Processo Nº 08000.003216/2013-61 - JAMES WALLACE, até 03/06/2015
- Processo Nº 08000.003249/2013-10 - ROMAN LAZAREN-KO, até 10/04/2015
- Processo Nº 08000.003253/2013-70 - DOMINADOR YAM-BAO MANAYSAY, até 10/04/2015
- Processo Nº 08000.003279/2013-18 - DIETER WELLE-MAN, até 10/04/2015
- Processo Nº 08000.005104/2013-45 - AZAT TUREGEL-DIYEV, até 19/06/2014
- Processo Nº 08000.007263/2013-84 - ELLEN CAROLINE COURVOISIER SISSENER, até 23/04/2014
- Processo Nº 08000.007614/2013-57 - VALDEMAR SI-MOES DOS SANTOS, até 04/07/2014
- Processo Nº 08000.009005/2013-32 - ERIC LEE POWELL, até 02/06/2015
- Processo Nº 08000.009013/2013-89 - JOEL BEJAR OD-VINA, até 03/06/2015
- Processo Nº 08000.009348/2013-05 - JORN HARBO PE-DERSEN, até 12/07/2015
- Processo Nº 08000.009609/2013-89 - SAGAR DUBE, até 29/01/2014
- Processo Nº 08000.009841/2013-17 - EMIL TANGEN, até 07/06/2015
- Processo Nº 08000.012011/2013-77 - KENNIS THOMP-SON, até 16/08/2015
- Processo Nº 08000.012061/2013-54 - FERDINAND AN-DAL LUISTRO, até 19/10/2015
- Processo Nº 08000.015463/2012-20 - JAMES SCOTT DEA-SE, até 24/08/2014
- Processo Nº 08000.022224/2012-26 - DONALD JOHN MA-CKAY, até 16/01/2015



Processo Nº 08000.019307/2012-38 - NEIL EDWARD BIRKETT, até 23/12/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 04/02/2015. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.000452/2013-26 - BJOERN TORE SIMONSEN.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 12/04/2014. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08461.004034/2013-81 - JOSEPH WILBERT RICHARD JR.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.005719/2013-71 - HUGO ROMAO DIAS MONTEIRO DOS REIS

Processo Nº 08000.007681/2013-71 - SILVIO MANUEL MARTINS FERREIRA NEVES

Processo Nº 08000.012660/2013-78 - OLADELE ADEMO-LA OSUNJIMI

Processo Nº 08000.015079/2013-16 - PAUL HUMPHREYS

Processo Nº 08000.018147/2012-18 - DANIEL DANTE FRANZ

Processo Nº 08000.021632/2012-61 - IRIJANSAH RAK-SAWIRJA

Processo Nº 08000.013924/2012-20 - ERWIN MANURUNG

Processo Nº 08000.016569/2012-41 - TEEMU MARKUS HAKKINEN

Processo Nº 08000.000006/2013-11 - PRATEEK BAIJAL

Processo Nº 08000.001739/2012-92 - IVICA KAMENAR

Processo Nº 08000.004567/2012-17 - GREGORY JAMES MYALL

Processo Nº 08000.010446/2013-87 - MISCHA MARTINUS RUDOLF HENDRIKUS VAN LINDT

Processo Nº 08000.012669/2012-06 - INSTANTO YUDI ATMOKO

Processo Nº 08000.016783/2013-88 - JORGE VALDEMAR MARQUES DA COSTA ABRANTES

Processo Nº 08000.006368/2013-16 - TANASE VALENTIN PROICEA

Processo Nº 08000.008681/2012-16 - CHRISTOPHER JOHN STURDIVANT

Processo Nº 08000.000005/2013-77 - ALEKSANDR MELECHOV

Processo Nº 08000.000789/2012-52 - FREDERIC BATZ

Processo Nº 08000.000937/2012-39 - PRANAB KESHARI PRADHAN

Processo Nº 08000.002762/2013-85 - HUI YU

Processo Nº 08000.004684/2012-72 - JOHN MILLER

Processo Nº 08000.006978/2012-39 - JASON PALMER

Processo Nº 08000.007666/2012-42 - MARIO MAJIC

Processo Nº 08000.008391/2013-45 - LEO LLAMAS GUSTI

TILO

Processo Nº 08000.012646/2013-74 - JOSE PATROCINIO CHANTRE

Processo Nº 08000.019348/2012-24 - JOSE ANTONIO GOMEZ MARTIN

Processo Nº 08000.021487/2012-18 - DOUGLAS JOSE QUINTERO

Processo Nº 08000.021656/2012-10 - FIDEL ENRIQUE NAVA ALFONZO

Processo Nº 08000.011652/2013-12 - BRUNO MIGUEL RODRIGUES LOURO

Processo Nº 08000.012663/2013-10 - ODDVAR DRONEN

Processo Nº 08000.003340/2013-27 - WAN HEO

Processo Nº 08000.012647/2013-19 - TIMOTHY ERIC ROBERTS

Processo Nº 08000.012648/2013-63 - ANTONIO FERNANDO DA SILVA MARQUES

Processo Nº 08000.012653/2013-76 - RICHARD HERBERT HINGSTON

Processo Nº 08000.014160/2013-71 - ALAN JOHN KEARNS

Processo Nº 08000.014822/2012-21 - ANGEL LUIS LOPEZ ALVAREZ

Processo Nº 08000.014836/2013-26 - PAUL JAMES MULLEN

Processo Nº 08000.014839/2013-60 - JOHNY ANAK SANDAI

Processo Nº 08000.015375/2012-28 - FABIEN YOHANN YVAN LOQUIN

Processo Nº 08000.019862/2012-60 - CIPRIAN DANIEL GHEGHESAN

Processo Nº 08000.007258/2013-71 - XIN CHENG

Processo Nº 08000.009138/2013-17 - DOLREICH BABAR BA ACO

Processo Nº 08000.012065/2013-32 - COLIN VERNON HADFIELD

Processo Nº 08000.013611/2013-52 - DAVID SOLOMON

Processo Nº 08000.015201/2012-65 - ANDREJ GANAPOLSKIJ

Processo Nº 08000.014790/2013-45 - BERNARDO AVAN-CENIA BESARIO

Processo Nº 08000.012655/2013-65 - DARIUSZ SEBASTIAN ANDRASZEWICZ

Processo Nº 08000.023196/2012-64 - ZELJKO CAGALJ

Processo Nº 08000.020733/2012-14 - DENNIS MILES

Processo Nº 08000.021253/2012-71 - JAVIER SANTOS BAREA

Processo Nº 08000.011579/2013-71 - NEIL STEPHEN PEACOCK

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no País:

Processo Nº 08000.007179/2012-80 - JOHN RAFFO ROJAS GUERRERO

Processo Nº 08000.026133/2012-60 - ARNEL GALVEZ PADORA.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.005085/2013-57 - DONATO JOSE VAREIRO DO AMARAL.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000715/2013-05 - HTAIN LINN OO, até 23/04/2014

Processo Nº 08000.001989/2013-11 - COLLINS VICTORINUS ALBERT, até 14/11/2014

Processo Nº 08000.002250/2013-19 - PREECHA ARSA, até 07/07/2014

Processo Nº 08000.002692/2013-65 - MANUEL CANTADOR MENGUAL, até 18/07/2014

Processo Nº 08000.003060/2013-19 - JUAN MIGUEL CHAVEZ GOMEZ, até 21/05/2014

Processo Nº 08000.005519/2013-19 - GUOLI FENG, até 21/04/2014

Processo Nº 08000.007450/2013-68 - LEONID NEGREBA, até 27/09/2014

Processo Nº 08000.007459/2013-79 - TOMASZ PIECIUKIEWICZ, até 27/06/2015

Processo Nº 08000.009014/2013-23 - ROMMEL BAUTISTA ALCANTARA, até 03/06/2015

Processo Nº 08000.009071/2013-11 - ROY PINGKIAN TAGALOGON, até 25/02/2015

Processo Nº 08000.009346/2013-16 - JOHN MARIUS CHRISTIANSEN, até 07/07/2015

Processo Nº 08000.008786/2013-48 - NJAL HALVARD MOE, até 23/02/2015

Processo Nº 08000.009357/2013-98 - SERHIY NESENCHUK, até 03/06/2015

Processo Nº 08000.010076/2013-88 - VICTOR AURELIAN GEORGESCU, até 03/06/2015

Processo Nº 08000.010077/2013-22 - HENDRIK GERHARDUS DU PLOOY, até 03/06/2015

Processo Nº 08000.011208/2013-99 - DUSKO BRNELIC, até 11/09/2015

Processo Nº 08000.011927/2013-18 - IGOR KRUGLIKOV, até 25/06/2015

Processo Nº 08000.011929/2013-07 - IGOR PROKHOROV, até 27/07/2015

Processo Nº 08000.019697/2012-46 - NOEL LOZANO MORATALLA, até 23/11/2014

Processo Nº 08000.005161/2013-24 - XU HUI, até 15/04/2014

Processo Nº 08000.004325/2012-15 - STEPHEN GRAY KNIGHT, até 09/05/2014

Processo Nº 08000.004571/2012-77 - JACOBUS GIDEON COETZEE, até 15/10/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.002881/2013-38 - FABIEN EUGENE PIERRE CAUDRELIER, até 12/02/2014

Processo Nº 08000.002531/2013-71 - JOSEPH VELLARA SIMON, até 06/03/2015

Processo Nº 08000.006476/2013-99 - MALVIN ASTOR MYREN, até 01/04/2015

Processo Nº 08000.002236/2013-15 - JOSE BENIGNO CACERES ESPINOZA, até 12/02/2015

Processo Nº 08000.008415/2013-66 - ROGER VARDAL, até 23/02/2015

Processo Nº 08000.006479/2013-22 - WILLIAM GEORGE FREY ARNOLD, até 30/03/2015

Processo Nº 08000.002544/2013-41 - FRANKLIN BACUGAN OSUMO, até 18/03/2014

Processo Nº 08000.001198/2013-83 - TIMOTHY MC QUISION BOYD, até 06/02/2014

Processo Nº 08000.007997/2013-63 - MICHAEL GALINDO UMITEN, até 03/04/2015

Processo Nº 08000.007695/2013-95 - JAYANT KUMAR CHAND, até 10/02/2014

Processo Nº 08000.007793/2013-22 - KEERTHIVASAN PARKUNAN, até 10/02/2014

Processo Nº 08000.002037/2013-15 - JAMES EDWARD BRADLEY JR, até 09/02/2014

Processo Nº 08000.002327/2013-51 - HAKON ARVID ANDERSEN, até 11/02/2015

Processo Nº 08000.002245/2013-14 - JACEK JULIUSZ MODES, até 11/02/2015.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/12/2014 e a mudança de empregador da empresa MAERSK FPSO BRASIL SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MARÍTIMOS LTDA, para empresa BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Processo Nº 08000.020678/2012-62 - THOMAS CONWAY.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/01/2015 e a mudança de empregador da empresa MAERSK FPSO BRASIL SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MARÍTIMOS LTDA, para empresa BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Processo Nº 08000.022228/2012-12 - KRZYSZTOF JANUSZ WASIUK.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/06/2013, Seção 1, pág. 49, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.009096/2012-25 - TOMASZ ANDRZEJ LASKARZEWSKI.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08000.017986/2012-19 - NESTOR ATILIO MACCARI.

JOSÉ AUGUSTO  
Substituto

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### PORTARIA Nº 9, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

A Diretora Adjunta Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: O LOBO DE WALL STREET (THE WOLF OF WALL STREET, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Riza Aziz/Leonardo DiCaprio/Joey McFarland/Martin Scorsese/Emma Tillinger

Diretor(es): Martin Scorsese

Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: Digital

Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Contém: Drogas, Sexo e Conteúdo impactante

Processo: 08017.000004/2014-24

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ENTRE NÓS (Brasil - 2013)

Produtor(es): Paulo Morelli/Diane Maia

Diretor(es): Paulo Morelli

Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Suspense

Tipo de Análise: Pen Drive

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Drogas Lícitas

Processo: 08017.000097/2014-97

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: 12 ANOS DE ESCRAVIDÃO (12 YEARS A SLAVE, Estados Unidos da América / Reino Unido - 2014)

Produtor(es): Disneytoon Studios

Diretor(es): Steve McQueen

Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama/Biografia

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.000098/2014-31

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: GRAND CENTRAL (Áustria / França - 2013)

Produtor(es): Lês Films Velvet

Diretor(es): Gary Fleder

Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos





Gênero: Drama  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
 Processo: 08017.000100/2014-72  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Especial: DIDI, O PEREGRINO (Brasil - 2013)  
 Produtor(es): Central Globo de Produção  
 Diretor(es): Renato Aragão  
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Aventura  
 Tipo de Análise: Monitoramento  
 Classificação: Livre  
 Contém: Violência  
 Processo: 08017.008223/2013-71  
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Programa: TÁ TUDO EM CASA (Brasil - 2013)  
 Produtor(es): Casablanca  
 Diretor(es): Edgard Miranda  
 Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
 Gênero: Comédia  
 Tipo de Análise: Monitoramento  
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
 Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
 Processo: 08017.009121/2013-72  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CARIOCA - OS CARAS E AS CARAS (Brasil - 2013)  
 Produtor(es): Diretoria Cinematográfica  
 Diretor(es): Libero Saporetto  
 Distribuidor(es): LIVRE DISTRIBUIDORA  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Documentário  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Livre  
 Processo: 08017.009470/2013-94  
 Requerente: DIRETORIA CINEMATOGRAFICA LTDA

Filme: O PRÍNCIPE ENCANTADO (Brasil - 2009)  
 Produtor(es): Caio Gullane/André Gevaerd  
 Diretor(es): Sérgio Machado/Fátima Toledo  
 Distribuidor(es):  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
 Gênero: Drama/Romance  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos  
 Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
 Processo: 08017.009512/2013-97  
 Requerente: Kinoosfera Filmes e Produções Artísticas Ltda.

Filme: ELES VOLTAM (Brasil - 2012)  
 Produtor(es): Tricneira Filmes Ltda/Plano 9 Produções Audiovisuais Ltda.  
 Diretor(es): Marcelo Lordello  
 Distribuidor(es): Vitrine Filmes Ltda.  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
 Gênero: Drama  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Contém: Drogas, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria  
 Processo: 08017.009996/2013-74  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ÚLTIMO DESEJO (AS I LAY DYING, Estados Unidos da América - 2012)  
 Produtor(es): Lee Caplin/Picture Entertainment  
 Diretor(es): James Franco  
 Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos  
 Gênero: Drama  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
 Processo: 08017.009999/2013-16  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

#### PORTARIA Nº 10, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

A Diretora Adjunta Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.643, de 03 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, resolve classificar os jogos:

Título: METAL GEAR 2: SOLID SNAKE (Estados Unidos da América - 1990)  
 Produtor(es): KONAMI DIGITAL ENTERTAINMENT  
 Distribuidor(es): SNEI  
 Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Aventura/Ação  
 Plataforma: PlayStation 3  
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
 Classificação: Livre  
 Contém: Violência  
 Processo: 08017.004006/2014-92  
 Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: METAL GEAR (Estados Unidos da América - 1987)  
 Produtor(es): KONAMI DIGITAL ENTERTAINMENT  
 Distribuidor(es): SNEI  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Categoria: Aventura/Ação/Simulação  
 Plataforma: PlayStation 3  
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
 Classificação: Livre  
 Contém: Violência  
 Processo: 08017.004009/2014-26  
 Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA

Título: METAL GEAR SOLID 2: SONS OF LIBERTY (Estados Unidos da América - 1990)  
 Produtor(es): KONAMI DIGITAL ENTERTAINMENT  
 Distribuidor(es): SNEI  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos  
 Categoria: Aventura/Ação  
 Plataforma: PlayStation 3  
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Contém: Violência  
 Processo: 08017.004017/2014-72  
 Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

#### DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA

Em 17 de janeiro de 2014

A Diretora Adjunta Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.009127/2013-40  
 Programa: "PAPEIPOPUP"  
 Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda EPP)  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Contém: Violência

Indeferir o pedido de solicitação de autotranscrição, do programa, classificando-a pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

#### SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

##### PORTARIA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

Institui as diretrizes nacionais orientadoras dos Gabinetes de Gestão Integrada em Segurança Pública.

A SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Anexo I, do Decreto no 6.061, de 15 de março de 2007, e

Considerando a previsão no Protocolo de Intenções do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, criado no ano de 2003, de um Gabinete de Gestão Integrada em Segurança Pública;

Considerando que todos os Estados Federados implantaram Gabinetes de Gestão Integrada Estaduais;

Considerando que o Decreto nº 7.496, de 8 de junho de 2011, que institui o Plano Estratégico de Fronteiras prevê um conjunto de ações integradas, colaborativas e interagências envolvendo os órgãos federais, estaduais, municipais e países vizinhos, tendo como foco à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços e dos delitos praticados na faixa de fronteira brasileira;

Considerando a criação dos Gabinetes de Gestão Integrada de Fronteira, a partir do Decreto nº 7.496, de 2011;

Considerando que na última década os municípios passaram a ser protagonistas e a ocuparem um papel de centralidade nas questões da segurança pública e prevenção da violência por se tratarem, justamente, dos entes federados mais próximos dos problemas concretos vividos pela sociedade;

Considerando que frente a este novo cenário, muitos municípios brasileiros passaram a implementar ações voltadas à segurança pública e a repensar suas políticas sociais e urbanísticas, buscando incorporar a dimensão da prevenção da violência através da implementação de políticas integradas em nível local e da criação dos Gabinetes de Gestão Integrada Municipais, inclusive com apoio da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP;

Considerando a importância da Gestão Integrada para a Política Nacional de Segurança Pública e a necessidade do estabelecimento de diretrizes nacionais para essa Gestão em todas as esferas, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes nacionais orientadoras dos Gabinetes de Gestão Integrada em Segurança Pública - GGI.

#### TÍTULO I DOS GABINETES DE GESTÃO INTEGRADA CAPÍTULO I DEFINIÇÃO

Art. 2º O GGI é um fórum deliberativo e executivo composto por representantes do poder público das diversas esferas e por representantes das diferentes forças com atuação na área da segurança pública, que opera por consenso, em regime de mútua cooperação e sem hierarquia, não cabendo a nenhum de seus integrantes a função de determinar ou decidir qualquer medida, devendo haver respeito às autonomias de cada uma das instituições que o compõem.

§1º O GGI por se tratar de uma ferramenta de gestão que reúne o conjunto de instituições que incide sobre a política de segurança local, promove ações conjuntas e sistêmicas, tendo como objetivo, discutir, deliberar e executar as políticas públicas com vistas à diminuição da criminalidade, prevenção às violências, à manutenção da paz social e a promoção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas.

§2º Os GGI constituídos tanto em âmbito estadual, distrital, de fronteira e municipal, têm como premissa integrar sistematicamente os órgãos e instituições federais, estaduais e municipais atuantes na área de segurança pública, justiça criminal e sistema prisional existentes em suas respectivas áreas de atuação.

#### CAPÍTULO II DIRETRIZES GERAIS E ATRIBUIÇÕES DOS GABINETES DE GESTÃO INTEGRADA

##### Seção I

##### Das Diretrizes

Art. 3º São diretrizes dos GGI:

I - a promoção da integração, em sua respectiva área de atuação, dos órgãos de segurança pública federais, estaduais, distritais e municipais, bem como os que operam outras políticas públicas que contribuam com a segurança pública;

II - o compartilhamento das ações dos órgãos envolvidos com a segurança pública;

III - a contribuição para a integração e harmonização dos órgãos do sistema de justiça criminal, na execução de diagnósticos, planejamentos, implementação e monitoramento de Políticas de Segurança Pública;

IV - a interação com os demais órgãos públicos estabelecendo uma permanente e sistemática articulação com entidades e instituições que operam as políticas sociais básicas, visando expandir a participação de outros atores no desenvolvimento e execução de programas e ações de prevenção à violência;

V - o respeito às autonomias institucionais de cada órgão integrante do GGI;

VI - a atuação em rede com outros GGI (municipais, estaduais, distrital e de fronteira);

VII - a publicidade das informações relativas às políticas desenvolvidas no âmbito do GGI, sempre que possível, e desde que não comprometa o sigilo necessário às operações de segurança pública.

##### Seção II

##### Das Atribuições

Art. 4º São atribuições dos GGI:

I - planejar, coordenar e acompanhar ações integradas de prevenção à violência, repressão à criminalidade e fiscalização afetas ao poder de polícia da Administração Pública, nas áreas de atuação definidas nos Estados, Regiões, Distrito Federal, Fronteiras e Municípios, em função dos indicadores de violência e vulnerabilidade, priorizando as medidas de maior impacto para reversão das estatísticas negativas;

II - propor estratégias e metodologias de monitoramento dos resultados de ações a eles relativas, com a participação de outras instituições, se necessário e conveniente, respeitadas as diretrizes do Ministério da Justiça;

III - elaborar um planejamento estratégico das ações integradas a serem implementadas e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas;

IV - tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram;

V - acompanhar a implementação dos projetos e políticas pertinentes a ele, promovendo a avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos e indicando, se for o caso, mecanismos para revisão das políticas públicas adotadas;

VI - monitorar e avaliar a execução dos planos de segurança pública das respectivas áreas de atuação;

VII - acompanhar os programas estruturantes e de logística em desenvolvimento, observando as diretrizes de integração dos diferentes níveis de governo e de políticas sociais afins, bem como a priorização para as medidas que tragam maior impacto no desempenho dos programas de segurança pública;

VIII - fomentar encontros e fóruns, periodicamente, objetivando a maior integração das ações de política de segurança pública;

IX - mediar os planejamentos operacional, tático e estratégico entre os órgãos que o compõem.

X - identificar demandas e eleger prioridades, com base em diagnósticos locais;

XI - contribuir para a garantia de um sistema no qual a inteligência e as estatísticas trabalhem de forma integrada;

XII - difundir a filosofia de gestão integrada em segurança pública;



XIII - realizar os encaminhamentos necessários ao cumprimento das suas deliberações;

XIV - fomentar a alimentação do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e Sobre Drogas - SINESP, nos termos da Lei;

XV - alimentar o Sistema Nacional de Monitoramento dos GGI's - InfoGGI, no âmbito do Portal SINESP, quando disponibilizado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - Secretaria Nacional de Segurança Pública do MJ;

XVI - contribuir para reformulação e criação legislativa no campo da segurança pública local, no que couber;

XVII - instituir as Câmaras Técnicas e/ou Temáticas e garantir seu regular funcionamento;

XVIII - analisar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de Segurança Pública, assim como, receber e analisar as demandas provenientes de outras instâncias governamentais e da Sociedade Civil Organizada;

XIX - envolver as Instituições de Ensino Superior para produção qualificada do conhecimento em assuntos referentes à Segurança Pública;

XX - propor prioridades para o Plano de formação e qualificação dos profissionais de segurança pública.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURAÇÃO DOS GABINETES DE GESTÃO INTEGRADA

Art. 5º Integram os GGI, em qualquer de suas modalidades:

- I - o Colegiado Pleno;
- II - a Secretaria Executiva; e
- III - as Câmaras Técnicas.

Art. 6º Além das estruturas indicadas no art. 5º, os GGI, sempre que possível e necessário, constituirão Câmaras Temáticas, podendo ainda ter outros espaços necessários à plena consecução dos objetivos gerais do órgão colegiado, nos termos do art. 3º.

Art. 7º Os GGI, em qualquer de suas modalidades, serão estruturados, por:

- I - Sala do Pleno, onde se reunirá o Colegiado Pleno; e
- II - Sala da Secretaria Executiva.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas e Câmaras Temáticas não envolvem estruturas físicas, sendo somente espaços de debate e discussão.

#### Seção I Colegiado Pleno

Art. 8º Incumbe ao Colegiado Pleno dos GGI, instância superior e colegiada, as funções de coordenação e deliberação.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do GGI indicar o Secretário Executivo por meio de ato específico.

#### Seção II Secretaria Executiva

Art. 9º Incumbe à Secretaria Executiva as atribuições de articulação, organização, planejamento, gestão e execução das deliberações e atividades desenvolvidas pelos GGI, de forma contínua e permanente, no âmbito de sua competência e de acordo com as atribuições previstas no regimento interno de cada GGI.

#### Seção III Câmaras Técnicas

Art. 10º As Câmaras Técnicas são espaços permanentes de discussão acerca de assuntos relevantes na seara da segurança pública abrangidos pelo GGI.

§1º As Câmaras Técnicas serão criadas mediante deliberação e aprovação do Colegiado Pleno e serão compostas por profissionais de notável saber técnico de qualquer dos órgãos que integram o GGI, tendo como atribuição o aprofundamento na análise de temas específicos, programas de prevenção e repressão ao crime.

§2º Compete aos integrantes das Câmaras Técnicas formularem propostas, realizarem levantamentos, produzirem apontamentos e estudos e confeccionarem documentos que possam subsidiar os trabalhos e decisões do Colegiado Pleno.

§3º Para a melhor consecução dos fins a que se destinam as Câmaras Técnicas, poderão ser convidados especialistas para contribuir pontualmente nas reuniões, com palestras e subsídios para o debate dos temas nelas tratados.

§4º Será obrigatória a existência de pelo menos uma Câmara Técnica que se denominará Câmara Técnica de Prevenção e irá pautar a articulação e integração de todos os assuntos afetos a segurança pública na perspectiva da prevenção à violência e criminalidade.

§5º A Câmara Técnica de Prevenção deverá estar prevista no Regimento Interno de cada GGI.

§6º De acordo com as demandas e as necessidades de cada GGI, caberá ao Colegiado Pleno criar outras Câmaras Técnicas.

#### Seção IV Câmaras Temáticas

Art. 11º As Câmaras Temáticas se configuram em espaços temporários de escuta popular e de interlocução entre o GGI e a sociedade civil sobre um determinado tema.

§1º As Câmaras Temáticas serão criadas mediante deliberação e aprovação do Colegiado Pleno para análise de temas específicos, que demandem a oitiva da sociedade civil e a participação popular, tendo por objetivo o encaminhamento de proposições a respeito da prevenção à violência e às condutas criminosas.

§2º As Câmaras Temáticas terão caráter temporário, ficando adstritas à relevância do tema e a resolução ou amenização da demanda, que será apurada pelo Colegiado Pleno.

§3º Compete aos integrantes das Câmaras Temáticas apresentarem apontamentos que possam subsidiar os trabalhos desenvolvidos pelo Colegiado Pleno.

### CAPÍTULO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 12º As decisões dos GGI serão sempre tomadas por consenso, sem hierarquia e subordinação entre seus membros e respeitando as autonomias institucionais, visando a cooperação mútua, a integração sistêmica e a interlocução permanente entre as instituições do sistema de justiça criminal e as instâncias promotoras da segurança pública.

Art. 13º Incumbe aos Colegiados Plenos, quando da instituição do GGI, a elaboração de Regimento Interno, com vistas à definição, objetivos e organização dos Gabinetes, respeitadas as normas gerais previstas nesta Portaria.

Art. 14º O Regimento Interno deverá estabelecer a periodicidade das reuniões ordinárias do GGI, que deverão ser, no mínimo, mensais.

Parágrafo único - Poderão ocorrer reuniões extraordinárias mediante provocação de qualquer um dos membros do Colegiado Pleno, levando-se em conta a relevância ou urgência do tema, cabendo a convocação ao Secretário Executivo.

Art. 15º Caberá ao Colegiado Pleno propor normativas administrativas que viabilizem as ações integradas entre os órgãos envolvidos com a segurança pública que compõem o GGI.

### TÍTULO II DAS MODALIDADES DOS GABINETES DE GESTÃO INTEGRADA

#### CAPÍTULO I

##### DOS GABINETES DE GESTÃO INTEGRADA ESTADUAIS

Art. 16º Os GGI estaduais - GGI-E serão constituídos em âmbito estadual e distrital de acordo com o interesse público, respeitadas as suas competências e atribuições, atuando nos termos do artigo 3º, e deverão ser compostos, no mínimo, pelos seguintes representantes (ou equivalentes):

- I - Governador do Estado, que o presidirá;
- II - Secretário de Estado e de Segurança Pública e Defesa

Social;

- III - Comandante Geral da Polícia Militar;
- IV - Chefe da Polícia Civil;
- V - Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar;
- VI - Superintendente de Polícia Científica;
- VII - Secretário do Sistema de Administração Penitenciária;
- VIII - Secretário Executivo do GGI de Fronteira - GGI-Fron, quando existente.

Art. 17º Deverão ser convidados para participar do GGI-E representantes dos seguintes órgãos (ou equivalentes):

- I - Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica);
- II - Agência Brasileira de Inteligência;
- III - Polícia Federal; e
- IV - Polícia Rodoviária Federal.

§1º Deverão ser convidados para participarem do GGI-E representantes dos seguintes órgãos:

- I - Poder Judiciário estadual;
- II - Ministério Público Estadual;
- III - Justiça Federal;
- IV - Procuradoria da República;
- V - Defensoria Pública estadual; e
- VI - Assembléia Legislativa do Estado.

§2º É assegurada ainda a participação de um representante indicado para cada um dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ; e
- II - Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil.

§3º Os GGI-E poderão ser compostos ainda por representantes convidados de outros órgãos governamentais conforme a necessidade e pertinência temática, desde que respeitadas e atendidas as diretrizes gerais desta Portaria.

§4º Ocorrendo circunstâncias que impeçam a presença do Governador, caberá ao Secretário de Estado da Segurança Pública e/ou Defesa Social, ou ao ocupante de cargo correlato, presidir o Colegiado Pleno em sua substituição.

§5º Quando a discussão envolver questões relativas a determinado Município, o Colegiado Pleno poderá convidar o Presidente ou representante do respectivo GGI a participar das reuniões do Colegiado Pleno e/ou das Câmaras Técnicas e/ou Temáticas do GGI-E.

#### CAPÍTULO II

##### DOS GABINETES DE GESTÃO INTEGRADA DE FRONTEIRA

Art. 18º Os GGI-Fron serão constituídos em âmbito de áreas legalmente consideradas de fronteiras de acordo com o interesse público, respeitadas as suas competências e atribuições, atuando nos termos do art. 3º e serão compostos, no mínimo, pelos seguintes representantes (ou equivalentes), atuantes em área de fronteira:

- I - Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, que o presidirá;
- II - Comandante Geral da Polícia Militar;
- III - Chefe da Polícia Civil;
- IV - Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar;
- V - Superintendente do Departamento de Polícia Científica;
- VI - Representante do Sistema de Administração Penitenciária.

Art. 19º Deverão ser convidados para participar do GGI-Fron representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Executiva do GGI-E;
- II - Polícia Federal; e
- III - Polícia Rodoviária Federal.

§1º Deverão ser convidados para participarem do GGI-Fron representantes dos seguintes órgãos:

- I - Poder Judiciário estadual;
- II - Ministério Público estadual;
- III - Justiça Federal;
- IV - Procuradoria da República;
- V - Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica); e
- VI - Agência Brasileira da Inteligência.

§2º É assegurada ainda a participação de um representante indicado por cada um dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ;
- II - Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil.

§3º Os GGI-Fron poderão ser compostos ainda por representantes convidados de outros órgãos governamentais conforme a necessidade e pertinência temática, desde que respeitadas os limites de sua atribuição e atendidas as diretrizes gerais desta Portaria.

§4º Quando a discussão envolver questões relativas a determinado Município, o Colegiado Pleno poderá convidar o Presidente ou representante do respectivo GGI Municipal - GGI-M a participar das reuniões do Colegiado Pleno e/ou das Câmaras Técnicas e/ou Temáticas do GGI-E.

Art. 20º Além das atribuições dispostas no art. 3º, cabe ainda aos GGI-Fron, as seguintes:

I - acompanhar e contribuir no Estado com o Plano Estratégico de Fronteira e ações da Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - Enafron e deliberar sobre os assuntos a ele pertinentes, observadas as competências e autonomias institucionais;

II - propor e sugerir a realização de acordos bilaterais e multilaterais internacionais que tenham como objetivo qualificar a prestação de segurança pública à população residente na região de fronteira, bem como no aperfeiçoamento da prevenção e repressão a criminalidade que afeta essas localidades; e

III - articular ações conjuntas, coordenadas e integradas com instâncias correlatas existentes nos estados vizinhos, bem como, com órgãos de segurança pública de países fronteiriços, especialmente na linha de fronteira e nos Municípios "gêmeos".

#### CAPÍTULO III

##### DOS GABINETES DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL

Art. 21º Os GGI-M serão constituídos em âmbito municipal de acordo com o interesse público, respeitadas as suas competências e atribuições, atuando nos termos do art. 3º e serão compostos, no mínimo, pelos representantes dos seguintes órgãos (ou equivalentes):

- I - Prefeito Municipal, que o presidirá;
- II - Secretário Municipal de Segurança Pública;
- III - Secretário Municipal de Transporte ou Mobilidade Urbana;
- IV - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura;
- V - Secretário Municipal de Direitos Humanos;
- VI - Secretário Municipal de Políticas para as Mulheres;
- VII - Secretário Municipal de Políticas para Juventude;
- VIII - Diretor da Guarda Municipal, quando existente no Município.

Art. 22º Deverão ser convidados para participar do GGI-M representantes dos seguintes órgãos (ou equivalentes), sediados no município:

- I - Polícia Militar;
- II - Corpo de Bombeiros Militar;
- III - Polícia Civil;
- IV - Polícia Científica;
- V - Receita Federal do Brasil, quando existente no Município;
- VI - Polícia Federal, quando existente no Município; e
- VII - Polícia Rodoviária Federal, quando existente no Município.

Art. 23º Deverão ser convidados para participar do GGI-M representantes dos seguintes órgãos, sediados no município:

- I - Poder Judiciário estadual;
- II - Ministério Público estadual;
- III - Defensoria Pública estadual; e
- IV - Câmara Legislativa Municipal.

§2º É assegurada ainda a participação de um representante indicado por cada um dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ; e
- II - GGI-E ou Distrital e do GGI-Fron, onde houver.

§3º Os GGI-M poderão ser compostos por representantes convidados de outras Secretarias ou órgãos governamentais, conforme a necessidade e pertinência temática, desde que respeitadas os limites de sua atribuição e atendidas as diretrizes gerais desta Portaria.

#### TÍTULO III

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º Incumbe às Secretarias afetas à Segurança Pública dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a execução do disposto na presente Portaria, respeitadas as atribuições previstas no art. 144 da Constituição Federal.

Art. 24º É de responsabilidade dos GGI e suas respectivas secretarias envolvidas, a capacitação e treinamento dos profissionais que executarão as tarefas dispostas nesta Portaria.

Art. 25º Caberá aos respectivos GGI, nas suas diversas modalidades, criarem mecanismos de interlocução e integração sistêmica entre si, levando-se em conta aquela que tenham atuação geográfica coincidente, segundo os parâmetros desta Portaria.

Art. 26º O GGI do Entorno do Distrito Federal e demais Gabinetes Regionais existentes ou que venham a ser criados por demanda espontânea dos Estados, Distrito Federal e Municípios deverão seguir os mesmos regimentos desta Portaria.

Art. 27º O Colegiado Pleno de cada GGI deverá produzir documentação comprobatória de suas ações e encaminhá-la regularmente à SENASP/MJ, através dos mecanismos disponibilizados pela cidade Secretaria, em especial pela alimentação do InfoGGI.

Parágrafo único. Serão priorizados nos Editais de chamamento público de propostas da SENASP/MJ, os projetos de Estados, Distrito Federal, consórcios e Municípios que mantenham estruturados e em funcionamento GGI, bem como alimentem o InfoGGI.

Art. 28º A escolha do Secretário Executivo dos GGI deverá pautar-se nos critérios da impessoalidade e eficiência.

Art. 29º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI





## Ministério da Previdência Social

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL  
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**

PORTARIA Nº 18, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000490/2013-13, comando nº 367243269 e juntada nº 373763859, resolve:

Art. 1º Homologar o pedido de retirada parcial de patrocínio da empresa Automotiva Usiminas S.A., do Plano de Benefícios 2 Usiprev - CNPB nº 1996.0036-74, administrado pela Previdência Usiminas.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

## Ministério da Saúde

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 106, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Revoga as Portarias de habilitação de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), pelo Ministério da Saúde, por descumprimento de prazos da Portaria nº 342/GM/MS, 4 de março de 2013, e por solicitação do proponente.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que define as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), e do conjunto de serviços de urgências 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre os prazos para conclusão de obra e início de funcionamento das UPAs novas e Ampliadas, e dispõe sobre o descumprimento de prazos; e

Considerando as solicitações recebidas de proponentes e Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), habilitadas pelo Ministério da Saúde em Portarias específicas, para cancelamento e devolução de recursos de Unidade de Pronto Atendimento (UPA), resolve:

Art. 1º Ficam revogadas as Portarias de habilitação de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), dos anos de 2009 e 2010, devido ao descumprimento dos prazos para apresentar os documentos e informações necessários ao recebimento da segunda parcela do incentivo financeiro, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias de habilitação de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), dos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012, que os proponentes solicitaram o cancelamento e devolução do recurso, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará os procedimentos, junto aos respectivos Fundos de Saúde locais, para a imediata devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei e a baixa nos sistema de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

UF	Ano	Proponente	MUNICÍPIO	Porte	Nº da Proposta	Nº do Processo Ministério	Portaria Habilitação	Valor PG 1ª Parcela
AP	2010	SES	Oiapoque	1	23086.176000/1100-04	25000.163351/2010-31	3150/GM/MS 19/10/2010	140.000,00
AP	2010	SES	Laranjal do Jari	1	23086.176000/1100-03	25000.163341/2010-04	3152/GM/MS 19/10/2010	140.000,00
AP	2009	SES	Macapá	1	23086.176000/1100-02	25000.164059/2010-36	3151/GM/MS 19/10/2010	140.000,00
BA	2009	SMS	Jacobina	1	14197.586000/1090-01	25000.562910/2009-59	1682/GM/MS 22/07/2009	140.000,00
BA	2011 PAC2	SMS	Salvador	3	13927.801000/1100-21	25000.094106/2011-58	1794/GM/MS 01/08/2011	260.000,00
BA	2011 PAC2	SMS	Salvador	3	13927.801000/1100-22	25000.094119/2011-27	1802/GM/MS 01/08/2011	260.000,00
CE	2012 PAC2	SMS	Crato	1	11737.471000/1120-04	25000.112010/2012-60	1397/GM/MS 05/07/2012	213.634,20
DF	2009	SES	Brasília	3	00394.700000/1090-04	25000.088772/2010-76	1677/GM/MS 22/07/2009	200.000,00
DF	2010	SES	Brasília	3	00394.700000/1090-12	25000.643463/2009-38	3048/GM/MS 09/12/2009	260.000,00
DF	2010	SES	Brasília	3	00394.700000/1090-13	25000.643468/2009-61	3049/GM/MS 09/12/2009	260.000,00
DF	2011 PAC2	SES	Brasília	3	00394.700000/1100-41	25000.089425/2011-41	1819/GM/MS 01/08/2011	260.000,00
DF	2011 PAC2	SES	Brasília	3	00394.700000/1100-35	25000.089403/2011-81	1820/GM/MS 01/08/2011	260.000,00
DF	2011 PAC2	SES	Brasília	3	00394.700000/1100-40	25000.089411/2011-28	1822/GM/MS 01/08/2011	260.000,00
DF	2011 PAC2	SES	Brasília	3	00394.700000/1100-42	25000.089394/2011-29	1824/GM/MS 01/08/2011	260.000,00
DF	2011 PAC2	SES	Brasília	3	00394.700000/1100-37	25000.089417/2011-03	1823/GM/MS 01/08/2011	260.000,00
DF	2010	SES	Brasília	3	00394.700000/1090-10	25000.643458/2009-25	3052/GM/MS 09/12/2009	260.000,00
DF	2012 PAC2	SES	Brasília - Brazlândia	2	00394.700000/1120-40	25000.110358/2012-12	1344/GM/MS 02/07/2012	200.000,00
ES	2012 PAC2	SMS	Viana	1	14587.933000/1120-01	25000.111969/2012-88	1397/GM/MS 05/07/2012	53.910,00
GO	2009	SMS	Cidade Ocidental	1	36862.621000/1090-04	25000.662478/2009-03	3267/GM/MS 23/12/2009	140.000,00
GO	2011 PAC2	SMS	Goiânia	2	37623.352000/1100-33	25000.086920/2011-07	1764/GM/MS 29/07/2011	200.000,00
GO	2012 PAC2	SMS	Goiânia	1	37623.352000/1120-08	25000.111734/2012-96	1397/GM/MS 05/07/2012	39.600,00
MG	2010	SMS	Abaeté	1	18296.632000/1100-01	25000.155181/2010-11	3514/GM/MS 16/11/2010	140.000,00
MG	2009	SMS	Belo Horizonte	3	18715.383000/1090-01	25000.598096/2009-19	2339/GM/MS 07/10/2009	260.000,00
MG	2009	SMS	Betim	3	18715.391000/2090-10	25000.628303/2009-69	2837/GM/MS 19/11/2009	260.000,00
MG	2010	SMS	Betim	2	18715.391000/2090-11	25000.014220/2010-21	491/GM/MS 08/03/2010	200.000,00
MG	2009	SMS	Caete	1	18302.299000/1090-01	25000.659695/2009-16	3241/GM/MS 29/01/2010	140.000,00
MG	2009	SMS	Esmeraldas	1	18715.466000/1090-02	25000.596925/2009-11	2835/GM/MS 18/11/2009	140.000,00
MG	2010	SMS	Guanhães	2	18307.439000/1090-01	25000.076106/2010-95	1438/GM/MS 07/06/2010	200.000,00
MG	2010	SMS	Ituitaba	1	18457.218000/1100-01	25000.111620/2010-84	2912/GM/MS 23/09/2010	140.000,00
MG	2012 PAC2	SMS	Pedra Azul	1	18414.565000/1120-02	25000.109370/2012-84	1344/GM/MS 02/07/2012	419.863,50
MG	2010	SMS	Pedro Leopoldo	1	23456.650000/1090-01	25000.005114/2011-38	1152/GM/MS 19/05/2011	140.000,00
MG	2010	SMS	Ribeirão das Neves	2	18314.609000/1090-01	25000.017509/2010-01	494/GM/MS 08/03/2010	200.000,00
MG	2009	SMS	Santa Luzia	2	18715.409000/1090-02	25000.637426/2009-91	2985/GM/MS 30/11/2009	200.000,00
MG	2012 PAC2	SMS	São Lourenço	1	11367.641000/1120-01	25000.106917/2012-90	1344/GM/MS 02/07/2012	140.000,00
MG	2010	SMS	Visconde do Rio Branco	1	18137.927000/1100-01	25000.217450/2010-41	4218/GM/MS 29/12/2010	140.000,00
MS	2011 PAC2	SMS	Corumbá	1	03330.461000/1100-11	25000.122893/2011-35	2571/GM/MS 14/11/2011	140.000,00
MT	2010	SMS	Cáceres	2	11394.626000/1100-01	25000.213612/2010-71	1153/GM/MS 19/05/2011	200.000,00
PA	2010	SMS	Paraúpebas	2	22980.999000/1100-20	25000.208477/2010-42	1118/GM/MS 13/05/2011	200.000,00
PB	2011 PAC2	SES	Cabedelo	1	08778.268000/1100-10	25000.095297/2011-75	1803/GM/MS 01/08/2011	140.000,00
PE	2012 PAC2	SMS	Camaraçibe	1	08260.663000/1120-06	25000.120525/2012-33	1853/GM/MS 30/08/2012	419.998,50
PR	2010	SMS	Almirante Tamandaré	1	10513.064000/1100-02	25000.150671/2010-21	1115/GM/MS 13/05/2011	140.000,00
PR	2009	SMS	Curitiba	3	76417.005000/1090-01	25000.622810/2009-99	2754/GM/MS 12/11/2009	260.000,00
PR	2011 PAC2	SMS	Ponta Grossa	1	76175.884000/1100-11	25000.218133/2011-22	08/GM/MS 11/01/2012	140.000,00
PR	2010	SMS	Rolândia	1	76288.760000/1090-13	25000.069519/2010-13	2325/GM/MS 16/08/2010	140.000,00
PR	2012 PAC2	SMS	Umuarama	2	08931.506000/1120-02	25000.112142/2012-91	1397/GM/MS 05/07/2012	200.000,00
RJ	2010	SES	Belford Roxo	3	42498.717000/1090-24	25000.123919/2010-81	2311/GM/MS 16/08/2010	260.000,00
RJ	2009	SES	Magé	3	42498.717000/1090-06	25000.060266/2010-12	1799/GM/MS 11/08/2009	260.000,00
RJ	2012 PAC2	SES	Maricá	3	35949.791000/1120-01	25000.108652/2012-64	1344/GM/MS 02/07/2012	260.000,00
RN	2010	SMS	Santa Cruz	1	08358.889000/1090-04	25000.197653/2010-11	3907/GM/MS 13/12/2010	140.000,00
RN	2009	SES	São Gonçalo do Amarante	1	08241.754000/1090-02	25000.576142/2009-11	2154/GM/MS 15/09/2009	140.000,00
RR	2009	SES	Boa Vista	1	84013.408000/1090-02	25000.635062/2009-12	3133/GM/MS 17/12/2009	140.000,00
RR	2009	SES	Caracará	1	84013.408000/1090-01	25000.635612/2009-95	3134/GM/MS 17/12/2009	140.000,00
RS	2010	SMS	Campo Bom	1	90832.619000/1090-01	25000.100041/2010-14	2837/GM/MS 20/09/2010	140.000,00

RS	2011 PAC2	SMS	Canguçu	1	88861.430000/1100-07	25000.060186/2011-48	1745/GM/MS 29/07/2011	140.000,00
RS	2012 PAC2	SMS	Dois Irmãos	1	88254.891000/1120-06	25000.112162/2012-62	1397/GM/MS 05/07/2012	140.000,00
RS	2009	SMS	Passo Fundo	3	87612.537000/1100-03	25000.204959/2010-23	3973/GM/MS 16/12/2010	260.000,00
RS	2009	SES	Porto Alegre	3	87958.625000/1090-52	25000.066155/2010-10	1809/GM/MS 11/08/2009	260.000,00
RS	2009	SES	Rio Grande	3	87958.625000/1090-47	25000.066138/2010-82	1809/GM/MS 11/08/2009	260.000,00
SC	2011 PAC2	SMS	Içara	1	11391.558000/1100-08	25000.061165/2011-40	1791/GM/MS 01/08/2011	140.000,00
SC	2012 PAC2	SMS	Indaial	1	11355.483000/1120-02	25000-110947/2012-09	1344/GM/MS 02/07/2012	140.000,00
SC	2011 PAC2	SMS	Joinville	2	83169.623000/1101-06	25000.089389/2011-16	2960/GM/MS 15/12/2011	200.000,00
SC	2012 PAC2	SMS	Laguna	1	06231.312000/1120-02	25000.106916/2012-45	1344/GM/MS 02/07/2012	140.000,00
SC	2012 PAC2	SMS	São Bento do Sul	1	08281.643000/1120-02	25000.106078/2012-18	1344/GM/MS 02/07/2012	140.000,00
SC	2012 PAC2	SMS	Tijucas	1	82577.636000/1120-07	25000.106910/2012-78	1344/GM/MS 02/07/2012	140.000,00
SC	2012 PAC2	SMS	Xanxerê	1	10396.929000/1120-01	25000.118201/2012-35	1799/GM/MS 23/08/2012	0,00
SE	2012 PAC2	SMS	Aracaju	3	11718.406000/1120-12	25000.112228/2012-14	1397/GM/MS 05/07/2012	125.248,50
SE	2009	SES	Itabaianinha	1	04384.829000/1090-03	25000.585069/2009-78	2022/GM/MS 01/09/2009	140.000,00
SP	2012 PAC2	SMS	Amparo	1	43465.459000/1120-04	25000.106920/2012-11	1344/GM/MS 02/07/2012	140.000,00
SP	2010	SMS	Cruzeiro	1	46668.596000/1090-01	25000.037432/2010-87	671/GM/MS 29/03/2010	140.000,00
SP	2010	SMS	Ibiúna	1	46634.531000/1090-01	25000.129477/2010-87	2316/GM/MS 16/08/2010	140.000,00
SP	2009	SMS	Mojí das Cruzes	2	46523.270000/1090-01	25000.199129/2010-77	1155/GM/MS 19/05/2011	200.000,00
SP	2012 PAC2	SMS	Orlandia	1	45351.749000/1120-03	25000.105568/2012-99	1344/GM/MS 02/07/2012	140.000,00
SP	2010	SMS	Penápolis	1	49576.416000/1090-06	25000.099260/2010-35	2322/GM/MS 16/08/2010	140.000,00
SP	2010	SMS	Ribeirão Preto	2	56024.581000/1090-02	25000.001043/2010-13	114/GM/MS 13/01/2010	200.000,00
SP	2012 PAC2	SMS	Sumaré	3	45787.660000/1120-02	25000.112030/2012-31	1397/GM/MS 05/07/2012	779.593,50

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 27, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza a captar recursos mediante doações, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), a instituição relacionada no anexo desta Portaria.

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013; Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria GM/MS nº 875, de 16 de maio de 2013, que estabelece as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONON e PRONAS/PCD;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.943, de 5 de setembro de 2013, que fixa o valor máximo das deduções do imposto de renda correspondente às doações e aos patrocínios;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.944, de 5 de setembro de 2013, que define critérios e prazos para apresentação dos projetos no âmbito do PRONON e PRONAS/PCD;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.157, de 26 de setembro de 2013, que altera a Portaria GM/MS nº 1.944, de 5 de setembro de 2013;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.511, de 23 de outubro de 2013 que altera e revoga dispositivos da Portaria GM/MS nº 875, de 16 de maio de 2013;

Considerando a análise e aprovação dos projetos pelas Secretarias competentes deste Ministério, resolve:

Art. 1º Esta Portaria autoriza a captar recursos mediante doações, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), a instituição relacionada no anexo nos termos da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012 e demais normas regulamentadoras.

Art. 2º A conta bloqueada, destinadas à captação de recursos financeiros, será aberta pelo Ministério da Saúde junto ao agente financeiro da União, nos termos do Art. 25 da Portaria GM/MS nº 875, de 16 de maio de 2013, e será informada à instituição proponente por meio do site eletrônico do Ministério.

Art. 3º A movimentação dos recursos financeiros depositados na conta de que trata o art. 2º desta Portaria somente será autorizada após celebração de Termo de Compromisso com a União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

## ANEXO

INSTITUIÇÃO	Santa Casa de Misericórdia de Goiânia
TÍTULO DO PROJETO	Formação, treinamento e aperfeiçoamento dos recursos humanos da atenção oncológica da Santa Casa de Misericórdia de Goiânia.
CNPJ	01.619.790.0001-50
SIPAR	25000.184.802/2013-17
VALOR APROVADO	R\$ 407.750,00
RESUMO DO PROJETO	O Projeto visa à qualificação profissional para o atendimento oncológico, com objetivos específicos de formar a qualificar e aperfeiçoar os recursos humanos da atenção oncológica e desenvolver novas tecnologias de atendimento e humanização na atenção oncológica.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

## DECISÃO DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O Gerente-Geral de Fiscalização, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 14, de 24/09/2013, publicada no DOU de 30/09/2013, seção 2, fl 61 c/c Portaria da ANS nº 5.757 de 04/09/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.149180/2008-88	UNIMED DE RIBEIRAO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	351202.	45.232.246/0001-27	NTRP - Art. 20 da Lei 9656/1998 e art 6º da RDC 28/00. Procedência parcial.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

## DECISÃO DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O Gerente-Geral de Fiscalização, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 14, de 24/09/2013, publicada no DOU de 30/09/2013, seção 2, fl 61 c/c Portaria da ANS nº 5.757 de 04/09/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.152865/2007-21	ODONTO SAÚDE SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA LTDA.	414808.	05.807.546/0001-72	Não envio reajuste de planos coletivos. Art. 20 caput da Lei 9.656/98 c/c arts 6, 7 e 9º da RN 8/02 c/c art 6, 7 e 9º da RN 36/03 c/c art. 7, 8 e 11º RN 74/04 c/c art 7, 8 e 11º RN 99/05 c/c art 7, 8 e 10º RN 129/06 c/c art 8, 9, 10 e 11º RN 128/06. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA

WLADMIR VENTURA DE SOUZA





## GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

## DECISÃO DE 8 DE JANEIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.081051/2010-08	BRADESCO DENTAL S.A.	000051.	09.060.348/0001-49	Programa Olho Vivo. Violação ao artigo 35-A, § único c/c art. 2 da RN 136/06 c/c IN DIOPE 36/09, Anexo I, Cap. I, itens 3.1, 3.4 e 6, c/ penalidade prevista no artigo 48 da RN 124/06. Parcial procedência do AI 36498	160.000,00 (CENTO E SESENTA MIL REAIS)
33902.151617/2007-62	UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE, SOCIEDADE COOPERATIVA	348066.	01.029.782/0001-54	Não envio do comunicado ref ao reajuste de planos coletivos. Art 20 caput da Lei 9656/98 c/c art. 6, 7 e 9º RN 8/02 c/c art 6, 7 e 9º RN 36/03 c/c art 7, 8 e 11º RN 74/04 c/c art 7, 8 e 11º RN 99/05 c/c art 8, 9, 10 e 11º RN 128/06. Infração Configurada.	600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)

PATRÍCIA SOARES DE MORAES

Substituta

## DECISÕES DE 10 DE JANEIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.153026/2007-20	VERA CRUZ ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE	360481.	45.999.141/0001-06	Não envio dos comunicados referentes aos reajustes de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/1998 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 8/2002 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 36/2003 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 74/2004 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 99/2005 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/2006.	ARQUIVAMENTO

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.152879/2007-44	PLANO HOSPITAL SAMARI-TANO LTDA	411256.	03.011.072/0001-22	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Art. 20 caput da Lei 9.656/98, c/c art 6, 7 e 9º RN 8/02 c/c art 6, 7 e 9º RN 36/03 c/c art 7, 8 e 11º RN 74/04; c/c art 7, 8 e 11º RN 99/05 c/c art 8, 9, 10 e 11º RN 128/06. Infração Configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) e ADVERTÊNCIA
33902.153326/2007-17	UNIMED METROPOLITANA DO AGRESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	318566.	35.642.768/0001-43	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Art. 20 caput da Lei 9.656/98 c/c art 8, 9, 10 e 11º da RN 128/06. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.154872/2007-67	ECONLIFE SAÚDE LTDA	413755.	04.388.452/0001-43	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Art 20 caput da Lei 9656/98 c/c art 6, 7 e 9º RN 8/02 c/c art 6, 7 e 9º RN 36/03 c/c art 7, 8 e 11º RN 74/04 c/c art 7, 8 e 11º da RN 99/05 c/c art 8, 9, 10 e 11º RN 128/06 c/c art 7, 8 e 10º RN 129/06. Infração Configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.202388/2009-13	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO SINDFISCO - CASSIND	413518.	04.197.511/0001-04	Não envio do comunicado ref ao reajuste de planos coletivos. Art 20 caput da Lei 9656/98 c/c art 6, 7 e 9º RN 8/02 c/c art 6, 7 e 9º RN 36/03 c/c art 7, 8 e 11º RN 74/04 c/c art 7, 8 e 11º RN 99/05 c/c art 7, 8 e 10º RN 129/06 c/c art 8, 9, 10 e 11º RN 128/06 c/c art 13, 14 e 15º RN 156/07 c/c 13, 14 e 15º RN 171/08 c/c art 14, 15 e 16º RN 172/08.	ARQUIVAMENTO
33902.151592/2007-05	CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDONIA S/A - CERON	304697.	05.914.650/0001-66	Não envio do comunicado ref ao reajuste de planos coletivos. Art 20 caput da Lei 9656/98 c/c art 6, 7 e 9º RN 8/02 c/c art 6, 7 e 9º RN 36/03 c/c art 7, 8 e 11º RN 74/04 c/c art 7, 8 e 11º RN 99/05 c/c art 7, 8 e 10º RN 129/06 c/c art 8, 9, 10 e 11º RN 128/06.	ARQUIVAMENTO
33902.152845/2007-50	CLINICA E ASSISTENCIA ODONTOLOGICA GREEN CARD SC LTDA	413810.	04.182.793/0001-68	Não envio do comunicado ref ao reajuste de planos coletivos. Art 20 caput da Lei 9656/98 c/c art 6, 7 e 9º RN 8/02 c/c art 6, 7 e 9º RN 36/03 c/c art 7, 8 e 11º RN 74/04 c/c art 7, 8 e 11º RN 99/05 c/c art 7, 8 e 10º RN 129/06 c/c art 8, 9, 10 e 11º RN 128/06. Infração Configurada	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.152837/2007-11	MAC DENTAL SERVIÇOS ODONTOLOGICOS LTDA	413011.	04.130.507/0001-10	Não envio do comunicado ref ao reajuste de planos coletivos. Art 20 caput da Lei 9656/98 c/c art 6, 7 e 9º RN 8/02 c/c art 6, 7 e 9º RN 36/03 c/c art 7, 8 e 11º RN 74/04 c/c art 7, 8 e 11º RN 99/05 c/c art 7, 8 e 10º RN 129/06 c/c art 8, 9, 10 e 11º RN 128/06. Infração Configurada	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.153132/2007-11	UNIODONTO DE SÃO LUIS - COOP. DOS C. D. DO ESTADO DO MARANHÃ	369616.	41.492.976/0001-06	Não envio do comunicado ref ao reajuste de planos coletivos. Art 20 caput da Lei 9656/98 c/c art 6, 7 e 9º RN 8/02 c/c art 6, 7 e 9º RN 36/03 c/c art 7, 8 e 11º RN 74/04 c/c art 7, 8 e 11º RN 99/05 c/c art 7, 8 e 10º RN 129/06 c/c art 8, 9, 10 e 11º RN 128/06. Infração Configurada	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.037473/2010-38	ORALCLASS ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA S/S LTDA.	402478.	00.303.696/0001-25	Não Envio do Parecer da Auditoria Independente. Art. 20, 22 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07. Infração Configurada	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.154830/2007-26	PONTUAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	413411	04.113.414/0001-88	Não envio do comunicado ref ao reajuste de planos coletivos. Art 20 caput da Lei 9656/98 c/c art 6, 7 e 9º RN 8/02 c/c art 6, 7 e 9º RN 36/03 c/c art 7, 8 e 11º RN 74/04 c/c art 7, 8 e 11º RN 99/05 c/c art 7, 8 e 10º RN 129/06 c/c art 8, 9, 10 e 11º RN 128/06. Infração Configurada	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

33902.153094/2007-99	ODONTOCARD CLÍNICA DE ASSIS.TE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	401382	00.398.566/0001-13	Não envio do comunicado ref ao reajuste de planos coletivos. Art 20 caput da Lei 9656/98 c/c art 6, 7 e 9º RN 8/02 c/c art 6, 7 e 9º RN 36/03 c/c art 7, 8 e 11º RN 74/04 c/c art 7, 8 e 11º RN 99/05 c/c art 7, 8 e 10º RN 129/06 c/c art 8, 9, 10 e 11º RN 128/06. Infração Configurada	500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)
33902.154832/2007-15	GLOBAL UBERABA EM-PREENDIMENTOS LTDA	412848.	04.101.252/0001-68	Não envio do reajuste de pl coletivos. Art 20 caput da Lei 9656/98 c/c art 6, 7 e 9º RN 8/02 c/c art 6, 7 e 9º RN 36/03 c/c art 7, 8 e 11º RN 74/04 c/c art 7, 8 e 11º RN 99/05 c/c art 7, 8 e 10º RN 129/06 c/c art 8, 9, 10 e 11º RN 128/06 c/c art 13, 14 e 15º RN 156/07 c/c 13, 14 e 15º RN 171/08 c/c art 14, 15 e 16º RN 172/08. Infração Configurada	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.154388/2007-38	GLAUCIO LUCIANO FERREIRA BAPTISTA	400459.	02.019.772/0001-09	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Art. 20, caput, da Lei nº 9.656/98 c/c art 7º, 8º e 10 da RN nº 129/06. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.037436/2010-20	CONVIMED SAÚDE LTDA	403784.	01.538.951/0001-81	Não Envio do Parecer da Auditoria Independente. Art. 20, 22 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07. Infração Configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.205952/2009-50	GAMA SAUDE LTDA.	407011.	02.009.924/0001-84	Não envio reajuste de pl coletivos. Art 20 caput da Lei 9656/98 c/c art 6, 7 e 9º RN 8/02 c/c art 6, 7 e 9º RN 36/03 c/c art 7, 8 e 11º RN 74/04 c/c art 7, 8 e 11º RN 99/05 c/c art 7, 8 e 10º RN 129/06 c/c art 8, 9, 10 e 11º RN 128/06 c/c art 13, 14 e 15º RN nº 156/07 c/c 13, 14 e 15º RN nº 171/08 c/c art 14, 15 e 16º RN nº 172/08.	ARQUIVAMENTO
33902.215643/2009-98	CARIOCA - OPERADORA INTEGRADA DE SAUDE S/S LTDA	402893.	02.115.380/0001-35	Não envio reajuste de pl coletivos. Art 20 caput da Lei 9656/98 c/c art. 6, 7 e 9º RN 8/02 c/c art 6, 7 e 9º RN 36/03 c/c art 7, 8 e 11º RN 74/04 c/c art 7, 8 e 11º RN 99/05 c/c art. 7, 8 e 10º RN 129/06 c/c art. 8, 9, 10 e 11º RN 128/06 c/c art 13, 14 e 15º RN 156/07 c/c 13, 14 e 15º RN 171/08 c/c art 14, 15 e 16º RN nº 172/08. Infração Configurada	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.152776/2007-84	SOMEL - SOCIEDADE PARA MEDICINA LESTE LTDA.	415111.	04.299.138/0001-94	Não envio do comunicado ref ao reajuste de planos coletivos. Art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art 8, 9, 10 e 11º RN 128/06. Infração Configurada	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.151647/2007-79	HC SAÚDE LTDA.	335851.	02.849.078/0001-00	Não envio do comunicado ref ao reajuste de planos coletivos. Art 20 caput da Lei 9656/98 c/c art 6, 7 e 9º RN 8/02 c/c art 6, 7 e 9º RN 36/03 c/c art 7, 8 e 11º RN 74/04 c/c art 7, 8 e 11º RN 99/05 c/c arts 7, 8 e 10º RN 129/06 c/c art 8, 9, 10 e 11º RN 128/06. Infração Configurada	240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS)
33902.153366/2007-51	UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	353353.	07.241.136/0001-32	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Art 20 caput da Lei nº 9656/98 c/c art 8, 9, 10 e 11º da RN nº 128/06. Infração Configurada.	90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)
33902.201918/2009-14	CAIXA DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS EMPREGADOS DA CELG	361461.	37.880.952/0001-57	Não envio do comunicado ref ao reajuste de planos coletivos. Art 20 caput da Lei 9.656/98 c/c RN 171/08 c/c RN 172/08. Infração Configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.153073/2007-73	ASSOCIAÇÃO CASA FONTE DA VIDA	402923.	50.460.351/0001-53	Não envio do comunicado ref ao reajuste de planos coletivos. Art 20 caput da Lei 9.656/98 c/c art 6, 7 e 9º RN 8/02 c/c art 6, 7 e 9º RN 36/03 c/c art 7, 8 e 11º RN 74/04, c/c arts. 7, 8 e 11º RN 99/05 c/c art 7, 8 e 10º RN 129/06 c/c art 8, 9, 10 e 11º RN 128/06. Infração Configurada	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.151693/2007-78	CAIXA ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DOS FUNCIONARIOS DA ACARESC	327557.	83.937.631/0001-69	Não envio do comunicado ref ao reajuste de planos coletivos. Art 20 caput, da Lei 9656/98, c/c art 6, 7 e 9º RN 8/02 c/c art 6, 7 e 9º RN 36/03 c/c art 7, 8 e 11º RN 74/04, c/c art 7, 8 e 11º RN 99/05 c/c art 7, 8 e 10º RN 129/06 c/c art 8, 9, 10 e 11º RN 128/06. Infração Configurada	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.036902/2010-50	PLAN MED LTDA	386898.	02.129.438/0001-08	Não Envio do Parecer da Auditoria Independente. Art. 20, 22 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07. Infração Configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.017673/2010-74	HOSPITAL EVANGELICO REGIONAL LTDA	301043.	32.491.672/0001-33	Não Envio do Parecer da Auditoria Independente. Art. 20, 22 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.205951/2009-13	UNIODONTO DOURADOS - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	313807.	00.199.703/0001-90	Não envio do comunicado ref ao reajuste de planos coletivos. Art. 20 caput, da Lei 9.656/98 c/c art 7, 8 e 11º RN 74/04 c/c art 7, 8 e 11º RN 99/05 c/c art 7, 8 e 10º RN 129/06 c/c art 13, 14 e 15º RN 156/07 c/c arts. 13, 14 e 15º RN 171/08 c/c art 14, 15 e 16º RN 172/08. Infração Configurada	110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)
33902.152848/2007-93	MAISODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	410136.	02.298.080/0001-39	Não envio do comunicado ref ao reajuste de planos coletivos. Art. 20 caput da Lei 9656/98 c/c art 6, 7 e 9º RN 8/02 c/c art 6, 7 e 9º RN 36/03 c/c art 7, 8 e 11º RN 74/04 c/c art 7, 8 e 11º RN 99/05 c/c art 7, 8º e 10º RN 129/06 c/c art 8, 9, 10 e 11º RN 128/06. Infração Configurada.	315.000,00 (TREZENTOS E QUINZE MIL REAIS)
33902.153335/2007-08	UNIMED VALE DO URUCUIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	311057.	01.371.135/0001-26	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Art. 20 caput da Lei 9656/98 c/c art 8, 9, 10 e 11º da RN 128/06. Infração Configurada	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

PATRÍCIA SOARES DE MORAES

Substituta

## DECISÃO DE 13 DE JANEIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902045220/2010-38	UNIODONTO ARAPIRACA COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO LTDA	403512	02.988.689/0001-30	Não envio reajuste de pl coletivos. Art 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 8/02 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 36/03 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 74/04 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 99/05 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06 c/c arts. 7º, 8º e 10 da RN 129/06. Infração Configurada	ADVERTÊNCIA

PATRÍCIA SOARES DE MORAES

Substituta





## DECISÕES DE 16 DE JANEIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.034971/2008-12	UNIMED PONTAL DO TRIANGULO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353876.	00.730.439/0001-70	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 8/02 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 36/03 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 74/04 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 99/05 c/c arts. 7º, 8º e 10 da RN 129/06 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06 c/c RN 156/07.	260.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS)
33902.152732/2007-54	MOGIDONTO PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA	354741.	48.098.909/0001-50	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, Lei 9.656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º RN 8/02 c/c arts. 6º, 7º e 9º RN 36/03 c/c arts. 7º, 8º e 11 RN 74/04 c/c arts. 7º, 8º e 11 RN 99/05 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 RN 128/06 c/c arts. 7º, 8º e 10º RN 129/06.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.151669/2007-39	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO	324213.	09.237.009/0001-95	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98, c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 8/02 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 36/03 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 74/04, c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 99/05 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.154896/2007-16	CENTRO MÉDICO FÁTIMA LTDA	408883.	27.533.116/0001-42	Não envio do comunicado ref ao reajuste de planos coletivos. Art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art 8, 9, 10 e 11º RN 128/06. Infração Configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.152941/2007-06	PRÓ ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	400106.	01.451.680/0001-22	Não envio do comunicado ref ao reajuste de planos coletivos. Art. 20 caput da Lei 9656/1998 c/c art 6, 7 e 9º RN 8/02 c/c art 6, 7 e 9º RN 36/03 c/c art 7, 8 e 11º RN 74/04 c/c art 7, 8 e 11º RN 99/05 c/c art 8, 9, 10 e 11º RN 128/06 c/c art 7, 8 e 10º RN 129/06. Infração Configurada	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.215389/2009-28	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMEIRA	319422.	51.473.692/0001-26	Não envio reajuste de pl coletivos. Art. 20 Lei 9656/98 c/c art 6, 7 e 9º RN 8/02 c/c art 6, 7 e 9º RN 36/03 c/c art 7, 8 e 11º RN 74/04 c/c art 7, 8 e 11º RN 99/05 c/c art 7, 8 e 10º RN 129/06 c/c art 8, 9, 10 e 11º RN 128/06 c/c art 13, 14 e 15º RN 156/07 c/c art 13, 14 e 15º RN 171/08 c/c art 14, 15 e 16º da RN 172/08. Infração Configurada.	200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

PATRICIA SOARES DE MORAES  
Substituta

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## RESOLUÇÃO - RE Nº 86, DE 15 DE JANEIRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no artigo 7º, X, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no artigo 12 da Resolução - RDC Anvisa nº 18, de 19 de novembro de 1999;

considerando o relatório de inspeção sanitária e parecer da área técnica e que a empresa inspecionada cumpre com os requisitos de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa constante no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da data da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 128, DE 17 DE JANEIRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 129, DE 27 DE JANEIRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 130, DE 17 DE JANEIRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 131, DE 17 DE JANEIRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 132, DE 17 DE JANEIRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 133, DE 17 DE JANEIRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 134, DE 17 DE JANEIRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 135, DE 17 DE JANEIRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Alteração, Revalidação e a Retificação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 136, DE 17 DE JANEIRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de

1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 137, DE 17 DE JANEIRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 138, DE 17 DE JANEIRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder: registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, revalidação de registro, alteração de fórmula do produto, registro único de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, registro de alimentos para nutrição enteral importado, alteração de rotulagem, registro de novos alimentos e novos ingredientes IMPORTADO, registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - NACIONAL, alteração de fórmula do produto na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 139, DE 17 DE JANEIRO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir registro único de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, revalidação de registro na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## DIRETORIA COLEGIADA

### RESOLUÇÃO - RE Nº 127, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013 e considerando o disposto no inciso III do art. 44, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução-RE nº 4511, de 29 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, nº 233, de 2 de dezembro de 2013, que determinou a interdição cautelar do produto EMULSIFICANTE, marca GORDURINHA EMULSANT, lote 007, data de fabricação 14/02/2013, data de validade 14/02/2014, fabricado por EMULSANT IND. COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 05.458.408/0001-25, localizada na R. Abdalla Cury Estefan, 401 - Chácara Rio Pardo - Ribeirão Preto/SP.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

### ARESTO Nº 17, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 05 de novembro de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa a seguir especificada, mantendo os termos da decisão recorrida.

AUTUADO: CHIESI FARMACÊUTICA LTDA (FARMALAB) 25759.043227/2003-69 - AIS:159814/03-7 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

### ARESTO Nº 18, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 14 de novembro de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos interpostos pelas empresas a seguir especificadas, mantendo os termos da decisão recorrida.

AUTUADO: GERBRÁS QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA 25759.090740/2009-81 - AIS:114349/09-2 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 ( DEZ MIL REAIS )  
AUTUADO: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA 25759.410776/2008-68 - AIS:538169/08-0 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S. A. 25759.072825/2003-45 - AIS:268029/03-7 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA 25759.072194/2003-64 - AIS:266538/03-7 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

### ARESTO Nº 19, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 24 de outubro de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos interpostos pelas empresas a seguir especificadas, mantendo os termos da decisão recorrida.

AUTUADO: AURORA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA 25759.349071/2006-70 - AIS:466720/06-4 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 ( DEZOITO MIL REAIS )  
AUTUADO: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA 25759.043536/2003-39 - AIS:161144/03-5 - GGPAF/ANVISA





PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )

AUTUADO: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

25759.052495/2003-71 - AIS:193197/03-1 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )

AUTUADO: SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

25351.217767/2005-30 - AIS:258115/05-9 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )

AUTUADO: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA

25351.514089/2009-13 - AIS:666642/09-6 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 ( DOIS MIL REAIS )

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

**GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO,  
MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE  
E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS,  
PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE**

**RESOLUÇÃO - RE Nº 91, DE 16 DE JANEIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 92, DE 16 DE JANEIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 93, DE 16 DE JANEIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 94, DE 16 DE JANEIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 95, DE 16 DE JANEIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 96, DE 16 DE JANEIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 97, DE 16 DE JANEIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 98, DE 16 DE JANEIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 99, DE 16 DE JANEIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 100, DE 16 DE JANEIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 101, DE 16 DE JANEIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 102, DE 16 DE JANEIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 103, DE 16 DE JANEIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006;

Considerando o art. 9º da Resolução - RDC nº 17, de 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento (AFE) para farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Conceder Renovação de Autorização Especial (AE) para farmácias que manipulam insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 105, DE 16 DE JANEIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 106, DE 16 DE JANEIRO DE 2014**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução RE nº 4.860 de 19 de dezembro de 2013, única e exclusivamente quanto à Certificação de Boas Práticas de Fabricação referente à empresa NIDEK CO., LTD, localizada em 34-14 MAEHAMA, HIROISHI, GAMAGORI, AICHI 443-0038 - JAPÃO, expediente nº 0594738/12-3, publicada no Diário Oficial da União nº. 248 de 23 de dezembro de 2013, Seção 1, página 80.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

**RESOLUÇÃO - RE Nº 107, DE 16 DE JANEIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 108, DE 16 DE JANEIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 109, DE 16 DE JANEIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 110, DE 16 DE JANEIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 111, DE 16 DE JANEIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 112, DE 16 DE JANEIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 113, DE 16 DE JANEIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 114, DE 16 DE JANEIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 115, DE 16 DE JANEIRO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,





considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n.º 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 116, DE 16 DE JANEIRO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1.º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 126, DE 17 DE JANEIRO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1.º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1.º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2.º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RETIFICAÇÕES

Na Resolução-RE n.º 1.091, de 22 de março de 2013, publicada no D.O.U. n.º 57, de 25 de março de 2013, Seção 1, pág. 57 e Suplemento pág. 144.

Onde se lê:  
EMPRESA: CR MOREIRA ARAÇATUBA - ME  
ENDEREÇO: MATO GROSSO 285  
BAIRRO: VILA MENDONÇA CEP: 16010160 - ARAÇATUBA/SP

CNPJ: 05.043.182/0001-00  
PROCESSO: 25351.445935/2012-03 AUTORIZ/MS: G69421534H75 (8.09091.8)

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.  
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.  
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.  
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.  
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.  
Leia-se:

EMPRESA: CR MOREIRA ARAÇATUBA - ME  
ENDEREÇO: MATO GROSSO 285  
BAIRRO: VILA MENDONÇA CEP: 16010160 - ARAÇATUBA/SP

CNPJ: 05.043.182/0001-00  
PROCESSO: 25351.445935/2012-03 AUTORIZ/MS: 3.05654.7

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.  
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.  
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.  
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.  
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução - RE n.º 1.518, de 25 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 81, de 29 de abril de 2013, Seção 1, pág. 53 Suplemento págs. 116 e 117.

Onde se lê:  
EMPRESA: entrepar transportes Ltda  
ENDEREÇO: rua joao soares barcelos, 2327  
BAIRRO: boqueirao CEP: 81670080 - CURITIBA/PR  
CNPJ: 03.336.036/0001-39  
PROCESSO: 25023.029113/2010-94 AUTORIZ/MS: 1.08812.5

ATIVIDADE/ CLASSE  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
Leia-se:  
EMPRESA: ENTREPAR TRANSPORTES LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA JOSE TASCHNER, Nº 274  
BAIRRO: VILA FANNY CEP: 81030370 - CURITIBA/PR  
CNPJ: 03.336.036/0001-39  
PROCESSO: 25023.029113/2010-94 AUTORIZ/MS: 1.08812.5

Na Resolução - RE n.º 1.519, de 25 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 81, de 29 de abril de 2013, Seção 1, pág. 54 Suplemento págs. 117 e 122.

Onde se lê:  
EMPRESA: entrepar transportes Ltda  
ENDEREÇO: rua joao soares barcelos, 2327  
BAIRRO: boqueirao CEP: 81670080 - CURITIBA/PR  
CNPJ: 03.336.036/0001-39  
PROCESSO: 25023.029113/2010-94 AUTORIZ/MS: 1.08812.5

ATIVIDADE/ CLASSE  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
Leia-se:  
EMPRESA: ENTREPAR TRANSPORTES LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA JOSE TASCHNER, Nº 274  
BAIRRO: VILA FANNY CEP: 81030370 - CURITIBA/PR  
CNPJ: 03.336.036/0001-39  
PROCESSO: 25023.029113/2010-94 AUTORIZ/MS: 1.08812.5

ATIVIDADE/CLASSE  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
Na Resolução - RE n.º 1.656, de 9 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 90, de 13 de maio de 2013, Seção 1, pág. 51 Suplemento págs. 104 e 112.

Onde se lê:  
EMPRESA: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO HARMONIA LTDA  
ENDEREÇO: RUA PADRE AFONSO LEMOS, Nº 20  
BAIRRO: CENTRO CACHOEIRA DO CAMPO CEP: 35140000 - OURO PRETO/MG  
CNPJ: 05.465.789/0001-70  
PROCESSO: 25351.046155/2004-75

Leia-se:  
EMPRESA: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO HARMONIA LTDA  
ENDEREÇO: RUA PADRE AFONSO LEMOS, Nº 20  
BAIRRO: CENTRO CACHOEIRA DO CAMPO CEP: 35140000 - OURO PRETO/MG  
CNPJ: 05.465.789/0001-70  
PROCESSO: 25351.046164/2004-66

Na Resolução - RE n.º 1.779, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 95, de 20 de maio de 2013, Seção 1, pág. 59 Suplemento págs. 58 e 59.

Onde se lê:  
EMPRESA: MULTILOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA  
ENDEREÇO: RUA ITACARE Nº 136  
BAIRRO: IMBIRIBEIRA CEP: 51200100 - RECIFE/PE  
CNPJ: 05.338.668/0001-67  
PROCESSO: 25019.021213/2011-33 AUTORIZ/MS: 1.22956.0

ATIVIDADE/ CLASSE  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
Leia-se:  
EMPRESA: MULTILOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA  
ENDEREÇO: RUA ITACARÉ, Nº 156  
BAIRRO: IMBIRIBEIRA CEP: 51200100 - RECIFE/PE  
CNPJ: 05.338.668/0001-67  
PROCESSO: 25019.021213/2011-33 AUTORIZ/MS: 1.22956.0

Na Resolução - RE n.º 1.785, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 95, de 20 de maio de 2013, Seção 1, pág. 60 Suplemento págs. 65 e 66.

Onde se lê:  
EMPRESA: OXI DENTAL LTDA EPP  
ENDEREÇO: RUA RIO DE JANEIRO, 130 - E  
BAIRRO: CENTRO CEP: 89802230 - CHAPECÓ/SC  
CNPJ: 11.473.227/0001-70  
PROCESSO: 25024.000252/2010-37 AUTORIZ/MS: 1.08365.1

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
Leia-se:  
EMPRESA: HUMANA ALIMENTAR comércio e serviços de produtos nutricionais Ltda  
ENDEREÇO: Rua Antônio Alves 14-21  
BAIRRO: centro CEP: 17015330 - BAURU/SP  
CNPJ: 02.786.436/0001-83  
PROCESSO: 25351.217213/2009-05 AUTORIZ/MS: 1.07912.4

ATIVIDADE/ CLASSE  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
Leia-se:  
EMPRESA: MULTILOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA  
ENDEREÇO: RUA ITACARÉ, Nº 156  
BAIRRO: IMBIRIBEIRA CEP: 51200100 - RECIFE/PE  
CNPJ: 05.338.668/0001-67  
PROCESSO: 25019.021213/2011-33 AUTORIZ/MS: 1.07912.4

Na Resolução - RE n.º 2.714, de 26 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 144, de 29 de julho de 2013, Seção 1, pág. 156 Suplemento pág. 144.

Onde se lê:  
EMPRESA: ALFAMED COMERCIAL LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA MARQUÊS DE HERVAL, Nº 2106  
BAIRRO: PEDREIRA CEP: 66087320 - BELÉM/PA  
CNPJ: 02.275.673/0001-80  
PROCESSO: 25351.213170/2004-35 AUTORIZ/MS: 1.21439.8

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
Leia-se:  
EMPRESA: ALFAMED COMERCIAL LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA MARQUÊS DE HERVAL, Nº 2106  
BAIRRO: PEDREIRA CEP: 66087320 - BELÉM/PA  
CNPJ: 02.275.673/0001-80  
PROCESSO: 25351.213170/2004-35 AUTORIZ/MS: 1.21439.8

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE n.º 1.785, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 95, de 20 de maio de 2013, Seção 1, pág. 60 Suplemento págs. 65 e 66.

Onde se lê:  
EMPRESA: OXI DENTAL LTDA EPP  
ENDEREÇO: RUA RIO DE JANEIRO, 130 - E  
BAIRRO: CENTRO CEP: 89802230 - CHAPECÓ/SC  
CNPJ: 11.473.227/0001-70  
PROCESSO: 25024.000252/2010-37 AUTORIZ/MS: 1.08365.1

ATIVIDADE/ CLASSE  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
Leia-se:  
EMPRESA: OXY DENTAL LTDA - EPP  
ENDEREÇO: RUA RIO DE JANEIRO, 130 - E  
BAIRRO: CENTRO CEP: 89802230 - CHAPECÓ/SC  
CNPJ: 11.473.227/0001-70  
PROCESSO: 25024.000252/2010-37 AUTORIZ/MS: 1.08365.1

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
Na Resolução - RE n.º 1.785, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 95, de 20 de maio de 2013, Seção 1, pág. 60 Suplemento págs. 65 e 66.

Onde se lê:  
EMPRESA: MULTILOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA  
ENDEREÇO: RUA ITACARE Nº 136  
BAIRRO: IMBIRIBEIRA CEP: 51200100 - RECIFE/PE  
CNPJ: 05.338.668/0001-67  
PROCESSO: 25351.561954/2009-61 AUTORIZ/MS: 1.08054.7

ATIVIDADE/ CLASSE  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
Leia-se:  
EMPRESA: MULTILOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA  
ENDEREÇO: RUA ITACARÉ, Nº 156  
BAIRRO: IMBIRIBEIRA CEP: 51200100 - RECIFE/PE  
CNPJ: 05.338.668/0001-67  
PROCESSO: 25351.561954/2009-61 AUTORIZ/MS: 1.08054.7

ATIVIDADE/CLASSE  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
Na Resolução - RE n.º 1.785, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 95, de 20 de maio de 2013, Seção 1, pág. 60 Suplemento pág. 65.

Onde se lê:  
EMPRESA: humana alimentar comércio e serviços de produtos nutricionais Ltda  
ENDEREÇO: Rua Antônio Alves 14-21  
BAIRRO: centro CEP: 17015330 - BAURU/SP  
CNPJ: 02.786.436/0001-83  
PROCESSO: 25351.217213/2009-05 AUTORIZ/MS: 1.07912.4

ATIVIDADE/ CLASSE  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
Leia-se:  
EMPRESA: HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA  
ENDEREÇO: RUA CUSSY JUNIOR, Nº 13-12  
BAIRRO: CENTRO CEP: 17015022 - BAURU/SP  
CNPJ: 02.786.436/0001-83  
PROCESSO: 25351.217213/2009-05 AUTORIZ/MS: 1.07912.4

ATIVIDADE/CLASSE  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
Na Resolução - RE n.º 1.785, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 95, de 20 de maio de 2013, Seção 1, pág. 60 Suplemento pág. 65.

Onde se lê:  
EMPRESA: humana alimentar comércio e serviços de produtos nutricionais Ltda  
ENDEREÇO: Rua Antônio Alves 14-21  
BAIRRO: centro CEP: 17015330 - BAURU/SP  
CNPJ: 02.786.436/0001-83  
PROCESSO: 25351.217213/2009-05 AUTORIZ/MS: 1.07912.4

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
Leia-se:  
EMPRESA: HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA  
ENDEREÇO: RUA CUSSY JUNIOR, Nº 13-12  
BAIRRO: CENTRO CEP: 17015022 - BAURU/SP  
CNPJ: 02.786.436/0001-83  
PROCESSO: 25351.217213/2009-05 AUTORIZ/MS: 1.07912.4

ATIVIDADE/CLASSE  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
Na Resolução - RE n.º 1.785, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 95, de 20 de maio de 2013, Seção 1, pág. 60 Suplemento pág. 65.

Onde se lê:  
EMPRESA: humana alimentar comércio e serviços de produtos nutricionais Ltda  
ENDEREÇO: Rua Antônio Alves 14-21  
BAIRRO: centro CEP: 17015330 - BAURU/SP  
CNPJ: 02.786.436/0001-83  
PROCESSO: 25351.217213/2009-05 AUTORIZ/MS: 1.07912.4

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
Leia-se:  
EMPRESA: HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA  
ENDEREÇO: RUA CUSSY JUNIOR, Nº 13-12  
BAIRRO: CENTRO CEP: 17015022 - BAURU/SP  
CNPJ: 02.786.436/0001-83  
PROCESSO: 25351.217213/2009-05 AUTORIZ/MS: 1.07912.4

ATIVIDADE/CLASSE  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
Na Resolução - RE n.º 1.785, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 95, de 20 de maio de 2013, Seção 1, pág. 60 Suplemento pág. 65.

Onde se lê:  
EMPRESA: humana alimentar comércio e serviços de produtos nutricionais Ltda  
ENDEREÇO: Rua Antônio Alves 14-21  
BAIRRO: centro CEP: 17015330 - BAURU/SP  
CNPJ: 02.786.436/0001-83  
PROCESSO: 25351.217213/2009-05 AUTORIZ/MS: 1.07912.4

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
Leia-se:  
EMPRESA: HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA  
ENDEREÇO: RUA CUSSY JUNIOR, Nº 13-12  
BAIRRO: CENTRO CEP: 17015022 - BAURU/SP  
CNPJ: 02.786.436/0001-83  
PROCESSO: 25351.217213/2009-05 AUTORIZ/MS: 1.07912.4

ATIVIDADE/CLASSE  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
Na Resolução - RE n.º 1.785, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 95, de 20 de maio de 2013, Seção 1, pág. 60 Suplemento pág. 65.

Onde se lê:  
EMPRESA: humana alimentar comércio e serviços de produtos nutricionais Ltda  
ENDEREÇO: Rua Antônio Alves 14-21  
BAIRRO: centro CEP: 17015330 - BAURU/SP  
CNPJ: 02.786.436/0001-83  
PROCESSO: 25351.217213/2009-05 AUTORIZ/MS: 1.07912.4

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
Leia-se:  
EMPRESA: HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA  
ENDEREÇO: RUA CUSSY JUNIOR, Nº 13-12  
BAIRRO: CENTRO CEP: 17015022 - BAURU/SP  
CNPJ: 02.786.436/0001-83  
PROCESSO: 25351.217213/2009-05 AUTORIZ/MS: 1.07912.4

ATIVIDADE/CLASSE  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
Na Resolução - RE n.º 1.785, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 95, de 20 de maio de 2013, Seção 1, pág. 60 Suplemento pág. 65.

Onde se lê:  
EMPRESA: humana alimentar comércio e serviços de produtos nutricionais Ltda  
ENDEREÇO: Rua Antônio Alves 14-21  
BAIRRO: centro CEP: 17015330 - BAURU/SP  
CNPJ: 02.786.436/0001-83  
PROCESSO: 25351.217213/2009-05 AUTORIZ/MS: 1.07912.4

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
Leia-se:  
EMPRESA: HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA  
ENDEREÇO: RUA CUSSY JUNIOR, Nº 13-12  
BAIRRO: CENTRO CEP: 17015022 - BAURU/SP  
CNPJ: 02.786.436/0001-83  
PROCESSO: 25351.217213/2009-05 AUTORIZ/MS: 1.07912.4

ATIVIDADE/CLASSE  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
Na Resolução - RE n.º 1.785, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 95, de 20 de maio de 2013, Seção 1, pág. 60 Suplemento pág. 65.

Onde se lê:  
EMPRESA: humana alimentar comércio e serviços de produtos nutricionais Ltda  
ENDEREÇO: Rua Antônio Alves 14-21  
BAIRRO: centro CEP: 17015330 - BAURU/SP  
CNPJ: 02.786.436/0001-83  
PROCESSO: 25351.217213/2009-05 AUTORIZ/MS: 1.07912.4

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 2.757, de 1º de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 5 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 66 Suplemento págs. 104 e 105.

Onde se lê:  
EMPRESA: Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.  
ENDEREÇO: RODOVIA BR116 - N. 2555  
BAIRRO: CAJAZEIRAS CEP: 60864012 - FORTALEZA/CE

CNPJ: 05.598.984/0001-78  
PROCESSO: 25016.290631/2003-13 AUTORIZ/MS: 1.21299.4

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:  
EMPRESA: Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.  
ENDEREÇO: RODOVIA BR116 - N. 2555, KM 06 MODULO 05

BAIRRO: CAJAZEIRAS CEP: 60864012 - FORTALEZA/CE

CNPJ: 05.598.984/0001-78  
PROCESSO: 25016.290631/2003-13 AUTORIZ/MS: 1.21299.4

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 2.868, de 8 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 154, de 12 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 34 Suplemento págs. 76 e 77.

Onde se lê:  
EMPRESA: MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO DIOGO DE ASSIS VASCONCELOS, 677

BAIRRO: JARDIM PIRATININGA CEP: 06230010 - OSASCO/SP

CNPJ: 03.434.334/0001-61  
PROCESSO: 25351.426625/2012-79 AUTORIZ/MS: 1.09290.8

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:  
EMPRESA: MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO DIOGO DE ASSIS VASCONCELOS, 677

BAIRRO: JARDIM PIRATININGA CEP: 06230010 - OSASCO/SP

CNPJ: 03.434.334/0001-61  
PROCESSO: 25351.426625/2012-79 AUTORIZ/MS: 1.09290.8

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 2.868, de 8 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 154, de 12 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 34 Suplemento pág. 76.

Onde se lê:  
EMPRESA: NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

ENDEREÇO: AV. PROFESSOR OSCAR PEREIRA, Nº 1761

BAIRRO: GLÓRIA CEP: 90660080 - PORTO ALEGRE/RS

CNPJ: 92.146.505/0001-87  
PROCESSO: 25351.218181/2002-40 AUTORIZ/MS: 1.06530.8

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

Leia-se:  
EMPRESA: NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

ENDEREÇO: AV. MARANHÃO, Nº 737, SALA 2

BAIRRO: SÃO GERALDO CEP: 90230041 - PORTO ALEGRE/RS

CNPJ: 92.146.505/0001-87  
PROCESSO: 25351.218181/2002-40 AUTORIZ/MS: 1.06530.8

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 2.868, de 8 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 154, de 12 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 34 Suplemento págs. 76 e 77.

Onde se lê:  
EMPRESA: CIRÚRGICA IMIGRANTES LTDA ME  
ENDEREÇO: AVENIDA ADVOGADO ZEFERINO VASCONCELOS, Nº 252

BAIRRO: VILA GATO CEP: 12903010 - BRAGANÇA PAULISTA/SP

CNPJ: 04.104.250/0001-22  
PROCESSO: 25351.177494/2012-62 AUTORIZ/MS: 1.09209.0

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:  
EMPRESA: CIRÚRGICA IMIGRANTES EIRELI - ME  
ENDEREÇO: AVENIDA ADVOGADO ZEFERINO VASCONCELOS, Nº 252

BAIRRO: VILA GATO CEP: 12903010 - BRAGANÇA PAULISTA/SP

CNPJ: 04.104.250/0001-22  
PROCESSO: 25351.177494/2012-62 AUTORIZ/MS: 1.09209.0

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 2.948, de 15 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 19 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 60 Suplemento pág. 156.

Onde se lê:  
EMPRESA: NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

ENDEREÇO: AV. PROFESSOR OSCAR PEREIRA, Nº 1761

BAIRRO: GLÓRIA CEP: 90660080 - PORTO ALEGRE/RS

CNPJ: 92.146.505/0001-87  
PROCESSO: 25351.218181/2002-40 AUTORIZ/MS: 1.06530.8

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

Leia-se:  
EMPRESA: NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

ENDEREÇO: AV. MARANHÃO, Nº 737, SALA 2

BAIRRO: SÃO GERALDO CEP: 90230041 - PORTO ALEGRE/RS

CNPJ: 92.146.505/0001-87  
PROCESSO: 25351.218181/2002-40 AUTORIZ/MS: 1.06530.8

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 3.050, de 23 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 164, de 26 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 46 Suplemento págs. 62 e 63.

Onde se lê:  
EMPRESA: DISTRIBUIDORA AMARAL LTDA  
ENDEREÇO: RUA LUIS GUILHERME DA SILVA 1001

BAIRRO: C.IND. CEL J.RABELO CEP: 35502284 - DIVINÓPOLIS/MG

CNPJ: 21.759.758/0001-88  
PROCESSO: 25000.016645/98-27 AUTORIZ/MS: 1.03647.4

ATIVIDADE/ CLASSE  
EMBALAR: MEDICAMENTO  
FABRICAR: MEDICAMENTO  
REEMBALAR: MEDICAMENTO

Leia-se:  
EMPRESA: DISTRIBUIDORA AMARAL LTDA  
ENDEREÇO: RUA LUIS GUILHERME DA SILVA 1001

BAIRRO: C.IND. CEL J.RABELO CEP: 35502284 - DIVINÓPOLIS/MG

CNPJ: 21.759.758/0001-88  
PROCESSO: 25000.016645/98-27 AUTORIZ/MS: 1.03647.4

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EMBALAR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
FABRICAR: MEDICAMENTO  
REEMBALAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 3.051, de 23 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 164, de 26 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 46 Suplemento págs. 63 e 65.

Onde se lê:  
EMPRESA: CIRÚRGICA IMIGRANTES LTDA ME  
ENDEREÇO: AVENIDA ADVOGADO ZEFERINO VASCONCELOS, Nº 252

BAIRRO: VILA GATO CEP: 12903010 - BRAGANÇA PAULISTA/SP

CNPJ: 04.104.250/0001-22  
PROCESSO: 25351.177494/2012-62 AUTORIZ/MS: 1.09209.0

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:  
EMPRESA: CIRÚRGICA IMIGRANTES EIRELI - ME  
ENDEREÇO: AVENIDA ADVOGADO ZEFERINO VASCONCELOS, Nº 252

BAIRRO: VILA GATO CEP: 12903010 - BRAGANÇA PAULISTA/SP

CNPJ: 04.104.250/0001-22  
PROCESSO: 25351.177494/2012-62 AUTORIZ/MS: 1.09209.0

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 3.236, de 5 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 174, de 9 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 68 Suplemento págs. 97 e 98.

Onde se lê:  
EMPRESA: EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: RUA DO PROFESSOR, 51

BAIRRO: JARDIM SÃO LUIZ CEP: 14020280 - RIBEIRÃO PRETO/SP

CNPJ: 06.234.797/0014-92  
PROCESSO: 25351.470462/2013-64 AUTORIZ/MS: 1.23484.5

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:  
EMPRESA: EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: RUA DO PROFESSOR, 51 LOTE 13 QD 9

BAIRRO: JARDIM SÃO LUIZ CEP: 14020280 - RIBEIRÃO PRETO/SP

CNPJ: 06.234.797/0014-92  
PROCESSO: 25351.470462/2013-64 AUTORIZ/MS: 1.23484.5

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 3.238, de 5 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 174, de 9 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 68 Suplemento págs. 98 e 99.

Onde se lê:  
EMPRESA: Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.

ENDEREÇO: RODOVIA BR116 - N. 2555

BAIRRO: CAJAZEIRAS CEP: 60864012 - FORTALEZA/CE

CNPJ: 05.598.984/0001-78  
PROCESSO: 25016.290631/2003-13 AUTORIZ/MS: 1.21299.4

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:  
EMPRESA: Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.

ENDEREÇO: RODOVIA BR116 - N. 2555, KM 06 MODULO 05

BAIRRO: CAJAZEIRAS CEP: 60864012 - FORTALEZA/CE

CNPJ: 05.598.984/0001-78  
PROCESSO: 25016.290631/2003-13 AUTORIZ/MS: 1.21299.4

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO





Na Resolução - RE nº 3.736, de 4 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 7 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 33 Suplemento pág. 172.

Onde se lê:

EMPRESA: DVALOG ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE LTDA  
ENDEREÇO: Rua Pará nº 16 sala 7  
BAIRRO: Centro CEP: 09510130 - SÃO CAETANO DO SUL/SP

CNPJ: 10.667.967/0001-85  
PROCESSO: 25351.536094/2013-45 AUTORIZ/MS: 1.09782.8

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: DVALOG ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE LTDA  
ENDEREÇO: Rua Pará nº 16 sala 7  
BAIRRO: Centro CEP: 09510130 - SÃO CAETANO DO SUL/SP

CNPJ: 10.667.967/0001-85  
PROCESSO: 25351.536094/2013-45 AUTORIZ/MS: 1.09782.8

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

### PORTARIA Nº 36, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Habilitada o Hospital Estadual Dr. Odilo Antunes de Siqueira de Presidente Prudente (SP) para Atendimento à Gestaçao de Alto Risco.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições; Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que em conformidade com a Rede Cegonha, institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestaçao de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestaçao de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação da Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP);

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 889/GM/MS de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando a Deliberação da CIB/São Paulo nº 57, de 19 de novembro de 2013, que aprova a habilitação do Hospital Estadual Dr. Odilo Antunes de Siqueira de Presidente Prudente como Referência na Atenção à Saúde da Gestaçao de Alto Risco; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar (CGHOSP/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitada a unidade hospitalar a seguir descrita como integrante do Sistema Estadual de Referência Hospitalar Tipo 1 (Cod. Habilitação 14.13) para Atendimento à Gestaçao de Alto Risco sem CGBP vinculada:

Estado de São Paulo

Município	Presidente Prudente
Unidade Hospitalar	Hospital Estadual Dr. Odilo Antunes de Siqueira de Presidente Prudente
CNES	2750511
Nível de Referência	Tipo 1
Leitos Obstétricos para Alto Risco	05

Parágrafo Único. A unidade poderá ser submetida à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade; e

II - 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

### PORTARIA Nº 37, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Remaneja os recursos financeiros destinados ao custeio da execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no Estado de São Paulo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria 1.340/GM/MS, de 29 de junho de 2012, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para exercícios dos anos 2012 e 2013;

Considerando a Deliberação nº 15, de 6 de maio de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do Estado de São Paulo; e

Considerando o ofício CIB nº 64, de 5 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o remanejamento dos recursos financeiros destinados ao custeio da execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no Estado de São Paulo referente aos Componentes I - Cirurgias de Catarata, II - Especialidades e Procedimentos Prioritários e o III - Outros Procedimentos, serão conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recursos financeiros concedido por esta portaria não acarretará em impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### ANEXO

IBGE	MUNICÍPIO	COMPONENTE I	COMPONENTE II	COMPONENTE III	VALOR TOTAL
350950	Campinas	(62.109,63)	-	-	(62.109,63)
350190	Amparo	62.109,63	-	-	62.109,63
352590	Jundiaí	(69.888,78)	-	-	(69.888,78)
350960	Campo Limpo Paulista	69.888,78	-	-	69.888,78
350840	Cabreúva	-	(43.268,16)	(43.268,16)	(86.536,32)
352400	Itupeva	-	191.681,36	154.640,72	346.322,08
355650	Várzea Paulista	-	(148.413,20)	(111.372,56)	(259.785,76)
TOTAL GERAL		0,00	0,00	0,00	0,00

### PORTARIA Nº 38, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Espírito Santo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, por meio do Ofício nº 96-SESA/CIB/SUS/ES, de 23 de dezembro de 2013, e Resolução nº 276/2013/CIB, de 6 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial, sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I a esta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Espírito Santo, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 646.874.242,81 (seiscentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos), a seguir distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	409.968.212,86	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	196.108.931,91	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	40.797.098,04	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 1.425.600,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais), e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 7.607.700,00 (sete milhões, seiscentos e sete mil e setecentos reais).

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal, para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0032 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - JANEIRO/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		119.287.199,63
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		331.478.111,27
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		40.797.098,04
<b>VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE</b>		<b>409.968.212,86</b>

## ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - JANEIRO/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
320010	AFONSO CLAUDIO	1.667.997,69	68.095,86	584.652,52	1.785.538,68	0,00	0,00	0,00	0,00	4.106.284,75
320013	AGUIA BRANCA	392.084,07	0,00	0,00	0,42	0,00	0,00	0,00	0,00	392.084,49
320016	AGUA DOCE DO NORTE	485.143,27	627,02	0,00	0,52	0,00	0,00	0,00	0,00	485.770,81
320020	ALEGRE	1.739.654,39	67.818,58	628.124,52	6.462,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.442.059,56
320030	ALFREDO CHAVES	478.093,06	0,00	0,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	478.093,08
320035	ALTO RIO NOVO	185.605,89	0,00	0,00	30.000,12	0,00	185.605,89	0,00	0,00	30.000,12
320040	ANCHIETA	1.478.465,07	209.756,16	732.816,74	110.964,91	0,00	0,00	0,00	0,00	2.532.002,88
320050	APIACA	274.337,67	74,43	0,00	30.030,74	0,00	0,00	0,00	0,00	304.442,84
320060	ARACRUZ	5.332.352,89	162.489,86	1.294.337,29	18.751,92	0,00	0,00	0,00	0,00	6.807.931,96
320070	ATILIO VIVACQUA	445.039,28	0,00	0,00	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00	445.039,35
320080	BAIXO GUANDU	1.523.961,86	217.983,07	0,00	91.440,46	0,00	1.741.944,93	0,00	0,00	91.440,46
320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	2.406.797,82	572.628,45	0,00	1.626,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.981.052,28
320100	BOA ESPERANCA	748.290,60	10.036,62	0,00	0,24	0,00	0,00	0,00	0,00	758.327,46
320110	BOM JESUS DO NORTE	331.062,48	2.001,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	333.063,74
320115	BREJETUBA	403.177,50	0,00	0,00	0,29	0,00	403.177,79	0,00	0,00	0,00
320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	23.014.478,45	26.568.430,15	16.289.874,36	1.020.549,68	0,00	58.262.039,65	0,00	0,00	8.631.292,99
320130	CARIACICA	16.000.140,95	6.695.578,26	0,00	0,39	0,00	22.695.719,60	0,00	0,00	0,00
320140	CASTELO	1.966.038,69	43.842,57	1.188.443,60	580.339,94	0,00	0,00	0,00	0,00	3.778.664,80
320150	COLATINA	8.496.573,24	6.157.970,84	3.891.012,87	5.564.813,69	0,00	0,00	0,00	0,00	24.110.370,64
320160	CONCEICAO DA BARRA	1.057.265,20	10.640,00	0,00	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.067.905,28
320170	CONCEICAO DO CASTELO	540.926,37	16.343,19	0,00	0,27	0,00	557.269,83	0,00	0,00	0,00
320180	DIVIN DE SAO LOURENCO	83.255,66	8.769,40	0,00	40.000,20	0,00	92.025,06	0,00	0,00	40.000,20
320190	DOMINGOS MARTINS	1.798.888,52	365.521,16	634.316,52	5.855.609,06	0,00	0,00	0,00	0,00	8.654.335,26
320200	DORES DO RIO PRETO	141.506,35	0,00	0,00	0,54	0,00	141.506,89	0,00	0,00	0,00
320210	ECOPORANGA	1.307.757,33	21.198,54	0,00	3.368,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.332.324,31
320220	FUNDAO	404.440,28	0,00	0,00	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00	404.440,50
320225	GOVERNADOR LINDENBERG	314.748,70	0,00	0,00	0,27	0,00	314.748,97	0,00	0,00	0,00
320230	GUACUI	1.836.098,55	771.203,99	1.266.856,32	110.049,85	0,00	3.262.382,06	0,00	0,00	721.826,65
320240	GUARAPARI	4.049.042,21	4.943,35	0,00	2.100.000,06	0,00	4.053.985,56	0,00	0,00	2.100.000,06
320245	IBATIBA	1.270.032,52	8.710,59	0,00	104.522,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.383.266,10
320250	IBIRACU	343.743,59	0,00	0,00	0,56	0,00	343.744,15	0,00	0,00	0,00
320255	IBITIRAMA	349.034,66	4.155,49	0,00	0,14	0,00	353.190,29	0,00	0,00	0,00
320260	ICONHA	496.281,10	2.104,28	0,00	0,45	0,00	498.385,83	0,00	0,00	0,00
320265	IRUPI	350.291,53	27,40	0,00	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	350.319,30
320270	ITAGUACU	639.834,90	3,78	0,00	2.322,18	0,00	0,00	0,00	0,00	642.160,86
320280	ITAPEMIRIM	1.782.386,46	674.473,31	1.287.213,04	24.797,09	0,00	2.921.400,98	0,00	0,00	847.468,92
320290	ITARANA	343.229,26	0,00	59.660,70	0,21	0,00	402.890,17	0,00	0,00	0,00
320300	IUNA	1.371.765,10	182.445,87	768.076,41	5.964,52	0,00	2.002.069,23	0,00	0,00	326.182,67
320305	JAGUARE	1.153.559,62	0,00	0,00	0,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.153.560,21
320310	JERONIMO MONTEIRO	570.893,03	106.907,68	0,00	0,03	0,00	677.800,74	0,00	0,00	0,00
320313	JOAO NEIVA	1.083.443,73	30.863,98	202.795,09	244.299,23	0,00	0,00	0,00	0,00	1.561.402,03
320316	LARANJA DA TERRA	468.040,46	0,00	0,00	0,14	0,00	468.040,60	0,00	0,00	0,00
320320	LINHARES	12.776.752,79	7.203.494,27	2.128.014,82	2.146.590,97	0,00	0,00	0,00	0,00	24.254.852,85
320330	MANTENOPOLIS	550.864,97	642,33	0,00	2.322,15	0,00	0,00	0,00	0,00	553.829,45
320332	MARATAIZES	1.307.024,64	0,00	0,00	0,18	0,00	1.307.024,82	0,00	0,00	0,00
320334	MARECHAL FLORIANO	377.805,94	2.222,50	0,00	0,44	0,00	380.028,88	0,00	0,00	0,00
320335	MARILANDIA	441.301,07	0,00	0,00	0,24	0,00	0,00	0,00	0,00	441.301,31
320340	MIMOSO DO SUL	1.456.774,78	0,00	552.997,04	154.556,06	0,00	0,00	0,00	0,00	2.164.327,88
320350	MONTANHA	937.434,47	7.569,04	226.999,72	0,57	0,00	1.172.003,80	0,00	0,00	0,00
320360	MUCURICI	331.147,41	70.313,60	0,00	0,37	0,00	401.461,38	0,00	0,00	0,00
320370	MUNIZ FREIRE	818.439,62	56,52	156.684,82	0,23	0,00	0,00	0,00	0,00	975.181,19
320380	MUQUI	553.803,63	0,00	0,00	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	553.804,14
320390	NOVA VENECIA	2.627.936,23	400.089,90	1.097.297,27	480.353,31	0,00	0,00	0,00	0,00	4.605.676,71
320400	PANCAS	935.752,43	50.841,62	148.780,25	60.464,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.195.838,98
320405	PEDRO CANARIO	1.372.663,57	51.178,97	287.832,04	240.996,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.952.671,53
320410	PINHEIROS	1.255.805,82	8.984,37	0,00	0,30	0,00	1.264.790,49	0,00	0,00	0,00
320420	PIUMA	709.539,49	0,00	0,00	0,14	0,00	0,00	0,00	0,00	709.539,63
320425	PONTO BELO	289.281,61	43,56	0,00	0,62	0,00	289.325,79	0,00	0,00	0,00
320430	PRESIDENTE KENNEDY	387.293,25	0,00	0,00	0,55	0,00	387.293,80	0,00	0,00	0,00
320435	RIO BANANAL	738.455,02	0,00	0,00	0,97	0,00	0,00	0,00	0,00	738.455,99
320440	RIO NOVO DO SUL	259.264,58	0,00	0,00	0,06	0,00	259.264,64	0,00	0,00	0,00
320450	SANTA LEOPOLDINA	491.874,56	28.913,57	0,00	0,08	0,00	520.788,21	0,00	0,00	0,00
320455	SANTA MARIA DE JETIBA	1.911.421,62	170.384,86	568.440,61	778.646,87	0,00	0,00	0,00	0,00	3.428.893,96
320460	SANTA TERESA	1.488.713,36	999.311,63	1.477.019,83	659.011,24	0,00	0,00	0,00	0,00	4.624.056,06
320465	SAO DOMINGOS DO NORTE	247.876,32	0,00	0,00	0,46	0,00	247.876,78	0,00	0,00	0,00
320470	SAO GABRIEL DA PALHA	1.824.975,05	104.569,33	102.757,49	12.215,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.044.516,94
320480	SAO JOSE DO CALCADO	708.211,45	182.129,40	99.000,00	990.940,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.980.281,45
320490	SAO MATEUS	8.187.491,31	3.312.944,94	866.040,66	694.360,10	0,00	11.500.436,25	0,00	0,00	1.560.400,76
320495	SAO ROQUE DO CANAA	490.061,63	0,00	0,00	0,26	0,00	0,00	0,00	0,00	490.061,89
320500	SERRA	29.589.770,13	6.399.857,64	99.000,00	9.457.668,72	0,00	20.268.473,82	0,00	0,00	25.277.822,67
320501	SOORETAMA	544.867,24	0,00	0,00	0,15	0,00	544.867,39	0,00	0,00	0,00
320503	VARGEM ALTA	1.243.875,39	3.703,36	0,00	75.976,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.323.555,53
320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	1.330.300,02	270.717,69	376.716,55	2.090,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.979.824,73
320510	VIANA	2.214.565,57	4.340,00	0,00	0,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.218.905,72
320515	VILA PAVAO	161.120,01	0,00	0,00	0,46	0,00	161.120,47	0,00	0,00	0,00
320517	VILA VALERIO	469.936,97	0,00	0,00	0,48	0,00	469.937,45	0,00	0,00	0,00
320520	VILA VELHA	34.899.402,09	27.901.910,90	6.855.981,42	2.320.358,27	0,00	65.778.403,05	0,00	0,00	6.199.249,63
320530	VITORIA	46.507.067,79	92.909.525,05	13.968.539,36	1.304.722,18	0,00	127.147.086,03	0,00	0,00	27.542.768,35
<b>TOTAL FUNDO MUNICIPAL</b>										
<b>196.108.931,91</b>										





## ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - JANEIRO/2014

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	320530 - VITORIA	HOSPITAL DAS CLÍNICAS-HUCAM	4044916	024/2011	28-11-2011	40.797.098,04
<b>TOTAL</b>						<b>40.797.098,04</b>

## PORTARIA Nº 39, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de Minas Gerais.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec. nº 10/2014, de 6 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial, sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I a esta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Minas Gerais, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 3.751.791.674,85 (três bilhões, setecentos e cinquenta e um milhões, setecentos e noventa e um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), a seguir distribuídos:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	915.715.163,70	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.672.492.543,83	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	163.583.967,32	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 12.427.800,00 (doze milhões, quatrocentos e vinte e sete mil e oitocentos reais) e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 59.292.345,00 (cinquenta e nove milhões, duzentos e noventa e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal, para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - JANEIRO/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		111.925.473,43
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		789.463.895,51
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		14.325.794,76
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
<b>VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE</b>		<b>915.715.163,70</b>

## ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - JANEIRO/2014

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)								
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
310010	ABADIA DOS DOURADOS	237.724,71	70.081,54	0,00	3.663,27	0,00	311.469,52	0,00	0,00	0,00
310020	ABAETE	755.501,05	125.488,48	336.606,60	614,06	0,00	1.218.210,19	0,00	0,00	0,00
310030	ABRE CAMPO	385.654,55	168.311,18	4.425.415,94	3,78	0,00	4.889.385,45	0,00	0,00	90.000,00
310040	ACAÍACA	6.928,64	0,00	90.000,00	119,66	0,00	7.048,30	0,00	0,00	90.000,00
310050	ACUCENA	96.072,04	17,38	0,00	767,75	0,00	96.857,17	0,00	0,00	0,00
310060	AGUA BOA	637.195,09	26.007,21	60.000,00	17.556,88	0,00	680.759,18	0,00	0,00	60.000,00
310070	AGUA COMPRIDA	7.650,78	180,00	0,00	0,63	0,00	7.831,41	0,00	0,00	0,00
310080	AGUANIL	12.440,27	0,00	0,00	1,26	0,00	12.441,53	0,00	0,00	0,00
310090	AGUAS FORMOSAS	729.574,56	826.521,34	913.318,63	24.729,18	0,00	2.205.043,71	0,00	0,00	289.100,00
310100	AGUAS VERMELHAS	494.277,76	92.568,18	0,00	824,05	0,00	587.669,99	0,00	0,00	0,00
310110	AIMORES	904.656,35	26.134,64	1.599.831,36	515,39	0,00	2.131.477,74	0,00	0,00	399.660,00
310120	AIURUOCA	299.638,54	474.981,23	0,00	413,09	0,00	775.032,86	0,00	0,00	0,00
310130	ALAGOA	69.403,63	0,00	0,00	2.399,33	0,00	71.802,96	0,00	0,00	0,00
310140	ALBERTINA	5.718,09	0,00	0,00	86,39	0,00	5.804,48	0,00	0,00	0,00
310150	ALEM PARAIBA	1.607.818,91	1.332.286,18	1.939.964,25	1.680.493,59	0,00	6.002.502,93	0,00	0,00	558.060,00
310160	ALFENAS	4.558.050,10	25.676.596,87	8.942.868,25	2.981.336,37	0,00	0,00	0,00	0,00	42.158.851,59
310163	ALFREDO VASCONCELOS	12.068,89	0,00	0,00	255,57	0,00	12.324,46	0,00	0,00	0,00
310170	ALMENARA	1.760.598,33	1.075.884,45	1.672.408,88	49.348,76	0,00	4.128.580,42	0,00	0,00	429.660,00
310180	ALPERCATA	7.858,08	0,00	60.000,00	0,00	0,00	7.858,08	0,00	0,00	60.000,00
310190	ALPINOPOLIS	680.617,40	85.118,56	339.660,00	1.438,09	0,00	767.174,05	0,00	0,00	339.660,00
310200	ALTEROSA	363.059,55	18,06	60.000,00	508,60	0,00	363.586,21	0,00	0,00	60.000,00
310205	ALTO CAPARAO	40.530,53	0,00	90.000,00	376,75	0,00	40.907,28	0,00	0,00	90.000,00
310210	ALTO RIO DOCE	309.403,06	74.775,28	0,00	928,49	0,00	385.106,83	0,00	0,00	0,00
310220	ALVARENGA	16.552,08	252,00	0,00	90,66	0,00	16.894,74	0,00	0,00	0,00
310230	ALVINOPOLIS	528.437,71	38.852,29	318.711,14	453,61	0,00	886.454,75	0,00	0,00	0,00
310240	ALVORADA DE MINAS	13.457,60	0,00	0,00	716,37	0,00	14.173,97	0,00	0,00	0,00
310250	AMPARO DO SERRA	7.320,51	0,00	0,00	38,36	0,00	7.358,87	0,00	0,00	0,00
310260	ANDRADAS	1.455.695,36	521.054,56	1.158.217,03	3.418,58	0,00	2.798.725,53	0,00	0,00	339.660,00
310270	CACHEIRA DE PAJEU	263.083,14	17.906,74	59.800,73	22,90	0,00	340.813,51	0,00	0,00	0,00
310280	ANDRELANDIA	394.945,50	114.339,67	0,00	244,76	0,00	509.529,93	0,00	0,00	0,00
310285	ANGELANDIA	71.283,33	491,40	90.000,00	2,52	0,00	71.777,25	0,00	0,00	90.000,00
310290	ANTONIO CARLOS	230.572,53	6.033,00	90.000,00	751,89	0,00	0,00	0,00	0,00	327.357,42
310300	ANTONIO DIAS	47.980,57	109,57	60.000,00	1.386,78	0,00	49.476,92	0,00	0,00	60.000,00
310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	3.962,82	0,00	0,00	173,42	0,00	4.136,24	0,00	0,00	0,00
310320	ARACAI	2.753,15	0,00	0,00	192,90	0,00	2.946,05	0,00	0,00	0,00
310330	ARACITABA	9.372,41	3.706,00	0,00	60,93	0,00	13.139,34	0,00	0,00	0,00
310340	ARACUAÍ	1.550.193,64	962.306,21	1.974.304,38	393.341,11	0,00	4.393.110,34	0,00	0,00	487.035,00
310350	ARAGUARI	5.364.769,88	3.856.902,58	384.176,35	217.464,22	0,00	0,00	0,00	0,00	9.823.313,03
310360	ARANTINA	5.159,39	0,00	0,00	181,47	0,00	5.340,86	0,00	0,00	0,00
310370	ARAPONGA	34.045,24	0,00	0,00	0,00	0,00	34.045,24	0,00	0,00	0,00



310375	ARAPORA	226.459,15	100,80	0,00	3,48	0,00	226.563,43	0,00	0,00	0,00
310380	ARAPUA	25.601,13	0,00	0,00	23,86	0,00	25.624,99	0,00	0,00	0,00
310390	ARAÚJOS	119.672,57	148.155,67	0,00	903,60	0,00	268.731,84	0,00	0,00	0,00
310400	ARAXÁ	4.898.762,60	4.546.442,07	3.208.482,70	1.806.712,62	0,00	13.878.564,99	0,00	0,00	581.835,00
310410	ARCEBÚRGO	117.163,09	26,51	0,00	305,10	0,00	117.494,70	0,00	0,00	0,00
310420	ARCOS	1.181.032,68	23.823,43	767.220,36	86,73	0,00	1.632.503,20	0,00	0,00	339.660,00
310430	AREADO	340.761,94	0,00	0,00	15,83	0,00	340.777,77	0,00	0,00	0,00
310440	ARGIRITA	21.043,01	0,00	60.000,00	2,22	0,00	21.045,23	0,00	0,00	60.000,00
310445	ARICANDUVA	40.871,86	0,00	90.000,00	374,02	0,00	41.245,88	0,00	0,00	90.000,00
310450	ARINOS	630.912,56	174.510,10	0,00	44.839,26	0,00	850.261,92	0,00	0,00	0,00
310460	ASTOLFO DUTRA	339.906,02	16.579,65	60.000,00	825,56	0,00	357.311,23	0,00	0,00	60.000,00
310470	ATALEIA	442.335,77	119.495,43	60.000,00	4.987,18	0,00	566.818,38	0,00	0,00	60.000,00
310480	AUGUSTO DE LIMA	41.923,87	0,00	0,00	328,16	0,00	42.252,03	0,00	0,00	0,00
310490	BAEPENDI	763.354,14	1.720.750,95	1.332.005,24	8.397,13	0,00	3.824.507,46	0,00	0,00	0,00
310500	BALDIM	60.963,77	113,40	60.000,00	844,92	0,00	61.922,09	0,00	0,00	60.000,00
310510	BAMBUI	1.129.681,14	3.119.548,56	741.198,13	92.866,57	0,00	4.743.634,40	0,00	0,00	339.660,00
310520	BANDEIRA	47.839,86	0,00	0,00	90,62	0,00	47.930,48	0,00	0,00	0,00
310530	BANDEIRA DO SUL	67.154,55	0,00	0,00	1,26	0,00	67.155,81	0,00	0,00	0,00
310540	BARAO DE COCAIS	1.129.843,76	20.466,94	339.360,00	1.792,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.491.463,22
310550	BARAO DE MONTE ALTO	15.580,72	0,00	0,00	0,00	0,00	15.580,72	0,00	0,00	0,00
310560	BARBACENA	7.941.411,16	26.949.428,31	9.298.755,73	4.051.251,00	5.518.826,28	19.285,00	0,00	0,00	42.702.734,92
310570	BARRA LONGA	57.216,14	0,00	60.000,00	487,85	0,00	57.703,99	0,00	0,00	60.000,00
310590	BARROSO	809.343,83	595.235,68	570.498,99	1.536,87	0,00	1.976.615,37	0,00	0,00	0,00
310600	BELA VISTA DE MINAS	72.077,24	0,00	0,00	1.411,34	0,00	73.488,58	0,00	0,00	0,00
310610	BELMIRO BRAGA	5.772,78	0,00	90.000,00	0,63	0,00	5.773,41	0,00	0,00	90.000,00
310620	BELO HORIZONTE	160.475.307,37	411.331.003,84	227.645.007,27	297.253.470,80	0,00	562.216,99	61.993.964,04	0,00	1.034.148.608,25
310630	BELO ORIENTE	529.833,91	26.972,20	429.660,00	1.429,28	0,00	0,00	0,00	0,00	987.895,39
310640	BELO VALE	214.158,28	80.179,45	134.642,64	159,36	0,00	429.139,73	0,00	0,00	0,00
310650	BERILO	484.998,91	86.582,65	0,00	931,62	0,00	572.513,18	0,00	0,00	0,00
310660	BERTOPOLIS	5.171,35	0,00	0,00	100,00	0,00	5.271,35	0,00	0,00	0,00
310665	BERIZAL	37.714,27	0,00	150.000,00	533,88	0,00	188.248,15	0,00	0,00	0,00
310670	BETIM	23.574.294,60	19.493.306,15	17.098.989,82	16.721.633,93	0,00	2.963.532,00	0,00	0,00	73.924.692,50
310680	BIAS FORTES	23.935,85	0,00	0,00	1,26	0,00	23.937,11	0,00	0,00	0,00
310690	BICAS	464.661,19	362.528,68	339.660,00	73,98	0,00	827.263,85	0,00	0,00	339.660,00
310700	BIQUINHAS	28.193,87	2.393,14	0,00	40,83	0,00	30.627,84	0,00	0,00	0,00
310710	BOA ESPERANCA	1.468.867,26	238.078,43	978.695,87	1.420,87	0,00	2.347.402,43	0,00	0,00	339.660,00
310720	BOCAINA DE MINAS	12.997,45	0,00	0,00	447,03	0,00	13.444,48	0,00	0,00	0,00
310730	BOCAIÚVA	1.713.913,64	625.225,33	967.020,00	5.425,78	0,00	2.494.564,75	0,00	0,00	817.020,00
310740	BOM DESPACHO	1.843.374,30	675.498,33	1.252.581,39	3.799,83	0,00	3.435.593,85	0,00	0,00	339.660,00
310750	BOM JARDIM DE MINAS	196.078,45	173.423,69	0,00	1.430,34	0,00	370.932,48	0,00	0,00	0,00
310760	BOM JESUS DA PENHA	64.000,56	987,86	0,00	4.778,64	0,00	69.767,06	0,00	0,00	0,00
310770	BOM JESUS DO AMPARO	26.422,07	0,00	0,00	363,57	0,00	26.785,64	0,00	0,00	0,00
310780	BOM JESUS DO GALHO	537.373,04	183.898,09	0,00	13.382,90	0,00	734.654,03	0,00	0,00	0,00
310790	BOM REPOUSO	109.830,14	0,00	0,00	818,26	0,00	110.648,40	0,00	0,00	0,00
310800	BOM SUCESSO	607.052,46	77.565,26	1.015.415,92	357,04	0,00	1.270.730,68	0,00	0,00	429.660,00
310810	BONFIM	57.063,57	2.881,74	0,00	1.499,49	0,00	61.444,80	0,00	0,00	0,00
310820	BONFINOPOLIS DE MINAS	78.867,91	1.409,46	0,00	391,08	0,00	80.668,45	0,00	0,00	0,00
310825	BONITO DE MINAS	22.655,01	3,51	240.000,00	1.705,74	0,00	174.364,26	0,00	0,00	90.000,00
310830	BORDA DA MATA	324.274,78	413.837,30	90.000,00	1.092,99	0,00	739.205,07	0,00	0,00	90.000,00
310840	BOTELHOS	358.207,52	1.505,42	0,00	257.886,26	0,00	617.599,20	0,00	0,00	0,00
310850	BOTUMIRIM	39.051,94	0,00	0,00	398,29	0,00	39.450,23	0,00	0,00	0,00
310855	BRASILANDIA DE MINAS	120.485,89	0,00	0,00	3,78	0,00	120.489,67	0,00	0,00	0,00
310860	BRASILIA DE MINAS	1.442.109,64	4.627.532,96	2.238.060,00	5.950.847,44	0,00	12.500.490,04	0,00	0,00	1.758.060,00
310870	BRAS PIRES	25.890,47	0,00	0,00	0,00	0,00	25.890,47	0,00	0,00	0,00
310880	BRAUNAS	41.827,21	12,60	0,00	1.294,10	0,00	43.133,91	0,00	0,00	0,00
310890	BRASOPOLIS	422.627,37	108,68	0,00	238,77	0,00	422.974,82	0,00	0,00	0,00
310900	BRUMADINHO	1.174.445,47	131.294,90	1.987.866,05	14.749,08	0,00	0,00	0,00	0,00	3.308.355,50
310910	BUENO BRANDAO	324.688,71	89.927,94	0,00	11.645,37	0,00	426.262,02	0,00	0,00	0,00
310920	BUENOPOLIS	81.625,55	0,00	0,00	985,01	0,00	82.610,56	0,00	0,00	0,00
310925	BUGRE	14.178,84	0,00	0,00	300,00	0,00	14.478,84	0,00	0,00	0,00
310930	BURITIS	923.835,40	294.498,02	399.660,00	6.998,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.624.992,16
310940	BURITIZEIRO	998.001,85	16.038,34	519.500,00	3.143,61	0,00	1.017.183,80	0,00	0,00	519.500,00
310945	CABECEIRA GRANDE	55.083,73	3,51	0,00	536,31	0,00	55.623,55	0,00	0,00	0,00
310950	CABO VERDE	424.145,45	77.941,21	0,00	145,62	0,00	502.232,28	0,00	0,00	0,00
310960	CACHOEIRA DA PRATA	33.279,90	0,00	0,00	1.344,60	0,00	34.624,50	0,00	0,00	0,00
310970	CACHOEIRA DE MINAS	22.328,19	822,00	0,00	222.739,71	0,00	245.889,90	0,00	0,00	0,00
310980	CACHOEIRA DOURADA	37.271,51	0,00	60.000,00	766,36	0,00	38.037,87	0,00	0,00	60.000,00
310990	CAETANOPOLIS	284.299,83	435.292,99	201.963,96	13.950,68	0,00	935.507,46	0,00	0,00	0,00
311000	CAETE	1.382.386,43	147.176,67	1.174.541,70	1.552.643,83	0,00	3.917.088,63	0,00	0,00	339.660,00
311010	CAIANA	41.195,09	0,00	0,00	33,14	0,00	41.228,23	0,00	0,00	0,00
311020	CAJURI	9.460,64	0,00	0,00	1,59	0,00	9.462,23	0,00	0,00	0,00
311030	CALDAS	533.342,86	50.276,92	0,00	1.282,97	0,00	584.902,75	0,00	0,00	0,00
311040	CAMACHO	25.541,05	0,00	60.000,00	140,59	0,00	25.681,64	0,00	0,00	60.000,00
311050	CAMANDUCAIA	808.684,39	70.105,48	0,00	3.452,75	0,00	882.242,62	0,00	0,00	0,00
311060	CAMBUI	1.114.085,37	448.593,33	1.182.875,81	38.087,83	0,00	2.783.642,34	0,00	0,00	0,00
311070	CAMBUQUIRA	419.176,27	202.829,93	0,00	16.555,50	0,00	638.561,70	0,00	0,00	0,00
311080	CAMPANARIO	6.268,98	201,60	60.000,00	342,05	0,00	6.812,63	0,00	0,00	60.000,00
311090	CAMPANHA	518.786,98	132.071,34	339.660,00	37.812,11	0,00	688.670,43	0,00	0,00	339.660,00
311100	CAMPESTRE	766.527,94	29.591,83	0,00	24.408,86	0,00	820.528,63	0,00	0,00	0,00
311110	CAMPINA VERDE	806.051,38	166,84	277.440,92	1.320,28	0,00	1.084.979,42	0,00	0,00	0,00
311115	CAMPO AZUL	7.975,76	0,00	0,00	521,36	0,00	8.497,12	0,00	0,00	0,00
311120	CAMPO BELO	2.529.878,63	2.253.088,01	1.572.026,88	207.726,60	0,00	0,00	0,00	0,00	6.562.720,12
311130	CAMPO DO MEIO	258.475,29	0,00	0,00	0,00	0,00	258.475,29	0,00	0,00	0,00
311140	CAMPO FLORIDO	27.625,19	210,00	0,00	0,00	0,00	27.835,19	0,00	0,00	0,00
311150	CAMPOS ALTOS	411.008,89	28.156,49	0,00	1.017,81	0,00	0,00	0,00	0,00	440.183,19
311160	CAMPOS GERAIS	1.034.587,33	73.530,85	547.775,15	293.536,09	0,00	1.949.429,42	0,00	0,00	0,00
311170	CANAA	15.459,44	0,00	0,00	24,54	0,00	15.483,98	0,00	0,00	0,00
311180	CANAPOLIS	400.763,67	65.164,70	0,00	1.059,86	0,00	466.988,23	0,00	0,00	0,00
311190	CANA VERDE	23.828,09	0,00	0,00	1,89	0,00	23.829,98	0,00	0,00	0,00
311200	CANDEIAS	480.059,04	12.093,57	429.660,00	156.596,27	0,00	648.748,88	0,00	0,00	429.660,00
311205	CANTAGALO	4.442,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.442,23	0,00	0,00	0,00
311210	CAPARAO	38.127,44	0,00	60.000,00	415,07	0,00	38.542,51	0,00	0,00	60.000,00
311220	CAPELA NOVA	34.336,57	0,00	0,00	720,40	0,00	35.056,97	0,00	0,00	0,00
311230	CAPELINHA	1.594.462,54	342.268,44	60.000,00	214.126,13	0,00	2.150.857,11	0,00	0,00	





311370	CARLOS CHAGAS	720.890,02	30.969,26	60.000,00	4.463,84	0,00	756.323,12	0,00	0,00	60.000,00
311380	CARMESIA	9.405,04	0,00	0,00	77,37	0,00	9.482,41	0,00	0,00	0,00
311390	CARMO DA CACHOEIRA	381.875,83	8.765,79	0,00	63,13	0,00	390.704,75	0,00	0,00	0,00
311400	CARMO DA MATA	124.827,85	0,00	0,00	205,99	0,00	125.033,84	0,00	0,00	0,00
311410	CARMO DE MINAS	317.307,12	257.928,28	0,00	18.194,73	0,00	593.430,13	0,00	0,00	0,00
311420	CARMO DO CAJURU	257.744,00	0,00	0,00	850,65	0,00	258.594,65	0,00	0,00	0,00
311430	CARMO DO PARANAIBA	1.349.225,47	306.846,49	339.660,00	1.917,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.997.649,03
311440	CARMO DO RIO CLARO	734.593,55	1.477,01	0,00	350.045,52	0,00	1.086.116,08	0,00	0,00	0,00
311450	CARMOPOLIS DE MINAS	385.053,07	23.130,22	60.000,00	1.114,06	0,00	409.297,35	0,00	0,00	60.000,00
311455	CARNEIRINHO	138.907,63	0,00	0,00	8.661,89	0,00	147.569,52	0,00	0,00	0,00
311460	CARRANCAS	108.647,09	0,00	0,00	17,43	0,00	108.664,52	0,00	0,00	0,00
311470	CARVALHOPOLIS	3.884,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.884,90	0,00	0,00	0,00
311480	CARVALHOS	130.493,41	3.278,64	0,00	304,44	0,00	134.076,49	0,00	0,00	0,00
311490	CASA GRANDE	2.895,92	0,00	0,00	150,00	0,00	3.045,92	0,00	0,00	0,00
311500	CASCALHO RICO	6.474,51	0,00	0,00	85,36	0,00	6.559,87	0,00	0,00	0,00
311510	CASSIA	780.251,25	390.295,11	1.318.001,59	1.675,66	0,00	2.060.563,61	0,00	0,00	429.660,00
311520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	30.900,96	0,00	0,00	770,25	0,00	31.671,21	0,00	0,00	0,00
311530	CATAGUASES	3.918.413,08	5.343.106,34	2.566.882,12	339.315,11	0,00	0,00	0,00	0,00	12.167.716,65
311535	CATAS ALTAS	58.184,54	264,52	0,00	1.151,12	0,00	59.600,18	0,00	0,00	0,00
311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	20.843,22	4.820,00	0,00	0,00	0,00	25.663,22	0,00	0,00	0,00
311545	CATUJI	25.140,40	415,80	90.000,00	0,00	0,00	25.556,20	0,00	0,00	90.000,00
311547	CATUTI	10.522,51	550,00	896,00	488,83	0,00	11.561,34	0,00	0,00	896,00
311550	CAXAMBU	907.245,51	234.191,85	422.418,76	4.707,09	0,00	1.568.563,21	0,00	0,00	0,00
311560	CEDRO DO ABAETE	13.700,36	0,00	60.000,00	69,13	0,00	13.769,49	0,00	0,00	60.000,00
311570	CENTRAL DE MINAS	211.294,17	33.625,60	0,00	5.562,41	0,00	250.482,18	0,00	0,00	0,00
311580	CENTRALINA	169.268,07	67.461,20	0,00	1.225,31	0,00	237.954,58	0,00	0,00	0,00
311590	CHACARA	7.080,47	0,00	0,00	13,61	0,00	7.094,08	0,00	0,00	0,00
311600	CHALE	21.417,13	0,00	0,00	26,94	0,00	21.444,07	0,00	0,00	0,00
311610	CHAPADA DO NORTE	186.276,82	113,40	60.000,00	1.080,65	0,00	187.470,87	0,00	0,00	60.000,00
311615	CHAPADA GAUCHA	261.946,02	21.093,60	0,00	736,11	0,00	283.775,73	0,00	0,00	0,00
311620	CHIADOR	6.335,38	0,00	0,00	0,63	0,00	6.336,01	0,00	0,00	0,00
311630	CIPOTANEA	160.423,74	368,82	90.000,00	559,92	0,00	161.352,48	0,00	0,00	90.000,00
311640	CLARAVAL	81.742,03	37,80	0,00	1.427,66	0,00	83.207,49	0,00	0,00	0,00
311650	CLARO DOS POCOES	22.799,06	31,28	0,00	604,32	0,00	23.434,66	0,00	0,00	0,00
311660	CLAUDIO	915.925,21	53.538,98	964.464,82	604,63	0,00	1.534.873,64	0,00	0,00	399.660,00
311670	COIMBRA	20.044,61	92,00	90.000,00	606,63	0,00	20.743,24	0,00	0,00	90.000,00
311680	COLUNA	381.943,75	67.520,02	0,00	948,19	0,00	450.411,96	0,00	0,00	0,00
311690	COMENDADOR GOMES	6.511,64	0,00	0,00	170,91	0,00	6.682,55	0,00	0,00	0,00
311700	COMERCINHO	61.509,50	3.513,01	0,00	829,55	0,00	65.852,06	0,00	0,00	0,00
311710	CONCEICAO DA APARECIDA	320.354,47	40,00	0,00	19,18	0,00	320.413,65	0,00	0,00	0,00
311720	CONCEICAO DAS PEDRAS	20.783,56	0,00	0,00	2,22	0,00	20.785,78	0,00	0,00	0,00
311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	864.172,44	201.891,79	47.750,00	10.758,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.124.572,63
311740	CONCEICAO DE IPANEMA	97.007,24	36.926,01	0,00	1.263,85	0,00	135.197,10	0,00	0,00	0,00
311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	552.196,76	10.571,47	0,00	21.165,33	0,00	583.933,56	0,00	0,00	0,00
311760	CONCEICAO DO PARA	26.550,32	0,00	0,00	407,04	0,00	26.957,36	0,00	0,00	0,00
311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	474.142,47	0,00	0,00	68,09	0,00	474.210,56	0,00	0,00	0,00
311780	CONCEICAO DOS OUROS	79.494,01	5.085,80	0,00	752,57	0,00	85.332,38	0,00	0,00	0,00
311783	CONEGO MARINHO	9.338,90	0,00	90.000,00	4,19	0,00	9.343,09	0,00	0,00	90.000,00
311787	CONFINS	32.263,32	315,00	0,00	223,19	0,00	32.801,51	0,00	0,00	0,00
311790	CONGONHAL	83.981,28	0,00	0,00	59,49	0,00	84.040,77	0,00	0,00	0,00
311800	CONGONHAS	2.158.189,18	213.724,22	1.717.273,30	42.004,56	0,00	0,00	0,00	0,00	4.131.191,26
311810	CONGONHAS DO NORTE	27.495,13	0,00	0,00	325,21	0,00	27.820,34	0,00	0,00	0,00
311820	CONQUISTA	129.349,39	0,00	0,00	652,52	0,00	130.001,91	0,00	0,00	0,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	6.059.611,13	4.313.941,18	4.092.354,63	791.335,91	0,00	0,00	0,00	0,00	15.257.242,85
311840	CONSELHEIRO PENA	786.184,56	35.722,92	60.000,00	11.911,01	0,00	833.818,49	0,00	0,00	60.000,00
311850	CONSOLACAO	1.783,42	0,00	0,00	2,22	0,00	1.785,64	0,00	0,00	0,00
311860	CONTAGEM	26.147.723,56	9.611.730,12	13.970.513,61	14.726.188,49	0,00	0,00	0,00	0,00	64.456.155,78
311870	COQUEIRAL	132.062,76	1.123,07	0,00	254.786,77	0,00	387.972,60	0,00	0,00	0,00
311880	CORACAO DE JESUS	1.166.784,25	673.794,25	398.400,00	63.082,45	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.152.060,95
311890	CORDISBURGO	47.648,62	0,00	0,00	3.780,56	0,00	51.429,18	0,00	0,00	0,00
311900	CORDISLANDIA	8.457,29	46,78	0,00	109,44	0,00	8.613,51	0,00	0,00	0,00
311910	CORINTO	266.310,85	9.230,33	0,00	1.625,24	0,00	277.166,42	0,00	0,00	0,00
311920	COROACI	67.428,37	0,00	0,00	14.844,53	0,00	82.272,90	0,00	0,00	0,00
311930	COROMANDEL	1.158.191,46	6.671,90	394.604,11	414.785,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.974.252,99
311940	CORONEL FABRICIANO	3.488.166,09	2.286.481,66	615.435,00	3.016.185,47	0,00	8.790.833,22	0,00	0,00	615.435,00
311950	CORONEL MURTA	85.923,46	0,00	90.000,00	2.372,31	0,00	88.295,77	0,00	0,00	90.000,00
311960	CORONEL PACHECO	17.982,37	0,00	0,00	226,30	0,00	18.208,67	0,00	0,00	0,00
311970	CORONEL XAVIER CHAVES	27.559,49	0,00	0,00	43,22	0,00	27.602,71	0,00	0,00	0,00
311980	CORREGO DANTA	38.918,08	0,00	0,00	0,00	0,00	38.918,08	0,00	0,00	0,00
311990	CORREGO DO BOM JESUS	7.063,65	0,00	0,00	376,80	0,00	7.440,45	0,00	0,00	0,00
311995	CORREGO FUNDO	52.699,33	0,00	0,00	0,00	0,00	52.699,33	0,00	0,00	0,00
312000	CORREGO NOVO	5.967,36	0,00	90.000,00	3,81	0,00	5.971,17	0,00	0,00	90.000,00
312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	30.365,28	0,00	0,00	4,44	0,00	30.369,72	0,00	0,00	0,00
312015	CRISOLITA	10.819,67	0,00	84.000,00	101,38	0,00	10.921,05	0,00	0,00	84.000,00
312020	CRISTAIS	366.530,78	204.076,34	90.000,00	8.230,12	0,00	578.837,24	0,00	0,00	90.000,00
312030	CRISTALIA	38.888,20	0,00	150.000,00	910,17	0,00	189.798,37	0,00	0,00	0,00
312040	CRISTIANO OTONI	18.270,36	0,00	0,00	408,32	0,00	18.678,68	0,00	0,00	0,00
312050	CRISTINA	469.178,26	7.859,80	0,00	25.209,30	0,00	502.247,36	0,00	0,00	0,00
312060	CRUCILANDIA	37.437,18	0,00	0,00	2.978,82	0,00	40.416,00	0,00	0,00	0,00
312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	17.783,48	0,00	0,00	29,80	0,00	17.813,28	0,00	0,00	0,00
312080	CRUZILIA	570.061,31	47.303,88	360.394,11	94.384,56	0,00	1.072.143,86	0,00	0,00	0,00
312083	CUPARAQUE	28.843,46	0,00	0,00	0,00	0,00	28.843,46	0,00	0,00	0,00
312087	CURRAL DE DENTRO	68.505,73	0,00	90.000,00	1.341,27	0,00	69.847,00	0,00	0,00	90.000,00
312090	CURVELO	3.614.493,00	5.185.207,06	3.592.034,34	167.490,71	0,00	0,00	0,00	0,00	12.559.225,11
312100	DATAS	93.875,68	213,23	0,00	39,62	0,00	94.128,53	0,00	0,00	0,00
312110	DELFIN MOREIRA	14.735,35	0,00	0,00	40,41	0,00	14.775,76	0,00	0,00	0,00
312120	DELFINOPOLIS	235.405,12	0,00	90.000,00	4.997,27	0,00	240.402,39	0,00	0,00	90.000,00
312125	DELTA	83.373,09	577,57	0,00	3.015,76	0,00	86.966,42	0,00	0,00	0,00
312130	DESCOBERTO	10.059,27	0,00	0,00	3.805,96	0,00	13.865,23	0,00	0,00	0,00
312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	62.297,83	0,00	0,00	32,64	0,00	62.330,47	0,00	0,00	0,00
312150	DESTERRO DO MELO	27.801,87	0,00	0,00	214,19	0,00	28.016,06	0,00	0,00	0,00
312160	DIAMANTINA	2.109.077,32	9.035.362,38	13.164.533,31	1.633.011,41	0,00	24.741.748,32	0,00	0,00	1.200.236,10
312170	DIOGO DE VASCONCELOS	14.499,48	0,00	0,00	4,44	0,00	14.503,92	0,00	0,00	0,00
312180	DIONISIO	176.772,94	0,00	0,00	602,52	0,00	177.375,46	0,00	0,00	0,00
312190	DIVINESIA	8.103,97	0,00	0,00	0,00	0,00	8.103,97	0,00	0,00	0,00
312200	DIVINO	792.888,55	279.441,79	339.660,00	2.177,87	0,00	1.074.508,21	0,00	0,00	339.660,00



312300	DORES DE CAMPOS	88.546,44	0,00	0,00	631,48	0,00	89.177,92	0,00	0,00	0,00
312310	DORES DE GUANHAES	30.572,45	3,51	0,00	409,22	0,00	30.985,18	0,00	0,00	0,00
312320	DORES DO INDAIA	430.376,53	67.459,81	0,00	16,75	0,00	497.853,09	0,00	0,00	0,00
312330	DORES DO TURVO	32.509,77	0,00	0,00	20,10	0,00	32.529,87	0,00	0,00	0,00
312340	DORESOPOLIS	8.015,16	0,00	0,00	2,22	0,00	8.017,38	0,00	0,00	0,00
312350	DOURADOQUARA	18.285,16	0,00	0,00	52,71	0,00	18.337,87	0,00	0,00	0,00
312352	DURANDE	13.844,31	0,00	0,00	1,89	0,00	13.846,20	0,00	0,00	0,00
312360	ELOI MENDES	951.788,81	232.096,10	339.660,00	1.104,23	0,00	1.184.989,14	0,00	0,00	339.660,00
312370	ENGENHEIRO CALDAS	81.921,45	50.935,97	0,00	574,86	0,00	133.432,28	0,00	0,00	0,00
312380	ENGENHEIRO NAVARRO	66.242,72	44,11	0,00	541,08	0,00	66.827,91	0,00	0,00	0,00
312385	ENTRE FOLHAS	14.631,21	0,00	0,00	855,15	0,00	15.486,36	0,00	0,00	0,00
312390	ENTRE RIOS DE MINAS	497.554,74	215.670,59	328.762,55	38.873,90	0,00	1.080.861,78	0,00	0,00	0,00
312400	ERVALIA	517.884,04	16.235,88	0,00	13.393,53	0,00	547.513,45	0,00	0,00	0,00
312410	ESMERALDAS	1.748.222,38	42.030,73	458.460,00	1.019,80	0,00	1.791.272,91	0,00	0,00	458.460,00
312420	ESPERA FELIZ	725.373,70	201.734,32	721.927,71	24.436,82	0,00	1.333.812,55	0,00	0,00	339.660,00
312430	ESPINOSA	1.210.162,26	74.840,58	157.500,00	2.459,56	0,00	1.444.962,40	0,00	0,00	0,00
312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	14.245,94	0,00	0,00	341,30	0,00	14.587,24	0,00	0,00	0,00
312450	ESTIVA	214.094,75	3.179,00	0,00	16,13	0,00	217.289,88	0,00	0,00	0,00
312460	ESTRELA DALVA	31.348,52	3,51	0,00	1.305,53	0,00	32.657,56	0,00	0,00	0,00
312470	ESTRELA DO INDAIA	129.206,43	41.336,93	0,00	17,42	0,00	170.560,78	0,00	0,00	0,00
312480	ESTRELA DO SUL	80.727,47	25,20	90.000,00	381,57	0,00	81.134,24	0,00	0,00	90.000,00
312490	EUGENOPOLIS	394.336,67	20.704,87	0,00	660,12	0,00	415.701,66	0,00	0,00	0,00
312500	EWBANK DA CAMARA	4.677,94	0,00	0,00	0,00	0,00	4.677,94	0,00	0,00	0,00
312510	EXTREMA	1.165.567,15	1.601.490,97	399.660,00	100.212,85	0,00	2.867.270,97	0,00	0,00	399.660,00
312520	FAMA	2.644,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644,08	0,00	0,00	0,00
312530	FARIA LEMOS	17.250,34	0,00	0,00	548,46	0,00	17.798,80	0,00	0,00	0,00
312540	FELICIO DOS SANTOS	33.666,18	0,00	0,00	409,63	0,00	34.075,81	0,00	0,00	0,00
312550	SAO GONCALO DO RIO PRETO	32.892,35	0,00	90.000,00	152,33	0,00	33.044,68	0,00	0,00	90.000,00
312560	FELISBURGO	272.649,01	283.553,35	0,00	134,38	0,00	556.336,74	0,00	0,00	0,00
312570	FELIXLANDIA	144.114,38	100.850,57	0,00	6.016,98	0,00	250.981,93	0,00	0,00	0,00
312580	FERNANDES TOURINHO	4.309,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.309,50	0,00	0,00	0,00
312590	FERROS	271.440,48	23.446,64	0,00	3.331,70	0,00	298.218,82	0,00	0,00	0,00
312595	FERVEDOURO	222.952,15	8.476,71	60.000,00	603,15	0,00	232.032,01	0,00	0,00	60.000,00
312600	FLORESTAL	64.689,99	295,55	0,00	839,99	0,00	65.825,53	0,00	0,00	0,00
312610	FORMIGA	2.768.801,80	2.754.048,72	2.202.662,21	207.644,59	0,00	7.169.442,32	0,00	0,00	763.715,00
312620	FORMOSO	76.460,33	0,00	0,00	6,66	0,00	76.466,99	0,00	0,00	0,00
312630	FORTALEZA DE MINAS	60.259,37	0,00	0,00	1.689,08	0,00	61.948,45	0,00	0,00	0,00
312640	FORTUNA DE MINAS	4.430,21	0,00	60.000,00	1,59	0,00	4.431,80	0,00	0,00	60.000,00
312650	FRANCISCO BADARO	96.659,31	512,30	0,00	971,90	0,00	98.143,51	0,00	0,00	0,00
312660	FRANCISCO DUMONT	21.225,29	0,00	150.000,00	654,32	0,00	171.879,61	0,00	0,00	0,00
312670	FRANCISCO SA	977.314,17	458.080,28	150.000,00	46.696,23	0,00	1.632.090,68	0,00	0,00	0,00
312675	FRANCISOPOLIS	31.590,94	0,00	60.000,00	304,77	0,00	31.895,71	0,00	0,00	60.000,00
312680	FREI GASPAR	44.022,34	604,80	0,00	70,01	0,00	44.697,15	0,00	0,00	0,00
312690	FREI INOCENCIO	256.779,34	85.325,11	60.000,00	2,52	0,00	342.106,97	0,00	0,00	60.000,00
312695	FREI LAGONEGRO	5.570,57	22,50	0,00	0,00	0,00	5.593,07	0,00	0,00	0,00
312700	FRONTEIRA	219.657,51	0,00	0,00	1.183,68	0,00	220.841,19	0,00	0,00	0,00
312705	FRONTEIRA DOS VALES	5.382,20	0,00	84.100,00	26,91	0,00	5.409,11	0,00	0,00	84.100,00
312707	FRUTA DE LEITE	39.886,98	0,00	0,00	396,45	0,00	40.283,43	0,00	0,00	0,00
312710	FRUTAL	2.355.995,62	1.325.085,11	582.985,00	30.911,83	0,00	0,00	0,00	0,00	4.294.977,56
312720	FUNILANDIA	15.993,09	88,20	60.000,00	507,48	0,00	16.588,77	0,00	0,00	60.000,00
312730	GALILEIA	201.633,24	5.337,58	0,00	11,34	0,00	206.982,16	0,00	0,00	0,00
312733	GAMELEIRAS	19.499,06	0,00	150.000,00	721,59	0,00	170.220,65	0,00	0,00	0,00
312735	GLAUCILANDIA	5.055,37	0,00	0,00	2,22	0,00	5.057,59	0,00	0,00	0,00
312737	GOIABEIRA	10.590,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	10.590,00	0,00	0,00	60.000,00
312738	GOIANA	8.002,64	0,00	0,00	1,26	0,00	8.003,90	0,00	0,00	0,00
312740	GONCALVES	7.925,13	0,00	0,00	16,79	0,00	7.941,92	0,00	0,00	0,00
312750	GONZAGA	7.301,27	0,00	60.000,00	115,90	0,00	7.417,17	0,00	0,00	60.000,00
312760	GOUVEA	340.296,68	146.549,25	0,00	2.957,69	0,00	489.803,62	0,00	0,00	0,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	15.464.286,50	32.577.010,79	5.755.529,28	26.920.462,23	0,00	2.550,00	0,00	0,00	80.714.738,80
312780	GRAO MOGOL	464.989,03	225.493,33	1.176.125,53	13.209,95	0,00	1.421.357,84	0,00	0,00	458.460,00
312790	GRUPIARA	11.050,99	0,00	0,00	2,22	0,00	11.053,21	0,00	0,00	0,00
312800	GUANHAES	1.217.959,40	1.258.044,80	1.512.059,62	88.258,37	0,00	3.986.322,19	0,00	0,00	90.000,00
312810	GUAPE	451.862,49	157,70	0,00	946,84	0,00	452.967,03	0,00	0,00	0,00
312820	GUARACIABA	284.850,32	33.832,78	60.000,00	27.935,86	0,00	346.618,96	0,00	0,00	60.000,00
312825	GUARACIAMAMA	9.168,95	0,00	0,00	337,52	0,00	9.506,47	0,00	0,00	0,00
312830	GUARANESIA	584.038,31	254.772,70	216.761,42	488,35	0,00	1.056.060,78	0,00	0,00	0,00
312840	GUARANI	329.149,97	64.501,41	60.000,00	0,63	0,00	393.652,01	0,00	0,00	60.000,00
312850	GUARARA	7.727,42	0,00	0,00	1,26	0,00	7.728,68	0,00	0,00	0,00
312860	GUARDA-MOR	218.291,18	15.489,68	0,00	456,66	0,00	234.237,52	0,00	0,00	0,00
312870	GUAXUPE	2.119.538,84	1.581.771,90	2.849.659,86	131.580,80	0,00	6.342.891,40	0,00	0,00	339.660,00
312880	GUIDOVAL	59.438,99	0,00	72.000,00	2.069,25	0,00	61.508,24	0,00	0,00	72.000,00
312890	GUIMARANIA	71.405,81	0,00	0,00	0,00	0,00	71.405,81	0,00	0,00	0,00
312900	GUIRICEMA	94.361,72	534,43	60.000,00	5.441,24	0,00	100.337,39	0,00	0,00	60.000,00
312910	GURINHATA	203.720,22	63,00	0,00	391,08	0,00	204.174,30	0,00	0,00	0,00
312920	HELIODORA	52.399,32	0,00	0,00	196,67	0,00	52.595,99	0,00	0,00	0,00
312930	IAPU	110.348,61	107.844,97	0,00	1.954,10	0,00	220.147,68	0,00	0,00	0,00
312940	IBERTIOGA	213.981,26	294.761,54	152.591,44	58.538,23	0,00	0,00	0,00	0,00	719.872,47
312950	IBIA	891.406,09	188.230,92	172,80	12.269,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.092.079,75
312960	IBIAI	4.588,07	0,00	150.000,00	1.009,58	0,00	155.597,65	0,00	0,00	0,00
312965	IBIRACATU	18.304,83	0,00	0,00	391,08	0,00	18.695,91	0,00	0,00	0,00
312970	IBIRACI	355.932,93	0,00	0,00	973,02	0,00	356.905,95	0,00	0,00	0,00
312980	IBIRITE	4.148.093,30	319.576,83	3.227.837,64	767.129,23	0,00	0,00	0,00	0,00	8.462.637,00
312990	IBITIURA DE MINAS	2.244,78	3,04	0,00	0,00	0,00	2.247,82	0,00	0,00	0,00
313000	IBITURUNA	3.622,18	0,00	0,00	0,63	0,00	3.622,81	0,00	0,00	0,00
313005	ICARAI DE MINAS	19.315,17	3.934,71	0,00	2.066,04	0,00	25.315,92	0,00	0,00	0,00
313010	IGARAPE	443.556,03	6.254,88	339.660,00	3.923,32	0,00	453.734,23	0,00	0,00	339.660,00
313020	IGARATINGA	102.826,31	23,51	0,00	592,32	0,00	103.442,14	0,00	0,00	0,00
313030	IGUATAMA	286.983,90	82.842,48	0,00	655,15	0,00	370.481,53	0,00	0,00	0,00
313040	IJACI	6.812,63	0,00	0,00	431,35	0,00	7.243,98	0,00	0,00	0,00
313050	ILICINEA	325.583,68	160,05	0,00	0,00	0,00	325.743,73	0,00	0,00	0,00
313055	IMBE DE MINAS	19.060,80	0,00	90.000,00	12,36	0,00	19.073,16	0,00	0,00	90.000,00
313060	INCONFIDENTES	20.798,08	0,00	0,00	456,36	0,00	21.254,44	0,00	0,00	0,00
313065	INDALABIRA	67.927,27	0,00	60.000,00	542,67	0,00	68.469,94	0,00	0,00	60.000,00
313070	INDIANOPOLIS	47.608,81	25,20	0,00	454,77	0,00	48.088,78	0,00	0,00	0,00
313080	INGAI	13.394,57	0,00	0,00	0,63	0,00	13.395,20	0,00	0,00	0,00
313090	INHAPIM	712.302,90	909.605,67	399.660,00	528,10	0,00	1.622.436,67	0,00	0,00	399.660,00
313100	INHAUMA	39.465,35	8.520,60	0,00	823,36	0,00	48.809,31	0,00		





313210	ITACARAMBI	676.531,29	117.919,43	789.760,00	343.027,83	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.777.238,55
313220	ITAGUARA	385.820,26	189.286,50	339.660,00	67,32	0,00	575.174,08	0,00	0,00	339.660,00
313230	ITAUIPE	322.148,26	1.369,32	0,00	791,90	0,00	324.309,48	0,00	0,00	0,00
313240	ITAJUBA	4.644.883,81	8.661.272,30	10.117.953,61	140.269,53	0,00	23.564.379,25	0,00	0,00	0,00
313250	ITAMARANDIBA	1.474.541,35	165.928,25	564.302,64	23.425,26	0,00	1.798.537,50	0,00	0,00	429.660,00
313260	ITAMARATI DE MINAS	27.415,28	0,00	0,00	0,00	0,00	27.415,28	0,00	0,00	0,00
313270	ITAMBACURI	1.052.212,47	842.713,76	1.844.383,41	182.251,78	0,00	0,00	0,00	0,00	3.921.561,42
313280	ITAMBE DO MATO DENTRO	14.180,73	0,00	0,00	187,32	0,00	14.368,05	0,00	0,00	0,00
313290	ITAMOGI	383.459,50	335,73	0,00	14.516,33	0,00	398.311,56	0,00	0,00	0,00
313300	ITAMONTE	611.225,07	178.470,26	118.800,00	33.079,83	0,00	822.775,16	0,00	0,00	118.800,00
313310	ITANHANDU	692.192,48	218.590,46	558.267,25	3.421,95	0,00	1.293.672,14	0,00	0,00	178.800,00
313320	ITANHOMI	412.178,52	149.893,46	0,00	408,06	0,00	562.480,04	0,00	0,00	0,00
313330	ITAOBIM	923.312,48	797.262,61	1.310.777,92	101.685,68	0,00	2.793.378,69	0,00	0,00	339.660,00
313340	ITAPAGIPE	382.839,05	1.324,79	90.117,60	990,81	0,00	385.154,65	0,00	0,00	90.117,60
313350	ITAPECERICA	659.174,22	20.063,30	219.089,31	85,96	0,00	898.412,79	0,00	0,00	0,00
313360	ITAPEVA	40.013,58	0,00	0,00	730,45	0,00	40.744,03	0,00	0,00	0,00
313370	ITATIAIUCU	99.931,58	100,80	60.000,00	459,30	0,00	100.491,68	0,00	0,00	60.000,00
313375	ITAU DE MINAS	408.395,54	43,86	0,00	3.265,45	0,00	411.704,85	0,00	0,00	0,00
313380	ITAUNA	3.863.021,25	2.174.723,64	4.745.422,13	264.855,28	0,00	0,00	0,00	0,00	11.048.022,30
313390	ITAVERAVA	19.632,67	0,00	0,00	510,72	0,00	20.143,39	0,00	0,00	0,00
313400	ITINGA	102.581,73	99,15	0,00	1.981,29	0,00	104.662,17	0,00	0,00	0,00
313410	ITUETA	38.589,83	0,00	0,00	345,02	0,00	38.934,85	0,00	0,00	0,00
313420	ITUIUTABA	5.122.691,33	3.150.315,52	5.236.768,80	167.398,22	0,00	0,00	0,00	0,00	13.677.173,87
313430	ITUMIRIM	31.929,46	0,00	0,00	451,89	0,00	32.381,35	0,00	0,00	0,00
313440	ITURAMA	1.527.997,16	583.176,10	430.450,00	7.231,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2.548.854,62
313450	ITUTINGA	9.330,67	0,00	0,00	318,15	0,00	9.648,82	0,00	0,00	0,00
313460	JABOTICATUBAS	342.019,17	14.970,44	51.102,91	111,23	0,00	0,00	0,00	0,00	408.203,75
313470	JACINTO	531.756,12	465.956,91	399.660,00	43.257,51	0,00	1.040.970,54	0,00	0,00	399.660,00
313480	JACUI	204.716,49	347,31	0,00	663,40	0,00	205.727,20	0,00	0,00	0,00
313490	JACUTINGA	845.955,63	22.489,60	429.466,44	3.639,07	0,00	1.182.750,74	0,00	0,00	118.800,00
313500	JAGUARACU	19.895,34	0,00	90.000,00	67,58	0,00	19.962,92	0,00	0,00	90.000,00
313505	JAIBA	831.166,58	92.849,20	266.400,00	2.344,70	0,00	1.076.360,48	0,00	0,00	116.400,00
313507	JAMPURCA	5.739,25	0,00	60.000,00	19,18	0,00	5.758,43	0,00	0,00	60.000,00
313510	JANAUBA	2.926.537,07	5.182.183,40	4.124.610,83	8.195.789,95	0,00	19.258.699,51	0,00	0,00	1.170.421,74
313520	JANUARIA	3.000.044,79	552.833,81	480.000,00	1.723.546,29	0,00	480.000,00	0,00	0,00	5.276.424,89
313530	JAPARAIBA	7.628,87	0,00	0,00	255,87	0,00	7.884,74	0,00	0,00	0,00
313535	JAPONVAR	61.123,61	0,00	61.187,20	1.793,72	0,00	62.917,33	0,00	0,00	61.187,20
313540	JECEABA	164.034,63	0,00	0,00	392,63	0,00	164.427,26	0,00	0,00	0,00
313545	JENIAPAO DE MINAS	66.263,63	0,00	0,00	281,76	0,00	66.545,39	0,00	0,00	0,00
313550	JEQUERI	102.978,21	0,00	0,00	11.442,91	0,00	114.421,12	0,00	0,00	0,00
313560	JEQUITAI	75.558,30	5,63	60.000,00	1.252,09	0,00	76.816,02	0,00	0,00	60.000,00
313570	JEQUITIBA	30.489,58	37,80	0,00	58,29	0,00	30.585,67	0,00	0,00	0,00
313580	JEQUITINHONHA	1.121.562,80	191.401,09	1.491.735,55	2.468,67	0,00	2.219.108,11	0,00	0,00	588.060,00
313590	JESUANIA	43.266,18	0,00	0,00	174,54	0,00	43.440,72	0,00	0,00	0,00
313600	JOAIMA	579.583,79	62.657,96	90.000,00	23.019,91	0,00	665.261,66	0,00	0,00	90.000,00
313610	JOANESIA	42.168,83	0,00	0,00	347,14	0,00	42.515,97	0,00	0,00	0,00
313620	JOAO MONLEVADE	3.880.351,47	2.365.411,04	2.788.823,89	463.907,56	0,00	0,00	0,00	0,00	9.498.493,96
313630	JOAO PINHEIRO	1.907.235,90	648.476,24	339.660,00	6.369,64	0,00	0,00	0,00	0,00	2.901.741,78
313640	JOAQUIM FELICIO	39.491,45	0,00	0,00	14,24	0,00	39.505,69	0,00	0,00	0,00
313650	JORDANIA	332.315,35	381,22	86.342,81	777,31	0,00	359.816,69	0,00	0,00	60.000,00
313652	JOSE GONCALVES DE MINAS	45.417,54	0,00	0,00	153,26	0,00	45.570,80	0,00	0,00	0,00
313655	JOSE RAYDAN	25.348,58	0,00	0,00	1.036,82	0,00	26.385,40	0,00	0,00	0,00
313657	JOSENOPOLIS	26.003,16	0,00	0,00	4,44	0,00	26.007,60	0,00	0,00	0,00
313660	NOVA UNIAO	49.765,13	0,00	0,00	2.144,72	0,00	51.909,85	0,00	0,00	0,00
313665	JUATUBA	174.874,94	906,72	0,00	2.466,12	0,00	178.247,78	0,00	0,00	0,00
313670	JUIZ DE FORA	35.504.666,96	81.707.297,62	49.383.628,26	10.933.893,89	0,00	124.613,93	8.292.047,76	0,00	169.112.825,04
313680	JURAMENTO	43.390,42	201,60	0,00	2.333,41	0,00	45.925,43	0,00	0,00	0,00
313690	JURUAIA	348.190,50	64,48	0,00	2,52	0,00	348.257,50	0,00	0,00	0,00
313695	JUVENILIA	28.617,53	214,20	0,00	79,15	0,00	28.910,88	0,00	0,00	0,00
313700	LADAINHA	449.557,93	277,20	90.000,00	1.134,06	0,00	450.969,19	0,00	0,00	90.000,00
313710	LAGAMAR	121.701,14	25,20	0,00	1.696,47	0,00	123.422,81	0,00	0,00	0,00
313720	LAGOA DA PRATA	1.861.744,27	2.028.741,73	1.211.837,96	71.845,94	0,00	4.658.103,54	0,00	0,00	516.066,36
313730	LAGOA DOS PATOS	6.653,16	0,00	0,00	247,98	0,00	6.901,14	0,00	0,00	0,00
313740	LAGOA DOURADA	124.294,60	0,00	0,00	962,49	0,00	125.257,09	0,00	0,00	0,00
313750	LAGOA FORMOSA	490.401,39	160.282,97	0,00	28,53	0,00	650.712,89	0,00	0,00	0,00
313753	LAGOA GRANDE	92.435,17	0,00	0,00	466,37	0,00	92.901,54	0,00	0,00	0,00
313760	LAGOA SANTA	1.990.747,47	538.219,40	1.153.351,69	3.012,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.685.330,96
313770	LAIJINHA	525.132,18	43.006,13	339.660,00	1.276,62	0,00	569.414,93	0,00	0,00	339.660,00
313780	LAMBARI	731.979,26	339.851,03	0,00	184,93	0,00	1.072.015,22	0,00	0,00	0,00
313790	LAMIM	32.004,31	0,00	0,00	0,00	0,00	32.004,31	0,00	0,00	0,00
313800	LARANJAL	228.393,99	12,73	0,00	562,73	0,00	228.969,45	0,00	0,00	0,00
313810	LASSANCE	44.469,59	12,60	0,00	1.150,26	0,00	45.632,45	0,00	0,00	0,00
313820	LAVRAS	4.814.190,46	9.284.764,02	9.182.025,14	394.503,59	0,00	0,00	0,00	0,00	23.675.483,21
313830	LEANDRO FERREIRA	5.673,31	0,00	0,00	77,54	0,00	5.750,85	0,00	0,00	0,00
313835	LEME DO PRADO	48.608,78	0,00	0,00	1.293,38	0,00	49.902,16	0,00	0,00	0,00
313840	LEOPOLDINA	2.251.221,45	3.405.428,87	3.082.848,60	293.146,39	0,00	8.853.845,31	0,00	0,00	178.800,00
313850	LIBERDADE	18.607,65	178.045,70	0,00	8.869,83	0,00	205.523,18	0,00	0,00	0,00
313860	LIMA DUARTE	539.335,42	239.100,26	339.660,00	3.327,08	0,00	781.762,76	0,00	0,00	339.660,00
313862	LIMEIRA DO OESTE	67.171,71	0,00	0,00	91,08	0,00	67.262,79	0,00	0,00	0,00
313865	LONTRA	45.802,44	0,00	0,00	866,65	0,00	46.669,09	0,00	0,00	0,00
313867	LUISBURGO	31.891,78	0,00	0,00	394,23	0,00	32.286,01	0,00	0,00	0,00
313868	LUISLANDIA	31.117,29	0,00	0,00	25.318,28	0,00	56.435,57	0,00	0,00	0,00
313870	LUMINARIAS	31.394,05	0,00	0,00	396,65	0,00	31.790,70	0,00	0,00	0,00
313880	LUZ	665.150,55	64.918,31	318.417,87	186,45	0,00	1.048.673,18	0,00	0,00	0,00
313890	MACHACALIS	230.868,10	345.751,60	492.086,37	20.424,93	0,00	689.471,00	0,00	0,00	399.660,00
313900	MACHADO	1.752.900,43	139.819,99	520.604,50	382.989,60	0,00	0,00	0,00	0,00	2.796.314,52
313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	18.842,75	0,00	0,00	0,00	0,00	18.842,75	0,00	0,00	0,00
313920	MALACACHETA	728.419,42	456.444,89	60.000,00	3.553,53	0,00	1.188.417,84	0,00	0,00	60.000,00
313925	MAMONAS	66.204,82	0,00	60.582,40	1.647,07	0,00	67.851,89	0,00	0,00	60.582,40
313930	MANGA	792.780,65	464.485,78	150.000,00	2.291,25	0,00	1.409.557,68	0,00	0,00	0,00
313940	MANHUACU	4.075.226,43	6.157.388,20	8.041.393,82	1.577.037,00	0,00	5,63	0,00	0,00	19.851.039,82
313950	MANHUMIRIM	778.532,87	2.348.184,29	2.271.352,62	4.141,56	0,00	5.002.551,34	0,00	0,00	399.660,00
313960	MANTENA	1.181.752,00	277.077,67	1.533.966,36	1.714.702,60	0,00	3.027.498,63	0,00	0,00	1.680.000,00
313970	MARAVILHAS	61.907,86	8							



314085	MATIAS CARDOSO	135.647,17	0,00	60.000,00	879,59	0,00	136.526,76	0,00	0,00	60.000,00
314090	MATIPO	554.622,21	51.198,40	535.700,12	3.533,45	0,00	759.494,18	0,00	0,00	385.560,00
314100	MATO VERDE	214.045,95	34.469,91	150.000,00	911,57	0,00	399.427,43	0,00	0,00	0,00
314110	MATOZINHOS	1.205.445,60	177.935,00	747.952,72	8.451,12	0,00	0,00	0,00	0,00	2.139.784,44
314120	MATUTINA	57.784,77	0,00	0,00	0,00	0,00	57.784,77	0,00	0,00	0,00
314130	MEDEIROS	15.150,17	0,00	0,00	29,84	0,00	15.180,01	0,00	0,00	0,00
314140	MEDINA	842.637,40	296.716,07	925.997,65	1.782,08	0,00	1.637.473,20	0,00	0,00	429.660,00
314150	MENDES PIMENTEL	248.750,69	113.936,87	60.000,00	217,02	0,00	362.904,58	0,00	0,00	60.000,00
314160	MERCES	353.445,83	1.323,39	0,00	14,25	0,00	354.783,47	0,00	0,00	0,00
314170	MESQUITA	50.138,24	403,20	0,00	115,42	0,00	50.656,86	0,00	0,00	0,00
314180	MINAS NOVAS	1.304.431,14	353.066,11	1.619.483,32	118.299,28	0,00	2.807.219,85	0,00	0,00	588.060,00
314190	MINDURI	60.706,02	25.410,24	0,00	1,62	0,00	86.117,88	0,00	0,00	0,00
314200	MIRABELA	537.574,55	632.242,12	339.660,00	5.232,32	0,00	1.175.048,99	0,00	0,00	339.660,00
314210	MIRADOURO	323.890,13	291.878,62	0,00	56,31	0,00	615.825,06	0,00	0,00	0,00
314220	MIRAI	517.828,43	151.734,15	350.075,59	16.852,20	0,00	1.036.490,37	0,00	0,00	0,00
314225	MIRAVANIA	22.161,69	0,00	150.000,00	303,81	0,00	172.465,50	0,00	0,00	0,00
314230	MOEDA	52.720,68	2.272,88	0,00	707,55	0,00	55.701,11	0,00	0,00	0,00
314240	MOEMA	205.078,76	183.207,55	90.000,00	3.806,82	0,00	392.093,13	0,00	0,00	90.000,00
314250	MONJOLOS	14.799,03	0,00	0,00	41,24	0,00	14.840,27	0,00	0,00	0,00
314260	MONSENHOR PAULO	162.336,60	160.379,70	0,00	318,09	0,00	323.034,39	0,00	0,00	0,00
314270	MONTALVANIA	570.418,45	199.041,58	150.000,00	10.458,59	0,00	929.918,62	0,00	0,00	0,00
314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	440.745,50	178.235,15	0,00	121,63	0,00	619.102,28	0,00	0,00	0,00
314290	MONTE AZUL	828.672,45	433.447,82	1.108.272,55	65.270,07	0,00	2.226.862,89	0,00	0,00	208.800,00
314300	MONTE BELO	339.112,04	45.224,70	0,00	0,00	0,00	384.336,74	0,00	0,00	0,00
314310	MONTE CARMELO	2.260.993,28	1.005.855,17	339.660,00	40.685,59	0,00	0,00	0,00	0,00	3.647.194,04
314315	MONTE FORMOSO	74.769,08	147,41	0,00	199,59	0,00	75.116,08	0,00	0,00	0,00
314320	MONTE SANTO DE MINAS	835.380,21	33.453,58	609.675,50	1.602,63	0,00	1.140.451,92	0,00	0,00	339.660,00
314330	MONTES CLAROS	23.358.740,53	75.303.224,19	28.681.884,17	26.084.780,60	0,00	4.441.628,00	0,00	0,00	148.987.001,49
314340	MONTE SIAO	256.027,89	18.817,70	0,00	17.113,26	0,00	291.958,85	0,00	0,00	0,00
314345	MONTEZUMA	90.864,74	13,56	150.000,00	547,58	0,00	241.425,88	0,00	0,00	0,00
314350	MORADA NOVA DE MINAS	207.911,72	103.573,48	134.642,64	542,67	0,00	446.670,51	0,00	0,00	0,00
314360	MORRO DA GARÇA	20.209,63	2.400,00	0,00	0,00	0,00	22.609,63	0,00	0,00	0,00
314370	MORRO DO PILAR	31.150,19	1.215,78	0,00	3.295,62	0,00	35.661,59	0,00	0,00	0,00
314380	MUNHOZ	15.331,36	4,56	0,00	392,89	0,00	15.728,81	0,00	0,00	0,00
314390	MURIAE	5.817.737,11	38.243.131,10	10.639.849,05	1.165.788,70	0,00	55.449.670,96	0,00	0,00	416.835,00
314400	MUTUM	1.063.752,52	192.712,04	519.977,57	1.022,86	0,00	1.437.804,99	0,00	0,00	339.660,00
314410	MUZAMBINHO	739.649,15	111.633,83	633.650,36	5,04	0,00	1.484.938,38	0,00	0,00	0,00
314420	NACIP RAYDAN	14.400,50	0,00	0,00	633,41	0,00	15.033,91	0,00	0,00	0,00
314430	NANUQUE	1.883.862,18	308.847,98	0,00	67.598,32	0,00	0,00	0,00	0,00	2.260.308,48
314435	NAQUE	16.864,82	7,40	0,00	391,08	0,00	17.263,30	0,00	0,00	0,00
314437	NATALANDIA	23.886,62	0,00	0,00	0,63	0,00	23.887,25	0,00	0,00	0,00
314440	NATERCIA	56.256,15	0,00	0,00	447,82	0,00	56.703,97	0,00	0,00	0,00
314450	NAZARENO	167.783,07	7.106,26	0,00	587,83	0,00	175.477,16	0,00	0,00	0,00
314460	NEPOMUCENO	750.167,73	166.243,22	0,00	330,26	0,00	916.741,21	0,00	0,00	0,00
314465	NINHEIRA	164.300,91	45,50	0,00	1.856,83	0,00	166.203,24	0,00	0,00	0,00
314467	NOVA BELEM	30.335,32	0,00	0,00	53,07	0,00	30.388,39	0,00	0,00	0,00
314470	NOVA ERA	539.087,86	49.283,70	265.101,32	109,62	0,00	853.582,50	0,00	0,00	0,00
314480	NOVA LIMA	2.533.315,55	1.351.848,88	2.418.367,06	3.737.552,55	0,00	9.448.203,09	0,00	0,00	592.880,95
314490	NOVA MODICA	7.628,04	0,00	0,00	1,26	0,00	7.629,30	0,00	0,00	0,00
314500	NOVA PONTE	310.352,33	8.719,71	0,00	24,88	0,00	319.096,92	0,00	0,00	0,00
314505	NOVA PORTEIRINHA	48.355,63	2.217,60	1.764,00	542,67	0,00	51.115,90	0,00	0,00	1.764,00
314510	NOVA RESENDE	450.104,97	478,97	0,00	276,02	0,00	450.859,96	0,00	0,00	0,00
314520	NOVA SERRANA	2.453.481,64	52.470,99	1.758.060,00	443,94	0,00	2.506.396,57	0,00	0,00	1.758.060,00
314530	NOVO CRUZEIRO	1.019.851,43	13.984,49	550.808,65	44.250,49	0,00	1.628.895,06	0,00	0,00	0,00
314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	74.716,16	151,20	60.000,00	3,45	0,00	74.870,51	0,00	0,00	60.000,00
314537	NOVORIZONTE	8.722,52	0,00	0,00	342,42	0,00	9.064,94	0,00	0,00	0,00
314540	OLARIA	5.281,74	0,00	0,00	150,63	0,00	5.432,37	0,00	0,00	0,00
314545	OLHOS-D'AGUA	10.136,09	3,51	0,00	527,64	0,00	10.667,24	0,00	0,00	0,00
314550	OLIMPIO NORONHA	14.767,58	0,00	0,00	393,83	0,00	15.161,41	0,00	0,00	0,00
314560	OLIVEIRA	1.487.433,00	1.762.825,30	2.611.190,75	128.138,03	0,00	4.271.127,08	0,00	0,00	1.718.460,00
314570	OLIVEIRA FORTES	16.451,58	0,00	0,00	150,63	0,00	16.602,21	0,00	0,00	0,00
314580	ONCA DE PITANGUI	25.492,59	0,00	60.000,00	15,20	0,00	25.507,79	0,00	0,00	60.000,00
314585	ORATORIOS	10.798,57	0,00	60.000,00	285,88	0,00	11.084,45	0,00	0,00	60.000,00
314587	ORIZANIA	14.375,76	0,00	0,00	0,00	0,00	14.375,76	0,00	0,00	0,00
314590	OURO BRANCO	1.422.611,95	27.668,64	613.150,00	5.090,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.068.520,76
314600	OURO FINO	1.109.398,95	800.847,15	921.260,02	3.221,47	0,00	2.834.727,59	0,00	0,00	0,00
314610	OURO PRETO	3.014.524,95	1.575.080,20	3.481.950,38	27.452,32	0,00	0,00	0,00	0,00	8.099.007,85
314620	OURO VERDE DE MINAS	71.777,06	12,60	90.000,00	3.020,18	0,00	74.809,84	0,00	0,00	90.000,00
314625	PADRE CARVALHO	46.834,62	302,40	0,00	327,68	0,00	47.464,70	0,00	0,00	0,00
314630	PADRE PARAISO	781.562,25	192.328,35	743.402,29	34.992,62	0,00	1.692.285,51	0,00	0,00	60.000,00
314640	PAINEIRAS	46.116,18	0,00	0,00	355,63	0,00	46.471,81	0,00	0,00	0,00
314650	PAINS	216.765,03	591,64	0,00	53,37	0,00	217.410,04	0,00	0,00	0,00
314655	PAI PEDRO	6.849,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.849,00	0,00	0,00	0,00
314660	PAIVA	8.821,16	0,00	0,00	160,32	0,00	8.981,48	0,00	0,00	0,00
314670	PALMA	246.883,03	30.698,71	0,00	3.867,56	0,00	281.449,30	0,00	0,00	0,00
314675	PALMOPOLIS	75.212,91	2.071,88	90.000,00	6.421,99	0,00	83.706,78	0,00	0,00	90.000,00
314690	PAPAGAIOS	149.734,07	4.060,06	0,00	1.974,35	0,00	155.768,48	0,00	0,00	0,00
314700	PARACATU	3.829.012,36	1.417.531,37	397.035,00	144.998,02	0,00	0,00	0,00	0,00	5.788.576,75
314710	PARA DE MINAS	4.154.259,20	2.405.321,05	3.996.154,56	1.780.952,62	0,00	11.939.652,43	0,00	0,00	397.035,00
314720	PARAGUACU	615.506,58	89.738,65	0,00	122,99	0,00	0,00	0,00	0,00	705.368,22
314730	PARAISOPOLIS	693.726,06	559.335,77	0,00	460,98	0,00	1.253.522,81	0,00	0,00	0,00
314740	PARAOPEBA	193.765,76	44.228,77	0,00	60,65	0,00	238.055,18	0,00	0,00	0,00
314750	PASSABEM	38.182,00	20.784,93	0,00	67,32	0,00	59.034,25	0,00	0,00	0,00
314760	PASSA QUATRO	748.044,31	135.559,55	339.660,00	561,77	0,00	884.165,63	0,00	0,00	339.660,00
314770	PASSA TEMPO	244.427,43	2.302,59	0,00	603,45	0,00	247.333,47	0,00	0,00	0,00
314780	PASSA VINTE	15.192,69	0,00	0,00	1.322,40	0,00	16.515,09	0,00	0,00	0,00
314790	PASSOS	6.411.924,44	22.947.532,04	21.998.031,22	777.135,21	0,00	48.088.431,97	0,00	0,00	4.046.190,94
314795	PATIS	8.526,43	0,00	0,00	345,35	0,00	8.871,78	0,00	0,00	0,00
314800	PATOS DE MINAS	7.388.659,00	23.037.521,76	1.912.711,52	4.392.502,90	8.806.968,48	0,00	0,00	0,00	27.924.426,70
314810	PATROCINIO	4.455.179,93	3.332.964,62	4.493.473,47	290.627,12	0,00	0,00	0,00	0,00	12.572.245,14
314820	PATROCINIO DO MURIAE	49.249,45	8.950,72	118.800,00	52,26	0,00	58.252,43	0,00	0,00	118.800,00
314830	PAULA CANDIDO	82.518,06	0,00	60.000,00	1.220,45	0,00	83.738,51	0,00	0,00	60.000,00
314840	PAULISTAS	5.665,38	0,00	0,00	20,10	0,00	5.685,48	0,00	0,00	0,00
314850	PAVAO	113.259,93	16.224,09	60.000,00	131,64	0,00	129.615,66			





314980	PERDIZES	518.459,85	16.144,29	0,00	37.247,23	0,00	571.851,37	0,00	0,00	0,00
314990	PERDOES	778.341,42	301.713,23	397.131,62	3.838,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.481.024,75
314995	PERIQUITO	7.719,84	176,40	0,00	433,07	0,00	8.329,31	0,00	0,00	0,00
315000	PESCADOR	18.669,90	0,00	90.000,00	0,00	0,00	18.669,90	0,00	0,00	90.000,00
315010	PIAU	6.250,88	0,00	0,00	0,63	0,00	6.251,51	0,00	0,00	0,00
315015	PIEDADE DE CARATINGA	59.871,71	0,00	180.000,00	28,31	0,00	59.900,02	0,00	0,00	180.000,00
315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	30.103,70	0,00	0,00	0,00	0,00	30.103,70	0,00	0,00	0,00
315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	104.858,94	0,00	0,00	24,54	0,00	104.883,48	0,00	0,00	0,00
315040	PIEDADE DOS GERAIS	27.627,93	0,00	0,00	302,39	0,00	27.930,32	0,00	0,00	0,00
315050	PIMENTA	175.985,13	56,06	0,00	124,05	0,00	176.165,24	0,00	0,00	0,00
315053	PINGO D'AGUA	30.980,64	2,40	0,00	442,65	0,00	31.425,69	0,00	0,00	0,00
315057	PINTOPOLIS	20.000,18	3,51	0,00	611,63	0,00	20.615,32	0,00	0,00	0,00
315060	PIRACEMA	32.009,62	0,00	60.000,00	0,00	0,00	32.009,62	0,00	0,00	60.000,00
315070	PIRAJUBA	22.074,63	182,70	0,00	131,13	0,00	22.388,46	0,00	0,00	0,00
315080	PIRANGA	633.054,99	23.852,65	339.660,00	35.302,13	0,00	692.209,77	0,00	0,00	339.660,00
315090	PIRANGUCU	9.966,12	0,00	0,00	71,13	0,00	10.037,25	0,00	0,00	0,00
315100	PIRANGUINHO	11.563,49	4,05	0,00	90,78	0,00	11.658,32	0,00	0,00	0,00
315110	PIRAPETINGA	466.127,03	5.882,95	0,00	9.734,51	0,00	481.744,49	0,00	0,00	0,00
315120	PIRAPORA	2.385.222,20	2.793.609,49	1.265.220,00	3.480.611,14	0,00	480.000,00	0,00	0,00	9.444.662,83
315130	PIRAUBA	96.312,87	314.352,35	90.000,00	2.473,11	0,00	413.138,33	0,00	0,00	90.000,00
315140	PITANGUI	953.304,57	190.978,68	616.744,71	309,44	0,00	1.761.337,40	0,00	0,00	0,00
315150	PIUMHI	1.479.158,51	2.543.085,52	3.133.684,66	91.360,94	0,00	6.631.854,63	0,00	0,00	615.435,00
315160	PLANURA	121.854,65	0,00	0,00	9.444,69	0,00	131.299,34	0,00	0,00	0,00
315170	POCO FUNDO	558.390,68	9.716,58	99.000,00	6.848,99	0,00	574.956,25	0,00	0,00	99.000,00
315180	POCOS DE CALDAS	8.919.951,12	27.817.528,83	9.583.810,49	1.789.471,53	0,00	0,00	0,00	0,00	48.110.761,97
315190	POCRANE	210.615,10	2.819,37	90.000,00	205,68	0,00	213.640,15	0,00	0,00	90.000,00
315200	POMPEU	990.414,91	108.606,82	608.945,28	1.444,84	0,00	1.369.751,85	0,00	0,00	339.660,00
315210	PONTE NOVA	3.356.493,54	14.979.723,87	7.739.125,73	789.085,81	0,00	0,00	0,00	0,00	26.864.428,95
315213	PONTO CHIQUE	11.593,74	0,00	150.000,00	440,27	0,00	162.034,01	0,00	0,00	0,00
315217	PONTO DOS VOLANTES	79.645,78	88,42	60.000,00	3.025,48	0,00	82.759,68	0,00	0,00	60.000,00
315220	PORTEIRINHA	1.198.002,60	456.073,14	1.278.845,32	3.931,30	0,00	2.597.192,36	0,00	0,00	339.660,00
315230	PORTO FIRME	27.483,52	0,00	0,00	0,00	0,00	27.483,52	0,00	0,00	0,00
315240	POTE	482.651,98	22.897,19	60.000,00	34,50	0,00	505.583,67	0,00	0,00	60.000,00
315250	POUSO ALEGRE	7.141.660,80	29.023.937,23	13.886.549,09	2.354.546,97	0,00	50.152.931,34	0,00	0,00	2.253.762,75
315260	POUSO ALTO	229.002,53	35.638,49	0,00	24,17	0,00	264.665,19	0,00	0,00	0,00
315270	PRADOS	220.625,77	68.893,45	0,00	528,91	0,00	290.048,13	0,00	0,00	0,00
315280	PRATA	947.270,32	166.481,46	0,00	128,42	0,00	1.113.880,20	0,00	0,00	0,00
315290	PRATAPOLIS	173.320,61	83,34	0,00	9.541,61	0,00	182.945,56	0,00	0,00	0,00
315300	PRATINHA	18.232,27	0,00	0,00	1.391,80	0,00	19.624,07	0,00	0,00	0,00
315310	PRESIDENTE BERNARDES	104.414,46	1.489,31	0,00	4.018,78	0,00	109.922,55	0,00	0,00	0,00
315320	PRESIDENTE JUSCELINO	32.896,74	50,40	0,00	4,44	0,00	32.951,58	0,00	0,00	0,00
315330	PRESIDENTE KUBITSCHEK	13.099,55	0,00	0,00	102,31	0,00	13.201,86	0,00	0,00	0,00
315340	PRESIDENTE OLEGARIO	438.209,40	150.228,92	0,00	116,22	0,00	588.554,54	0,00	0,00	0,00
315350	ALTO JEQUITIBA	92.681,33	0,00	60.000,00	275,05	0,00	92.956,38	0,00	0,00	60.000,00
315360	PRUDENTE DE MORAIS	71.236,48	50,40	0,00	0,00	0,00	71.286,88	0,00	0,00	0,00
315370	QUARTEL GERAL	21.744,82	0,00	0,00	893,20	0,00	22.638,02	0,00	0,00	0,00
315380	QUELUZITA	3.491,82	0,00	0,00	316,28	0,00	3.808,10	0,00	0,00	0,00
315390	RAPOSOS	238.826,63	1.341,54	0,00	14.079,37	0,00	254.247,54	0,00	0,00	0,00
315400	RAÚL SOARES	858.478,80	225.399,93	489.960,39	269,80	0,00	1.514.108,92	0,00	0,00	60.000,00
315410	RECREIO	373.642,52	29.875,53	0,00	1.397,95	0,00	404.916,00	0,00	0,00	0,00
315415	REDUTO	13.902,10	0,00	0,00	454,77	0,00	14.356,87	0,00	0,00	0,00
315420	RESENDE COSTA	457.776,85	240.622,92	357.962,26	820,63	0,00	1.057.182,66	0,00	0,00	0,00
315430	RESPLENDOR	663.703,77	661.288,78	2.197.601,49	67.413,76	0,00	3.190.347,80	0,00	0,00	399.660,00
315440	RESSAQUINHA	13.172,42	91,56	90.000,00	177,47	0,00	13.441,45	0,00	0,00	90.000,00
315445	RIACHINHO	86.994,99	0,00	0,00	163,33	0,00	87.158,32	0,00	0,00	0,00
315450	RIACHO DOS MACHADOS	75.036,42	0,00	0,00	640,31	0,00	75.676,73	0,00	0,00	0,00
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	10.146.936,34	257.165,82	7.414.755,00	13.300.422,21	0,00	0,00	0,00	0,00	31.119.279,37
315470	RIBEIRAO VERMELHO	88.212,95	1.826,48	0,00	1,26	0,00	90.040,69	0,00	0,00	0,00
315480	RIO ACIMA	117.153,06	331,62	0,00	948,95	0,00	118.433,63	0,00	0,00	0,00
315490	RIO CASCA	425.023,50	212.966,18	0,00	439,95	0,00	638.429,63	0,00	0,00	0,00
315500	RIO DOCE	4.782,08	0,00	0,00	105,46	0,00	4.887,54	0,00	0,00	0,00
315510	RIO DO PRADO	53.771,39	482,10	0,00	757,32	0,00	55.010,81	0,00	0,00	0,00
315520	RIO ESPERA	152.437,42	1.602,30	0,00	7.207,39	0,00	161.247,11	0,00	0,00	0,00
315530	RIO MANSO	56.433,30	0,00	0,00	7.189,87	0,00	63.623,17	0,00	0,00	0,00
315540	RIO NOVO	270.317,53	86.964,26	60.000,03	27.413,32	0,00	384.695,11	0,00	0,00	60.000,03
315550	RIO PARANAIBA	251.039,65	3.785,73	60.000,00	67,32	0,00	254.892,70	0,00	0,00	60.000,00
315560	RIO PARDO DE MINAS	1.126.762,18	245.944,44	534.600,00	2.302,92	0,00	1.525.009,54	0,00	0,00	384.600,00
315570	RIO PIRACICABA	378.155,01	6.272,52	0,00	7.788,79	0,00	392.216,32	0,00	0,00	0,00
315580	RIO POMBA	624.764,11	531.506,94	1.183.399,06	12.195,72	0,00	1.922.205,83	0,00	0,00	429.660,00
315590	RIO PRETO	210.653,69	39.645,69	0,00	13.328,77	0,00	263.628,15	0,00	0,00	0,00
315600	RIO VERMELHO	516.748,13	34.072,51	429.660,00	138,61	0,00	550.959,25	0,00	0,00	429.660,00
315610	RITAPOLIS	44.008,42	350.901,13	0,00	1.205,86	0,00	396.115,41	0,00	0,00	0,00
315620	ROCHEDO DE MINAS	4.616,88	0,00	0,00	881,45	0,00	5.498,33	0,00	0,00	0,00
315630	RODEIRO	26.522,66	0,00	42.040,00	0,00	0,00	26.522,66	0,00	0,00	42.040,00
315640	ROMARIA	20.114,11	0,00	0,00	6.743,01	0,00	26.857,12	0,00	0,00	0,00
315645	ROSARIO DA LIMEIRA	32.878,44	0,00	90.000,00	0,00	0,00	32.878,44	0,00	0,00	90.000,00
315650	RUBELITA	66.097,88	0,00	0,00	34,86	0,00	66.132,74	0,00	0,00	0,00
315660	RUBIM	343.099,45	87.304,95	0,00	772,35	0,00	431.176,75	0,00	0,00	0,00
315670	SABARA	3.115.139,64	1.179.912,85	7.248.633,38	5.160.043,16	0,00	9.762.734,03	0,00	0,00	6.940.995,00
315680	SABINOPOLIS	577.469,31	201.642,05	0,00	1.135,47	0,00	780.246,83	0,00	0,00	0,00
315690	SACRAMENTO	936.410,52	174.761,18	484.828,00	25.028,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.621.027,96
315700	SALINAS	1.772.620,24	1.561.308,02	648.060,00	191.747,44	0,00	150.000,00	0,00	0,00	4.023.735,70
315710	SALTO DA DIVISA	178.218,49	1.394,74	60.000,00	3.265,32	0,00	182.878,55	0,00	0,00	60.000,00
315720	SANTA BARBARA	990.162,35	101.472,94	395.061,34	84,85	0,00	1.486.781,48	0,00	0,00	0,00
315725	SANTA BARBARA DO LESTE	26.630,23	0,00	0,00	162,37	0,00	26.792,60	0,00	0,00	0,00
315727	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	1.952,99	0,00	0,00	0,63	0,00	1.953,62	0,00	0,00	0,00
315730	SANTA BARBARA DO TUGURIO	22.473,60	0,00	0,00	736,59	0,00	23.210,19	0,00	0,00	0,00
315733	SANTA CRUZ DE MINAS	89.012,62	17.155,20	0,00	536,55	0,00	106.704,37	0,00	0,00	0,00
315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	39.625,34	0,00	90.000,00	162,75	0,00	39.788,09	0,00	0,00	90.000,00
315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	16.751,64	0,00	60.000,00	78,90	0,00	16.830,54	0,00	0,00	60.000,00
315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS	4.935,37	0,00	0,00	0,00	0,00	4.935,37	0,00	0,00	0,00
315760	SANTA FE DE MINAS	30.624,85	252,00	210.000,00	739,16	0,00	181.616,01	0,00	0,00	60.000,00
315765	SANTA HELENA DE MINAS	6.857,36	0,00	60.000,00	0,00	0,00	6.857,36	0,00	0,00	60.000,00
315770	SANTA JULIANA	331.907,68	11.096,02	0,00	198,18	0,00	343.201,88	0,00	0,00	0,00
315780	SANTA LUZIA	8.099.805,05	1.766.912,33	3.679.048,13</						



315910	SANTANA DOS MONTES	9.098,43	0,00	0,00	103,10	0,00	9.201,53	0,00	0,00	0,00
315920	SANTA RITA DE CALDAS	35.012,33	3,00	0,00	145,80	0,00	35.161,13	0,00	0,00	0,00
315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	162.982,07	48,81	0,00	8.631,27	0,00	171.662,15	0,00	0,00	0,00
315935	SANTA RITA DE MINAS	18.767,97	0,00	0,00	60,58	0,00	18.828,55	0,00	0,00	0,00
315940	SANTA RITA DO IBITIPOCA	5.467,78	0,00	0,00	56,01	0,00	5.523,79	0,00	0,00	0,00
315950	SANTA RITA DO ITUETO	21.848,85	0,00	0,00	752,39	0,00	22.601,24	0,00	0,00	0,00
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	1.167.153,28	776.731,67	1.434.114,35	3.615,14	0,00	2.981.954,44	0,00	0,00	399.660,00
315970	SANTA ROSA DA SERRA	24.543,40	0,00	0,00	0,00	0,00	24.543,40	0,00	0,00	0,00
315980	SANTA VITORIA	639.603,83	234.916,03	83.000,00	1.267,27	0,00	875.787,13	0,00	0,00	83.000,00
315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	769.332,90	2.392.450,46	339.660,00	289.364,63	0,00	0,00	0,00	0,00	3.790.807,99
316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	4.317,58	81,69	0,00	2.986,31	0,00	7.385,58	0,00	0,00	0,00
316010	SANTO ANTONIO DO GRAMA	7.375,56	0,00	0,00	204,55	0,00	7.580,11	0,00	0,00	0,00
316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	23.624,57	0,00	0,00	84,43	0,00	23.709,00	0,00	0,00	0,00
316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	157.508,01	3.025,48	0,00	3.457,68	0,00	163.991,17	0,00	0,00	0,00
316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	944.131,58	364.040,52	800.289,07	78.843,37	0,00	1.757.644,54	0,00	0,00	429.660,00
316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO	59.526,41	75,00	90.000,00	562,73	0,00	60.164,14	0,00	0,00	90.000,00
316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	9.641,18	0,00	0,00	105,60	0,00	9.746,78	0,00	0,00	0,00
316060	SANTO HIPOLITO	15.664,46	0,00	0,00	356,07	0,00	16.020,53	0,00	0,00	0,00
316070	SANTOS DUMONT	1.896.821,48	1.014.213,63	1.943.475,66	4.696,10	0,00	4.361.146,87	0,00	0,00	498.060,00
316080	SAO BENTO ABADE	29.948,91	7,20	0,00	4,44	0,00	29.960,55	0,00	0,00	0,00
316090	SAO BRAS DO SUACUI	23.106,46	0,00	0,00	374,28	0,00	23.480,74	0,00	0,00	0,00
316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	12.193,67	12,60	0,00	1.833,98	0,00	14.040,25	0,00	0,00	0,00
316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	535.567,50	127.540,09	750.009,61	1.431,19	0,00	1.074.888,39	0,00	0,00	339.660,00
316105	SAO FELIX DE MINAS	4.068,84	817,50	399.660,00	40,57	0,00	4.926,91	0,00	0,00	399.660,00
316110	SAO FRANCISCO	2.097.498,35	391.997,12	489.660,00	5.196,88	0,00	2.644.692,35	0,00	0,00	339.660,00
316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	16.012,71	6,60	90.000,00	63,51	0,00	16.082,82	0,00	0,00	90.000,00
316130	SAO FRANCISCO DE SALES	45.594,34	152,64	0,00	494,99	0,00	46.241,97	0,00	0,00	0,00
316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	27.738,89	0,00	0,00	174,61	0,00	27.913,50	0,00	0,00	0,00
316150	SAO GERALDO	47.490,84	0,00	60.000,00	658,80	0,00	48.149,64	0,00	0,00	60.000,00
316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	5.352,22	0,00	0,00	0,00	0,00	5.352,22	0,00	0,00	0,00
316165	SAO GERALDO DO BAIXIO	3.795,08	0,00	60.000,00	0,00	0,00	3.795,08	0,00	0,00	60.000,00
316170	SAO GONCALO DO ABAETE	9.317,06	0,00	0,00	38,36	0,00	9.355,42	0,00	0,00	0,00
316180	SAO GONCALO DO PARA	113.545,62	0,00	0,00	134,30	0,00	113.679,92	0,00	0,00	0,00
316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	108.016,61	4,95	0,00	1.282,31	0,00	109.303,87	0,00	0,00	0,00
316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI	922.140,77	289.247,47	605.095,38	3.019,71	0,00	1.759.503,33	0,00	0,00	60.000,00
316210	SAO GOTARDO	1.154.371,94	177.783,74	0,00	4.668,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1.336.824,35
316220	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	220.679,75	4.365,29	0,00	977,94	0,00	226.022,98	0,00	0,00	0,00
316225	SAO JOAO DA LAGOA	19.127,84	0,00	0,00	324,42	0,00	19.452,26	0,00	0,00	0,00
316230	SAO JOAO DA MATA	18.512,17	0,00	0,00	109,83	0,00	18.622,00	0,00	0,00	0,00
316240	SAO JOAO DA PONTE	971.177,59	331.920,39	549.660,00	2.307,22	0,00	1.455.405,20	0,00	0,00	399.660,00
316245	SAO JOAO DAS MISSOES	114.154,80	0,00	0,00	834,24	0,00	114.989,04	0,00	0,00	0,00
316250	SAO JOAO DEL REI	4.715.006,14	8.472.286,45	9.409.586,47	514.798,35	0,00	146,30	0,00	0,00	23.111.531,11
316255	SAO JOAO DO MANHUACU	77.656,62	0,00	0,00	780,38	0,00	78.437,00	0,00	0,00	0,00
316257	SAO JOAO DO MANTENINHA	60.886,34	8,03	0,00	5.649,16	0,00	66.543,53	0,00	0,00	0,00
316260	SAO JOAO DO ORIENTE	21.314,93	81,15	0,00	299,86	0,00	21.695,94	0,00	0,00	0,00
316265	SAO JOAO DO PACUI	5.541,83	0,00	0,00	377,61	0,00	5.919,44	0,00	0,00	0,00
316270	SAO JOAO DO PARAISO	764.427,61	168.501,33	669.870,24	1.754,03	0,00	1.584.753,21	0,00	0,00	19.800,00
316280	SAO JOAO EVANGELISTA	606.299,65	757.390,00	0,00	1.069,04	0,00	1.364.758,69	0,00	0,00	0,00
316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	954.684,34	250.924,36	689.171,00	2.398,61	0,00	1.798.178,31	0,00	0,00	99.000,00
316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	671.690,69	1.362,72	422.810,00	6.526,09	0,00	679.579,50	0,00	0,00	422.810,00
316294	SAO JOSE DA BARRA	125.231,73	50,40	0,00	3.212,62	0,00	128.494,75	0,00	0,00	0,00
316295	SAO JOSE DA LAPA	283.589,15	456,37	0,00	8.290,05	0,00	292.335,57	0,00	0,00	0,00
316300	SAO JOSE DA SAFIRA	4.360,82	0,00	60.000,00	0,00	0,00	4.360,82	0,00	0,00	60.000,00
316310	SAO JOSE DA VARGINHA	29.358,94	0,00	0,00	423,57	0,00	29.782,51	0,00	0,00	0,00
316320	SAO JOSE DO ALEGRE	7.541,73	0,00	0,00	70,34	0,00	7.612,07	0,00	0,00	0,00
316330	SAO JOSE DO DIVINO	31.665,84	0,00	60.000,00	142,40	0,00	31.808,24	0,00	0,00	60.000,00
316340	SAO JOSE DO GOIABAL	49.282,25	25,54	0,00	534,45	0,00	49.842,24	0,00	0,00	0,00
316350	SAO JOSE DO JACURI	12.048,48	0,00	0,00	4.607,66	0,00	16.656,14	0,00	0,00	0,00
316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	14.190,02	0,00	0,00	138,07	0,00	14.328,09	0,00	0,00	0,00
316370	SAO LOURENCO	2.056.354,34	5.025.858,31	5.284.710,70	175.316,18	0,00	10.726.804,53	0,00	0,00	1.815.435,00
316380	SAO MIGUEL DO ANTA	43.370,63	0,00	0,00	5,40	0,00	43.376,03	0,00	0,00	0,00
316390	SAO PEDRO DA UNIAO	95.295,26	1,52	0,00	1,26	0,00	95.298,04	0,00	0,00	0,00
316400	SAO PEDRO DOS FERROS	86.823,03	37,80	60.000,00	10.706,31	0,00	97.567,14	0,00	0,00	60.000,00
316410	SAO PEDRO DO SUACUI	60.085,55	2.075,60	60.000,00	2.320,56	0,00	64.481,71	0,00	0,00	60.000,00
316420	SAO ROMAO	226.211,53	26.341,04	150.000,00	776,05	0,00	403.328,62	0,00	0,00	0,00
316430	SAO ROQUE DE MINAS	123.224,88	13.127,81	0,00	412,73	0,00	136.765,42	0,00	0,00	0,00
316440	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	4.939,15	0,00	0,00	56,07	0,00	4.995,22	0,00	0,00	0,00
316443	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	24.927,34	26,51	60.000,00	0,63	0,00	24.954,48	0,00	0,00	60.000,00
316447	SAO SEBASTIAO DO ANTA	13.162,74	0,00	0,00	52,20	0,00	13.214,94	0,00	0,00	0,00
316450	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	77.282,43	0,00	60.000,00	1.607,77	0,00	78.890,20	0,00	0,00	60.000,00
316460	SAO SEBASTIAO DO OESTE	72.429,53	12,60	0,00	96,65	0,00	72.538,78	0,00	0,00	0,00
316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	3.770.853,06	9.378.408,20	4.606.250,45	3.206.592,75	0,00	0,00	0,00	0,00	20.962.104,46
316480	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	10.743,71	0,00	0,00	606,01	0,00	11.349,72	0,00	0,00	0,00
316490	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	21.147,75	341,13	0,00	440,63	0,00	21.929,51	0,00	0,00	0,00
316500	SAO TIAGO	327.605,50	5.306,59	0,00	137,79	0,00	333.049,88	0,00	0,00	0,00
316510	SAO TOMAS DE AQUINO	128.641,49	50,40	0,00	2.298,39	0,00	130.990,28	0,00	0,00	0,00
316520	SAO TOME DAS LETRAS	25.921,48	0,00	0,00	6,66	0,00	25.928,14	0,00	0,00	0,00
316530	SAO VICENTE DE MINAS	222.608,10	351.044,29	406.981,32	95,63	0,00	641.069,34	0,00	0,00	339.660,00
316540	SAPUCAI-MIRIM	11.175,70	35.017,12	0,00	2.787,33	0,00	48.980,15	0,00	0,00	0,00
316550	SARDOA	7.650,39	0,00	60.000,00	19,18	0,00	7.669,57	0,00	0,00	60.000,00
316553	SARZEDO	238.926,71	30.462,82	60.000,00	3.488,59	0,00	272.878,12	0,00	0,00	60.000,00
316555	SETUBINHA	55.630,87	100,80	0,00	436,19	0,00	56.167,86	0,00	0,00	0,00
316556	SEM-PEIXE	19.156,53	0,00	0,00	49,40	0,00	19.205,93	0,00	0,00	0,00
316557	SENADOR AMARAL	28.566,14	0,00	0,00	414,67	0,00	28.980,81	0,00	0,00	0,00
316560	SENADOR CORTES	4.071,03	0,00	0,00	0,63	0,00	4.071,66	0,00	0,00	0,00
316570	SENADOR FIRMINO	149.731,19	262.524,55	0,00	361,28	0,00	412.617,02	0,00	0,00	0,00
316580	SENADOR JOSE BENTO	10.290,93	0,00	0,00	0,00	0,00	10.290,93	0,00	0,00	0,00
316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	33.952,01	4.876,61	0,00	301,26	0,00	39.129,88	0,00	0,00	0,00
316600	SENHORA DE OLIVEIRA	14.601,38	0,00	0,00	282,71	0,00	14.884,09	0,00	0,00	0,00
316610	SENHORA DO PORTO	4.268,49	457,80	0,00	67,84	0,00	4.794,13	0,00	0,00	0,00
316620	SENHORA DOS REMEDIOS	37.906,30	0,00	0,00	979,88	0,00	38.886,18	0,00	0,00	0,00
316630	SERICITA	60.052,11	0,00	0,00	541,75	0,00	60.593,86	0,00	0,00	0,00
316640	SERITINGA	19.882,11	0,00	0,00	152,22	0,00	20.034,33	0,00	0,00	0,00
316650	SERRA AZUL DE MINAS	38.654,00	0,00	0,00	78,40	0,00	38.732,40	0,00	0,00	0,00
316660	SERRA DA SAUDADE	5.342,11	0,00	90.000,00	245,07	0,00	5.587,18	0,00		





316790	TABULEIRO	2.115,83	0,00	0,00	16,79	0,00	2.132,62	0,00	0,00	0,00
316800	TAIÓBEIRAS	1.223.554,74	2.581.000,13	4.270.382,79	2.091.536,78	0,00	9.538.289,44	0,00	0,00	628.185,00
316805	TAPARUBA	16.937,27	0,00	0,00	0,63	0,00	16.937,90	0,00	0,00	0,00
316810	TAPIRA	33.739,67	0,00	0,00	15,83	0,00	33.755,50	0,00	0,00	0,00
316820	TAPIRAI	4.370,34	0,00	0,00	37,47	0,00	4.407,81	0,00	0,00	0,00
316830	TAQUARACU DE MINAS	12.517,65	0,00	0,00	519,83	0,00	13.037,48	0,00	0,00	0,00
316840	TARUMIRIM	343.739,77	281.014,83	471.030,31	83,44	0,00	1.005.868,35	0,00	0,00	90.000,00
316850	TEIXEIRAS	207.768,50	15.519,57	0,00	2.659,40	0,00	225.947,47	0,00	0,00	0,00
316860	TEOFILO OTONI	9.374.389,78	16.989.101,95	12.185.382,70	6.060.615,10	0,00	226.780,00	0,00	0,00	44.382.709,53
316870	TIMÓTEO	3.546.028,01	2.137.146,72	2.787.823,89	9.646,11	0,00	8.232.244,73	0,00	0,00	248.400,00
316880	TIRADENTES	50.546,55	10,00	0,00	1.190,56	0,00	51.747,11	0,00	0,00	0,00
316890	TIROS	130.007,51	113,40	0,00	456,36	0,00	130.577,27	0,00	0,00	0,00
316900	TOCANTINS	120.047,52	235.327,24	0,00	1.516,39	0,00	356.891,15	0,00	0,00	0,00
316905	TOCOS DO MOJI	9.713,43	0,00	0,00	304,44	0,00	10.017,87	0,00	0,00	0,00
316910	TOLEDO	39.656,26	47,25	0,00	387,90	0,00	40.091,41	0,00	0,00	0,00
316920	TOMBOS	383.609,92	115.640,65	339.660,00	251,18	0,00	0,00	0,00	0,00	839.161,75
316930	TRES CORACOES	3.771.330,92	4.980.007,16	3.741.687,58	226.830,75	0,00	11.678.469,41	0,00	0,00	1.041.387,00
316935	TRES MARIAS	944.784,80	26.769,62	1.354.933,35	2.839,63	0,00	1.989.667,40	0,00	0,00	339.660,00
316940	TRES PONTAS	2.678.347,99	3.160.186,70	2.734.075,06	329.573,34	0,00	0,00	0,00	0,00	8.902.183,09
316950	TUMIRITINGA	16.122,40	0,00	0,00	139,42	0,00	16.261,82	0,00	0,00	0,00
316960	TUPACIGUARA	695.375,48	233.346,40	118.800,00	1.373,74	0,00	930.095,62	0,00	0,00	118.800,00
316970	TURMALINA	707.954,71	657.335,34	923.562,03	48.756,70	0,00	2.247.608,78	0,00	0,00	90.000,00
316980	TURVOLANDIA	28.874,40	0,00	0,00	343,72	0,00	29.218,12	0,00	0,00	0,00
316990	UBA	6.176.576,26	15.036.729,43	9.190.905,01	644.262,30	0,00	30.349.038,00	0,00	0,00	699.435,00
317000	UBAI	31.175,13	4.723,56	0,00	7.065,53	0,00	42.964,22	0,00	0,00	0,00
317005	UBAPORANGA	31.512,25	0,00	0,00	2.812,73	0,00	34.324,98	0,00	0,00	0,00
317010	UBERABA	19.491.739,51	41.327.019,05	35.109.531,97	4.773.560,08	0,00	513.318,62	33.321.191,47	0,00	66.867.340,52
317020	UBERLANDIA	42.321.018,10	56.368.819,51	28.981.925,60	70.929.572,60	0,00	0,00	59.976.764,05	0,00	138.624.571,76
317030	UMBURATIBA	1.991,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.991,56	0,00	0,00	0,00
317040	UNAI	3.248.336,72	1.343.424,85	339.660,00	1.808.371,48	0,00	6.400.133,05	0,00	0,00	339.660,00
317043	UNIAO DE MINAS	176.340,27	118.699,88	0,00	1.611,97	0,00	296.652,12	0,00	0,00	0,00
317047	URUANA DE MINAS	52.971,16	40,38	0,00	2.790,73	0,00	55.802,27	0,00	0,00	0,00
317050	URUCANIA	81.029,99	19,08	60.000,00	1.039,29	0,00	82.088,36	0,00	0,00	60.000,00
317052	URUCUIA	466.585,23	163.373,65	364,00	988,27	0,00	630.947,15	0,00	0,00	364,00
317057	VARGEM ALEGRE	16.471,83	10,64	0,00	3.161,22	0,00	19.643,69	0,00	0,00	0,00
317060	VARGEM BONITA	14.112,21	49,50	0,00	363,72	0,00	14.525,43	0,00	0,00	0,00
317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	34.799,10	34,03	0,00	1.318,04	0,00	36.151,17	0,00	0,00	0,00
317070	VARGINHA	6.171.142,76	35.189.657,80	10.507.043,31	1.139.343,66	0,00	45.737.646,69	0,00	0,00	7.269.540,84
317075	VARJAO DE MINAS	76.648,99	0,00	144.000,00	1,89	0,00	76.650,88	0,00	0,00	144.000,00
317080	VARZEA DA PALMA	1.371.290,19	119.467,78	1.085.820,00	83.068,84	0,00	1.723.826,81	0,00	0,00	935.820,00
317090	VARZELANDIA	420.502,71	19.705,19	150.000,00	3.803,86	0,00	594.011,76	0,00	0,00	0,00
317100	VAZANTE	613.471,30	43.762,37	339.660,00	1.609,32	0,00	0,00	0,00	0,00	998.502,99
317103	VERDELANDIA	81.961,91	44,75	0,00	1.187,46	0,00	83.194,12	0,00	0,00	0,00
317107	VEREDINHA	58.272,30	0,00	0,00	494,50	0,00	58.766,80	0,00	0,00	0,00
317110	VERISSIMO	29.114,83	0,00	0,00	108,79	0,00	29.223,62	0,00	0,00	0,00
317115	VERMELHO NOVO	11.643,17	0,00	0,00	4,44	0,00	11.647,61	0,00	0,00	0,00
317120	VESPASIANO	3.826.955,05	294.835,07	7.427.030,00	1.881.232,65	0,00	0,00	0,00	0,00	13.430.052,77
317130	VICOSA	4.584.355,10	6.992.396,15	4.716.892,99	1.984.038,52	0,00	0,00	0,00	0,00	18.277.682,76
317140	VIEIRAS	31.289,61	2,40	0,00	304,44	0,00	31.596,45	0,00	0,00	0,00
317150	MATHIAS LOBATO	6.456,63	1.308,00	60.000,00	0,00	0,00	7.764,63	0,00	0,00	60.000,00
317160	VIRGEM DA LAPA	513.506,42	59.206,42	90.000,00	613,49	0,00	573.326,33	0,00	0,00	90.000,00
317170	VIRGINIA	322.708,66	4.261,83	0,00	209,47	0,00	327.179,96	0,00	0,00	0,00
317180	VIRGINOPOLIS	244.291,20	174.536,11	277.946,79	63,70	0,00	696.837,80	0,00	0,00	0,00
317190	VIRGOLANDIA	22.777,23	126,00	0,00	1,26	0,00	22.904,49	0,00	0,00	0,00
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.877.268,54	2.674.883,02	1.657.203,38	5.110,45	0,00	6.124.465,39	0,00	0,00	90.000,00
317210	VOLTA GRANDE	126.690,08	58,14	0,00	4.557,93	0,00	131.306,15	0,00	0,00	0,00
317220	WENCESLAU BRAZ	2.087,89	0,00	0,00	15,20	0,00	2.103,09	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
2.672.492.543,83										

## ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - JANEIRO/2014

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	27049	066	04-02-2010	61.993.964,04
Municipal	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF	2218798	394	15-07-2009	8.292.047,76
Municipal	317010 - UBERABA	HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO	2206595	100	15-07-2011	33.321.191,47
Municipal	317020 - UBERLANDIA	HOSPITAL DAS CLINICAS DE UBERLANDIA	2146355	059	31-03-2011	59.976.764,05
TOTAL						163.583.967,32

## ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - JANEIRO/2014

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
310560 - BARBACENA	Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena	2098946	00603857	20-10-2012	FES	2.830.799,64
310560 - BARBACENA	Hospital Regional de Barbacena	3698548	00503856	20-10-2012	FES	2.688.026,64
314800 - PATOS DE MINAS	Hospital Regional Antônio Dias	2726726	11111	19-08-2013	FES	8.806.968,48
TOTAL						14.325.794,76

## PORTARIA Nº 40, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Mato Grosso.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,  
Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais, para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso, por meio do Ofício nº 033-GEPRCA/COCAAS/SUREG/SES/2013, de 26 de dezembro de 2013, e Resolução nº 249/CIB/MT, de 5 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial, sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I a esta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Mato Grosso, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 558.860.024,06 (quinhentos e cinquenta e oito milhões, oitocentos e sessenta mil, vinte e quatro reais e seis centavos), a seguir distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	198.189.344,48	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	349.381.464,45	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	11.289.215,13	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 1.999.800,00 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil e oitocentos reais), e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 11.533.896,00 (onze milhões, quinhentos e trinta e três mil, oitocentos e noventa e seis reais).

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal, para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0051 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2014.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO - JANEIRO/2014

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	98.543.014,44
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	99.646.330,04
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
<b>VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE</b>	<b>198.189.344,48</b>

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO - JANEIRO/2014

GE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)								Total
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	
Próprio	Referenciado									
510010	ACORIZAL	129.047,29	0,00	0,00	276,21	0,00	0,00	0,00	0,00	129.323,50
510020	AGUA BOA	1.059.924,44	1.139.151,01	158.400,00	69.596,44	0,00	76.876,03	0,00	0,00	2.350.195,86
510025	ALTA FLORESTA	2.537.216,37	734.552,27	0,00	1.566.007,00	0,00	2.783.406,26	0,00	0,00	2.054.369,38
510030	ALTO ARAGUAIA	503.431,18	18.531,42	0,00	276.154,49	0,00	0,00	0,00	0,00	798.117,09
510035	ALTO BOA VISTA	119.200,81	1.168,35	0,00	92,44	0,00	0,00	0,00	0,00	120.461,60
510040	ALTO GARCAS	166.883,90	0,00	0,00	1.336,57	0,00	0,00	0,00	0,00	168.220,47
510050	ALTO PARAGUAI	105.266,16	0,00	0,00	920,01	0,00	0,00	0,00	0,00	106.186,17
510060	ALTO TAQUARI	220.104,39	0,00	0,00	22.909,47	0,00	0,00	0,00	0,00	243.013,86
510080	APIACAS	359.344,14	1.163,47	0,00	105.708,75	0,00	0,00	0,00	0,00	466.216,36
510100	ARAGUAIANA	14.440,14	0,00	0,00	12.077,91	0,00	0,00	0,00	0,00	26.518,05
510120	ARAGUAÍNS	8.931,11	0,00	0,00	2.640,42	0,00	0,00	0,00	0,00	11.571,53
510125	ARAPUTANGA	519.699,48	96.026,14	0,00	76.188,63	0,00	0,00	0,00	0,00	691.914,25
510130	ARENAPOLIS	438.036,57	117.067,43	0,00	16.807,12	0,00	0,00	0,00	0,00	571.911,12
510140	ARIPUANA	680.311,37	0,00	202.500,00	226.629,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.109.441,21
510160	BARAO DE MELGACO	111.417,57	0,00	0,00	420.828,22	0,00	0,00	0,00	0,00	532.245,79
510170	BARRA DO BUGRES	1.783.550,32	389.206,71	0,00	913.867,22	0,00	33.630,75	0,00	0,00	3.052.993,50
510180	BARRA DO GARCAS	3.328.203,36	2.295.559,90	0,00	2.783.727,40	0,00	61.345,78	0,00	0,00	8.346.144,88
510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	47.597,38	0,00	0,00	92,21	0,00	0,00	0,00	0,00	47.689,59
510190	BRASNORTE	797.170,74	0,00	202.500,00	54.016,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.053.686,79
510250	CACERES	5.743.220,69	5.609.060,73	2.841.717,15	4.268.918,95	0,00	14.212.113,42	0,00	0,00	4.250.804,10
510260	CAMPINAPOLIS	397.350,24	585,00	0,00	501.306,50	0,00	0,00	0,00	0,00	899.241,74
510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	1.006.754,63	4.941,89	744.432,07	692.657,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.448.786,00
510267	CAMPO VERDE	1.385.963,47	142.519,39	202.500,00	460.355,41	0,00	25.448,36	0,00	0,00	2.165.889,91
510268	CAMPOS DE JULIO	162.324,68	0,00	0,00	19.040,39	0,00	0,00	0,00	0,00	181.365,07
510269	CANABRAVA DO NORTE	130.139,44	0,00	0,00	15.920,09	0,00	0,00	0,00	0,00	146.059,53
510270	CANARANA	573.749,16	581,57	0,00	277.556,80	0,00	0,00	0,00	0,00	851.887,53
510279	CARLINDA	524.035,24	23.907,13	0,00	131.631,36	0,00	0,00	0,00	0,00	679.573,73
510285	CASTANHEIRA	116.858,51	0,00	0,00	69.065,67	0,00	0,00	0,00	0,00	185.924,18
510300	CHAPADA DOS GUIMARAES	577.437,32	0,00	0,00	92,03	0,00	0,00	0,00	0,00	577.529,35
510305	CLAUDIA	395.242,21	0,00	0,00	120.296,06	0,00	0,00	0,00	0,00	515.538,27
510310	COCALINHO	161.684,10	8,59	0,00	75.331,07	0,00	0,00	0,00	0,00	237.023,76
510320	COLIDER	2.160.533,70	2.636.297,75	0,00	1.717.627,80	0,00	5.357.703,73	0,00	0,00	1.156.755,52
510325	COLNIZA	1.284.068,67	9.335,06	202.500,00	98.663,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.594.567,68
510330	COMODORO	962.739,79	32.129,07	0,00	157.798,23	0,00	0,00	0,00	0,00	1.152.667,09
510335	CONFRESA	1.384.283,57	707.962,54	0,00	166.278,56	0,00	0,00	0,00	0,00	2.258.524,67
510336	CONQUISTA DO OESTE	58.575,97	11.780,94	0,00	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00	70.356,99
510337	COTRIGUACU	746.375,21	224,20	202.500,00	1.951,59	0,00	0,00	0,00	0,00	951.051,00
510340	CUIABA	50.390.967,71	70.412.362,44	25.901.875,15	78.763.526,36	0,00	35.589.321,07	11.289.215,13	0,00	178.590.195,46
510343	CURVELANDIA	16.689,51	0,00	0,00	462,73	0,00	0,00	0,00	0,00	17.152,24
510345	DENISE	271.885,00	3.013,08	0,00	21.934,39	0,00	0,00	0,00	0,00	296.832,47
510350	DIAMANTINO	1.009.129,03	474.907,16	335.901,38	301.754,60	0,00	938.278,73	0,00	0,00	1.183.413,44
510360	DOM AQUINO	261.802,14	0,00	0,00	145.989,60	0,00	0,00	0,00	0,00	407.791,74
510370	FELIZ NATAL	246.178,40	0,00	0,00	1.423,24	0,00	0,00	0,00	0,00	247.601,64
510380	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	52.926,40	0,00	0,00	368,30	0,00	0,00	0,00	0,00	53.294,70
510385	GAUCHA DO NORTE	164.575,52	101,40	0,00	18.833,18	0,00	0,00	0,00	0,00	183.510,10
510390	GENERAL CARNEIRO	93.668,11	0,00	0,00	45.615,56	0,00	0,00	0,00	0,00	139.283,67
510395	GLORIA D'OESTE	39.961,14	0,00	0,00	1.775,55	0,00	0,00	0,00	0,00	41.736,69
510410	GUARANTA DO NORTE	1.647.553,48	125.108,67	132.000,00	525.699,64	0,00	0,00	0,00	0,00	2.430.361,79
510420	GUIRATINGA	719.737,75	0,00	0,00	79.998,68	0,00	0,00	0,00	0,00	799.736,43
510450	INDIAVAI	8.953,76	0,00	0,00	276,45	0,00	0,00	0,00	0,00	9.230,21
510452	Ipiranga do Norte	78.170,74	0,00	0,00	460,51	0,00	0,00	0,00	0,00	78.631,25
510454	ITANHANGA	89.650,98	0,00	0,00	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00	89.651,20
510455	ITAUBA	145.079,60	0,00	0,00	301.340,09	0,00	0,00	0,00	0,00	446.419,69
510460	ITIQUIRA	458.837,62	0,00	204.786,00	30.582,69	0,00	0,00	0,00	0,00	694.206,31
510480	JACIARA	1.086.696,72	170.091,37	202.500,00	550.930,00	0,00	39.998,65	0,00	0,00	1.970.219,44
510490	JANGADA	101.420,38	0,00	0,00	420.184,56	0,00	0,00	0,00	0,00	521.604,94
510500	JAUURU	448.423,20	6.375,75	0,00	76.725,57	0,00	0,00	0,00	0,00	531.524,52
510510	JUARA	2.043.977,09	295.264,25	0,00	304.208,72	0,00	64.973,88	0,00	0,00	2.578.476,18
510515	JUINA	2.303.434,49	1.265.794,30	763.500,00	1.836.580,11	0,00	79.130,65	0,00	0,00	6.090.178,25
510517	JURUENA	310.085,52	4.013,35	0,00	29.017,98	0,00	0,00	0,00	0,00	343.116,85
510520	JUSCIMEIRA	215.897,60	0,00	0,00	157.986,64	0,00	0,00	0,00	0,00	373.884,24
510523	LAMBARI D'OESTE	75.190,12	0,00	0,00	726,80	0,00	0,00	0,00	0,00	75.916,92
510525	LUCAS DO RIO VERDE	1.531.569,74	3.440,23	298.263,96	108.600,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.941.874,33





510530	LUCIARA	47.337,36	214,76	0,00	16,08	0,00	0,00	0,00	0,00	47.568,20
510550	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	531.721,91	36.280,91	0,00	34.013,89	0,00	0,00	0,00	0,00	602.016,71
510558	MARCELANDIA	455.082,24	0,00	0,00	161.158,11	0,00	0,00	0,00	0,00	616.240,35
510560	MATUPA	638.707,10	6.776,26	0,00	25.487,01	0,00	0,00	0,00	0,00	670.970,37
510562	MIRASSOL D'OESTE	1.041.391,74	114.323,51	0,00	117.477,69	0,00	44.890,04	0,00	0,00	1.228.302,90
510590	NOBRES	698.737,83	9.021,80	0,00	132.558,44	0,00	0,00	0,00	0,00	840.318,07
510600	NORTELANDIA	247.461,42	62.539,84	0,00	162.516,94	0,00	0,00	0,00	0,00	472.518,20
510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	361.535,63	0,00	0,00	22.854,64	0,00	0,00	0,00	0,00	384.390,27
510615	NOVA BANDEIRANTES	212.538,60	0,00	0,00	256.113,87	0,00	0,00	0,00	0,00	468.652,47
510617	NOVA NAZARE	26.175,07	0,00	0,00	368,43	0,00	0,00	0,00	0,00	26.543,50
510618	NOVA LACERDA	112.820,41	6.133,05	0,00	1,44	0,00	0,00	0,00	0,00	118.954,90
510619	NOVA SANTA HELENA	47.913,25	0,00	0,00	60.001,10	0,00	0,00	0,00	0,00	107.914,35
510620	NOVA BRASILANDIA	61.251,34	3.388,00	0,00	19.394,35	0,00	0,00	0,00	0,00	84.033,69
510621	NOVA CANAÁ DO NORTE	532.921,78	0,00	0,00	21.336,78	0,00	0,00	0,00	0,00	554.258,56
510622	NOVA MUTUM	903.951,91	0,00	0,00	7.448,74	0,00	0,00	0,00	0,00	911.400,65
510623	NOVA OLIMPIA	863.129,16	73.134,74	202.500,00	4.193,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.142.957,36
510624	NOVA UBIRATA	210.581,14	0,00	0,00	2.268,48	0,00	0,00	0,00	0,00	212.849,62
510625	NOVA XAVANTINA	1.097.536,18	56.446,80	0,00	122.061,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.276.044,49
510626	NOVO MUNDO	131.709,10	0,00	0,00	185.278,45	0,00	0,00	0,00	0,00	316.987,55
510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	157.594,78	0,00	0,00	24.794,09	0,00	0,00	0,00	0,00	182.388,87
510628	NOVO SAO JOAQUIM	204.686,29	0,00	0,00	118.272,64	0,00	0,00	0,00	0,00	322.958,93
510629	PARANAÍTA	548.136,23	3.231,06	0,00	45.977,70	0,00	0,00	0,00	0,00	597.344,99
510630	PARANATINGA	770.978,91	0,00	0,00	1.850,64	0,00	0,00	0,00	0,00	772.829,55
510631	NOVO SANTO ANTONIO	27.968,92	0,00	0,00	11.694,90	0,00	0,00	0,00	0,00	39.663,82
510637	PEDRA PRETA	456.508,37	0,00	0,00	87.906,68	0,00	0,00	0,00	0,00	544.415,05
510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	1.739.179,77	265.229,52	0,00	456.066,35	0,00	0,00	0,00	0,00	2.460.475,64
510645	PLANALTO DA SERRA	25.183,17	0,00	0,00	1.836,37	0,00	0,00	0,00	0,00	27.019,54
510650	POCONE	1.638.705,02	1.956,64	574.015,97	357.007,20	0,00	1.473.990,47	0,00	0,00	1.097.694,36
510665	PONTAL DO ARAGUAIA	90.363,08	23.948,95	0,00	2.322,68	0,00	0,00	0,00	0,00	116.634,71
510670	PONTE BRANCA	81.464,83	0,00	0,00	20.004,89	0,00	0,00	0,00	0,00	101.469,72
510675	PONTES E LACERDA	2.156.575,57	388.205,62	118.800,00	253.433,86	0,00	1.374.793,74	0,00	0,00	1.542.221,31
510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	344.644,80	67.472,25	0,00	39.295,35	0,00	65.106,15	0,00	0,00	386.306,25
510680	PORTO DOS GAUCHOS	255.386,16	0,00	0,00	26.115,00	0,00	0,00	0,00	0,00	281.501,16
510682	PORTO ESPERIDIAO	158.003,14	115,44	0,00	1.012,18	0,00	0,00	0,00	0,00	159.130,76
510685	PORTO ESTRELA	33.795,92	0,00	0,00	369,88	0,00	0,00	0,00	0,00	34.165,80
510700	POXOREO	768.412,96	374.102,86	0,00	0,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.142.516,31
510704	PRIMAVERA DO LESTE	1.731.632,26	362.457,77	921.900,00	637.625,43	0,00	226.195,25	0,00	0,00	3.427.420,21
510706	QUERENCIA	454.356,67	125,61	0,00	137.498,42	0,00	0,00	0,00	0,00	591.980,70
510710	SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS	992.404,61	9.339,21	0,00	192.143,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.193.887,35
510715	RESERVA DO CABACAL	49.935,85	0,00	0,00	277,39	0,00	0,00	0,00	0,00	50.213,24
510718	RIBEIRAO CASCALHEIRA	309.763,27	25.067,25	0,00	15.243,86	0,00	0,00	0,00	0,00	350.074,38
510719	RIBEIRAOZINHO	78.398,19	0,00	0,00	42.257,57	0,00	0,00	0,00	0,00	120.655,76
510720	RIO BRANCO	184.020,85	36.356,12	0,00	50.426,02	0,00	0,00	0,00	0,00	270.802,99
510724	SANTA CARMEM	85.064,62	0,00	0,00	460,47	0,00	0,00	0,00	0,00	85.525,09
510726	SANTO AFONSO	49.748,00	0,00	0,00	12,08	0,00	0,00	0,00	0,00	49.760,08
510729	SÃO JOSE DO POVO	37.453,71	0,00	0,00	1,07	0,00	0,00	0,00	0,00	37.454,78
510730	SÃO JOSE DO RIO CLARO	826.592,46	42.140,29	0,00	144.096,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.012.828,86
510735	SÃO JOSE DO XINGU	135.255,80	0,00	0,00	68.778,45	0,00	0,00	0,00	0,00	204.034,25
510740	SÃO PEDRO DA CIPA	44.231,71	0,00	0,00	11.018,06	0,00	0,00	0,00	0,00	55.249,77
510757	RONDOLANDIA	78.127,21	0,00	0,00	92,17	0,00	0,00	0,00	0,00	78.219,38
510760	RONDONOPOLIS	13.882.419,22	9.338.171,80	6.518.586,12	9.391.492,80	0,00	9.414.534,87	0,00	0,00	29.716.135,07
510770	ROSARIO OESTE	977.158,85	0,00	0,00	112.035,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.089.194,53
510774	SANTA CRUZ DO XINGU	44.127,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.127,02
510775	SALTO DO CEU	127.187,93	3.533,20	0,00	25.503,25	0,00	0,00	0,00	0,00	156.224,38
510776	SANTA RITA DO TRIVELATO	57.039,70	0,00	0,00	277,36	0,00	0,00	0,00	0,00	57.317,06
510777	SANTA TEREZINHA	236.135,45	0,00	0,00	55.740,21	0,00	0,00	0,00	0,00	291.875,66
510779	SANTO ANTONIO DO LESTE	48.490,96	0,00	0,00	34,03	0,00	0,00	0,00	0,00	48.524,99
510780	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	511.921,27	0,00	0,00	26.446,05	0,00	0,00	0,00	0,00	538.367,32
510785	SÃO FELIX DO ARAGUAIA	505.426,96	287.058,21	0,00	168.517,18	0,00	0,00	0,00	0,00	961.002,35
510787	SAPÉZAL	652.081,77	27.970,89	0,00	2.653,35	0,00	0,00	0,00	0,00	682.706,01
510788	SERRA NOVA DOURADA	45.216,38	66,52	0,00	368,10	0,00	0,00	0,00	0,00	45.651,00
510790	SINOP	6.241.626,44	3.108.956,99	2.572.404,40	8.819.813,36	0,00	13.591.267,41	0,00	0,00	7.151.533,78
510792	SORRISO	3.437.204,43	4.974.558,42	0,00	2.555.876,36	0,00	7.468.782,55	0,00	0,00	3.498.856,66
510794	TABAPORA	569.102,02	0,00	0,00	159.849,33	0,00	0,00	0,00	0,00	728.951,35
510795	TANGARA DA SERRA	4.023.809,61	777.106,53	1.614.810,00	316.116,16	0,00	822.887,24	0,00	0,00	5.908.955,06
510800	TAPURAH	493.909,00	12.153,00	0,00	16.370,18	0,00	0,00	0,00	0,00	522.432,18
510805	TERRA NOVA DO NORTE	678.801,11	56.178,57	0,00	110.029,17	0,00	109,20	0,00	0,00	844.899,65
510810	TESOURO	66.896,59	0,00	0,00	12.869,31	0,00	0,00	0,00	0,00	79.765,90
510820	TORIXOREU	150.885,11	0,00	0,00	129.516,06	0,00	0,00	0,00	0,00	280.401,17
510830	UNIAO DO SUL	94.316,92	0,00	0,00	54,69	0,00	0,00	0,00	0,00	94.371,61
510835	VALE DO SAO DOMINGOS	37.673,02	0,00	0,00	0,15	0,00	0,00	0,00	0,00	37.673,17
510840	VARZEA GRANDE	15.489.640,51	3.148.319,92	0,00	12.393.969,38	0,00	5.901.545,81	0,00	0,00	25.130.384,00
510850	VERA	191.615,93	0,00	0,00	12.276,59	0,00	0,00	0,00	0,00	203.892,52
510860	VILA RICA	850.571,16	6.351,97	0,00	138.728,16	0,00	0,00	0,00	0,00	995.651,29
510880	NOVA GUARITA	120.641,57	0,00	0,00	258,91	0,00	0,00	0,00	0,00	120.900,48
510885	NOVA MARILANDIA	30.453,38	0,00	0,00	615,37	0,00	0,00	0,00	0,00	31.068,75
510890	NOVA MARINGÁ	138.174,09	0,00	0,00	552,19	0,00	0,00	0,00	0,00	138.726,28
510895	NOVA MONTE VERDE	197.185,95	0,00	0,00	25.311,62	0,00	0,00	0,00	0,00	222.497,57
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
349.381.464,45										

## ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO - JANEIRO/2014

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA AS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	510340 - CUIABA	Hospital Universitário Julio Muller - UFMT	2655411	2499	19-12-2005	11.289.215,13
TOTAL						11.289.215,13

## RETIFICAÇÃO

No Anexo I da Portaria nº 226/SAS/MS, de 10 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 88, de 11 de maio de 2010, Seção 1, págs. 37-40,

Onde se lê:

ng/dl

Leia-se:

ng/ml

Onde se lê:

## 7. CASOS ESPECIAIS

Em pacientes com hemoglobina inferior a 11g/dL, necessitando doses elevadas de alfaepoetina (igual ou maior 225UI/Kg/semana ou igual ou maior que 22.500 UI/semana), pode ser considerada a reposição de ferro parenteral se a ferritina sérica estiver entre 800 e 1200 ng/dL e a saturação da transferrina menor de 25%, levando-se em conta os potenciais riscos e benefícios do tratamento nessa situação.

Leia-se:

## 7. CASOS ESPECIAIS

Em pacientes com hemoglobina inferior a 11g/dL, necessitando doses elevadas de alfaepoetina (igual ou maior 225UI/Kg/semana ou igual ou maior que 22.500 UI/semana), pode ser considerada a reposição de ferro parenteral se a ferritina sérica estiver menor que 1.200 ng/ml e a saturação da transferrina menor de 25%, levando-se em conta os potenciais riscos e benefícios do tratamento nessa situação."

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

## PORTARIA Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

## ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.006635/2014-55	SANDRA MARITZA HUANCA SOLIZ	2900733	BA	TANHUACU

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO  
E REGULAÇÃO DA PROVISÃO DE PROFISSIONAIS  
DE SAÚDE  
PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

## PORTARIA Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Divulga o resultado da homologação da escolha de município pelos médicos intercambistas inscritos para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, com cadastro validado conforme Portaria nº 3, de 15 de janeiro de 2014 e para vagas remanescentes, e nos termos do Edital nº 1/SGTES/MS, de 6 de janeiro de 2014.

O COORDENADOR DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, designado nos termos da Portaria nº 1494/GM/MS, de 18 de julho de 2013, e no uso das atribuições que lhe confere, o art. 8º, inciso IV, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da homologação da participação dos médicos intercambistas com cadastro validado conforme Portaria nº 3, de 15 de janeiro de 2014 e para as vagas remanescentes, no Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos respectivos municípios, nos termos dos subitens 5.12, alínea "b.12" do Edital nº 1/SGTES/MS, de 6 de janeiro de 2014, através do site <http://maismedicos.saude.gov.br>, a partir do dia 20 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

**Ministério das Cidades****SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**

## PORTARIA Nº 6, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "d", da Portaria nº 1279, de 23.12.2010 do DENATRAN.

Considerando o que consta do processo nº 80000.028956/2013-38, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea "e" da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica ITMOBILE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 09.574.539/0001-29, situada na Rua Bom Jesus de Pirapora, nº 2.632, Pav.Superior, Vila Salermo, Jundiá - SP, CEP 12.206.305 para atuar como empresa produtora/fornecedora de sistema informatizado de talonário eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) TEIT MOBILE do talonário eletrônico submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, conseqüentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talonário eletrônico deverá oficiar ao DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM CONTRIM DUARTE

**Ministério das Comunicações****GABINETE DO MINISTRO**

## PORTARIA Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, nos arts. 12 e 13 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como na Portaria nº 106, de 2 de março de 2012 e na Norma nº 01/2009, aprovada pela Portaria nº 24, de 11 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Os representantes legais dos Poderes e órgãos da União poderão solicitar, a qualquer tempo, consignações para a execução dos serviços de radiodifusão sonora, radiodifusão de sons e imagens e retransmissão de televisão.

Parágrafo único. Para efeitos desta Portaria, a Empresa Brasil de Comunicação - EBC equipara-se aos órgãos da União.

Art. 2º As consignações de que trata o art. 1º dependem de viabilidade técnica e terão prazo de vigência indeterminado.

§ 1º Na hipótese de existência de canal vago no respectivo plano básico para a execução do serviço, o Ministério das Comunicações solicitará ao Poder ou órgão da União o encaminhamento do projeto técnico correspondente.

§ 2º Caso inexista canal vago no respectivo plano básico para a execução do serviço, o Ministério das Comunicações solicitará à Anatel a inclusão de novo canal a ser destinado especificamente ao solicitante, quando viável tecnicamente.

§ 3º Aprovado o projeto técnico de que trata o § 1º, o canal será consignado ao Poder ou órgão da União.

Art. 3º As emissoras de radiodifusão de sons e de sons e imagens e retransmissoras de televisão dos Poderes e órgãos da União poderão entrar em operação, quando possuírem cumulativamente, observado o disposto na Portaria nº 159, de 11 de junho de 2013:

I - ato de consignação;

II - aprovação dos locais e dos equipamentos de instalação;

III - autorização de uso de radiofrequência, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

Art. 4º A responsabilidade perante o Ministério das Comunicações em relação à prestação do serviço previsto nesta Portaria, bem como sobre as programações veiculadas, é exclusiva do Poder ou órgão da União consignatário.

Art. 5º A Rede Nacional de Comunicação Pública de que trata o art. 8º, III, da Lei nº 11.652/2008, será gerida pela EBC e integrada por:

I - emissoras de radiodifusão de sons e de sons e imagens e retransmissoras de televisão consignadas à EBC, operadas exclusivamente por esta ou por órgãos da União;

II - emissoras de radiodifusão de sons e de sons e imagens e retransmissoras de televisão consignadas à EBC, operadas em parceria com municípios, estados e entidades vinculadas à administração pública nas três esferas, inclusive consórcios municipais e empresas públicas; e

III - emissoras de radiodifusão de sons e de sons e imagens e retransmissoras de televisão outorgadas diretamente a entidades públicas e privadas, nos termos do art. 8º, III, da Lei nº 11.652/2008.

Parágrafo único. Caberá à EBC definir a forma de participação de cada emissora e retransmissora na Rede Nacional de Comunicação Pública, observado o disposto nesta Portaria.

Art. 6º A EBC poderá solicitar ao Ministério das Comunicações novas consignações para as emissoras de radiodifusão de sons e de sons e imagens e retransmissoras de televisão operadas na forma do art. 5º, II, cabendo ao ente ou entidade parceiro, às suas expensas, desde que observados os princípios e objetivos dispostos no art. 3º da Lei nº 11.652/2008:

I - constituir e manter Conselho Curador, integrado majoritariamente por representantes da sociedade civil, com as mesmas competências dispostas no art. 17 da lei nº 11.652/2008, no que se refere ao ente ou entidade parceiro; e

II - criar e manter uma Ouvidoria, responsável pela elaboração, pelo menos a cada bimestre, de relatórios e análises críticas da programação, a serem encaminhados ao Conselho Curador antes das reuniões ordinárias desse colegiado.

§ 1º A forma de indicação dos representantes da sociedade civil ao Conselho Curador de que trata o inciso II deverá seguir rito semelhante ao previsto no art. 17 da Lei nº 11.652/2008.

§ 2º O disposto nos incisos I e II aplica-se apenas às emissoras de radiodifusão de sons e de sons e imagens, bem como às retransmissoras de televisão aptas a inserir programação própria nos termos da regulamentação.

§ 3º A partir da publicação desta Portaria, novas retransmissoras de televisão que integrem a Rede Nacional de Comunicação Pública, e que não estejam aptas a inserir programação própria, nos termos da regulamentação, poderão retransmitir apenas os sinais das emissoras de radiodifusão de sons e de sons e imagens mencionadas no art. 5º, inciso I, ou das novas consignações que observem o disposto nos incisos I e II deste artigo.

Art. 7º A parceria firmada nos termos do inciso II do art. 5º deverá ser informada pela EBC ao Ministério das Comunicações, no prazo de sessenta dias, contado da data de sua celebração.

§ 1º Nos casos das consignações vigentes, os dados relativos às entidades parceiras deverão ser encaminhados ao Ministério das Comunicações no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação desta Portaria.

§ 2º A listagem de que trata o caput e o § 1º deverá estar disponível também no sítio da EBC na Internet.

Art. 8º O art. 1º da Portaria nº 106, de 2 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os órgãos dos Poderes da União consignatários de canais digitais de seis megahertz poderão utilizar o recurso de multiprogramação para transmitir programações simultâneas em no máximo cinco faixas.

§ 1º Ressalvadas as hipóteses de regulamentação específica, aplica-se aos canais referidos nos incisos I a IV do art. 13 do Decreto nº 5.820, de 2006, o disposto nesta Portaria.

§ 2º Para efeitos desta Portaria, a Empresa Brasil de Comunicação - EBC equipara-se aos órgãos dos Poderes da União."

Art. 9º A Norma Regulamentar do Canal da Cidadania, aprovada pela Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"4.2.2.1 Na hipótese mencionada no item 5.8, caberá à entidade detentora da outorga definir a banda de cada faixa de programação, reservando a cada uma, pelo menos, a banda necessária à qualidade de resolução de definição padrão (SDTV).

5.3.2. Outras entidades da administração indireta municipal, estadual e distrital poderão solicitar autorizações para exploração do Canal da Cidadania, nos mesmos termos do disposto nos itens 5.2 e 5.3."

Art. 10 Fica revogado o item 4.4 da Norma nº 1/2009, aprovada pela Portaria nº 24, de 11 de fevereiro de 2009.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO





**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR**

**ACÓRDÃO DE 17 DE JANEIRO DE 2014**

Processo nº 53500.025120/2007

Nº 1 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.065, de 16 de janeiro de 2014. Recorrente/Interessado: VOTORANTIM INDUSTRIAL S/A (CNPJ/MF nº 03.407.049/0001-51)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO DE OFÍCIO. RECURSO VOLUNTÁRIO. CONSELHO DIRETOR. RECOLHIMENTO DE FUST. EXERCÍCIO DE 2002. 1. Segundo previsão contida no artigo 34, I, do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, a autoridade de primeira instância recorrerá de ofício sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa de valor total (lançamento principal e decorrentes) a ser fixado em ato do Ministro de Estado da Fazenda. 2. Regularidade e acerto da decisão recorrida (Recurso de Ofício). 3. Imprudência das alegações da Recorrente (Recurso Voluntário). 4. Recurso Voluntário e Recurso de Ofício conhecidos para, no mérito, ser a eles negado provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 7/2014-GCMB, de 16 de janeiro de 2014, integrante deste acórdão, conhecer e não dar provimento ao Recurso Voluntário e ao Recurso de Ofício.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**DESPACHOS DO PRESIDENTE**  
Em 2 de maio de 2013

Nº 2.875 -

Processo nº 53500.004033/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo apresentado em face de decisão exarada pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 1.728/2007/UNACO/UNAC/SUN, de 21 de dezembro de 2007, o Recurso Voluntário apresentado em face de decisão do Despacho nº 4.286/2009-CD, de 18 de junho de 2009, do Conselho Diretor e, o Recurso de Ofício interposto em face da decisão exarada no Despacho nº 200/2012/ADPFA2/SAD, de 9 de janeiro de 2012, do Superintendente de Administração Geral Substituta, nos autos do processo em epígrafe, instaurado contra a prestadora SAVVIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 04.003.829/0001-07, decidiu, em sua Reunião nº 692, realizada em 11 de abril de 2013, pelas razões e fundamentos constante da Análise nº 171/2013-GCRZ, de 22 de março de 2013: a) não conhecer do recurso administrativo voluntário, ante a ausência de interesse recursal; b) conhecer do recurso voluntário para, no mérito, dar-lhe provimento, extinguindo-se a totalidade dos créditos tributários indevidamente constituídos, ante a comprovação da não prestação de serviços de telecomunicações, o que demonstra a não ocorrência do fato gerador do fust; c) decretar a nulidade do Despacho nº 200/2012/ADPFA2/SAD, de 9 de janeiro de 2012, por já operada a devolutividade recursal na ocasião de sua expedição; d) declarar prejudicada a análise do Recurso de Ofício interposto em vista do Despacho nº 200/2012/ADPFA2/SAD, de 9 de janeiro de 2012, dada a decretação de sua nulidade; e) determinar à Superintendência de Administração Geral que, por consequência, comunique a presente decisão ao Ministério das Comunicações, órgão com capacidade tributária ativa para cobrança do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - (Funntel), para que tome as providências que julgar cabíveis; e; f) arquivar os autos do presente processo.

Em 3 de maio de 2013

Nº 2.885 -

Processo nº 53500.009619/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Voluntário apresentado em face de decisão exarada pelo Superintendente de Administração-Geral, por meio do Despacho nº 7710/2011-ADPFA2/SAD, de 14 de setembro de 2011, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a prestadora UNIVERSAL TELECOM S/A, autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia, CNPJ/MF nº 03.197.023/0001-26, decidiu, em sua Reunião nº 689, realizada em 21 de março 2013, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 51/2013-GCMM, de 15 de março de 2013.

Em 8 de maio de 2013

Nº 2.892 -

Processo nº 53500.010848/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício apresentado em face de decisão proferida pela Superintendência de Administração-Geral, por meio do Despacho nº 1.984/2011/ADPFA2/SAD, de 11 de março de 2011, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a prestadora P.T.H. ZABKA ME, CNPJ/MF nº 03.369.685/0001-36, autorizada do Serviço Especial de Supervisão e Controle, decidiu, em sua Reunião nº 681, realizada em 17 de janeiro de 2013, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 21/2013-GCRM, de 11 de janeiro de 2013.

Nº 2.907 -

Processo nº 53500.025443/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício apresentado em face de decisão proferida pela Superintendência de Administração-Geral, por meio do Despacho nº 2.014/2011/ADPFA2/SAD, de 11 de março de 2011, nos autos do processo em epígrafe, instaurado contra a prestadora BAT COMUM RÁDIO TÁXI S/C LTDA.- ME, CNPJ/MF nº 01.243.082/0001-68, decidiu, em sua Reunião nº 685, realizada em 21 de fevereiro de 2013, conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 93/2013-GCMB, de 15 de fevereiro de 2013.

Em 9 de maio de 2013

Nº 2.909 -

Processo nº 53500.006474/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Voluntário e o Recurso de Ofício apresentado em face de decisão proferida pelo Superintendente de Administração-Geral, por meio do Despacho nº 1.995/2011/ADPFA2/SAD, de 11 de março de 2011, nos autos do processo em epígrafe, instaurado contra a prestadora RÁDIO TÁXI ABC LTDA., CNPJ/MF nº 00.134.692/0001-60, decidiu, em sua Reunião nº 685, realizada em 21 de fevereiro de 2013, não conhecer do Recurso Voluntário interposto em razão de sua intempestividade e conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 96/2013-GCMB, de 15 de fevereiro de 2013.

Nº 2.917 -

Processo nº 53500.001760/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício apresentado em face de decisão proferida pelo Superintendente de Administração-Geral, por meio do Despacho nº 1.999/2011/ADPFA2/SAD, de 11 de março de 2011, nos autos do processo em epígrafe, instaurado contra a prestadora ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA., CNPJ/MF nº 02.762.221/0001-22, decidiu, em sua Reunião nº 687, realizada em 7 de março de 2013, conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 134/2013-GCMB, de 1º de março de 2013.

Nº 2.918 -

Processo nº 53500.010994/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício apresentado em face de decisão proferida pelo Superintendente de Administração-Geral, por meio do Despacho nº 478/2012/ADPFA2/SAD, de 18 de janeiro de 2012, nos autos do processo em epígrafe, instaurado contra a prestadora T-SYSTEMS TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 04.501.314/0001-29, decidiu, em sua Reunião nº 687, realizada em 7 de março de 2013, conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 137/2013-GCMB, de 1º de março de 2013.

Nº 2.919 -

Processo nº 53500.003813/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício e o Recurso Voluntário apresentado em face de decisão exarada pelo Superintendente de Administração-Geral, por meio do Despacho nº 5.058/2011-ADPFA2/SAD, de 29 de junho de 2011, nos autos do processo em epígrafe, instaurado contra a prestadora SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., autorizada do Serviço Distribuição de Sinais TV/Audio por Assinatura Via Satélite, CNPJ/MF nº 72.820.822/0001-20, decidiu, em sua Reunião nº 690, realizada em 28 de março 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 185/2013-GCMB, de 22 de março de 2013: a) conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; b) conhecer do Recurso Voluntário para, no mérito, dar-lhe provimento parcial no sentido de declarar extinta a obrigação tributária referente aos meses de fevereiro, março e abril de 2001, em razão da decadência do direito do fisco lançar para esse período; c) determinar que os autos sejam

encaminhados à Corregedoria da Anatel, para que a autoridade competente avalie a eventual necessidade de apuração de falta funcional, com fundamento no artigo 129, incisos III e V, do Regimento Interno desta Agência; e, d) determinar que a Superintendência de Administração-Geral informe ao Ministério das Comunicações a respeito da presente decisão e do não recolhimento dos valores ao Funntel, conforme constatado no Relatório de Fiscalização nº RFFCF/0159/2006, de 29 de junho de 2006.

Em 10 de maio de 2013

Nº 2.937 -

Processos nº 53500.009047/2008 e 53500.024361/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Voluntário apresentado em face de decisão exarada pelo Superintendente de Administração Geral, por meio do Despacho nº 3.655/2011-ADPFA2/SAD, de 5 de maio de 2011, nos autos dos Processos Administrativos Fiscais em epígrafe, instaurado contra a prestadora JAMES ROBERTO HEIDRICH ME, autorizado do Serviço Especial de Supervisão e Controle, CNPJ/MF nº 90.574.674/0001-92, decidiu, em sua Reunião nº 690, realizada em 28 de março 2013: a) conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente os termos da decisão recorrida; e, b) determinar à Superintendência de Administração Geral que, por consequência, comunique a presente decisão ao Ministério das Comunicações, órgão com capacidade tributária ativa para cobrança do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funntel, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 76/2013-GCMM, de 22 de março de 2013.

Nº 2.939 -

Processo nº 53500.024861/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício apresentado em face de decisão exarada pelo Superintendente de Administração Geral, por meio do Despacho nº 989/2012/ADPFA2/SAD, de 31 de janeiro de 2012, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a prestadora 614 TVC INTERIOR S/A- Filial Botucatu, concessionária de Serviço de TV a Cabo, CNPJ/MF nº 03.772.616/0002-45, decidiu, em sua Reunião nº 691, realizada em 4 de abril 2013: a) conhecer do Recurso para, no mérito, reformar parcialmente os termos do Despacho, no sentido de reconhecer a decadência dos créditos relativos às competências de janeiro a maio do exercício financeiro de 2003; b) dar ciência da presente decisão à Corregedoria da Anatel, para que a autoridade competente avalie a eventual necessidade de apuração de responsabilidade funcional no presente Processo Administrativo Fiscal, e; c) determinar à Superintendência de Administração Geral que, por consequência, comunique a presente decisão ao Ministério das Comunicações, órgão com capacidade tributária ativa para cobrança do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funntel, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 49/2013-GCMM, de 28 de março de 2013.

Nº 2.942 -

Processo nº 53500.003704/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Voluntário apresentado em face de decisão proferida pela Superintendência de Administração-Geral, por meio do Despacho nº 2.011/2011/ADPFA2/SAD, de 11 de março de 2011, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a prestadora DISWAY TELEINFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 01.416.006/0001-07, autorizada do Serviço Limitado Especializado - SLE, decidiu, em sua Reunião nº 689, realizada em 21 de março de 2013: a) não conhecer do Recurso, ante a ausência do pressuposto processual para a sua admissibilidade, qual seja, a legitimidade; e, b) determinar à Superintendência de Administração Geral que, por consequência, comunique a presente decisão ao Ministério das Comunicações, órgão com capacidade tributária ativa para cobrança do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funntel, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 50/2013-GCMM, de 15 de março de 2013.

Em 13 de maio de 2013

Nº 2.955 -

Processo nº 53500.023982/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício apresentado em face de decisão exarada pelo Superintendente de Administração-Geral, por meio do Despacho nº 2.018/2011-ADPFA2/SAD, de 14 de março de 2011, nos autos do processo em epígrafe, instaurado contra a prestadora ENGECARGA ENGENHARIA LTDA., autorizada do Serviço Limitado Especializado por Satélite, CNPJ/MF nº 54.532.015/0001-20, decidiu, em sua Reunião nº 690, realizada em 28 de março 2013, conhecer do Recurso para, no mérito, manter integralmente os termos da decisão recorrida, e determinar à Superintendência de Administração-Geral que, por consequência, comunique a presente decisão ao Ministério das Comunicações, órgão com capacidade tributária ativa para cobrança do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - (Funntel), pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 80/2013-GCMM, de 22 de março de 2013.



Nº 2.957 -  
Processo nº 53500.002579/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela IMAGEM EDITORAÇÃO ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA., Autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia, CNPJ/MF nº 69.574.515/0001-00, em face da decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 5.260/2012-CD, de 8 de agosto de 2012, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 680, de 20 de dezembro de 2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 613/2012-GCRZ, de 14 de dezembro de 2012, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, bem como determinar que se comunique o resultado do feito ao Ministério das Comunicações, órgão com capacidade tributária ativa pra cobrança do Fundo para o Desenvolvimento tecnológico das Telecomunicações, para que tome as providências que julgar cabíveis.

Nº 2.960 -  
Processo nº 53500.006223/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo de ofício interposto em face de decisão proferida pelo Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 1.567/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 10 de março de 2009, nos autos do processo em epígrafe, instaurado contra a prestadora INSTALARME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ/MF nº 46.699.211/0001-65, Autorizada para o Serviço Especial de Supervisão e Controle, decidiu, em sua Reunião nº 680, realizada em 20 de dezembro de 2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 614/2012-GCRZ, de 14 de dezembro de 2012, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, bem como determinar à Superintendência de Administração Geral que, por consequência, comunique a presente decisão ao Ministério das Comunicações, órgão com capacidade tributária ativa para cobrança do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - (Funntel), para que tome as providências que julgar cabíveis.

Nº 2.961 -  
Processo Administrativo Fiscal nº 53500.005200/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado em face de decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 2.827/2010-CD, de 19 de abril de 2010, que confirmou o Despacho nº 254/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 18 de janeiro de 2008, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a prestadora ALTA AMÉRICA TELECOMUNICAÇÕES AVANÇADAS S/A, prestadora do Serviço de Rede Especializado, CNPJ nº 02.282.923/0001-09, decidiu, em sua Reunião nº 693, realizada em 18 de abril de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 157/2013-GCJV, de 11 de abril de 2013: a) não conhecer do Pedido de Reconsideração, ante a ausência do pressuposto processual para a sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade; b) receber as Alegações Finais, de 24 de janeiro de 2011, e indeferir os pedidos delas constantes; c) rever de ofício o Despacho nº 2.827/2010-CD, de 19 de abril de 2010, para que contenha a alteração no valor da contribuição ao Fust de R\$ 47.118,12 (quarenta e sete mil, cento e dezoito reais e doze centavos), do Despacho nº 254/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 18 de janeiro de 2008, para R\$ 47.219,84 (quarenta e sete mil duzentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos); d) aos valores a serem recolhidos, permanecer a imposição de juros no valor de 1% (um por cento) a cada mês, sem prejuízo da correção devida, bem com a aplicação de multa moratória equivalente a 2% (dois por cento) dos valores em questão; e, e) quanto do efetivo pagamento, que os valores devidos sejam apurados conforme liquidação, que só será possível após decisão definitiva neste Processo, uma vez que o quantum depende do momento em que venham a ser recolhidos.

Nº 2.963 -  
Processo nº 53500.029124/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo de ofício interposto em face de decisão proferida pela Superintendente de Administração-Geral Substituta, por meio do Despacho nº 462/2012/ADPFA2/SAD, de 17 de janeiro de 2012, nos autos do processo em epígrafe, instaurado contra a prestadora NET GOIÂNIA LTDA., CNPJ/MF nº 33.659.475/0001-43, decidiu, em sua Reunião nº 680, realizada em 20 de dezembro de 2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 615/2012-GCRZ, de 14 de dezembro de 2012, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a extinção dos créditos tributários a título de Fust para o exercício de 2004, bem como determinar à Superintendência de Administração-Geral que, por consequência, comunique o resultado do feito ao Ministério das Comunicações, órgão com capacidade tributária ativa para cobrança do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações, para que tome as providências que julgar cabíveis.

Em 14 de maio de 2013

Nº 2.972 -  
Processo nº 53500.006229/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de ofício interposto em face de decisão proferida pelo Superintendente de Administração Geral, por meio do Despacho nº 4.106/2011/ADPFA2/SAD, de 20 de maio de 2011, nos autos do processo em epígrafe, instaurado contra a prestadora INTERPOINT SATELITE COMMUNICATIONS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 60.129.350/0001-84, decidiu, em sua Reunião nº 691, realizada em 5 de abril de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 172/2013-GCRZ, de 22 de março de 2013, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, bem como determinar, ante o exaurimento da via administrativa, que se comunique a presente decisão ao Ministério das Comunicações, órgão com capacidade tributária ativa para cobrança do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações, para que tome as providências que julgar cabíveis.

Nº 2.984 -  
Processo nº 53500.003698/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de ofício apresentado em face de decisão proferida pela Superintendente de Administração-Geral, por meio do Despacho nº 3.590/2011/ADPFA/SAD, de 5 de maio de 2011, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a prestadora W2B COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 03.398.240/0001-84, em razão dos indícios de irregularidade no recolhimento da contribuição ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust, no exercício de 2001, decidiu, em sua Reunião nº 688, realizada em 15 de março de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 104/2013-GCJV, de 7 de março de 2013, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, e, determinar que a Superintendência de Administração da Anatel informe ao Ministério das Comunicações a respeito da presente decisão e do não recolhimento dos valores devidos ao Funntel, conforme constatado no Relatório de Fiscalização nº RFFCF/5292/2006, de 25 de outubro de 2006.

Nº 2.987 -  
Processos n. 53500.009618/2008 e 53500.024365/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado em face de decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 5.813/2012-CD, de 14 de setembro de 2012, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a prestadora UBIK DO BRASIL - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA., CNPJ/MF nº 01.178.815/0001-28, autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia, decidiu, em sua Reunião nº 688, realizada em 15 de março de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 101/2013-GCJV, de 7 de março de 2013, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente os termos da decisão recorrida.

Em 3 de junho de 2013

Nº 3.151 -  
Processo nº 53560.000800/2001

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E CIDADANIA DE JARDIM, CNPJ/MF nº 01.802.642/0001-77, em face da decisão proferida por meio do Despacho nº 2.534, de 7 de abril de 2010, do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos do processo em epígrafe, instaurado a fim de apurar infração relativa ao uso não autorizado de radiofrequência, decidiu, em sua Reunião nº 659, realizada em 26 de julho de 2012, não conhecer do Recurso, em virtude da ausência dos pressupostos processuais da tempestividade e legitimidade, mantendo integralmente a decisão recorrida, consoante os termos da Análise nº 486/2012-GCER, de 20 de julho de 2012.

Em 14 de agosto de 2013

Nº 4.061 -  
Processos n. 53500.028698/2009 e 53500.028761/2009

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Voluntário e o Recurso de ofício apresentado em face de decisão proferida pelo Superintendente de Administração Geral por meio do Despacho nº 4.111/2011/ADPFA2/SAD, de 20 de maio de 2011, nos autos dos processos em epígrafe, instaurados contra a prestadora TELE TÁXI CIDADE LTDA., CNPJ/MF nº 90.068.602/0001-73, autorizada do Serviço de Radiotáxi Especializado, decidiu, em sua Reunião nº 698, realizada em 23 de maio de 2013, conhecer dos Recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 210/2013-GCJV, de 30 de abril de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

## SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

### ATO Nº 202, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.012433/2011

Art. 1º. Anuir previamente com as alterações do estatuto social solicitadas pela GTI TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MJ nº 13.045.346/0001-58, empresa autorizada a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nas Regiões I, II e III do PGO, e o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) de interesse coletivo em todo o território nacional.

Art.2º. A aprovação de que trata o artigo 1.º não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

Art.3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE  
Superintendente  
Substituto

### ATO Nº 205, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.003566/2002

Art. 1º. Aprova a posteriori as transferências do controle societário da empresa INTERCONNECT TELEINFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 00.657.399/0001-88, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante das alterações societárias providas na 7ª, 8ª, 9ª e 11ª alterações de seu contrato social.

Art.2º. A aprovação de que trata o artigo 1.º não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

Art.3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE  
Superintendente  
Substituto

### ATO Nº 206, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.021927/2004

Art. 1º. Aprova a posteriori a transferência de controle societário da empresa QWEB SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.-ME, CNPJ nº 04.663.361/0001-79, constante na Quinta Alteração Contratual, da sócia CHRISTIANE LIMA DE MELLO para o sócio ingressante FERNANDO ANTÔNIO GIRALDES BRUNO, que passou a compartilhar o controle da empresa com participação de 50% do capital social da empresa.

Art. 2º. Aprova a posteriori a transferência de controle societário da empresa QWEB SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.-ME, CNPJ nº 04.663.361/0001-79, constante na Sexta Alteração Contratual, dos sócios LUIZ RAMOS DE MELLO e FERNANDO ANTÔNIO GIRALDES BRUNO para a sócia ingressante ERCI MATIKO YAMANAKA BRUNO, que passou a deter o controle totalitário da empresa com participação de 90% do capital social.

Art. 3º. As aprovações de que tratam o artigo anterior não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE  
Superintendente  
Substituto

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 17 de janeiro de 2014

Nº 222 -

53500.025693/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da Oi Móvel S.A. - OI, e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Ampernet Telecomunicações Ltda. - AMPERNET, na modalidade Local.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

### ATO Nº 210, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Expede autorização à ROGERIO POMPEU DALTRO - ME, CNPJ nº 01.548.228/0001-83 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA  
Gerente



**ATO Nº 211, DE 17 DE JANEIRO DE 2014**

Expede autorização à CARVALHO DE ASSUNÇÃO & ASSUNÇÃO LTDA - EPP, CNPJ nº 12.077.771/0001-66 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA  
Gerente

**ATO Nº 212, DE 17 DE JANEIRO DE 2014**

Expede autorização à MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 03.507.415/0010-35 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA  
Gerente

**ATO Nº 213, DE 17 DE JANEIRO DE 2014**

Expede autorização à T C DE BAUNGART - EPP, CNPJ nº 11.540.677/0001-39 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA  
Gerente

**ATO Nº 214, DE 17 DE JANEIRO DE 2014**

Expede autorização à ARMANDO CARREIRA, CPF nº 257.937.729-87 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA  
Gerente

**ATO Nº 215, DE 17 DE JANEIRO DE 2014**

Expede autorização à AGROPECUARIA CHAPADA DOS GUIMARAES S A, CNPJ nº 03.472.750/0002-35 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA  
Gerente

**ATO Nº 216, DE 17 DE JANEIRO DE 2014**

Expede autorização à PATRICIA MENDES DE JESUS JACINTHO, CPF nº 634.204.901-78 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA  
Gerente

**ATO Nº 217, DE 17 DE JANEIRO DE 2014**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) WELINGTON BRASIL ZUCATO, CPF nº 713.835.498-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA  
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO****ATO Nº 189, DE 14 DE JANEIRO DE 2014**

Processo nº 53000.005801/98. TV UNIAO DE MINAS LTDA - RTV - Luz/MG - Canal 56. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 177, DE 14 DE JANEIRO DE 2014**

Processo nº 53500.013495/2012. Expede autorização à SOARES & AGUIAR ELETRONICA LTDA, CNPJ/MF nº 09.376.370/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 184, DE 14 DE JANEIRO DE 2014**

Processo nº 53500.020213/2013. Expede autorização à ANDRES REFATTE CHEGUHEN EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 18.279.167/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 191, DE 15 DE JANEIRO DE 2014**

Processo nº 53500.020613/2013. Expede autorização à RIDERSON MENDES BORGES - ME, CNPJ/MF nº 10.802.481/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 192, DE 15 DE JANEIRO DE 2014**

Processo nº 53500.008948/2013. Expede autorização à M2P2 COMUNICACOES - EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 17.189.099/0001-14, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 193, DE 15 DE JANEIRO DE 2014**

Processo nº 53500.018470/2013. Expede autorização à PROPAGA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.943.717/0001-41, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 197, DE 15 DE JANEIRO DE 2014**

Processo nº 53500.009211/2013. Expede autorização à S. DA COSTA BORBA FILHO - ME, CNPJ/MF nº 10.732.636/0001-81, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 199, DE 16 DE JANEIRO DE 2014**

Processo nº 53500.009379/2013. Expede autorização à P B NET CURSOS IDIOMAS E INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 11.274.841/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 203, DE 16 DE JANEIRO DE 2014**

Processo nº 53500.023691/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA. - ME, CNPJ nº 07.911.265/0001-90, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 4 de Outubro de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 190, DE 14 DE JANEIRO DE 2014**

Processo nº 53500.023398/2013 - Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO, CNPJ nº 18.244.350/0001-69, para executar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, e tendo como área de prestação do serviço o município de Nepomuceno, no estado de MG.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 208, DE 17 DE JANEIRO DE 2014**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Bragança Paulista/SP, no período de 18/01/2014 a 19/01/2014.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 209, DE 17 DE JANEIRO DE 2014**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Volta Redonda/RJ, no período de 20/01/2014 a 23/01/2014.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o processo nº 53000.000653/2014, resolve:

Conceder anuência ao INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA, para transmitir, na localidade de Salvador, estado da Bahia, as faixas de programação destinadas ao Canal da Cidadania, de que trata o item 4.2 da Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012, utilizando o canal 24 do Plano Básico de Televisão Digital, correspondente à faixa de 530 a 536 MHz.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA****PORTARIA Nº 9, DE 17 DE JANEIRO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte, pela Portaria MC nº 87, de 10 de abril de 2013, publicada do D.O.U. de 11 seguinte, alterada pela Portaria MC nº 222, de 25 de julho de 2013, publicada do D.O.U. de 26 seguinte e na Portaria STE nº 2, de 26 de agosto de 2013, publicada do D.O.U. de 28 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta da pessoa jurídica MULTILASER INDUSTRIAL S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob nº 59.717.553/0006-17, de atendimento ao pacote mínimo de aplicativos desenvolvidos no Brasil no âmbito do Programa de Inclusão Digital para telefones portáteis do tipo "smartphone", de que trata a Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e alterações, e a Portaria STE nº 2, de 26 de agosto de 2013, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A fruição da desoneração fiscal está condicionada ao cumprimento do disposto no art. 2º da Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e alterações.

Art. 3º Os autos eletrônicos dessa proposta ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

## ANEXO

Pessoa Jurídica: MULTILASER INDUSTRIAL S.A.  
CNPJ: 59.717.553/0006-17  
Quantidade de aplicativos aprovado: 10 (dez)

APLICATIVO	CATEGORIA	DESENVOLVEDOR
Grubster	Estilo de vida	Felipe Luis de Souza Vieira
Kekanto	Guias locais	ITCAPITAL SERVICOS DE TECNOLOGIA S.A.
Way Taxi	Transportes	WAY SERVICOS LTDA - ME
BikeRace Brasil	Jogos	AVL APLICATIVOS LTDA
Nutrieduc	Saúde	Rafael Augusto Reis Nunes
Antifurto Droid SMS	Ferramentas	Josias Martins Maceda
Antifurto Droid WEB	Ferramentas	Josias Martins Maceda
Crowdmobi	Utilitários	ILHASOFT TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME
Projeta Brasil	Utilitários	ILHASOFT TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME
Cuponeria	Turismo e local	INNOVENTURES IDEIAS EM SOLUCOES LTDA - ME

## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

#### RETIFICAÇÃO

No inciso I do Termo de Compromisso, anexo à Portaria de Lavra nº 466, de 26 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 27 de dezembro de 2013, Seção 1, págs. 279 e 280, onde se lê: "... fica condicionada ao cumprimento da produção anual prevista de 1.500 toneladas, relativa à reserva medida de 100.000 toneladas do Plano de Aproveitamento Econômico..." leia-se: "... fica condicionada ao cumprimento da produção anual prevista de 1.500.000 toneladas, relativa à reserva medida de 9.528.000 toneladas do Plano de Aproveitamento Econômico..." (Processo DNP/M nº 812.593/1973 - ArcelorMittal Mineração Serra Azul S.A.).

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 17 de janeiro de 2014

Nº 113 - Processo nº 48500.006660/2013-12. Interessado: Kumo Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Kumo II, com 29.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Campo Erê, estado de Santa Catarina.  
Nº 114. Processo nº 48500.006658/2013-43. Interessado: Kumo Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Kumo I, com 29.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Campo Erê, estado de Santa Catarina.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

### SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 17 de janeiro de 2014

Nº 120 - Processo nº 48500.000278/2010-52. Interessados: Vendedores do 1º e 3º Leilões de Energia de Reserva, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuário de energia de reserva. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, atribua o valor ZERO ao acrônimo QANG\_INV para o ano de apuração das UTEs Caçu I, Conquista do Pontal, Santa Luzia I, Porto das Águas, Chapadão e Angélica, cujas janelas de entrega se encerraram em novembro de 2013.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no sítio [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

RICARDO TAKEMITSU SIMABUKU  
Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 17 de janeiro de 2014

Nº 117 - Processo nº: 48500.006148/2012-95. Interessado: CEB Distribuição S/A Decisão: reconsiderar parcialmente a decisão constante do AI nº 01042/2013-SFE, alterando-a para 1.790.889,49 (um milhão, setecentos e noventa mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos), com base no art. 34 da Res. 63/2004.

A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 17 de janeiro de 2014

Nº 119 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força do disposto na Portaria ANEEL nº 1.564, de 22 de junho de 2010, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, o disposto no inciso XXX do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base na documentação apresentada no Recurso da CEPEL contra o Despacho Nº 4.273, de 17 de dezembro de 2013, que trata dos custos e/ou despesas incorridas nos Estudos de Viabilidade para construção da Linha de Transmissão CC ±800 kV Xingu - Estreito - Sistema de Transmissão de Integração da UHE Belo Monte a serem ressarcidos, constante do Processo nº 48500.006778/2013-41, decide: I - aprovar um acréscimo de R\$ 1.149.293,69 (um milhão, cento e quarenta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos) ao valor previamente aprovado para o Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL; II - a diferença aprovada, constante do inciso I, deverá ser ressarcida ao CEPEL no leilão do 2º bipolo corrente contínua ±800 kV Xingu - Terminal Rio; III - os valores constantes do "Anexo I" do Despacho mencionado, que fazem parte do Edital do Leilão nº 011/2013 para efeito de ressarcimentos pelo(s) vencedor (es) do leilão a ser realizado não sofrem alteração; IV - Sobre os valores aprovados incidirão atualização monetária, pro rata tempore, calculada com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, verificada entre a data da publicação do Edital do LEILÃO nº 011/2013-ANEEL e a data imediatamente anterior à do pagamento. Caso a EMPRESA emita a fatura após 90 (noventa) dias da assinatura do CONTRATO, os valores aprovados a serem ressarcidos sofrerão atualização monetária somente até este limite temporal; V - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 17 de janeiro de 2014

Nº 115 - Processo nº 48100.001152/1996-71. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico de ampliação da PCH Celso Ramos, atualmente com 5,4 kW de potência instalada, de titularidade da empresa Celesc Geração S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.336.804/0001-78, situada no rio Chapecozinho, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, Estado de Santa Catarina, pela inserção de outra casa de força, composta por duas unidades geradoras, com a preservação da casa de força existente.

Nº 116 - Processo nº: 48500.002736/2012-50. Decisão: (i) informar que os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Muquílão (afluente pela margem esquerda do Rio Corumbataí) e seu afluente Rio Liso, localizados na sub-bacia 64, Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Paraná, apresentados pela empresa Pró-Energia Consultoria Ltda., não possuem todos os elementos técnicos que permitam sua aprovação; (ii) facultar à empresa interessada a reapresentação dos estudos até 16/7/2014; e (iii) informar que o interesse em reapresentar os estudos deverá ser manifestado no prazo de 30 dias contados da data de ciência da decisão.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 17 de janeiro de 2014

Nº 118 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº. 48500.000270/2010-96, decide aprovar, provisoriamente, a aplicação do Custo Variável Unitário - CVU no valor de R\$ 551,09/MW.h (quinhentos e cinquenta e um reais e nove centavos por megawatt-hora), para a Usina Termelétrica - UTE Termo Norte II, no processo de contabilização do mês de dezembro de 2013 na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para pagamento dos custos incorridos com a geração da usina a serem ressarcidos via Encargo de Serviço de Sistema - ESS.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 17 de janeiro de 2014

Nº 111 - Processo n. 48500.006144/2013-98. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de MARÇO de 2014. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de FEVEREIRO de 2014.

Nº 112 - Processo n. 48500.005665/2012-47. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de NOVEMBRO de 2013. Prazo para recolhimento: até o dia 30 de JANEIRO de 2014.

A íntegra destes despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CLÁUDIO ELIAS CARVALHO  
Substituto

### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 24, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.008257/2013-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Distribuidora S.A., CNPJ: 34.274.233/0091-50, autorizada a construir um oleoduto entre a REMAN e a Base da Distribuidora em Manaus (TEMAN) para transferência de diesel S-10, no estado do Amazonas, com as seguintes características:

Comprimento	441 m
Diâmetro nominal	10 polegadas
Vazão de operação	600 m³/h
Vazão máxima	740 m³/h
Pressão de operação	5,3 kgf/cm²
Pressão máxima	10,5 kgf/cm²
Temperatura	24 °C a 37 °C
Norma construtiva	N-76
Classe	150
#Material	Aço carbono API-5L, Gr.B, Sch.20, sem costura

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação das instalações elencadas na presente Autorização deverão ser executadas de acordo com o último cronograma enviado a esta Agência e constante do supracitado processo, devendo ser imediatamente comunicadas quaisquer alterações.

Art. 4º A Autorizatória deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI





## SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA  
Em 17 de janeiro de 2014

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 42	BASF S.A. - CNPJ nº 48.539.407/0001-18						
	48600.004006/2013 - 46	EMGARD FE	SAE 75W90	SAE J2360 STANDARD	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA EIXOS TRASEIROS DE VEÍCULOS.	15880
	48600.004176/2013 - 21 48600.004007/2013 - 91	EMGARD UAF 4210 EMGARD SYNTHETIC MANUAL TRANSMISSION LUBE	SAE 75W110 SAE 50	SCANIA STO 2.0A. EATON TRANSMISSION DIV., PS-164 REV 7. MACK TRUCK, TO-A PLUS. INTERNATIONAL TRUCK, TMS 6816. ZF FREEDOMLINE (TE-ML ZF). VOLVO 97305	ÓLEO LUBRIFICANTE ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA EIXOS TRASEIROS. ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA TRANSMISSÕES MANUAIS.	15915 15881
Nº 43	BF BIG FORTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 06.032.022/0001-10						
	48600.004048/2013 - 87	MOTUL 6100 SYNERGIE OD	SAE 15W50	API SN/CF, ACEA A3/B3/B4-10, VW 505 00/501 00, MB 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARROS DE PASSEIO	8107
	48600.004054/2013 - 34	MOTUL 4000 MOTION OD	SAE 15W40	API SL/CF, ACEA A3/B3-10, MB 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO.	8911
Nº 44	BF BIG FORTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 06.032.022/0001-10						
	48600.004051/2013 - 09	SPECIFIC DPF DIESEL 507 00 BF	SAE 5W30	VW 504.00 / 507.00	ÓLEO LUBRIFICANTE	CARROS DE PASSEIO	15909
Nº 45	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93						
	48600.004147/2013 - 69	CETUS HIPERSYN OIL	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	15632
	48600.004149/2013 - 58	TEXACO ABSORTEX AK ECO	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE AMORTECEDORES	6974
Nº 46	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93						
	48600.004150/2013 - 82	TEXACO HAVOLINE SEMI SINTÉTICO	SAE 10W40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES FLEX, A GASOLINA, ETANOL E GNV DE QUATRO TEMPOS	14169
	48600.004148/2013 - 11	URSA SYNTHETIC TDL	SAE 75W90		ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE ENGENHAGENS AUTOMOTIVAS	15918
Nº 47	DANFOSS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 62.158.480/0001-70						
	48600.004180/2013 - 99	MANEUROP 160 P	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE AR CENTRÍFUGOS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA	15912
Nº 48	DOW CORNING DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 61.204.657/0001-65						
	48600.004178/2013 - 10	MOLYKOTE AI-6159 GREASE	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	USO EM COMBINAÇÕES PLÁSTICO/METAL	4762
Nº 49	DU PONT DO BRASIL S.A. - CNPJ nº 61.064.929/0001-79						
	48600.004183/2013 - 22	KRYTOX GPL 107	ISO 460		ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE ROLAMENTOS E COMPONENTES MECÂNICOS DE BOMBAS DE VÁCUO	15920
	48600.004185/2013 - 11 48600.004188/2013 - 55	KRYTOX GPL 103 KRYTOX VPF1531	ISO 32 ISO 100		ÓLEO LUBRIFICANTE ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ROLAMENTOS E COMPONENTES MECÂNICOS DE BOMBAS DE VÁCUO ROLAMENTOS E COMPONENTES MECÂNICOS DE BOMBAS A VÁCUO	15919 15913
Nº 50	FUCHS DO BRASIL S.A. - CNPJ nº 43.995.646/0001-69						
	48600.004202/2013 - 11	CASSIDA GREASE RLS 000	NLGI N.A.	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA SINTÉTICA SEMIFLUIDA DE GRAU ALIMENTÍCIO PARA SISTEMAS CENTRALIZADOS	4771
	48600.004208/2013 - 98	CASSIDA FLUID WG	ISO 460	DIN 51517: CEP	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE SINTÉTICO DE GRAU ALIMENTÍCIO PARA ENGENHAGENS.	15928
	48600.004209/2013 - 32	CASSIDA FLUID CR	ISO 100	DIN 51506: VBL, VCL E VDL	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA COMPRESSORES DE AR UTILIZADOS NA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA, FARMACÉUTICA E DE COSMÉTICOS	15929
Nº 51	HENKEL LTDA. - CNPJ nº 02.777.131/0001-05						
	48600.004194/2013 - 11	BONDERITE L-FM 927 KW BR FORMING COMPOUND	ISO 220	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	DEFORMAÇÃO DE METAIS	13188
	48600.004197/2013 - 46	LOCTITE LB 8608 LUBRICANT	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ANTIGRIPANTE E ANTICORROSIVO	12820
Nº 52	HENKEL LTDA. - CNPJ nº 02.777.131/0006-10						
	48600.004199/2013 - 35	BONDERITE L-FM SNL-50 CUPER LUBRICANT ACHESON	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PROCESSOS FABRICATIVOS DE ESTIRAMENTO, EXTRUSÃO E STAMPAGEM DE ALUMÍNIO	15158
	48600.004192/2013 - 13	BONDERITE L-FM SNL-2º CUPER LUBRICANT ACHESON	ISO 22	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FABRICAÇÃO DE LATAS DE ALUMÍNIO	13195
	48600.004193/2013 - 68	BONDERITE L-FM 8100-A POST LUBRICANT ACHESON	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	BOMBINAMENTO DE CHAPAS DE ALUMÍNIO PARA FABRICAÇÃO DE LATAS	13189
Nº 53	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA. - CNPJ nº 11.323.786/0001-02						
	48600.004035/2013 - 16	NISSAN ELETIC POWER STEERING FLUID (E-PSF)	SAE -	-	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA DIREÇÃO ELETRO HIDRÁULICA AUTOMOTIVA.	15886
Nº 54	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A - CNPJ nº 77.575.330/0001-30						
	48600.004069/2013 - 01	FÓRMULA UNI	SAE 20W50	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4T A GASOLINA, ETANOL E GNV.	7050
	48600.004069/2013 - 01	FÓRMULA UNI	SAE 15W40	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4T A GASOLINA, ETANOL E GNV.	7050
	48600.004070/2013 - 27	FÓRMULA TECH	SAE 10W40	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA MOTORES 4T A GASOLINA, ETANOL E GNV.	7049
	48600.004070/2013 - 27	FÓRMULA TECH	SAE 5W30	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA MOTORES 4T A GASOLINA, ETANOL E GNV.	7049
	48600.004070/2013 - 27	FÓRMULA TECH	SAE 15W40	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA MOTORES 4T A GASOLINA, ETANOL E GNV.	7049
Nº 55	IORGA ÓLEOS E PROTETIVOS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ nº 60.582.178/0001-10						
	48600.004135/2013 - 34	IORGABIO 6-22	ISO 22		ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE INTEGRAL	15893
	48600.004132/2013 - 09	IORGAPASTE WHT 419	NLGI 2		GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, EXAUSTORES, VAONETES E CABOS DE AÇO	4756
	48600.004133/2013 - 45	IORGABIO GFE 91 W - H 1	ISO NA		ÓLEO LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE COM ALTA ADESIVIDADE	15896
	48600.004134/2013 - 90	IORGABIO GFE 91 X - H1	ISO NA		ÓLEO LUBRIFICANTE	MANCAIS, MOINHOS, CORRENTES TRANSPORTADORAS DE GRANDE PORTE E CABOS DE AÇO	15899
	48600.004137/2013 - 23	IORGAOIL GEX	ISO NA		ÓLEO LUBRIFICANTE	MANCAIS, MOINHOS, CORRENTES TRANSPORTADORAS DE GRANDE PORTE E CABOS DE AÇO	15900
Nº 56	J.P. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 09.600.384/0001-58						
	48600.003897/2013 - 13	6100 PERFORMANCE C1 JP	SAE 5W30	ACEA C1-10, ACEA A5/B5 - 08, RENAULT RN 0720, JASO DL-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DE CARROS DE PASSEIO	15877
Nº 57	JX NIPPON OIL & ENERGY DO BRASIL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 10.443.916/0001-70						
	48600.004067/2013 - 11	BREAK GREASE SPECIAL	NLGI N/A	-	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE PINÇA DE FREIO	4763
Nº 58	JX NIPPON OIL & ENERGY DO BRASIL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 10.443.916/0001-70						
	48600.004068/2013 - 58	JOMO FREOL S	SAE -	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO.	14123
Nº 59	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto

48600.004033/2013 - 19	KRONES CELEROL L 7101 BR	SAE -	-	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA ROLAMENTOS E MÚLTIPLAS APLICAÇÕES.	4751
48600.004074/2013 - 13	KLUBERSYNTH EM 94-102	SAE -	-	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE PARA APLICAÇÕES COM EXTREMAS EXIGÊNCIAS, TAIS COMO, TELEFÉRICOS, TRATORES DE REMOÇÃO DE NEVE, INDÚSTRIA NAVAL E OFFSHORE.	4758
48600.004152/2013 - 71	MICROLUBE GL 261 SPRAY	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS EXPOSTOS A BAIXAS E MÉDIAS VELOCIDADES, GUIAS E ENGRENAGENS	4757
48600.003977/2013 - 79	KLUBERPLEX PM 91-602 SAM	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS EXPOSTOS A ALTAS TEMPERATURAS E UMIDADE	4769
48600.004154/2013 - 61	KLUBER SUMMIT R 150	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO	15897
48600.004151/2013 - 27	OKS 428	NLGI 00	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS E MANCAIS DE DESLIZAMENTO	4759
48600.004031/2013 - 20	KRONES CELEROL L7006 BR	NLGI 2	-	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA SINTÉTICA PARA ROLAMENTOS E MANCAIS LISOS SUBMETIDOS A AMBIENTES AGRESSIVOS E ALTAS TEMPERATURAS NA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA.	4752
48600.004153/2013 - 16	KLUBER SUMMIT SH 32	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE AR	15898
48600.004004/2013 - 57	HOTEMP SUPER M 121 S	SAE -	-	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE DE CORRENTES DE BARRAS DE ROLOS.	15882
48600.004175/2013 - 86	KLUBERLUB HE 71-701 SAM	SAE -	-	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE PARA ATRITO DE DESLIZAMENTO, ALTAS CARGAS E ALTAS TEMPERATURAS.	3888
48600.004032/2013 - 74	KLUBERSYNTH RA 44-702	SAE -	-	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA REDUÇÃO DE RUÍDOS E AMORTIZAÇÃO DE COMPONENTES PLÁSTICOS.	4753
48600.004073/2013 - 61	OKS 471	SAE -	-	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE UNIVERSAL DE ALTA PERFORMANCE PARA MANCAIS ARTICULADOS, ROLAMENTOS, GUIAS E FUSOS.	4760
Nº 60	PARTS IMPORT COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 02.322.453/0001-60					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.004064/2013 - 70	SPECIFIC DPF DIESEL 507 00 PI	SAE 5W30	VW 504.00 / 507.00	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTES PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO	15930
Nº 61	PEAK AUTOMOTIVA LTDA. - CNPJ nº 06.097.469/0001-77					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.004023/2013 - 83	PEAK PERFORMANCE MULTI-GRADE SEMI-SYNTHETIC MO 5W30 SN	ISO 5W30	API SN, ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO PARA MOTORES GASOLINA, GNV E FLEX.	15921
48600.004021/2013 - 94	PEAK PERFORMANCE MULTI-GRADE API SN MOTOR OIL	SAE 20W50	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO	15885
Nº 62	PEC LUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 06.001.076/0001-18					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.004055/2013 - 89	8100 X-CLEAN PL	SAE 5W30	API SM/CF, ACEA A3/B4-04, ACEA C3-10, BMW LL-04, MB 229.51 E 229.31, VW 502 00 - 505 00, GM DEXOS 2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO.	15887
48600.004044/2013 - 07	6100 SYNERGIE MB	SAE 15W50	API SN/CF, ACEA A3/B3/B4-10, VW 505 00/501 00, MB 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARROS DE PASSEIO	10063
48600.004053/2013 - 90	MOTUL 5100 4T PL	SAE 10W30	API SM, JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 T DE MOTOS.	12402
48600.004052/2013 - 45	SPECIFIC DPF DIESEL 507 00 PL	SAE 5W30	VW 504.00 / 507.00	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARROS DE PASSEIO	15910
Nº 63	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ nº 34.274.233/0001-02					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.004037/2013 - 05	LUBRAX CALCIUM ECO	NLGI 2	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CABOS DE AÇO E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	13174
48600.004038/2013 - 41	LUBRAX GEAR MP	ISO 320	DIN 51517 PARTE 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS INDUSTRIAIS	15895
48600.004038/2013 - 41	LUBRAX GEAR MP	ISO 460	DIN 51517 PARTE 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS INDUSTRIAIS	15895
Nº 64	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.004130/2013 - 10	SHELL GADUS S3 WIREROPE A	NLGI 1/2	-	GRAXA LUBRIFICANTE	PROTEÇÃO DE CABOS DE AÇO	4755
Nº 65	SIGLA-OIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP - CNPJ nº 14.993.396/0001-20					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.004071/2013 - 71	MOTOR'S PRIME SOLÚVEL	SAE -	-	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CORTE SOLÚVEL.	15890
Nº 66	SILVA & BARBOSA COMÉRCIO LTDA. - CNPJ nº 65.104.929/0001-06					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.004046/2013 - 98	6100 SYNERGIE SB 15W50	SAE 15W50	API SN/CF, ACEA A3/B3/B4-10, VW 505 00/501 00, MB 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARROS DE PASSEIO	7806
48600.004060/2013 - 91	MOTUL 5100 4T SB	SAE 10W40	API SM, JASO MA.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4T DE MOTOS COM OU SEM EMBREAGEM ÚMIDA.	7810
48600.004049/2013 - 21	8100 X-CLEAN SB	SAE 5W30	API SM/CF, ACEA A3/84-04, ACEA C3-10, BMW LL-04, MB 229.51 E 229.31, VW 502 00 - 505 00, GM DEXOS 2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARRO DE PASSEIO	15906
48600.004045/2013 - 43	SPECIFIC DPF DIESEL 507 00 SB	SAE 5W30	VW 504.00 / 507.00	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARROS DE PASSEIO	15911
48600.004056/2013 - 23	MOTUL 5100 4T SB	SAE 10W30	API SM, JASO MA/MA2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4T DE MOTOS.	7810
48600.004061/2013 - 36	4000 MOTION SB	SAE 15W50	API SN/SM/SL/CF, ACEA A3/B3/B4-10, MB 229.1.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO	8909
Nº 67	SKF DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 61.077.327/0001-56					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.004030/2013 - 85	VKG 2K	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA MÚLTIPLA APLICAÇÃO EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS.	4764
Nº 68	SOLDERING COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - CNPJ nº 17.403.551/0001-07					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.004159/2013 - 93	MOLYLUBE EXTREME PRESSURE HIGH VISCOSITY GREASE 1000 G1	SAE -	-	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS CENTRALIZADOS PARA LUBRIFICAÇÃO DE MANCAIS ANTI-FRICÇÃO, ROLAMENTOS, PINOS E BUCHAS.	4766
48600.004163/2013 - 51	WATER BASED DRY FILM LUBRICANT	SAE -	-	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS DE MOINHOS, FORNOS E SECADORES INDUSTRIAIS.	15927
48600.004164/2013 - 04	SYNTHETIC PAO LUBRICANT	SAE -	-	ÓLEO LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE PARA COMPRESSORES ROTATIVOS TIPO PARAFUSO, COMPRESSORES ALTERNATIVOS.	15922
48600.004158/2013 - 49	WIRE ROPE LUB HIGH VISCOSITY	SAE -	-	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA LUBRIFICAÇÃO E PROTEÇÃO PARA CABOS DE AÇO EM GERAL.	15926
48600.004168/2013 - 84	SYNTHETIC ESTER COMPRESSOR OIL	SAE -	-	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA COMPRESSORES.	15914
48600.004162/2013 - 15	BIODEGRADABLE DRILL LUBRICANT	SAE -	-	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA BITS TRICONE PARA PERFURATRIZES DE ROCHA.	15923
48600.004157/2013 - 02	MOLYLUBE EP HV GREASE WITH MOLY 460-2	SAE -	-	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE MULTISSERVIÇO PARA ROLAMENTOS E BUCHAS EM GERAL.	4765
48600.004165/2013 - 41	NON-MELT EXTREME PRESSURE GREASE	SAE -	-	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE PARA ROLAMENTOS QUE OPERAM À ALTAS TEMPERATURAS E AMBIENTES ÚMIDOS.	4767
Nº 69	TECUMSEH DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 45.361.425/0001-64					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.004009/2013 - 80	ZEROL 150 TD	SAE -	-	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE DE MOTOCOMPRESSORES HERMÉTICOS UTILIZADOS EM REFRIGERAÇÃO DOMÉSTICA.	15884
Nº 70	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.004084/2013 - 41	JET MARINE	SAE -	-	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE CÁLCIO EXTREMA PRESSÃO E RESISTENTE A ÁGUA.	4770
Nº 71	WORLD BRANDS DISTRIBUIDORA S/A - CNPJ nº 06.249.926/0001-00					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.004043/2013 - 54	FEBI 39070	SAE 75W	FORD MERCON V, ALLINSON C-4, JASO 1-A E VOLVO 97341	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS	15905
48600.004042/2013 - 18	FEBI 08972	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE DIREÇÃO E SISTEMAS HIDRÁULICOS	15908
48600.004041/2013 - 65	FEBI 80031	SAE 15W40	API SL/CG4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA	15907
Nº 72	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.004016/2013 - 81	PEX MS	SAE 40	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO GERAL DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS R DE MANCAIS DE SUSPENSÃO FERROVIÁRIA	4556
48600.004018/2013 - 71	TRANSMISION EP	ISO 68	. AGMA 9005-E02, US STEEL 224, DAVID BROWN S1.53.101 (E), DIN51517 PARTE 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE ENGRENAGENS QUE OPEREM COM ALTAS CARGAS	1512
48600.004018/2013 - 71	TRANSMISION EP	ISO 460	. AGMA 9005 - E02, US STEEL 224, DAVID BROWN S1.53.101 (E), DIN 51517 PARTE 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE ENGRENAGENS QUE OPEREM COM ALTAS CARGAS	1512





	48600.004018/2013 - 71	TRANSMISION EP	ISO 150	. AGMA 9005-E02, US STEEL 224, DAVID BROWN S1.53.101 (E), DIN 51517 PARTE 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE ENGENHAGENS QUE OPEREM COM ALTAS CARGAS	1512
	48600.004017/2013 - 26	PEX MS	SAE 40	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO GERAL DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E DE MANCAIS PARA SUSPENSÃO FERROVIÁRIA	4556
	48600.004011/2013 - 59	PEX	ISO 100		ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO GERAL DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	15883
Nº 73	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003958/2013 - 42	SUPER SJ	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES COM INJEÇÃO ELETRÔNICA, ASPIRADOS E TURBOALIMENTADOS, QUE UTILIZAM GASOLINA, ALCOOL OU FLEX.	15477
	48600.003959/2013 - 97	SUPER SJ	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES COM INJEÇÃO ELETRÔNICA, ASPIRADOS E TURBOALIMENTADOS, QUE UTILIZAM GASOLINA, ALCOOL, GNV OU FLEX.	15477

CRISTIANE ZULIVIA DE ANDRADE MONTEIRO

## SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

### AUTORIZAÇÃO Nº 25, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.011561/2013-13, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Statoil Brasil Oleo e Gas Ltda, CNPJ 04.028.583/0001-10, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis, no projeto, instituições e valores respectivos, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do relatório demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes ao valor contratado e a execução efetiva do projeto até a data de referência do relatório demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho objeto da presente autorização.

Art. 7º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 8º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 9º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

### ANEXO

Nº do Projeto	Título	Programa Tecnológico	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
SH-14	Polyflex - Avaliação da Integridade Estrutural de Polímeros de Linhas Flexíveis	Programa de P&D da STATOIL	ISdB	118.071,24	8.2.3
			UFRJ	293.706,29	

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

### PORTARIA Nº 14, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

Approva a prorrogação do PDTI 2011 - 2013 até a elaboração final do PDTI 2014 - 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, do Decreto nº 7.092, de 02 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 03 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a prorrogação do PDTI DNPM 2011 - 2013 até a elaboração final do PDTI 2014 - 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

## DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 65/2013-BA

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

613/2014-871.675/2013-MATERPRIMA HOLDING LTDA-  
614/2014-871.676/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME-  
615/2014-871.680/2013-BRITASERVICE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA-  
616/2014-871.681/2013-BRITASERVICE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA-  
617/2014-871.684/2013-ROCAS DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-  
618/2014-871.687/2013-CIEMIL COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-

619/2014-871.688/2013-MARCONE GOMES DE LIMA-  
620/2014-871.694/2013-AREAL SÃO JOSÉ LTDA EPP-  
621/2014-871.695/2013-AREAL SÃO JOSÉ LTDA EPP-  
622/2014-871.696/2013-AREAL SÃO JOSÉ LTDA EPP-  
623/2014-871.701/2013-A. J. MOTA CARNEIRO-  
624/2014-871.702/2013-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-  
625/2014-871.703/2013-WADSON REIS AMARAL-  
626/2014-871.704/2013-WADSON REIS AMARAL-  
627/2014-871.705/2013-WADSON REIS AMARAL-  
628/2014-871.713/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-  
629/2014-871.714/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-  
630/2014-871.715/2013-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-  
631/2014-871.716/2013-VALCIR SCARIOT-  
632/2014-871.719/2013-JURACI CARVALHO SILVA-  
633/2014-871.737/2013-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA-  
634/2014-871.738/2013-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA-  
635/2014-871.739/2013-LUIZ MAURÍCIO DE SOUZA FERRÃO-  
636/2014-871.740/2013-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-  
637/2014-871.741/2013-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME-  
638/2014-871.742/2013-JURACI CARVALHO SILVA-  
639/2014-871.743/2013-GRANEBERT MINERAÇÃO LTDA-  
640/2014-871.744/2013-JOAOQUIM DIAS LIBARINO-  
641/2014-871.745/2013-GRANITOS MILKE LTDA ME-  
642/2014-871.746/2013-GRANITOS MILKE LTDA ME-  
643/2014-871.747/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-  
644/2014-871.748/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-  
645/2014-871.749/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-  
646/2014-871.750/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-  
647/2014-871.751/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-  
648/2014-871.752/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-  
649/2014-871.753/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-  
650/2014-871.755/2013-GRANEBERT MINERAÇÃO LTDA-  
651/2014-871.758/2013-CABRALIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-  
652/2014-871.759/2013-LEL MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-  
653/2014-871.760/2013-FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA LIMA-  
654/2014-871.761/2013-MINERAÇÃO ITABRÁS LTDA EPP-  
655/2014-871.762/2013-MINERAÇÃO ITABRÁS LTDA EPP-  
656/2014-871.763/2013-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES-  
657/2014-871.778/2013-GRANSALES MINERAÇÃO LTDA-  
658/2014-871.779/2013-GRANSALES MINERAÇÃO LTDA-  
659/2014-871.838/2013-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA-  
660/2014-871.840/2013-GARROTE MINING PESQUISA MINERAL LTDA SPE-  
661/2014-872.043/2013-CHAME PEDREIRA LTDA-  
662/2014-872.046/2013-M.S.A. SERVIÇOS DE COLETA LTDA ME-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

663/2014-871.670/2013-SIMÃO PEDRO DE FREITAS  
NETO-  
664/2014-871.671/2013-SIMÃO PEDRO DE FREITAS  
NETO-  
665/2014-871.672/2013-SIMÃO PEDRO DE FREITAS  
NETO-  
666/2014-871.673/2013-SIMÃO PEDRO DE FREITAS  
NETO-  
667/2014-871.674/2013-SIMÃO PEDRO DE FREITAS  
NETO-  
668/2014-871.677/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMEN-  
TOS MINERAIS LTDA EPP-  
669/2014-871.678/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMEN-  
TOS MINERAIS LTDA EPP-  
670/2014-871.679/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMEN-  
TOS MINERAIS LTDA EPP-  
671/2014-871.697/2013-MINERAÇÃO DE GRANITOS E  
EXPORTAÇÃO GEOFENIX LTDA-  
672/2014-871.698/2013-MINERAÇÃO DE GRANITOS E  
EXPORTAÇÃO GEOFENIX LTDA-

RELAÇÃO Nº 347/2013-PA

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa  
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-  
veis:(323)

605/2014-850.054/2013-CIDE CAMPOS SALES-  
606/2014-850.080/2013-EDENILDO LUSTOSA ALVES-  
607/2014-850.639/2013-ICA GEOSERVICES COMERCIO  
E SERVIÇOS LTDA ME-  
608/2014-851.853/2013-LOGEXPORT MINERIOS DO  
BRASIL LTDA ME-

RELAÇÃO Nº 361/2013-PA

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa  
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-  
veis:(323)

609/2014-851.097/2011-FABIO VICENTE MALINSKI-  
TERMO DE COMPROMISSO  
610/2014-851.147/2011-FABIO VICENTE MALINSKI-  
TERMO DE COMPROMISSO  
611/2014-851.468/2013-RECURSOS MINERAIS DO  
BRASIL S.A-TERMO DE COMPROMISSO  
612/2014-851.851/2013-DC MINERACÃO E COMERCIO  
LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

RELAÇÃO Nº 14/2014-PA

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa  
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-  
veis:(323)

603/2014-850.903/2012-SERABI MINERAÇÃO S.A.-Or-  
dem Judicial nº 62936-27.2013.4.01.3400, 9ª Vara Federal/DF  
604/2014-850.904/2012-SERABI MINERAÇÃO S.A.-Or-  
dem Judicial nº 62936-27.2013.4.01.3400, 9ª Vara Federal/DF

RELAÇÃO Nº 2/2014-DF

Fase de Autorização de Pesquisa  
Despacho publicado(256)  
861.015/2004-MARCIA DIVINA DA SILVA-Nos termos  
da recomendação contida no DESPACHO Nº 110/2013-CFPM e no  
DESPACHO Nº 1073/2013-DIFIS, que ora aprovo e adoto como  
fundamento desta decisão, NEGO PROVIMENTO ao pedido de  
prorrogação do Alvará de pesquisa, formulado pela interessada  
Márcia Divina da Silva.

Fase de Disponibilidade  
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)  
806.240/2007- Recurso interposto por MINERAÇÃO AU-  
RIZONA S.A  
806.245/2007- Recurso interposto por MINERAÇÃO AU-  
RIZONA S.A  
806.259/2007- Recurso interposto por MINERAÇÃO AU-  
RIZONA S.A  
806.260/2007- Recurso interposto por MINERAÇÃO AU-  
RIZONA S.A

RELAÇÃO Nº 6/2014-MT

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa  
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-  
veis:(322)

673/2014-866.898/2011-FLODOALDO ALBANO BEZERRA-  
674/2014-867.025/2011-MOISÉS SACHETTI-  
675/2014-867.026/2011-MOISÉS SACHETTI-  
676/2014-867.027/2011-MOISÉS SACHETTI-  
677/2014-867.028/2011-MOISÉS SACHETTI-

678/2014-866.107/2013-MOISÉS SACHETTI-  
679/2014-867.235/2013-LUCRA ASSESSORIA E CORRE-  
TORA DE CEREAIS LTDA-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa  
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-  
veis:(323)

680/2014-867.295/2010-MAURO FERMINO DA SILVA-  
681/2014-866.583/2011-VALE DO RIO MANSO MINE-  
RAÇÃO LTDA.-  
682/2014-866.584/2011-VALE DO RIO MANSO MINE-  
RAÇÃO LTDA.-  
683/2014-866.921/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

RELAÇÃO Nº 13/2014-RN

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa  
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-  
veis:(322)

684/2014-848.272/2011-MARCONI ANTÔNIO PRAXE-  
DES BARRETTO-TERMO ASSINADO

SERGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 7/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
846.133/2010-GILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA-OF.  
Nº00011 e 00012 de 2014

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 150/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de  
direitos(281)

820.055/2012-BRUNO DANIEL LENHARE- Cessioná-  
rio: LEROY TEIXEIRA DE MOURA- CPF ou CNPJ 063.984.218-  
68- Alvará nº5.194/2013.

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
820.845/1995-N. R. EXTRATORA DE AREIA LTDA-OF.  
Nº002/14-SAP/DTM/DNPM/SP

821.249/1999-MINERAÇÃO DE AREIA PARAIBA DO  
SUL LTDA.-OF. Nº004/14-SAP/DTM/DNPM/SP

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do  
requerimento de Lavra(1043)

820.462/2004-BENEDITO ZAPONI GOMES DA SILVA-  
ALVARÁ nº 10.764/2005 - Cessionário: ILHA DE CAPRI ÁGUA  
MINERAL LTDA.- CNPJ 19.223.623/0001-51.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180  
dias(1054)

821.249/1999-MINERAÇÃO DE AREIA PARAIBA DO  
SUL LTDA.-OF. Nº003/14-SAP/DTM/DNPM/SP

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)

820.395/2012-CERÂMICA MOMBUCA LTDA-Registro de  
Licença Nº3.315/2013 de 23/12/2013-Vencimento em 20/03/2018.

820.408/2012-CERÂMICA MOMBUCA LTDA-Registro de  
Licença Nº3.316/2013 de 24/12/2013-Vencimento em 20/03/2018.

820.630/2012-CERÂMICA MOMBUCA LTDA-Registro de  
Licença Nº3.317/2013 de 24/12/2013-Vencimento em 20/03/2018.

821.130/2012-CELINA PRADO DO AMARAL BARRIOS  
ME-Registro de Licença Nº3314/2013 de 23/12/2013-Vencimento  
em 25/06/2017

820.533/2013-CERÂMICA MOMBUCA LTDA-Registro de  
Licença Nº3.318/2013 de 24/12/2013-Vencimento em 21/02/2018.

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.  
266/2008(1282)

820.238/2003-ANTÔNIO CELSO PRADO AREIA - ME  
Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-  
ça(742)

820.518/1998-DORIVAL MAGIO & CIA LTDA ME- Re-  
gistro de Licença Nº:2.240/2000 - Vencimento em INDETERMI-  
NADO.

820.079/2010-PORTO DE AREIA SOL NASCENTE LT-  
DA.- Registro de Licença Nº:3.145/2011 - Vencimento em  
21/11/2016.

Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-  
ça(744)

820.640/1993-B. P. EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-  
PORTES LTDA.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de  
direitos(749)

821.423/2012-WANITAS MINERAÇÃO LTDA.- Cessioná-  
rio: PEDREIRA UBARANA LTDA.- CNPJ 04.961.242/0001-00-  
Registro de Licença nº3.269/2013- Vencimento da Licença:  
22/11/2022.

ROSALIA MARIA GOMES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 18, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no  
uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto  
nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 484, de 24 de agosto de 2012, e o que consta  
no Processo nº 48000.002498/2010-51, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo a presente Portaria, o montante de garantia física de energia da Usina Termelétrica denominada  
UTE Santa Isabel, com capacidade instalada de 46 MW, de propriedade da empresa Usina Santa Isabel S.A, localizada no Município de Novo  
Horizonte, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da UTE Santa Isabel refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos  
de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser  
abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica  
vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da UTE Santa Isabel poderá ser revisado com base na legislação  
vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Usina	Combustível	Garantia Física de Energia (MWmed)	Potência Total(MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP (%)
UTE Santa Isabel	Bagaço de Cana	13,6	46,0	70	5,0	0,0

DISPONIBILIDADE MENSAL LÍQUIDA DE ENERGIA (MWh)

Usina	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
UTE Santa Isabel	1,0	1,0	1,0	1,0	12640,6	18784,8	19410,9	19410,9	18784,8	19407,0	11872,8	1,0



**PORTARIA Nº 19, DE 17 DE JANEIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 17 da Portaria MME nº 132, de 25 de abril de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004218/2008-94, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Centrais Eólicas Espigão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.197.321/0001-44, a alterar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, as seguintes características técnicas da Central Geradora Eólica denominada EOL Espigão, outorgada por meio da Portaria MME nº 172, de 22 de março de 2012:

I - a capacidade instalada para 10.080 kW, constituída por seis Unidades Geradoras de 1.680 kW, localizada no Município de Pindaí, Estado da Bahia, cujas coordenadas geográficas encontram-se indicadas no Anexo; e

II - o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito a ser constituído por um Circuito em 34,5 kV, de uso exclusivo, com cerca de quinhentos metros de extensão até a Subestação Elevadora 34,5/69 kV, denominada SE PE A5.1, compartilhada com as EOLs Caetitê e Serra do Espinhaço, e uma Linha de Transmissão, com cerca de sete quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Coletora Pindaí II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 2º As alterações de características técnicas de que trata esta Portaria não ensejarão a publicação de nova portaria de enquadramento do projeto da EOL Espigão no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Coordenadas Geográficas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Espigão

Aerogerador	Coordenadas UTM		Fuso	Datum
	E (m)	N (m)		
1	760253.000	8398107.000	23S	SIRGAS2000
2	760264.000	8398246.000	23S	SIRGAS2000
3	760283.000	8398409.000	23S	SIRGAS2000
4	760314.000	8398559.000	23S	SIRGAS2000
5	760355.000	8398717.000	23S	SIRGAS2000
6	760409.000	8398858.000	23S	SIRGAS2000

**Ministério do Desenvolvimento Agrário**

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO  
E REFORMA AGRÁRIA**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DE SÃO PAULO

**RETIFICAÇÃO**

Na Retificação da RESOLUÇÃO Nº 12, de 20 de dezembro de 2014, do Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Estado de São Paulo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, publicado no DOU nº 12, de 17.01.2014, Seção 1, pág. 103, onde se lê "TODA: 5.565.689,90 leia-se ... "TDA: 5.565.689,90."

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior****INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,  
QUALIDADE E TECNOLOGIA****PORTARIA Nº 20, DE 17 DE JANEIRO DE 2014**

Consulta Pública. Objeto: Regulamento Técnico da Qualidade para Colchões de Molas. Origem: Inmetro/MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento Técnico da Qualidade para Colchões de Molas.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro  
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf  
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac  
Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido  
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou  
- E-mail: [dipac.consultapublica@inmetro.gov.br](mailto:dipac.consultapublica@inmetro.gov.br)

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

**PORTARIA Nº 21, DE 17 DE JANEIRO DE 2014**

Consulta Pública. Objeto: Requisitos de Avaliação da Conformidade para Colchões de Molas.. ORIGEM: Inmetro/MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), a proposta de texto da Portaria Definitiva e dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Colchões de Mola.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro  
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf  
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac  
Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido  
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou  
- E-mail: [dipac.consultapublica@inmetro.gov.br](mailto:dipac.consultapublica@inmetro.gov.br)

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

**PORTARIA Nº 22, DE 17 DE JANEIRO DE 2014**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para , manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Conceder registro, de números 008601/2013 a 008800/2013, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Cancelar os registros de número 002328/2012, 002327/2012, 002330/2012 divulgados na Portaria Inmetro nº 504/2012, cancelar o registro de número 002678/2012 divulgado na Portaria Inmetro nº 528/2012, cancelar o registro de número 000242/2013 divulgado na Portaria Inmetro nº 64/2013, cancelar o

registro de número 000909/2013, 000910/2013, 000963/2013 divulgado na Portaria Inmetro nº 108/2013, cancelar o registro de número 001064/2013 divulgado na Portaria Inmetro nº 109/2013, cancelar o registro de número 001590/2013 divulgado na Portaria Inmetro nº 126/2013, cancelar o registro de número 001680/2013 divulgado na Portaria Inmetro nº 159/2013, cancelar o registro de número 008659/2013, publicados nesta portaria conforme o anexo desta portaria.

Art. 3º Alterar escopo do registro de número 000378/2011, publicado na portaria Inmetro nº 469/2011, alterar escopo dos registros de números 000263/2012, 000276/2012, publicados na portaria Inmetro nº 143/2012, alterar escopo dos registros de números 000445/2012, 000446/2012, publicados na portaria Inmetro nº 244/2012, alterar escopo do registro de número 000665/2012, publicado na portaria Inmetro nº 289/2012, alterar escopo do registro de número 000809/2012, publicado na portaria Inmetro nº 296/2012, alterar escopo do registro de número 001153/2012, publicado na portaria Inmetro nº 418/2012, alterar escopo dos registros de números 001633/2012, 0001634/2012, 001640/2012, 001647/2012 publicados na portaria Inmetro nº 460/2012, alterar escopo dos registros de números 001783/2012, 001823/2012, publicados na portaria Inmetro nº 461/2012, alterar escopo do registro de número 002701/2012, publicado na portaria Inmetro nº 530/2012, alterar escopo dos registros de números 003399/2012, 003437/2012, publicados na portaria Inmetro nº 644/2012, alterar escopo dos registros de números 003628/2012, 003629/2012, 003630/2012, publicados na portaria Inmetro nº 244/2012, alterar escopo do registro de número 003640/2012, publicado na portaria Inmetro nº 60/2013, alterar escopo do registro de número 003971/2012, publicado na portaria Inmetro nº 61/2013, alterar escopo dos registros de números 000388/2013, 000390/2013, 000392/2013 publicados na portaria Inmetro nº 64 /2013, alterar escopo dos registros de números 002481/2013, 002590/2013, 002593/2013 publicados na portaria Inmetro nº 218/2013, alterar escopo dos registros de números 002606/2013, 002615/2013, 002621/2013, 002623/2013 publicados na portaria Inmetro nº 248 /2013, alterar escopo dos registros de números 002889/2013, 002995/2013, publicados na portaria Inmetro nº 254 /2013, alterar escopo dos registros de números 003070/2013, 003071/2013, 003072/2013, 003108/2013, publicados na portaria Inmetro nº 273 /2013, alterar escopo do registro de número 004205/2013, publicado na portaria Inmetro nº 279/2013, alterar escopo do registro de número 004425/2013, publicado na portaria Inmetro nº 301/2013, alterar escopo dos registros de números 004805/2013, 004879/2013 publicados na portaria Inmetro nº 327/2013, alterar escopo do registro de número 005339/2013, publicado na portaria Inmetro nº 364/2013, conforme o anexo desta portaria.

Art. 4º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

**PORTARIA Nº 23, DE 17 DE JANEIRO DE 2014**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Conceder os registros de números 008801/2013 a 009000/2013, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Alterar escopo do registro de número 000412/2012, publicado na portaria Inmetro nº 244/2012, alterar escopo do registro de número 000738/2012, publicado na portaria Inmetro nº 295/2012, alterar escopo do registro de número 000859/2012, publicado na portaria Inmetro nº 347/2012 alterar escopo do registro de número 000962/2012, publicado na portaria Inmetro nº 395/2012, alterar escopo dos registros de números 002161/2012, 002162/2012, 002234/2012 publicado na portaria Inmetro nº 493/2012, alterar escopo do registro de número 002644/2012, publicados na portaria Inmetro nº 530/2012, alterar escopo do registro de número 003216/2012, publicado na portaria Inmetro nº 621/2012, alterar escopo do registro de número 003400/2012, publicado na portaria Inmetro nº 644/2012, alterar escopo do registro de número 003624/2012, publicado na portaria Inmetro nº 666/2012, alterar es-



copo dos registros de números 003898/2012, 003901/2012, 003902/2012, 003903/2012, 004015/2012 publicado na portaria Inmetro n.º 61/2013, alterar escopo do registro de número 001681/2013, publicado na portaria Inmetro n.º 159/2013, alterar escopo do registro de número 002088/2013, publicado na portaria Inmetro n.º 184/2013,

alterar escopo dos registros de números 002786/2013, 002787/2013 publicados na portaria Inmetro n.º 248/2013, alterar escopo do registro de número 002896/2013, publicado na portaria Inmetro n.º 254/201, alterar escopo dos registros de números 003133/2013, 003134/2013 publicado na portaria Inmetro n.º 273/2013, alterar escopo dos registros de números 003525/2013, 003526/2013, 003798/2013, 003799/2013, 003800/2013, publicados na portaria Inmetro n.º 274/2013, alterar escopo dos registros de números 000/201, publicados na portaria Inmetro n.º /201, alterar escopo do registro de número 003801/2013, 003802/2013, 003803/2013, 004079/2013, 004088/2013 publicado na portaria Inmetro n.º 278/2013, alterar escopo dos registros de números 004575/2013, 004582/2013 publicados na portaria Inmetro n.º 301/2013, alterar escopo dos registros de números 004651/2013, 004654/2013, publicado na portaria Inmetro n.º 309/2013, alterar escopo do registro de número 004865/2013, publicado na portaria Inmetro n.º 327/2013, alterar escopo do registro de número 005142/2013, publicado na portaria Inmetro n.º 328/2013, conforme o anexo desta portaria.

Art. 3º Cancelar os registros de números 001700/2012, 001701/2012 publicados na Portaria Inmetro n.º 460/2012, Cancelar o registro de número 004159/2012, publicado na Portaria Inmetro n.º 61/2013, Cancelar os registros de números 000047/2013, 000328/2013, 000529/2013, 000330/2013, 000384/2013, 000401/2013, 000402/2013, 000403/2013, 000404/2013, 000405/2013, 000406/2013 publicado na Portaria Inmetro n.º 64/2013, Cancelar os registros de números 001452/2013, 001462/2013, 001463/2013, 001464/2013, 001467/2013, 001468/2013, 001469/2013, 001470/2013 publicados na Portaria Inmetro n.º 126/2013, Cancelar o registro de número 001815/2013, publicado na Portaria Inmetro n.º 183/2013, Cancelar os registros de números 003507/2013, 003508/2013, 003509/2013, 003510/2013, 003511/2013, 003512/2013, 003513/2013, 003514/2013, 003515/2013, 003516/2013, 003517/2013, 003518/2013, 003519/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 274/2013, Cancelar o registro de número 005269/2013, publicado na Portaria Inmetro n.º 364/2013, Cancelar os registros de números 006019/2013, 006112/2013, 006113/2013 publicados na Portaria Inmetro n.º 405/2013, conforme o anexo desta portaria.

Art. 4º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

#### PORTARIA Nº 26, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3.º do artigo 4.º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3.º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelo Decreto n.º 7.938, de 19 de fevereiro de 2013.

Considerando que o desenvolvimento econômico e social de uma nação depende fortemente de sua capacidade de geração de inovações tecnológicas.

Considerando que o fenômeno da inovação é sistêmico e resulta da interação entre vários atores, novas combinações de conhecimento e idéias.

Considerando que a promoção da inovação está intrinsecamente associada ao estabelecimento de um Sistema Nacional de Inovação (SNI) robusto, capaz de identificar e responder de forma ágil e eficaz, junto à sociedade, e em particular junto às empresas, suas demandas relacionadas à área da inovação.

Considerando que a empresa é o lócus natural da inovação, segundo os mais modernos conceitos difundidos internacionalmente.

Considerando que a interação entre Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) e empresas constitui-se em fator fundamental no processo inovativo.

Considerando que a cooperação efetiva entre grupos de pesquisa de excelência e empresas no Brasil passa por uma mudança de cultura nas relações entre estes agentes que ainda precisa ser muito desenvolvida e estimulada.

Considerando a importância estratégica do Inmetro no apoio à inovação e à competitividade industrial brasileira, explicitado pela Lei nº12.545/2011, sua liderança científica e tecnológica nas áreas da metrologia e áreas afins e sua forte conexão com academia, governo e empresas.

Considerando a experiência do Inmetro na governança de redes de cooperação, demonstrada por meio da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I), resolve:

Art. 1º Instituir a Rede dos Laboratórios Associados ao Inmetro para Inovação e Competitividade - LAIIC, com o objetivo de constituir uma rede de alto nível, envolvendo laboratórios de pesquisa de excelência, laboratórios do Inmetro e empresas públicas ou privadas, demandantes de soluções tecnológicas inovadoras.

Parágrafo único. Esta cooperação poderá ser desenvolvida em parceria com outras agências de fomento e em associação com outros programas governamentais estratégicos para as áreas de ciência, tecnologia e inovação - C,T&I.

Art. 2º A instituição interessada em ser reconhecida como LAIIC deverá:

I - ser um laboratório de pesquisa de ICT pública ou privada, de reconhecida liderança em sua área de atuação em termos de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e/ou de inovação e formação de recursos humanos; e

II - demonstrar potencialidade para o desenvolvimento de projetos em cooperação com os setores industrial/empresarial ou de serviços.

Art. 3º O reconhecimento como LAIIC se dará por meio de Acordo de Parceria Técnico-Científica a ser celebrado com o Inmetro, considerando:

I - o interesse do Inmetro, em alinhamento aos seus programas de pesquisa, desenvolvimento e/ou inovação; e

II - o interesse de entidades, tais como do setor industrial/empresarial ou de serviços, dentre outras, materializado em demandas por atividade visando a inovação em setores estratégicos segundo a política industrial e de inovação nacional.

Parágrafo único - O financiamento dos projetos em cooperação que venham a ser apoiados se dará de forma compartilhada entre as instituições participantes.

Art. 4º A forma de contratação dos projetos se dará por meio de Chamadas Públicas lançadas periodicamente pelo Inmetro ou em cooperação com outras agências de fomento.

Parágrafo único - Inicialmente, e de forma excepcional, os LAIIC poderão ser instituídos em caráter provisório por meio de Projeto Piloto, até a estruturação da Rede.

Art. 5º Caberá ao Inmetro a gestão e a coordenação da Rede de LAIIC, em relação às demandas técnicas, por recursos humanos, bem como as financeiras.

Parágrafo único - Para este fim, será instituída pelo Inmetro a coordenação geral da Rede de LAIIC.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, convalidando todos os atos praticados anteriormente com respeito aos LAIICs.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

#### SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

##### PORTARIA Nº 18, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art.14, da Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico n.º 002/2014 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 3,077.452,00 (três milhões, setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois dólares norte-americanos), correspondente a 50% da cota do 1º ano do produto CÂMERA DE VÍDEO DE IMAGENS FIXAS - Código Suframa n.º 0780, aprovado por meio da Resolução n.º145, de 28/06/2012, emitida em nome da empresa CANON INDÚSTRIA DE MANAUS LTDA., com inscrição Suframa n.º 20.1481.01-4.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

##### PORTARIA Nº 19, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico n.º 152/2013 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de quota de importação de insumo no valor de US\$ 2,269,509,00 (dois milhões duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e nove dólares norte-americanos) do produto, PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO - Código Suframa n.º 008, aprovado por meio da Portaria n.º 0226, de 18/7/2011, para o produto PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)- Código Suframa n.º 0361, aprovado por meio da Portaria n.º 0226, de 18/7/2011, em nome da empresa BRITÂNIA COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA, com inscrição SUFRAMA n.º 20.141.50-11 e CNPJ n.º 13.699.433/0001-29.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

##### PORTARIA Nº 20 DE, 16 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14, da Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico n.º 004/2014 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de quota de importação de insumos no valor de US\$ 18,389,272.50 (dezoito milhões, trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e setenta e dois dólares norte-americanos e cinquenta centavos) do produto RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE COM GRAVADOR-REPRODUTOR VIDEOFÔNICO DIGITAL INCORPORADO - Código Suframa 1864, aprovado por meio da Resolução n.º 0193, de 30/08/2012, em nome da empresa DIGITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, com inscrição SUFRAMA n.º 20.0667.01-7 e CNPJ n.º 84.489.988/0001-94.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

#### PORTARIA Nº 21, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art.14, da Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico n.º 007/2014 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 12,898,710.02 (doze milhões, oitocentos e noventa e oito mil, setecentos e dez dólares norte-americanos e dois centavos), correspondente a 49% da cota do 1º ano do produto MOTOCICLETA ACIMA DE 450 CM3 - Código Suframa n.º 0003, aprovado por meio da Resolução n.º0013, de 28/02/2013, emitida em nome da empresa TRIUMPH - FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS DE MANAUS LTDA., com inscrição Suframa n.º 20.1438.01-1.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

#### Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

#### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

##### PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, VII, da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o processo Nº 04988.005082/2013-04, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Prefeitura Municipal de Caucaia a realizar obra de Pavimentação da Avenida Litorânea, em área de uso comum de domínio da União, localizada no Trecho de 0,986Km de extensão entre as ruas Wenceslau Machado e Travessa Poente, na Praia de Icaraí, no município de Caucaia, referente a drenagem, proteção ambiental, pavimentação e sinalização do sistema viário, passeios e implantação de mobiliário urbano, conforme projeto executivo, plantas de localização, memorial descritivo e especificações técnicas da obra acostados ao processo em epígrafe.

Art. 2º - O início das obras fica condicionado ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas, sanitárias e ambientais, conforme legislação vigente.

Art. 3º - O prazo de vigência desta portaria encerra-se em 12/06/2014.

Art. 4º - Responderá a Prefeitura Municipal de Caucaia, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da realização da obra de que trata esta Portaria.

Art. 5º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 6º - A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica transferência de posse ou constituição de direitos ou domínio sobre a área, ou qualquer tipo de indenização, tratando-se de ato precário, revogável a qualquer tempo.

Art. 7º - Durante o período de execução da obra a que se refere a presente Portaria, fica a Prefeitura Municipal de Caucaia obrigada a afixar na área em que será realizada a obra e em local visível ao público 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA JURISDICIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU, NA FORMA DA PORTARIA SPU/CE Nº 01, DE 14/01/2014".

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ OLIVEIRA DE QUEIROZ





## SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

## PORTARIA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso VII, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de Junho de 2010; tendo em vista o disposto no artigo 6º do Decreto nº. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo artigo 33, da Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 e nos termos do Processo nº. 04952.000775/2013-18 e, de acordo com as normas e condições a seguir, resolve:

Art. 2º - Autorizar o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA, CNPJ nº. 08.892.295/0001-60, a realizar as obras em áreas de domínio da União, conforme dispõe o art. 20, inciso VII da Constituição Federal, com 7,3567 ha, compostas por terrenos de marinha e acrescidos de marinha, cuja localização encontra-se descrita, caracterizada e condicionada nos termos do processo 04952.000775/2013-18, para a execução dos serviços de urbanização da Península da Ponta D'Areia, no município de São Luís - MA.

Art. 2º - A presente autorização se dá em caráter precário, podendo ser revogado a qualquer tempo, ante a necessidade da Administração ou a inobservância dos termos da presente portaria.

Art. 3º - A presente autorização não implica na transferência de posse ou domínio, de terrenos de marinha e seus acrescidos, referidos no Art. 1º deste instrumento.

Art. 4º - A realização das obras fica condicionada ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamento de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

Art. 5º - Responderá o Estado do Maranhão, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a serem efetuadas por terceiros, em decorrência da construção de que trata a presente Portaria.

Art. 6º Durante o período a que se refere a presente Portaria, fica o Estado do Maranhão, obrigado a afixar às suas expensas, placa de publicidade, nos termos da Portaria SPU nº. 122, de 13 de Junho de 2000, observado o art. 73, inciso IV, alínea "b" da Lei 9.504, de 30 de Setembro de 1997.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIS PINTO

## Ministério do Trabalho e Emprego

## GABINETE DO MINISTRO

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria 1.704 de 24 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 208 de 25 de outubro de 2013, Seção 1, páginas 105 e 106; onde se lê: "...Art. 3º Participará ainda do GT Aferição, como observador, um representante das Centrais Sindicais..."; leia-se: "...Art. 3º Participará ainda do GT Aferição, como observador, um representante titular e um suplente das Centrais Sindicais...".

## COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

## DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 17 de janeiro de 2014

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0022/2014 de 14/01/2014, 0023/2014 de 15/01/2014, 0024/2014 de 16/01/2014 e 0027/2014 de 16/01/2014, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094038088201364 Empresa: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAREL JOEL ARENCIBIA AVILA Passaporte: I099835, Processo: 46607000189201335 Empresa: COLEGIO SANTA MARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NEIL ANDREW YEAMANS Passaporte: WJ896377.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094038654201338 Empresa: FRIBURGUENSE ATLETICO CLUBE Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: SHOYA TOJO Passaporte: MS5279353, Processo: 46094000379201461 Empresa: ASSOCIACAO BAURU BASKETBALL TEAM Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CLAUDIO FABIAN RAMIREZ BARRIOS Passaporte: AAA786656, Processo: 47039000109201487 Empresa: ESPORTE CLUBE JUVENTUDE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER ROBINSON DELGADO Passaporte: E055998.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 46094000475201417 Empresa: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Richard John Priestman Passaporte: 107355243

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46094031239201353 Empresa: TARGET LANGUAGE SERVICES LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FER-GUS LOUIS FADDEN Passaporte: PT1450682, Processo: 46094032319201326 Empresa: ANTONIO PEREIRA DE MATOS - EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI MIGUEL FERRAS PEIXOTO Passaporte: M674783, Processo: 46094032504201311 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SRINIVAS BUDAMPATI Passaporte: H4180207, Processo: 46094036387201364 Empresa: IDEIA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMANUELA COMITO Passaporte: YA2737097, Processo: 46094034140201311 Empresa: FCM - FORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIVIU-CRISTIAN GRIGOREAN Passaporte: 051582630, Processo: 46094036856201345 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VLADIMIR PALACIO MARTINEZ Passaporte: NNH5326C1, Processo: 46215027637201351 Empresa: RODRIGO COSTA MELO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARILYN ARAUJO GUZMAN Passaporte: SC6917030, Processo: 46094035711201327 Empresa: NOVARTIS BIOCINCASIA SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY REED JANEK Passaporte: 450664366, Processo: 46094035309201342 Empresa: LABORATORIOS B BRAUN SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Johannes Karl Wilhelm Heerdt Passaporte: C627RL411, Processo: 46094035520201365 Empresa: SUBSE7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HELMUT GUENSTER Passaporte: 356097702, Processo: 46094036390201388 Empresa: OI S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO JORGE VALENTE VI-TORINO Passaporte: M253197, Processo: 46094036278201347 Empresa: ASSOCIACAO CULTURA INGLESA - SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIZL SMOOK Passaporte: A02509663, Processo: 46094036216201335 Empresa: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHAN DE KONINCK Passaporte: EK076769, Processo: 46094036314201372 Empresa: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHARLY EID NADER Passaporte: G11827472, Processo: 46204010006201322 Empresa: C & B COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: wang lingjie Passaporte: E11281104, Processo: 46094037026201335 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RYAD DIB Passaporte: 04FE69069, Processo: 46094036799201302 Empresa: SANOFF-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Olivier Marc PhilippeBouilly Passaporte: 13CE72109, Processo: 46094036631201399 Empresa: S.P BRASIL CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOONKWANG KIM Passaporte: M 03489216, Processo: 46094036780201358 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SABINE ELVIRE ANGELE MOREAU Passaporte: 06AZ57003, Processo: 46094036778201389 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RHAYNER ERASMO VIVAS USECHE Passaporte: 045237298, Processo: 46094036995201379 Empresa: VALORGAS - ENERGIA E BIOGAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Paulo Manuel Rodrigues Pereira Passaporte: M582929, Processo: 46094036800201391 Empresa: ADM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPPE ALFRED PFISTER Passaporte: 11CK64604, Processo: 46094036782201347 Empresa: CONSORCIO SAO FRANCISCO LESTE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURENTINO PUGA DE SOUSA Passaporte: M528099, Processo: 46094037060201318 Empresa: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Claudio Di Fede Passaporte: YA4923686, Processo: 46094036857201390 Empresa: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RYAN MICHAEL FOX Passaporte: 501578690, Processo: 46094036794201371 Empresa: ORBI ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO PEDRO FERREIRA BRITTES Passaporte: M030389, Processo: 47039000036201423 Empresa: HIDROTECNICA ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO MIGUEL BOAVENTURA DUARTE Passaporte: M630242, Processo: 47039000068201429 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jonghwan Oh Passaporte: M16218219, Processo: 47039000090201479 Empresa: DAEMYOUNG BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEOKHYEON KIM Passaporte: M03255302, Processo: 47039000092201468 Empresa: IP COMERCIO E ASSESSORIA DE SERVICOS DE PRODUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ RAMON HERRANZ FERNANDEZ Passaporte: AD847410, Processo: 47039000101201411 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dongjun Byeon Passaporte: M87239703, Processo: 47039000104201454 Empresa: BROOKFIELD SAO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTINA MUNOZ Passaporte: N8441474, Processo: 47039000105201407 Empresa: FCM - FORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luís Miguel Cruz dos Santos Passaporte: M119052, Processo: 47039000110201410 Empresa: FCM - FORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA CRISTINA COSTA ESCÓRCIO Passaporte: M777863, Pro-

cesso: 47039000114201490 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hyun Sun Park Passaporte: M88999287, Processo: 47039000118201478 Empresa: PARTEX BRASIL OPERACOES PETROLIFERAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CLÁUDIA VIRGÍNIA MESQUITA PAIVA SILVA Passaporte: L 873384, Processo: 47039000119201412 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yangu Kim Passaporte: M36435290, Processo: 47039000123201481 Empresa: LOGICINFO CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE CARLOS DUARTE DA SILVA Passaporte: L914351, Processo: 47039000125201470 Empresa: PARTEX BRASIL OPERACOES PETROLIFERAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ ANTÔNIO DA CRUZ MENDES E SOUSA Passaporte: L 255858, Processo: 47039000126201414 Empresa: ONMOBILE BRASIL SISTEMAS DE VALOR AGREGADO PARA COMUNICACOES MOVEIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IRINA SMITH Passaporte: 515536880, Processo: 47039000131201427 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pyoungyong Kim Passaporte: M00094860, Processo: 47039000134201461 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Seongdae Kim Passaporte: M34630680, Processo: 47039000138201449 Empresa: K2 PARTNERING SOLUTIONS DO BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZAIDY JOHANA PAOLA RAMIREZ VILLANUEVA Passaporte: 5558001.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 46094000356201456 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christophe, Alain, Robert Tison Passaporte: 12AP39744, Processo: 46094000355201410 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bernard Garbay Passaporte: 13CZ35201.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094033366201397 Empresa: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Leonard Cadenhead Passaporte: 720088938, Processo: 46094033369201321 Empresa: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mark Richard Holmes Passaporte: 099054679, Processo: 46094033368201386 Empresa: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Matias Daniel Castiglioni Rodriguez Passaporte: 31771831N, Processo: 46094033367201331 Empresa: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: William Andrew Burnett Passaporte: 652538764, Processo: 46094033370201355 Empresa: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Lopez Cuervo Passaporte: G10112123, Processo: 46094037101201368 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENJIE YDULZURA GABISAN Passaporte: EB7038118, Processo: 46094033705201335 Empresa: COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TODD WAYNE SORG Passaporte: 452418334, Processo: 46094033708201379 Empresa: COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK DELMAR ADAMS Passaporte: 449983968, Processo: 46094033710201348 Empresa: COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOUGLAS WARD HAYWOOD Passaporte: 472857529, Processo: 46094033707201324 Empresa: COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL RYAN DODD Passaporte: 450162731, Processo: 46094033709201313 Empresa: COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES AUGUST KUEHN JR Passaporte: 029023628, Processo: 46094033706201380 Empresa: COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS ANTHONY ZELLERS Passaporte: 508243041, Processo: 46094032484201388 Empresa: INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW EARL PERKINS Passaporte: 404001727, Processo: 46094032485201322 Empresa: INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL JOSEPH COREY Passaporte: 508242534, Processo: 46094032486201377 Empresa: INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY RONALD FRIES Passaporte: 508242904, Processo: 46094032489201319 Empresa: INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAHMOUD AMEEN ALTERMATHY Passaporte: 220837043, Processo: 46094032487201311 Empresa: INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER PHILLIP SEGUITI Passaporte: 501554492, Processo: 46094032488201366 Empresa: INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROGER KENNETH WINN Passaporte: 457867292, Processo: 46094032490201335 Empresa: INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY JOHN EBBERT Passaporte: 219018527, Processo: 46094032922201316 Empresa: EFACED DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SÉRGIO ALEXANDRE VIEIRA PRATA Passaporte: J955969, Processo: 46094035578201317 Empresa: ALFA LAVAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH SINDING



BENDTSEN Passaporte: 204918818, Processo: 46094034073201327 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO GILLES ALBERT POU-LAILLER Passaporte: 05PK71472, Processo: 46094037007201317 Empresa: RINA BRASIL SERVICOS TECNICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NATALE RUELLO Passaporte: C 508099, Processo: 46094036185201312 Empresa: MACNOR SERVICOS MECANICOS E ELETRONICOS LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGEN TOFT Passaporte: 26407182, Processo: 46094036192201314 Empresa: MACNOR SERVICOS MECANICOS E ELETRONICOS LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KRISTIAN SOLEMSJO Passaporte: 29955913, Processo: 46094036193201369 Empresa: MACNOR SERVICOS MECANICOS E ELETRONICOS LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KJETIL GJERDE GJENDEM Passaporte: 25416504, Processo: 46094036183201323 Empresa: MACNOR SERVICOS MECANICOS E ELETRONICOS LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PER JOHAN GUSSIAAS Passaporte: 25579118, Processo: 46094036184201378 Empresa: MACNOR SERVICOS MECANICOS E ELETRONICOS LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARILD TORMOD ORSET Passaporte: 29017929, Processo: 46094037364201377 Empresa: ELINSA - ELETROTECNICA INDUSTRIAL E NAVAL DO BRASIL LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO VIVERO CALVO Passaporte: BA682360, Processo: 46215027638201304 Empresa: SYSTRAL SISTEMAS EM ALUMINIO LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JOAO MANUEL FERREIRA DE OLIVEIRA Passaporte: M802182, Processo: 46094036624201397 Empresa: G-KT DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SHINICHI YAMADA Passaporte: TZ0438737, Processo: 46094037392201394 Empresa: COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Rico Fernández Passaporte: AAE00370, Processo: 46094036356201311 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: IURII TELESHEV Passaporte: EC998770, Processo: 46094037391201340 Empresa: COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ana Lopez Ruiz Passaporte: AAE094092, Processo: 46094037064201398 Empresa: STEP CONSOLIDATED DO BRASIL PROJETOS ESPECIALIZADOS E SERVICOS OFFSHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VITOR MANUEL DO NASCIMENTO Passaporte: M 010795, Processo: 46094036540201353 Empresa: TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROGER BERNARD LANGNES Passaporte: 403753842, Processo: 4609403711201301 Empresa: TECNOFEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EUGENIO OLIVEIRA SEGURA Passaporte: BE763024, Processo: 46094037228201387 Empresa: ENVIRO-CHEMIE TRATAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIAN CHRISTOPHER MAX VON DUEFFEL Passaporte: C2CMNG312, Processo: 46094035891201347 Empresa: SOCIÉDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-WILFRIED HENRI BRINKMANN Passaporte: 13AL64250, Processo: 46094036541201306 Empresa: TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES JOSEPH KOWALSKI Passaporte: 443935414, Processo: 46094036066201360 Empresa: SCANTECH OFFSHORE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW JAMES MACKINTOSH Passaporte: 801681545, Processo: 46094036067201312 Empresa: SCANTECH OFFSHORE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY ROBERT WATERS Passaporte: 099141923, Processo: 46094036065201315 Empresa: SCANTECH OFFSHORE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GRAEME PETER HOGG Passaporte: 511068849, Processo: 46094036068201359 Empresa: SCANTECH OFFSHORE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAKE MARCUS TIPPING Passaporte: 511497316, Processo: 46094036070201328 Empresa: SCANTECH OFFSHORE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK LEWIS MICHAEL YAXLEY Passaporte: 107718145, Processo: 46094036069201301 Empresa: SCANTECH OFFSHORE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JASON GREGORY DELME THOMAS Passaporte: 099186256, Processo: 46094036071201372 Empresa: SCANTECH OFFSHORE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STUART GORDON CHAPMAN Passaporte: 720110714, Processo: 46880000541201301 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MRIDULA JAYARAMAN Passaporte: J4495179, Processo: 46094036276201358 Empresa: ALDELIA GERENCIAMENTO DE PROJETOS INTEGRADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN PAUL DAWSON Passaporte: 516847346, Processo: 46094036275201311 Empresa: ALDELIA GERENCIAMENTO DE PROJETOS INTEGRADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYAN PAUL JUDGE Passaporte: 106635409, Processo: 46094036445201350 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT GORDON LYALL Passaporte: BA493876, Processo: 46094036410201311 Empresa: AGGREGO ENERGIA LOCACAO DE GERADORES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIGEL LAWRENCE PAYNE Passaporte: M00058998, Processo: 46094036978201331 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LANCE SMITH Passaporte: 501034863, Processo: 46094037227201332 Empresa: RIB NORSAFE SERVICOS TECNICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/07/2014 Estrangeiro: JOSE GALLARDO DURAN Passaporte: AAH197271, Processo: 46215027585201313 Empresa: VEIRANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANNA ELIZABETH WHITE Passaporte: M8564343, Processo: 46094037025201391 Empresa: PRODIPANI BRASIL PRODUTOS

ALIMENTARES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Angela Cristina Martinho de Carvalho Passaporte: M110663, Processo: 46094037372201313 Empresa: PORTUGAL TELECOM INOVACAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOAO FILIPE ROXO GARCIA Passaporte: M643502, Processo: 46094036722201324 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES FRANKLIN MC CLELLON JR Passaporte: 470971013, Processo: 46215027909201313 Empresa: ISBAN BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS DEL HIERRO ARCONADA Passaporte: AAD652439, Processo: 46094036968201304 Empresa: TRACES BRASIL TECNOLOGIA EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Prazo: até 03/07/2014 Estrangeiro: ALEJANDRO JOSE HARO DELGADO Passaporte: AAG064599, Processo: 46094037000201397 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BO GOERAN ANDERSSON Passaporte: 84996748, Processo: 46094037239201367 Empresa: JOONG SAN CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JOSEF LEITOLD Passaporte: P2447155, Processo: 46094037237201378 Empresa: JOONG SAN CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: GERHARD PRUTSCH Passaporte: P2514931, Processo: 46094036999201357 Empresa: HSBC SOFTWARE DEVELOPMENT (BRASIL) - PRESTACAO DE SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VENKATA SATYA KIRAN KUMAR PUSARLA Passaporte: K2855411, Processo: 46094036989201311 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHILLIP DOBROVOLNY Passaporte: P 7429616, Processo: 46094037388201326 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEIN SKUMSVOLL Passaporte: 29089727, Processo: 46094037386201337 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROLF TORE WESTMOEN Passaporte: 25085645, Processo: 46094037385201392 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EINAR DANIEL HEGELSTAD Passaporte: 26295249, Processo: 46094037390201303 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PER FINNEID Passaporte: 29655640, Processo: 46094037382201359 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAI LUND FELTSTYKKET Passaporte: 29953607, Processo: 46094037387201381 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REIDAR ENG Passaporte: 25789781, Processo: 46094037114201337 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM CHARLES LONG Passaporte: LT0047812, Processo: 46094037403201336 Empresa: ROFF BRASIL - CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO MIGUEL FERREIRA FIGUEIREDO Passaporte: L698646, Processo: 46094037125201317 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YIYUN GUAN Passaporte: G42961261, Processo: 46094037123201328 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUIFANG MA Passaporte: PE0072592, Processo: 46094037124201372 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANG LIU Passaporte: P01582689, Processo: 46094037370201324 Empresa: BONDUELLE DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO NUNO MENDONÇA JOSÉ Passaporte: M818720, Processo: 46094037367201319 Empresa: LANIK DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE LANA ALGORTA Passaporte: BB032880, Processo: 46094037291201313 Empresa: INDRÁ BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANA ISASI GOMEZ Passaporte: AAD752237, Processo: 46094037269201373 Empresa: PACE BRASIL - INDUSTRIA ELETROICA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Muralikrishnan Jayaraman Passaporte: K9056492, Processo: 46094037369201308 Empresa: LANIK DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAROSLAW PIOTR CZERNIAWKO Passaporte: AL 5201272, Processo: 46094037290201379 Empresa: ANCORBRAS GEOTECNIA E FUNDACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MIGUEL SILVA DA CRUZ Passaporte: M043133, Processo: 46094037406201370 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ULF DETLEV MICHAELIS Passaporte: C3JLJMZ83, Processo: 46094037407201314 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN SPRINGER Passaporte: 256001127, Processo: 46094037409201311 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ATIF ALPKAGAN KAPLAN Passaporte: C3JM9VZH9, Processo: 46094037273201331 Empresa: TETRA TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES CHARLES FETTES Passaporte: 504773509, Processo: 46094037309201387 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUBERT FRANZ RIEMER Passaporte: P1145928, Processo: 46094037308201332 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS WEICHLBAUER Passaporte: P6891727, Processo: 46094037307201398 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAGNUS ERIK VIDAR JANSSON Passaporte: 86488843, Processo: 4703900002201358 Empresa: REAL GOLD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ENRICO CREMASCO Passaporte: YA3397325, Processo: 47039000075201421 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FULVIO CANNAMELA Passaporte: YA1338957, Processo: 47039000079201417 Empresa: SNC-LAVALIN PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STRUAN DE SOUZA Passaporte: BA663869, Processo: 47039000085201466 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kirtan Tirath Singh Passaporte: K9282774, Processo: 47039000108201432 Empresa:

BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY MICHAEL TEDESCO III Passaporte: 446238337, Processo: 4703900011201456 Empresa: BARCO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Lawrence Polla Jr. Passaporte: 218559141, Processo: 47039000122201436 Empresa: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAURO FACTA Passaporte: YA03043252, Processo: 47039000121201491 Empresa: WICKMAN BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WALTER GHAFAR Passaporte: AA0330237.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094038711201389 Empresa: FUNDACAO BACHIANA FILARMONICA Prazo: 5 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT DAVID LEVIN Passaporte: 105043000, Processo: 46094000293201438 Empresa: ANDRE LUIZ COSTA DA SILVA PRODUCOES CULTURAIS - ME Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: Carla Sofia Oliveira Barreto Vinagre Passaporte: H565008 Estrangeiro: José Manuel Valbom Gil Passaporte: H566336 Estrangeiro: Natacha Pires Tomásio Costa Pereira Passaporte: L966686, Processo: 46094000310201437 Empresa: LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA ALVES Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ASTON FRANCIS BARRETT Passaporte: 476050988 Estrangeiro: ASTON FRANCIS BARRETT Passaporte: A3398797 Estrangeiro: AUDLEY BURNS CHISHOLM Passaporte: 488910153 Estrangeiro: CEGEE GEORGETTE YVONNE VICTORY Passaporte: 450570537 Estrangeiro: DANIELA APARECIDA FINA Passaporte: FD634325 Estrangeiro: DUANE ANTHONY STEPHENSON Passaporte: A3226010 Estrangeiro: DWAYNE DESMOND ANGLIN Passaporte: 435992144 Estrangeiro: ERNEST KEITH STERLING MCLEOD Passaporte: 483845399 Estrangeiro: ERNEST WILLIAMS Passaporte: 423048158 Estrangeiro: RICHARD MICHAEL ALLIS Passaporte: 422056441 Estrangeiro: SIDNEY PINHEIRO GESSER Passaporte: 713180333 Estrangeiro: VINCENT GEORGE HENRY Passaporte: A3007198, Processo: 46094000312201426 Empresa: G.P.E.G. EVENTOS CULTURAIS, CONSULTORIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CYRILLE EMMANUEL, DOMINIQUE BRISSET Passaporte: 05EI71295 Estrangeiro: DANIEL SOLIS MESA Passaporte: XDA028427 Estrangeiro: STEPHANE, MARCO CLÉMENT Passaporte: 10AK47631, Processo: 47039000047201411 Empresa: RATIER & CIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MANFREDI ALESSANDRO ROMANO Passaporte: YA2766697, Processo: 46094000455201438 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO CIAMMARUGHI Passaporte: AA5855509, Processo: 46094000454201493 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO GAZALE Passaporte: AA3061427, Processo: 46094000451201450 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ENRICO GIUSEPPE IORI Passaporte: AA3219045, Processo: 46094000309201411 Empresa: MACROSS FEIRAS E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AYUMI MIYAZAKI Passaporte: TR1007544 Estrangeiro: EDUARDO NAOTO AKAMINE Passaporte: TZ0801816 Estrangeiro: EIZO SAKAMOTO Passaporte: TH4840137 Estrangeiro: KIYOSHI TANIMOTO Passaporte: TH5390424, Processo: 46094000311201481 Empresa: PEDRA DA GAVEA PRODUTORA E COMUNICACOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADOLFO ENRIQUE SAN MARTIN BRITOS Passaporte: AAH086879 Estrangeiro: JORGE ABNER DREXLER Passaporte: C4WFGT6FK Estrangeiro: MATIAS CELLA Passaporte: AAB258707, Processo: 46094000378201416 Empresa: FELIPE FRANCA GONZALEZ PRODUCOES ARTISTICAS - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOHN ARTHUR SWAN MELVILLE Passaporte: 706491991, Processo: 47039000061201415 Empresa: RATIER & CIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL JOHN SHANNON Passaporte: BA816255, Processo: 4703900062201451 Empresa: RATIER & CIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANJA SCHNEIDER Passaporte: C3K7TWLVX, Processo: 47039000084201411 Empresa: BARCANA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE JEAN PIERRE LE FRIANT Passaporte: 11CV45832, Processo: 47039000094201457 Empresa: MUSIC2 PUBLICIDADE DIGITAL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOHN ERIK AAKE ALLAN DAHLBAECK Passaporte: 82944609, Processo: 46094000619201427 Empresa: ANTHONY HUUS - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ERIK SOLLID Passaporte: 29420570 Estrangeiro: OLAF OLSEN Passaporte: 27485199 Estrangeiro: OYSTEIN GRENI Passaporte: 25581060 Estrangeiro: OYSTEIN RONANDER Passaporte: 25373902 Estrangeiro: PETTER WALDEMAR NOHR UNSTAD Passaporte: 28723739 Estrangeiro: TUVU LIVSDATTER SYVERTSEN Passaporte: 29068564, Processo: 46094000626201429 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADRIANO BROCCA Passaporte: YA0217716 Estrangeiro: ALESSANDRO KOVACICH Passaporte: YA2664214 Estrangeiro: ALESSIO GUERRIERI Passaporte: YA2665726 Estrangeiro: ANGELICA ALFIERI Passaporte: YA2664683 Estrangeiro: ANNA STORTI Passaporte: YA4700636 Estrangeiro: CARLO BARBERO Passaporte: AA6015684 Estrangeiro: CARLOS BRIAN HERCULES Passaporte: 517551008 Estrangeiro: CRISTIAN CICCONE Passaporte: D 098565 Estrangeiro: DANIELE ANGELO FRANCESCONE Passaporte: YA4592415 Estrangeiro: DANIELE D' ONOFRIO Passaporte: AA1844536 Estrangeiro: DAVIDE ALTOBELLI Passaporte: YA2901826 Estrangeiro: DOMENICO D' ALESSANDRO Passaporte: E 426387 Estrangeiro: EMILIANO BITTI Passaporte: YA5524569 Estrangeiro: FABIO COPPINI Passaporte: AA1766474 Estrangeiro: FABIO SERRA Passaporte: YA2664709 Estrangeiro: FABRIZIA CERCIELLO Passaporte: F 783796 Estrangeiro: FABRIZIO MARCHI Passaporte: Y 388601 Estrangeiro: FABRIZIO PAUSINI Passaporte: YA5474188 Estrangeiro: FRANCESCA FADALTI Passaporte: YA2296159 Estrangeiro:





FRANCESCO DE CAVE Passaporte: YA3497602 Estrangeiro: FRANCESCO ROMPATO Passaporte: YA4135943 Estrangeiro: FRANCO COMANDUCCI Passaporte: YA5550144 Estrangeiro: GIANLUCA BERTOLDI Passaporte: YA2664502 Estrangeiro: GIANLUIGI FAZIO Passaporte: YA2664168 Estrangeiro: GIOVANNA BALLARDINI Passaporte: YA5474183 Estrangeiro: IVANA COLUCCIA Passaporte: YA3654913 Estrangeiro: JUAN CLAUDIO ALVAREZ DE HOYOS Passaporte: CC 94379149 Estrangeiro: LAURA PAUSINI Passaporte: YA2664170 Estrangeiro: MARCO MONFORTE Passaporte: YA2664642 Estrangeiro: MARCO ROSSIGNOLI Passaporte: YA1132051 Estrangeiro: MARCO ZAMBON Passaporte: AA2546158 Estrangeiro: MARTINA CERA Passaporte: YA3904578 Estrangeiro: MASSIMILIANO GENTILE Passaporte: YA2815172 Estrangeiro: MAURIZIO MAGGI Passaporte: F 795442 Estrangeiro: MAURO MARRI Passaporte: YA3538611 Estrangeiro: MONICA HILL Passaporte: 706354474 Estrangeiro: NICOLA OLIVA Passaporte: B 681685 Estrangeiro: NICOLA PERUCH Passaporte: YA4491271 Estrangeiro: NICOLE MARIA MANNO Passaporte: G 312905 Estrangeiro: ORLANDO GHINI Passaporte: AA2295852 Estrangeiro: PAOLO ROMANO CARTA Passaporte: YA266341 Estrangeiro: REMO SCAFATI Passaporte: AA6075228 Estrangeiro: ROBERTA GRANA Passaporte: YA2664167 Estrangeiro: ROBERTO GALLINELLI Passaporte: AA1810005 Estrangeiro: SALIMATA ARIANE DIAKITE Passaporte: YA3183789 Estrangeiro: SALVATORE BILLECI Passaporte: AA2706497 Estrangeiro: SIMONE BERTOLOTTI Passaporte: YA4759261 Estrangeiro: STEFANO RANALLI Passaporte: YA2018249 Estrangeiro: WALTER VEZZOLI Passaporte: YA2963178, Processo: 46094000627201473 Empresa: WA&TRANZE - EVENTOS, PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALAN BRICE RICHARDSON Passaporte: 488303870 Estrangeiro: ALICE JEAN WITHERSPOON Passaporte: 475467673 Estrangeiro: ANDREW JASON PYGOTT Passaporte: 511033415 Estrangeiro: ANTHONY ALFRED SMITH Passaporte: 099079732 Estrangeiro: BRADEN DANIEL STROUP Passaporte: 422107518 Estrangeiro: CHRIS LOUIS THOMAS Passaporte: 212408910 Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES CLARKE Passaporte: 507027926 Estrangeiro: CHRISTOPHER LINDSAY VANNOY Passaporte: 422307377 Estrangeiro: CHRISTOPHER THOMAS SOBCHACK Passaporte: 452076283 Estrangeiro: CLIFFORD DEAN DOWNEY Passaporte: 476358650 Estrangeiro: CYNTHIA LAM SMALL Passaporte: 434323044 Estrangeiro: D C PARMET Passaporte: 488303893 Estrangeiro: DALE ANTHONY STICHA Passaporte: 488303894 Estrangeiro: DAVID WILLIAM LOGAN JOHNSTONE Passaporte: 510591794 Estrangeiro: DENNIS BRUCE MC MANUS Passaporte: 488303892 Estrangeiro: ELTON HERCULES SIR JOHN Passaporte: 099127421 Estrangeiro: ERIC REYES Passaporte: 488162404 Estrangeiro: HENRY ARDEN CRALLAN Passaporte: 099021779 Estrangeiro: JAMES DERRIC CARROLL Passaporte: 488782721 Estrangeiro: JAMES DUNCAN MC DONALD Passaporte: 442587774 Estrangeiro: JAMES LEE PRITCHARD Passaporte: 099264298 Estrangeiro: JEFFREY KIM BULLARD Passaporte: 096748853 Estrangeiro: JEFFREY SCOTT WENNINGER Passaporte: 217205153 Estrangeiro: JIN JOO MADDY Passaporte: 431629353 Estrangeiro: JOHN ALEXANDER STERER Passaporte: 099163020 Estrangeiro: JOHN BRIAN FALLOWS Passaporte: 510646688 Estrangeiro: JOHN EDWARD MAHON Passaporte: 483719361 Estrangeiro: KEITH GREGORY HABERSTROH Passaporte: 488303865 Estrangeiro: KEITH VINCENT BRADLEY Passaporte: 510770239 Estrangeiro: KEVIN ANTHONY BYE Passaporte: 488303961 Estrangeiro: KURT ERNST Passaporte: X2249814 Estrangeiro: LARS AAGREN KRISTIANSEN Passaporte: 206485477 Estrangeiro: LEON RAY KIRBY Passaporte: 488303957 Estrangeiro: LISA SHAUN BANKS Passaporte: 473504466 Estrangeiro: MARCIA EVE KAPUSTIN Passaporte: 436191385 Estrangeiro: MARCUS SELHOFF Passaporte: C7P0132N7 Estrangeiro: MATT SCOTT BISSONNETTE Passaporte: 488162405 Estrangeiro: MATTHEW LEE HERR Passaporte: 488303866 Estrangeiro: MICHAEL JAMES GOMEZ Passaporte: 488303891 Estrangeiro: PETER GEORGE MCFEE Passaporte: E4063038 Estrangeiro: PETER JOHN MILLS Passaporte: 720090097 Estrangeiro: PETER NIGEL OLSSON Passaporte: 099205229 Estrangeiro: PHILIP DAVID SIMISTER Passaporte: 504995739 Estrangeiro: RICHARD LUJAN SALAZAR Passaporte: 488163777 Estrangeiro: ROLF GERLING Passaporte: C7MPH8J7P Estrangeiro: ROSE M STONE Passaporte: 421946227 Estrangeiro: SAM ROBERT FRITH Passaporte: 099265054 Estrangeiro: SAMMY JO LIZOTTE Passaporte: 512825979 Estrangeiro: SIMON JABIN MATHEWS Passaporte: A27969658 Estrangeiro: STUART JAMES STEPHEN NASH Passaporte: 761259293 Estrangeiro: TATA CARMEN-ROSA VEGA Passaporte: 215088283 Estrangeiro: TREVELYNN DEAN HENUSET Passaporte: BA422836, Processo: 46094000625201484 Empresa: ZUFFA EVENTOS ESPORTIVOS BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADAM RICHARD GELLER Passaporte: 438705222 Estrangeiro: ADRIAN ERIC MELENDREZ Passaporte: 446818421 Estrangeiro: ADRIAN MICHAEL ROSENBUSCH Passaporte: 452305572 Estrangeiro: ALAN RICHARD LOBERGER Passaporte: 209409260 Estrangeiro: ALBERT TUMENOV Passaporte: 712739920 Estrangeiro: ANDREW RICHARD OGLE Passaporte: 462532115 Estrangeiro: ANTHONY GIORDANO Passaporte: 475539613 Estrangeiro: APRIL ANN ALFORD Passaporte: 057833669 Estrangeiro: BENJAMIN LESTER PITTSLEY Passaporte: 452436249 Estrangeiro: BRIAN CHRISTOPHER FROUSTET Passaporte: 096577437 Estrangeiro: BRIGITTE NARCISE CHRISTMAN Passaporte: 481697816 Estrangeiro: BRUCE ALEXANDER CONNALL Passaporte: 223598487 Estrangeiro: BRUCE ANTHONY BUFFER Passaporte: 218428721 Estrangeiro: CHRISTOPHER DAVID PALMQUIST Passaporte: 306826517 Estrangeiro: CHRISTOPHER LANEY LEE Passaporte: 213038913 Estrangeiro: COLETTE DEANNE CHANCE Passaporte: 445096840 Estrangeiro: COLIN HERON Passaporte: 040687149 Estrangeiro: CORY LEE EVANS

Passaporte: 424298122 Estrangeiro: CRAIG MICHAEL BORSARI Passaporte: 483024656 Estrangeiro: CRAIG RICHARD CONLEY Passaporte: 224128209 Estrangeiro: DANA FREDERICK WHITE JR Passaporte: 475765397 Estrangeiro: DANIEL RICHARD BONEAU Passaporte: 474831441 Estrangeiro: DANNY ANGEL BAZAN Passaporte: 476059655 Estrangeiro: DEAN LEE KLEIN Passaporte: 486945709 Estrangeiro: DONALD PHILIP PFISTER Passaporte: 501585807 Estrangeiro: DOUGLAS RAY DEEMS Passaporte: 452037555 Estrangeiro: EDWARDSON CHERY Passaporte: QI485734 Estrangeiro: ELLIOTT RAYMOND HOWARD Passaporte: 499885039 Estrangeiro: ERIC EDUARDO DEL FIERRO Passaporte: 488130781 Estrangeiro: FRANCIS SEBASTIEN CARMONT Passaporte: 09AT08186 Estrangeiro: FREDERIK JAN THEODOOR VAN OOSTEROM Passaporte: NSKD1BCD3 Estrangeiro: GARRETT STEVEN HUNT Passaporte: 504660234 Estrangeiro: GEGARD MOUSASI Passaporte: NV26B2414 Estrangeiro: GEORGES ST PIERRE Passaporte: BA740304 Estrangeiro: GEWIK MOUSASI Passaporte: NN16PD425 Estrangeiro: GREG LOUW Passaporte: 458856204 Estrangeiro: HEIDI MICHELLE GERBER Passaporte: 442829596 Estrangeiro: JACQUELYN BLAIR WILLIAMS Passaporte: 441977438 Estrangeiro: JACQUES MICHAEL HINKLE Passaporte: 475665428 Estrangeiro: JAMES DENNIS FLOWERS Passaporte: 472012483 Estrangeiro: JAMES JOSEPH MORAN Passaporte: 308509811 Estrangeiro: JAMES PATRICK MATTHEWS Passaporte: 435107964 Estrangeiro: JASON FRANCIS EIBLE Passaporte: 482893197 Estrangeiro: JASON M HADDON Passaporte: 403036986 Estrangeiro: JEFFREY MICHAEL CUMMINGS Passaporte: 485052738 Estrangeiro: JERRY CHRISTOPHER TODD Passaporte: 479847142 Estrangeiro: JESS MICHELL GONZALEZ Passaporte: 428081862 Estrangeiro: JESSIE ALLEN RONSON Passaporte: QN410477 Estrangeiro: JOHANNES CHRISTIAAN KRUIS Passaporte: NRCC75D76 Estrangeiro: JOHN JANOS SZOKODY Passaporte: 404609281 Estrangeiro: JONATHAN MATTHEW ANIK Passaporte: 458033316 Estrangeiro: JONI MARIE MENDREK Passaporte: 483761256 Estrangeiro: JOSEPH ANTHONY SILVA Passaporte: 436915815 Estrangeiro: JOSEPH EDWARD PROCTOR JR Passaporte: 420332062 Estrangeiro: JOSEPH SCOTT WILLIAMS Passaporte: 480720872 Estrangeiro: JOSHUA KEITH HEDGES Passaporte: 488689482 Estrangeiro: JULIEN CEDRIC CARMONT Passaporte: 05DK26290 Estrangeiro: KARI MELISSA HUBERT Passaporte: 497438829 Estrangeiro: KARYN ELAINE ECK Passaporte: 498996743 Estrangeiro: KAZUHIRO NAKAMURA Passaporte: TK3394715 Estrangeiro: KEITH S PETERSON Passaporte: 435224723 Estrangeiro: KENG LEE Passaporte: 482064754 Estrangeiro: KENNETH ALAN FLORIAN Passaporte: 457108617 Estrangeiro: KENNETH WAYNE JOHNSON JR Passaporte: 453980166 Estrangeiro: KHUSEIN TUMENOV Passaporte: 719738747 Estrangeiro: KIRK DUANE HENDRICK Passaporte: 462094066 Estrangeiro: MAIRBEK TAIUMOV Passaporte: K1030388 Estrangeiro: MARK ANTHONY VITTORIO Passaporte: 488282666 Estrangeiro: MARK SHANE JACKSON Passaporte: 457913757 Estrangeiro: MAX CONRAD PHILIPSSON Passaporte: 84203544 Estrangeiro: MAXIMO ERNIS BLANCO VISCAINO Passaporte: V16523269 Estrangeiro: MELISSA JEAN HENRICKS Passaporte: 425464498 Estrangeiro: MICHAEL BRIAN FLOYD Passaporte: 483669647 Estrangeiro: MICHAEL CHARLES MANZO Passaporte: 113201549 Estrangeiro: MICHAEL JAMES AFANASIEV Passaporte: 474527193 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH FARNSWORTH Passaporte: 516050767 Estrangeiro: MICHAEL PAUL MERSCH Passaporte: 472434606 Estrangeiro: MOURAT PAKOVICH KECHTOV Passaporte: 470874006 Estrangeiro: NANCY JO ROTH Passaporte: 216014497 Estrangeiro: NICHOLAS A VILLANI Passaporte: 476123457 Estrangeiro: NICHOLAS KASULE MUSOKE Passaporte: 81733064 Estrangeiro: PATRICK O'CONNOR Passaporte: 207175279 Estrangeiro: REED SIMMONS HARRIS Passaporte: 454384105 Estrangeiro: RICHARD BERTRAND Passaporte: 421695934 Estrangeiro: ROBERT CARL MONROE Passaporte: 434517731 Estrangeiro: ROBERT WILLIAM MASSEY Passaporte: 096909964 Estrangeiro: ROBERT WILLIAM PLANT Passaporte: 508552761 Estrangeiro: ROGER HUERTA RAMIREZ Passaporte: 488056649 Estrangeiro: RONALD DEAN PEARE Passaporte: 488734862 Estrangeiro: RORY JOSEPH MCDONELL Passaporte: QC318884 Estrangeiro: RUDY HERNANDEZ Passaporte: 469580809 Estrangeiro: RYAN RANDALL MITCHEL Passaporte: 490764135 Estrangeiro: RYO CHONAN Passaporte: TK0516934 Estrangeiro: SCOTT KEALAKAI TOLEDO Passaporte: 431658559 Estrangeiro: SEAN MICHAEL SHELBY Passaporte: 489296525 Estrangeiro: SHU HIRATA Passaporte: 441217950 Estrangeiro: SIMON MARK GOODALL Passaporte: 308779635 Estrangeiro: STEVEN EDWIN DRYDEN Passaporte: 513098442 Estrangeiro: TAKENORI SATO Passaporte: MR2702897 Estrangeiro: THOMAS JAMES SCANLON Passaporte: 488300236 Estrangeiro: TODD MATTHEW GIERY Passaporte: 460004128 Estrangeiro: TONY DWAYNE WE-EKS Passaporte: 496859340 Estrangeiro: TRAVIS JAMES BANKS Passaporte: 467687512 Estrangeiro: WAYNE MICHAEL PARMLEY Passaporte: 481555583 Estrangeiro: WILBUR ANTHONY WATSON Passaporte: 214562632 Estrangeiro: ZUBAIRA TUKHUGOV Passaporte: 648705859.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094000377201471 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUCE ADAIR MC MICHAEL Passaporte: 511439818 Estrangeiro: DYLAN S PETTY Passaporte: 513834075 Estrangeiro: ERWIN NAWING Passaporte: W 602870 Estrangeiro: ILDERBRAY BERNAL ORTIZ Passaporte: AM623196 Estrangeiro: JAMES PETER KOSTA Passaporte: 457909607 Estrangeiro: JORGE INSA PIÑON Passaporte: AAF945236 Estrangeiro: KANDHA KUMAR PERUMAL Passaporte: J5966778 Estrangeiro: MARIA DE LOURDES RAMOS RODRIGUEZ Passaporte: G04356135 Estrangeiro: MAT-

THEW ROBERT BROWN Passaporte: 458971001 Estrangeiro: MIL-LARD HEZEKIAH REEVES Passaporte: 422077925 Estrangeiro: PABLO ANDRES MADRIGAL Passaporte: AAA117439 Estrangeiro: RAFAEL ERNESTO GONZALEZ GONTO Passaporte: 081967168 Estrangeiro: RODOLFO JR. RANEEES PAHIGNALO Passaporte: XX3430777 Estrangeiro: RYAN LEE CULLINS Passaporte: 507650031 Estrangeiro: SERENA ANDREA PROUDFOOT Passaporte: 444836865, Processo: 46094000384201473 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAIRE SYLVIA WALKER Passaporte: 800570926 Estrangeiro: DANTE FIDEREZ PAMATIAN Passaporte: EB4982181 Estrangeiro: DARVY RAMON GUERRERO LOPEZ Passaporte: SP0725289 Estrangeiro: JEFFERSON DELA CRUZ ABANES Passaporte: EB2217843 Estrangeiro: LUIS CARLOS BAGETT RODRIGUEZ Passaporte: CC73191712 Estrangeiro: MARK DANIEL STEWART REID Passaporte: 401510188 Estrangeiro: MICHAEL ROQUE REYES Passaporte: EB3235096 Estrangeiro: NOELIE SUMAGAYSAY ANAM Passaporte: EB1971630 Estrangeiro: PUBLIO CHAVEZ FUENTES Passaporte: 5167613 Estrangeiro: RAVENAL DE VERA SANTOS Passaporte: EB4028809, Processo: 4609400051201471 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GRIGOR STOYANOV STOYANOV Passaporte: 381795577, Processo: 46094000423201432 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JUAN ANTONIO MORALES ORELANA Passaporte: C763969, Processo: 47039000086201419 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNE MARIE KENDALL Passaporte: WF791007 Estrangeiro: GEORGE RUSSELL KENDALL Passaporte: WF791006, Processo: 47039000089201444 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES CHUNG SHIEH Passaporte: 441358178 Estrangeiro: LAURA LEE JOHNSTON Passaporte: QA609141 Estrangeiro: MARILYN CHRISTINA LUEBBE Passaporte: QA729582, Processo: 47039000093201411 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER EVERETTE BARTLETT Passaporte: 473790275 Estrangeiro: CINDY ANN BOYD Passaporte: 307429067 Estrangeiro: ERIKA DANIELLE EGBERT LAWRENCE Passaporte: QL752202 Estrangeiro: JARED MICHAEL TROILO Passaporte: 505057149 Estrangeiro: JOVAN RAYNALDO QUALLO Passaporte: 477028859 Estrangeiro: TREVOR JOHN EVANS Passaporte: 486008180, Processo: 47039000095201400 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRANKA DELIC VUCKOVIC Passaporte: 007161460 Estrangeiro: DEBORAH TRACEY JONES Passaporte: M9717759 Estrangeiro: ENGRACIA HOMBRADOS BALZA Passaporte: AA1367668 Estrangeiro: IRMA JEAN PRESCAN Passaporte: 219095303 Estrangeiro: MILOS MARTINOVIC Passaporte: 006989844 Estrangeiro: VLADIMIR ZUBER Passaporte: 008301696, Processo: 47039000096201446 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABRIE VENTER Passaporte: 465151130 Estrangeiro: ALEXA NICOLE JORDAN Passaporte: 437610492 Estrangeiro: BENJAMIN NAFTALI SCHWARTZ Passaporte: 712165108 Estrangeiro: BRAD SWITZER PREDDY Passaporte: 500823914 Estrangeiro: BRENDAN MICHAEL O DONNEL Passaporte: 077216783 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO MENDOZA Passaporte: 511957268 Estrangeiro: CAYLON SOUTH TRAVIS Passaporte: 496760612 Estrangeiro: KAYLEY JAYNE STEVENS Passaporte: 481294986 Estrangeiro: KYLE DAMON BONNELL Passaporte: 468581526 Estrangeiro: LAWRENCE SCOTT KING Passaporte: 141629601 Estrangeiro: MARISA JANE BALISTRERI Passaporte: 485354399 Estrangeiro: MICHAEL RAY FISHER Passaporte: 511909287 Estrangeiro: PAUL CHARLES MCDONELL Passaporte: M5293458 Estrangeiro: PAUL WYMAN THOMAS Passaporte: 421102346 Estrangeiro: PHILIP BRYAN BADDILO Passaporte: 305906451 Estrangeiro: REBECCA A DUNN Passaporte: 310545394 Estrangeiro: STEFANIE ELIZABETH RANTS Passaporte: 078283049 Estrangeiro: WILLIAM JACOB HACK Passaporte: 477315116, Processo: 47039000132201471 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDRES JOSUE LEAL VALLE Passaporte: 181117886 Estrangeiro: LINOJ JOSE Passaporte: J8566177.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094037608201311 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: MARIO MAON SANTOS Passaporte: XX0759794, Processo: 46094037781201310 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ferdie Diestro Billones Passaporte: EB2782376 Estrangeiro: Jerson Mota Sapnay Passaporte: EB4050818 Estrangeiro: William Maderazo Sanchez Passaporte: EB5504273, Processo: 46094037797201322 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Asterio Jr Canillo Zapanta Passaporte: EB3630946, Processo: 46094038023201319 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cesar Jr. Balino Bertillo Passaporte: XX5575719, Processo: 46094038034201307 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Albert Tan Aboga-a Passaporte: EB6000493 Estrangeiro: Jeony Maquerme Gonzales Passaporte: EB3670456 Estrangeiro: Nelson Paloma de Luna Passaporte: EB5410795 Estrangeiro: William Solosa Mago Passaporte: EB5950913, Processo: 46094038102201320 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 15/01/2015 Estrangeiro: ALFONSO GARCIA MIER Passaporte: AAH949320 Estrangeiro: ALFREDO PRIETO ALVAREZ Passaporte: AAG372100 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER MARTINEZ MUNIZ Passaporte: AAA585884 Estrangeiro: MANUEL TORRES REGUEIRA Passaporte: BB950781, Processo: 46094038418201311 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS



MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/01/2016 Estrangeiro: ROMAN NIKIFOROV Passaporte: 23017244, Processo: 46094038320201364 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/08/2015 Estrangeiro: Viaceslav Davidovskij Passaporte: 22128104, Processo: 46094038314201315 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pawel Czeslaw Wolniak Passaporte: EB9094388, Processo: 46094038319201330 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/10/2014 Estrangeiro: Ritchie Tubat Palms Passaporte: EB9619423, Processo: 46094038315201351 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sumit Kumar Nanda Passaporte: F9863719, Processo: 46094038312201318 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Melvin John Galon Pajatin Passaporte: XX5120806, Processo: 46094038307201313 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luvimin Jr. Tanyot Tubigon Passaporte: EB7648312, Processo: 46094038309201302 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mitz R Jay Daduyo Sadiri Passaporte: EB9491908 Estrangeiro: Reynaldo Ganiron Ventula Passaporte: EB2974533, Processo: 46094038463201376 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mark Lester Lolo Dumol Passaporte: EB3042099, Processo: 46094038534201331 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antoine Cuillierier Passaporte: QM971237 Estrangeiro: Guillaume Bouchard Passaporte: QJ307724 Estrangeiro: Guillaume Lafrance Passaporte: QH293962 Estrangeiro: Karim Rahmouni Passaporte: GC965443, Processo: 46094038462201321 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nityananda Das Passaporte: F9532582, Processo: 46094038352201360 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNEL REYES SIMAN Passaporte: EB3579552, Processo: 46094038353201312 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUGENIO JR AYOSTE JUNTILLA Passaporte: XX3617234, Processo: 46094038465201365 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/07/2015 Estrangeiro: Edison Flores Dela Peña Passaporte: EB9719519, Processo: 46094038670201321 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: Marios Charalampos Stamos Passaporte: AH0688971, Processo: 46094038668201351 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2014 Estrangeiro: Michail Mikes Giouris Passaporte: AH3158526, Processo: 46094038539201363 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: Athanasios Papoulis Passaporte: AH2963271, Processo: 46094038596201342 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 31/05/2014 Estrangeiro: ARNE VIGA-LJOT VIGDIS DIEDERIK DE VUYST Passaporte: EJ811179 Estrangeiro: KURT ALMA BASILE VAN DER HEYDEN Passaporte: EI583116 Estrangeiro: MATHIAS MARTIN CARL SACRE Passaporte: EJ176812, Processo: 46094038669201304 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: Angelito Pullan Conдино Passaporte: EB3532701 Estrangeiro: Julius Amba Cilmar Passaporte: EB5041874, Processo: 46094038584201318 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 31/05/2014 Estrangeiro: DIMITAR STOYANOV RASHEV Passaporte: 381368360 Estrangeiro: RADOSTIN DIMITROV PAPAJOV Passaporte: 382481297, Processo: 46094038797201340 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNELO ENABE BESONIA Passaporte: EA0027596.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094034469201374 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: STEFANNY VILLARREAL LOZA Passaporte: G11303469, Processo: 46094036644201368 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CELESTE SEIBEL Passaporte: AAA220122, Processo: 46094037059201385 Empresa: SANOFI AVENTIS COMERCIAL E LOGISTICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sandris Smolenski Passaporte: LV4109531, Processo: 46094037232201345 Empresa: BG E&P BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YARA HANY MOHAMED ELZAHABY Passaporte: A03715453, Processo: 47039000082201422 Empresa: TOMMY HILFIGER DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Tomas Joseph Elemans Passaporte: NWJH7D0R0, Processo: 47039000120201447 Empresa: CLIFFORD CHANCE SOCIEDADE DE CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/DIREITO INGLES, DO PAIS DE GALES E NORTE-AMERICANO - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR JOHN GREENSTREET Passaporte: 460207658, Processo: 47039000124201425 Empresa: CLIFFORD CHANCE SOCIEDADE DE CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/DIREITO INGLES, DO PAIS DE GALES E NORTE-AMERICANO - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRA SARAH LOUISE BLAKE Passaporte: 459950759.

Temporário - Sem Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 46094000467201462 Empresa: HBS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANDRINE GOETZ Passaporte: 09PC97411, Processo: 46094000466201418 Empresa: HBS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIGEL GEOFFREY WILSON Passaporte: 466530323.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46215026139201391 Empresa: FACULDADES CATOLICAS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Volodymyr Zaitsev Passaporte: EE143987, Processo: 46094000502201443 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Diego Andres Laplagne Passaporte:

AAA275764, Processo: 46094000503201498 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jesper Ryge Passaporte: 202732290, Processo: 46094000220201446 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Begoña Alarcón Collas Passaporte: AAG525566, Processo: 46094000219201411 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Daniele Sepe Passaporte: YA1032989.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094036455201395 Empresa: ARMOR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FITAS PARA IMPRESSAO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO MARCELO CUOMO Passaporte: 20946419N, Processo: 46094036298201318 Empresa: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: ROLF ERIK HONGER Passaporte: X1736936, Processo: 46094036994201324 Empresa: CONSTRUCOES MECANICAS LLAMADA DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JUAN VICENTE HERRERO CODINA Passaporte: AAF520434, Processo: 46094037346201395 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Matthias Broersma Passaporte: BU6FHH8K2, Processo: 46094037504201315 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: BEOM JUN KIM Passaporte: M00393178, Processo: 46094037505201351 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: WOONG SIK IM Passaporte: M08337644, Processo: 46094036653201359 Empresa: JBB BEBIDAS (BRASIL) LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Pryce William David Greenow Passaporte: 460825018, Processo: 46094037358201310 Empresa: NUTRIFARMAS INDUSTRIA E COMERCIO DE NUTRICO ANIMAL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: RADEK BOCEK Passaporte: 38152932, Processo: 46094038826201373 Empresa: WALBRIDGE DO BRASIL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH CHARLES SOCHA Passaporte: 498967996, Processo: 46094038892201343 Empresa: HOLCIM (BRASIL) S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MARK ANATOL SCHMIDT Passaporte: X2452895, Processo: 46094038893201398 Empresa: SOVENA BRASIL - SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: VASCO FILIPE FERREIRA DE LENCASTRE FREIRE DE CAMPOS Passaporte: L190235.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094036676201363 Empresa: KPMG STRUCTURED FINANCE S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO MIGUEL CASTRO FARIA Passaporte: M542430.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094036341201345 Empresa: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Francesco Renzetti Passaporte: AA3471041, Processo: 46094037041201383 Empresa: EVERTIS BRASIL PLASTICOS S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Carlos Pedro Varelas Paiva Passaporte: L286398.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46205023561201312 Empresa: ALECRIMPRE-EMPRESAS IMOBILIARIAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CRISTINA BONAUDO Passaporte: AA5217314, Processo: 46205023602201362 Empresa: PAUL STRICKER COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ricardo jorge dos santos stricker Passaporte: H378084, Processo: 46205023611201353 Empresa: PAUL STRICKER COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: catarina jorge stricker Passaporte: H388637, Processo: 46094037096201357 Empresa: LAURENT EVENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LAURENT RINAUDO Passaporte: 04IF00790, Processo: 46094033560201372 Empresa: KNUF IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YIFENG JIANG Passaporte: E24063312, Processo: 46094038019201351 Empresa: PRINCIPAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCELLO PICA Passaporte: YA1630022, Processo: 46094037602201344 Empresa: PRAINHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIOVANNI SAVIO Passaporte: YA4588705, Processo: 46205022876201334 Empresa: PAUL STRICKER COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NELSON PAULO DA CONCEIÇÃO CARDOSO Passaporte: M192785, Processo: 46094037646201374 Empresa: RPM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROMEU DA COSTA ABREU Passaporte: L908013, Processo: 46094038306201361 Empresa: PRINCIPAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NAZARIO MATACHIONE Passaporte: D846943, Processo: 46205021428201313 Empresa: SABIONI CONSTRUCOES E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DANIELE SABIONI Passaporte: YA0483016, Processo: 46094036426201323 Empresa: YU SHI - CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YUHAN QIU Passaporte: G61739709, Processo: 46205021101201341 Empresa: ROVALBI CONSTRUTORA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCO ALBIERO Passaporte: C614383, Processo: 46205021100201305 Empresa: ROVALBI CONSTRUTORA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ENNIO ROVERA Passaporte: YA1205803, Processo: 46201007781201321 Empresa: RESTAURANTE TAPIHARA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAOLO VASCIMINNO Passaporte: AA0182255, Processo: 46094038757201306 Empresa: J2 BAR E RESTAURANTE LTDA

Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FABRICE ERIC CLAUDE JAQUIER Passaporte: 05EI72953, Processo: 46094037668201334 Empresa: DIAVA BRASIL CONSTRUCOES CIVIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO BORGES SANTOS SILVA Passaporte: M094452, Processo: 46094037709201392 Empresa: IBLA BS CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS AUGUSTO VILAVERDE DE QUEIROZ GONÇALVES PRATAS Passaporte: M653047, Processo: 46094037521201344 Empresa: ESSEBI ENGINEERING DO BRASIL - CONSULTORIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAOLO PONS Passaporte: YA0268080, Processo: 46094037304201354 Empresa: SUDELETTA PERNAMBUCO CONSTRUCOES E MANUTENCOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LERENZO MARSILIO Passaporte: YA4239186, Processo: 46094037691201329 Empresa: DUBALO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NAMJI KIM Passaporte: M21061747, Processo: 46094038388201343 Empresa: WADDLER OPERACOES TURISTICAS E IMOBILIARIAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PHILIP EOIN THOMPSON Passaporte: PT4405850, Processo: 46094037755201391 Empresa: SMIT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JACOBUS CORNELIS THEODORUS SMIT Passaporte: NV9192562, Processo: 46094037904201312 Empresa: EMPORDA FIGUERES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIA CARMEN SERVIA MORET Passaporte: AAC498505, Processo: 46094037905201367 Empresa: EMPORDA FIGUERES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUAN DOMINGO SANCHEZ SANCHEZ Passaporte: AAB145093, Processo: 46094037988201394 Empresa: BMV CONSULTORIA EMPRESARIAL E COMUNICACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CLAUDIO MASTROIANNI Passaporte: YA4847499, Processo: 46205023190201361 Empresa: CJVA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS JOSE VIVES DE ARPE Passaporte: AB478875, Processo: 46880000556201361 Empresa: BEM VIVER INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE LUIS CANALES CARASCO Passaporte: AAE503170, Processo: 46205023189201336 Empresa: CORAL IMOBILIARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CATALDO BIANCHI FASANI Passaporte: AA0406651, Processo: 46215031236201304 Empresa: ABRUZZO CONSTRUCAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MATTEO DESPRINI Passaporte: YA2851052, Processo: 46215031235201351 Empresa: ABRUZZO CONSTRUCAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CORRADO DESPRINI Passaporte: YA0363804, Processo: 46215031234201315 Empresa: ABRUZZO CONSTRUCAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIORGIO DESPRINI Passaporte: AA5722021, Processo: 46094038819201371 Empresa: LINZHU REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WENMING LIN Passaporte: G34532570, Processo: 47039000037201478 Empresa: POUANDA DOS AMIGOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIANCARLO VARVO Passaporte: YA2528868, Processo: 47039000058201493 Empresa: ICHNO-TRADE PIZZARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ENRICO CANCIANI Passaporte: YA5273297, Processo: 47039000097201491 Empresa: ZEXTEC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIS MANUEL DIAS ROLO Passaporte: L869397.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094022094201308 Empresa: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO ALVES PEREIRA DO PAÇO Passaporte: L101514, Processo: 46094024904201352 Empresa: LOJAS GOL COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL RODRIGUEZ SANCHEZ Passaporte: AAF998170, Processo: 46094034667201338 Empresa: COMERCIAL OLIMARTINS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ NATÉRCIO DOS SANTOS MONIZ Passaporte: M422032.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempestividade do pedido, previsto no § 1º do art. 4º da Resolução Normativa n. 104, de 2013, do Conselho Nacional de Imigração, Processo: 46094.024904/2013-52, Empresa: LOJAS GOL COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME. Estrangeiro: DANIEL RODRIGUEZ SANCHEZ. Passaporte: AAF998170.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da ausência de preparo do recurso, determinado pelos § 2º do art. 3º da Resolução Normativa n. 104, de 2013, do Conselho Nacional de Imigração, exigência legal disposta no art. 131, que aprova tabela de emolumentos consulares e taxas, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, norma especial que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil. Processo: 46094.035523/2013-07, Empresa: SEPA HIGHTEX COBERTURAS LTDA. Estrangeiro: TOMAS KLINGER. Passaporte: 41406886.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da ausência de preparo do recurso, determinado pelos § 2º do art. 3º da Resolução Normativa n. 104, de 2013, do Conselho Nacional de Imigração, exigência legal disposta no art. 131, que aprova tabela de emolumentos consulares e taxas, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, norma especial que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil. Processo: 46094.035524/2013-43, Empresa: SEPA HIGHTEX COBERTURAS LTDA. Estrangeiro: TOMAS REICH. Passaporte: 39901154.





O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da ausência de preparo do recurso, determinado pelos § 2º do art. 3º da Resolução Normativa n. 104, de 2013, do Conselho Nacional de Imigração, exigência legal disposta no art. 131, que aprova tabela de emolumentos consulares e taxas, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, norma especial que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil. Processo: 46094.035528/2013-21, Empresa: SEPA HIGHTEX COBERTURAS LTDA. Estrangeiro: JIRI HLA-SENSKY. Passaporte: 40020220.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da ausência de preparo do recurso, determinado pelos § 2º do art. 3º da Resolução Normativa n. 104, de 2013, do Conselho Nacional de Imigração, exigência legal disposta no art. 131, que aprova tabela de emolumentos consulares e taxas, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, norma especial que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil. Processo: 46094.035529/2013-76, Empresa: SEPA HIGHTEX COBERTURAS LTDA. Estrangeiro: TOMAS SKALSKY. Passaporte: 39635689.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da ausência de preparo do recurso, determinado pelos § 2º do art. 3º da Resolução Normativa n. 104, de 2013, do Conselho Nacional de Imigração, exigência legal disposta no art. 131, que aprova tabela de emolumentos consulares e taxas, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, norma especial que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil. Processo: 46094.035530/2013-09, Empresa: SEPA HIGHTEX COBERTURAS LTDA. Estrangeiro: JIRI STIRBA. Passaporte: 39363646.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da ausência de preparo do recurso, determinado pelos § 2º do art. 3º da Resolução Normativa n. 104, de 2013, do Conselho Nacional de Imigração, exigência legal disposta no art. 131, que aprova tabela de emolumentos consulares e taxas, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, norma especial que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil. Processo: 46094.035531/2013-45, Empresa: SEPA HIGHTEX COBERTURAS LTDA. Estrangeiro: JIRI GEIERSBERG. Passaporte: 38761518.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da ausência de preparo do recurso, determinado pelos § 2º do art. 3º da Resolução Normativa n. 104, de 2013, do Conselho Nacional de Imigração, exigência legal disposta no art. 131, que aprova tabela de emolumentos consulares e taxas, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, norma especial que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil. Processo: 46094.035532/2013-90, Empresa: SEPA HIGHTEX COBERTURAS LTDA. Estrangeiro: IVO ZEM-LICKA. Passaporte: 39962012.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: tornar sem efeito o despacho publicado no DOU 10 de 15/01/2014 seção 01 página 63 referente ao estrangeiro: MARTIN JESUS APARICIO ALCALDE, processo 46094.025996/2013-98, empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

## RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 5 de 08/01/2014, Seção 1, pág. 79, PROCESSO: 46094.037158/2013-67, onde se lê: 11AT955, leia-se: 11AT95501.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 246 de 19/12/2013, Seção 1, pág. 358, PROCESSO: 46094.036996/2013-13, onde se lê: MARTIN RAY CANDELARIA, leia-se: MARTIN RAY CANDELARIA.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 152 de 08/08/2013, Seção 1, pág. 80, PROCESSO: 46217.005090/2013-13, onde se lê: JOSÉ ÁLVARO MARQUES, leia-se: JOSÉ ÁLVARO RODRIGUES MARQUES.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 246 de 19/12/2013, Seção 1, pág. 358, PROCESSO: 46094.036806/2013-68, onde se lê: SHE-EDHAR ALOK, leia-se: SHREEDHAR ALOK.

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de janeiro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, da Portaria 186/08, c/c com art. 27, da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica resolve ARQUIVAR o(s) processo(s) de Pedido de Registro Sindical do(s) sindicato(s) abaixo relacionado(s), em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:

Processo	46215.020264/2011-26
Entidade	Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas em Geral do Município de Itaperuna e Região/RJ
CNPJ	11.475.559/000194
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 89/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 326/13 e Nota Técnica nº 90/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical, processo 46293.002730/2009-44, requerido pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonistas, Trabalhadores em Empresas de Telefonia Celular Móvel; Serviços Troncalizados em Geral; Trabalhadores em Sistemas Provedores de Internet; Trabalhadores em Empresas Instaladoras, Reparadoras, Revendedoras, Beneficiadoras e Mantenedoras de Equipamentos de Sistemas de Telecomunicações por Assinatura; Trabalhadores em Empresas Fabricantes de Equipamentos e Aparelhos de Telefonia e Telecomunicações; Trabalhadores em Teletendimento (Call Center) e Empresas de Teletendimento Ativo e Receptivo Sediadas na Cidade de Londrina - SINTTEL, inscrito no CNPJ nº 10.963.118/0001-79, nos termos do art. 27, inciso IV, da Portaria 326/13.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 34, inciso IV da Portaria 386, publicada em 11 de março de 2013, e na a NOTA TÉCNICA nº 319/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve CANCELAR o registro sindical referente ao Sindicato Rural de Minas do Leão - RS; CNPJ não informado, publicado no DOU em 15/09/1993, Seção I, pág. 13798; bem como ARQUIVAR o processo de registro sindical nº 46000.005756/93-46 referente a esta entidade; em virtude da incorporação ocorrida em 1998, dando ensejo ao surgimento do SR - Sindicato Rural de Butiá e Minas do Leão, CNPJ 90.259.961/0001-08; comprovado pela publicação no DOU em 21/09/1998, Seção I, pág. 8, n. 180-E e retificado pelo despacho de publicação em 09/09/1999.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso III, do artigo 34 da Portaria MTE nº 326/2013 e na Nota Técnica Nº 95/2014/CGRS/SRT, resolve cancelar o registro sindical do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46000.007319/97-36
Entidade	Sindicato dos Odontologistas de Campinas e Região - SP
CNPJ	02.063.396/0001-41
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	São Paulo; Amparo, Bragança Paulista, Campinas, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Itu, Jaguariúna, Lindóia, Mogi Guaçu, Moji Mirim, Morungaba, Pedreira, Salto e Serra Negra.
Categoria Profissional	Odontologistas

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria nº. 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na(s) seguinte(s) Nota(s) Técnica(s), resolve INDEFERIR o(s) processo(s) de pedido de alteração estatutária do(s) sindicato(s) abaixo relacionado(s), em observância ao disposto no art. 26, da Portaria nº 326/2013:

Processo	46.216.000.309/2012-17
Entidade	SINPEC - SINDICATO DOS PECUARISTAS DE PORTO VELHO
CNPJ	14.277664/0001-07
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 91/2014/CGRS/SRT/MTE

Processo	46221.000345/2012-10
Entidade	SINDETRAN/SE - Sindicato dos Assistentes de Trânsito, Vistoriadores de Trânsito e Servidores do Detran do Estado de Sergipe
CNPJ	12.257.474/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 93/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica nº 92/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical nº 46000.012749/2003-51, CNPJ nº 08.817.822/0001-71, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Guardas Municipais da Região Metropolitana de Campinas/SINDGUARDAS - SP (Impugnado), nos termos do Artigo 23, § 9º, da Portaria nº 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo:	46225.002123/2011-11
Entidade:	SINTEVITRAVER - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Vigilância, Agentes de Portaria, Cintagem, Segurança Orgânica e Transporte de Valores do Estado de Roraima
CNPJ:	84.017.516/0001-39
Abrangência:	Estadual
Base Territorial:	Roraima

Categoria Profissional: Profissional de Vigilantes Laborais, dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços de Segurança e Vigilância, nos seguimentos denominados Patrimoniais, Transporte de Valores, Escolta Armada, Segurança Pessoal, Administrativo, Tesouraria, Auxiliar de Tesouraria, dos Vigilantes Operadores dos Equipamentos Elétricos, Eletrônicos, de Comunicação, Alarme, Identificação, Controle, Filmagens, Artefatos de Retardo às Tentativas e ou Ações de Criminosos, dos Vigilantes Empregados em Empresas de Segurança Orgânicas da Atividade de Segurança Privada, normatizada pela Lei 7.102 de 20 de junho 1983, e alteradas pelas Leis nº 8.863, de 28 de Março de 1994 e Lei nº 9.017 de 30 de Março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de Novembro de 1983, modificado pelo o Decreto nº 1.592, de 10 de Agosto de 1995, demais normas que vierem a ser aprovadas e Agentes de Portaria.

Processo	46218.000481/2012-51
Entidade	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO; RESTAURANTES, BARES E EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIHOTELNOROESTE/RS
CNPJ	07.130.534/0001-81
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Rio Grande do Sul: Alecrim, Alegria, Alto Alegre, Augusto Pestana, Barra do Guaritá, Boa Vista do Buricá, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Inca, Bom Progresso, Braga, Caibaté, Campina das Missões, Campo Novo, Cândido Godói, Cerro Largo, Chiapetta, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Crissiumal, Cruz Alta, Derrubadas, Dezesseis de Novembro, Dois Irmãos das Missões, Doutor Maurício Cardoso, Entre-Ijuís, Erval Seco, Esperança do Sul, Eugênio de Castro, Fortaleza dos Valos, Frederico Westphalen, Garruchos, Giruá, Guarani das Missões, Horizontina, Humaitá, Ibirubá, Ijuí, Independência, Inhacorá, Jóia, Mato Queimado, Miraguá, Novo Machado, Palmitinho, Panambi, Pejuçara, Pirapó, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Quinze de Novembro, Redentora, Rolador, Salvador das Missões, Santa Bárbara do Sul, Santa Rosa, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, Santo Augusto, Santo Cristo, São José do Inhacorá, São Luiz Gonzaga, São Martinho, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá, São Valentim do Sul, São Valério do Sul, Sede Nova, Selbach, Senador Salgado Filho, Sete de Setembro, Tapera, Taquaruçu do Sul, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Três de Maio, Três Passos, Tucunduva, Tuparendi, Ubiretama, Vista Alegre e Vitória das Missões.

Categoria Profissional: Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Apart-Hotéis, Hospedaria, Campings, Restaurante, Churrascaria, Pizzarias, Bares, Lancherias, Trailers, Bombonieres, Rotisseries, Economatos de Clubes, Empresas de Refeições Preparadas ou Coletivas, Boates, Casas Noturnas, Casas de Massagens, e Agências de Turismo e Viagens, Flats e Casas de Diversões.

Processo	46211.010061/2011-61
Razão Social	SINDPAS - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado de Minas Gerais/MG
CNPJ	16.705.345/0001-80
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Minas Gerais

Categoria Econômica: Empresas de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, em linhas regulares, por delegação do poder público estadual, mediante concessão, permissão ou autorização, na sua respectiva base territorial. Na consecução de seus objetivos sociais, o SINDPAS representa também as empresas concessionárias de transporte coletivo intermunicipal de passageiros no tocante à execução, pelas mesmas, de serviços de fretamento e de turismo. A representação pelo SINDPAS das empresas concessionárias de transporte coletivo interestadual de passageiros, sediadas ou estabelecidas em sua base territorial, se limita à participação das mesmas nas negociações e convenções coletivas de trabalho.

Não se incluem, na representatividade do SINDPAS, as empresas de transporte coletivo urbano de passageiros que operam em Belo Horizonte e nos demais municípios do estado de Minas Gerais, bem como as que executam serviços de transporte coletivo internacional de passageiros de pequena distância na região Metropolitana de Belo Horizonte.

Em 14 de janeiro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/1.999 e na Nota Técnica nº 96/2014/CGRS/SRT, resolve desarquivar o processo do sindicato abaixo relacionado, e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013.

Processo	46265.000138/2012-41
Entidade	SINDMETAL - Sindicato dos Trabalhadores Met. MEC. e de Mat. Eletr. de Aracatuba
CNPJ	07.042.897/0001-65
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São Paulo: Aracatuba.
Categoria	Profissional, dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Plano da CNTI.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46214.000368/2012-13
Entidade	SIMOEPI - SIMOEPI - Sindicato dos Motoristas Oficiais do Estado do Piauí
CNPJ	14.184.328/0001-10
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Piauí
Categoria Profissional	Motoristas Oficiais do Estado do Piauí

Em 15 de janeiro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 77 /2014CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Morro do Chapéu do Piauí - PI, processo 46214.004756/2011-84, CNPJ 02.042.027/0001-72, para representação da categoria Profissional Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Morro do Chapéu do Piauí/PI, nos Termos do Decreto-Lei nº 1.166/71, art. 1º, inciso I.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 326, de 11 de março de 2013 e na Nota Técnica Nº 88/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação apresentada pelo Sindicato dos Técnicos-Científicos do Estado do Rio Grande do Sul - SINTERGS, processo apenso nº. 46000.011059/2010-12 e CNPJ: 92.396.316/0001-62, com fundamento no inciso IV do art. 18 da Portaria 326/13. Resolve, ainda, DEFERIR o pedido de registro sindical formulado pelo: Sindicato dos Servidores Públicos do Quadro Geral de Nível Elementar e Médio do Estado do Rio Grande do Sul - SINDIGERAL, CNPJ nº 05.311.676/0001-10, processo nº 46000.005220/2002-09 para representar Todos os Servidores Públicos Estaduais de Nível Elementar e Médio do Quadro Geral no Estado do Rio Grande do Sul, enquadrados no capítulo II do Título I da Lei Estadual 7.357, de 08 de fevereiro de 1980, excluído a categoria dos servidores de nível superior do quadro geral que passaram a integrar o quadro dos funcionários Técnicos-Científicos do Estado, nos

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

### PORTARIA Nº 9, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria MTE nº 714, de 05 de agosto de 1992 e Portaria nº 02, de 25 de março de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho, resolve:

Ar. 1º Aprovar a homologação do Plano de Cargos, Carreira e Salários da entidade FACULDADE LA SALLE - CNPJ 92.741.990/0008-03, Rua Dom Pedro I, 151, Bairro Dom Pedro - Manaus (AM), conforme o que consta do processo. 46202.036573/2013-29.

DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

#### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

### PORTARIA Nº 18, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.171680/2013-13, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Reunidas S/A - Transportes Coletivos, para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Joaçaba (SC) - São Paulo (SP), prefixo 16-1348-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

### PORTARIA Nº 19, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.168906/2013-91, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Estrela Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Brasília (DF) - Paranaíba (MS), prefixo nº 12-0720-00, para 5 (cinco) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

termos da Lei nº 8.186 de 17 de outubro de 1986, também estão excluídos os servidores da Polícia Civil e Militar, Magistério e Funcionários de escola, agentes Penitenciários, Administração indireta, Fundações, Autarquias, Poder Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e demais categorias que possuem enquadramento e legislação própria, com abrangência estadual, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do inciso II do art. 25 da Portaria 326/13.

Em 16 de janeiro de 2014

Tendo em vista a DETERMINAÇÃO JUDICIAL acostada aos autos do Processo Judicial nº 0002111-70.2012.5.10.0021, referente à Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Antecipação de Tutela, 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e transitada em julgado aos 21/03/2013; com supedâneo na Portaria Ministerial nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 10/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a ANULAÇÃO do Ato Administrativo publicado no DOU nº 53, Seção I, p. 101, de 19/03/2013, que ensejara o ARQUIVAMENTO do Pedido de Registro Sindical pleiteado pelo SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS OU TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, CNPJ nº 13.040.064/0001-68; e, em seguida, o DESARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 46219.005425/2011-11, em trâmite perante este Órgão.

Tendo em vista a SENTENÇA prolatada nos autos do Processo Judicial nº 0115300-23.2009.5.03.0101, tramitado perante a 1ª Vara do Trabalho de Simões Filho/BA, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 8/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a ANULAÇÃO do Ato Administrativo publicado no DOU nº 18, Seção I, p. 80, de 25/01/2008 (que ensejara o ARQUIVAMENTO do Pedido de Registro Sindical, objeto do Processo Administrativo nº 46000.008342/2001-68); e, em seguida, o DEFERIMENTO do Registro Sindical, pleiteado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Coletivo Rodoviário e Urbano das Cidades de Camaçari, Entre Rios, Mata de São João, São Sebastião do Passé, São Francisco do Conde, Esplanada, Campo Formoso, Jacobina, Alagoinhas, Simões Filho, Candeias, Dias D'Ávila, Catu, Pojuca e Lauro de Freitas - SINDROD/BA, CNPJ nº 04.860.720/0001-88, para representar a categoria dos Trabalhadores em Transporte Coletivo Rodoviário e Urbano nos Municípios de Camaçari, Entre Rios, Mata de São João, São Sebastião do Passé, São Francisco do Conde, Esplanada, Campo Formoso, Jacobina, Alagoinhas, Simões Filho, Candeias, Dias D'Ávila, Catu, Pojuca e Lauro de Freitas, situados no Estado da Bahia, para que conste no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais perante este Órgão.

Tendo em vista o ACÓRDÃO prolatado nos autos do Processo Judicial nº 0089100-53.2008.5.03.0138, referente à Ação Anulatória de Ato Administrativo, tramitada perante a 38ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e transitada em julgado aos 20/11/2012; com supedâneo na Portaria Ministerial nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 9/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a RETIFICAÇÃO do Ato Administrativo, publicado no DOU nº 217, Seção I, p. 86, de 07/11/2013, para que se faça constar a NULIDADE do Ato Administrativo (que ensejara a expedição da Declaração de 14/07/2004, concedida ao SINDFER-ES/MG), cumulada ao RESTABELECIMENTO da representação acostada na Carta Sindical de 1941 (auferida pelo SINDFER-ES/MG - Sindicato dos Trabalhadores em Ferrovias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, CNPJ nº 27.398.510/0001-15) e à respectiva EXCLUSÃO dos Municípios de Mariana, Ouro Preto, Sabará e Santa Bárbara (situados no Estado de Minas Gerais), no banco de dados do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais perante este Órgão.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 326/2013, no artigo 53 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica Nº 86/2014/CGRS/SRT/MTE resolve RETIFICAR o despacho de publicação referente ao registro sindical do Sindicato dos Servidores Efetivos do quadro Permanente do Tribunal de Contas do Estado do Sergipe - SINDICONTAS - SE, processo nº 46221.004669/2010-57, CNPJ nº 10.573.238/0001-60, ocorrido no Diário Oficial da União, Seção 1, p. 117, nº 7, de 10/01/2014, para que onde se lê: "base territorial no Município de Curitiba-PR", leia-se: "base territorial no Estado de Sergipe.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/1.999 e na Nota Técnica Nº 94/2014/CGRS/SRT, resolve RETIFICAR o despacho de publicação referente ao pedido de registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores Agregados nas Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas e Operações Logísticas no Estado de São Paulo, processo nº 46219.024184/2011-18, CNPJ: 14.314.213/0001-00, ocorrido no Diário Oficial da União, Seção 1, p. 83, nº 11, de 16/01/2014, para que onde se lê: "Categoria Econômica", leia-se: "Categoria Profissional.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

### PORTARIA Nº 20, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.187879/2013-55, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Itapemirim S/A, para redução de frequência mínima do serviço de transporte interestadual de passageiros Brasília (DF) - Maceió (AL), prefixo nº 12-1426-00, de 1 (um) horário semanal, por sentido, todos os meses do ano, para 1 (um) horário semanal, por sentido, nos meses de janeiro e dezembro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

### PORTARIA Nº 21, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.112925/2013-62, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Empresas Reunidas Paulista de Transportes Ltda para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Campo Grande (MS) - Palmas (TO), prefixo 19-2015-00, para 1 (um) horário semanal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD





## PORTARIA Nº 22, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.174532/2013-42, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Reunidas S/A - Transportes Coletivos para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Curitiba (SC) - Curitiba (PR), prefixo nº 16-0860-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
DIRETORIA EXECUTIVA**

## PORTARIA 80, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria DG/DNIT Nº 1.035, de 10 de outubro de 2011, publicada no D.O.U. de 11/10/2011, e com base o artigo 21, Inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006, e de acordo com o Art. 124 - Inciso III e § Único, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 10 de 31 de Janeiro de 2007, publicado no D.O.U. de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo nº 50600.001707/2012-94, resolve:

Art. 1º. CRIAR o Acesso da BR-392/RS à Eclusa de São Gonçalo, situado nos municípios de Pelotas e Capão do Leão, no estado do Rio Grande do Sul, conforme se segue:

Trecho:392BRS9050

Local de Início:Entr BR-392 (Entr Av Duque de Caxias - Pelotas)

Local de Fim:Arroio Fragata

Extensão:0,6 km

Superfície:PAV

Trecho:392BRS9060

Local de Início:Arroio Fragata

Local de Fim:Entr Av Eliseu Maciel/Av Três de Maio

Extensão:1,5 km

Superfície:PAV

Trecho:392BRS9070

Local de Início:Entr Av Eliseu Maciel/Av Três De Maio

Local de Fim:Portal Ufpe/ Acesso Eclusa S Gonçalo

Extensão:4,5 km

Superfície:PAV

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FLORENTINO CAIXETA

Substituto

**Conselho Nacional do Ministério Público**

**PLENÁRIO**

## DECISÃO DE 10 DE JANEIRO DE 2014

Representações por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP Nº 0.00.000.000499/2013-88 e 0.00.000.000500/2013-74

Relator: Conselheiro Jarbas Soares Júnior

Requerentes: Antônia Lopes da Silva e Ana Maria Lopes da Silva

Requerido: Ministério Público do Estado do Acre

DECISÃO

(...) Diante de todo o exposto, tendo em vista a inequívoca improcedência das presentes Representações por Inércia ou por Excesso de Prazo, determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inc. IX, alínea "b", do RICNMP.

Comunique-se ao Plenário, por escrito, na primeira sessão subsequente, conforme disposto no art. 43, § 2º, do RICNMP e notifique-se as requerentes.

Publique-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Relator

## DECISÃO DE 15 DE JANEIRO DE 2014

PROCESSO Nº 0.00.000.000729/2012-28 (PIC)

REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude

DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CII-Comissão da Infância e Juventude de fls. 276/277, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

Presidente da Comissão de Infância e Juventude  
Conselheiro Nacional do Ministério Público

**Ministério Público da União**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
DA 20ª REGIÃO**

## PORTARIA Nº 15, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o procedimento 3.2014 instaurado a partir de denúncia com identidade mantida sob sigilo, tendo como objeto os Temas: Exercício Regular de um Direito, inclusive de Ação ou de Denúncia; Remuneração e Benefícios;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Cerâmica Maria Luiza Ltda., tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 3.2014;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.07/08.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

## PORTARIA Nº 21, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o procedimento 1223.2013 instaurado a partir de denúncia anônima, tendo como objeto os Temas: Férias; Salário Mínimo Nacional, Normativo ou Profissional;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face do Município de Itaporanga D' Ajuda, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 1223.2013;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.12/13.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

## PORTARIA Nº 23, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o procedimento 58.2014 instaurado a partir de denúncia apresentada pelo Sr. Jailson Paulo dos Santos, tendo como objeto o Tema: PCMSO, PPRA e Fardamento Não Fornecido;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa ABYS Calçados Ltda., tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 58.2014;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.18.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

## PORTARIA Nº 24, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o procedimento 1797.2013 instaurado a partir de denúncia anônima, tendo como objeto os Temas: Atraso ou não ocorrência do Pagamento; Décimo Terceiro Salário;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Grupo Chefia e Filhos Combustíveis Ltda., tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 1797.2013;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.10.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO



## PORTARIA Nº 29, DE 13 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando o procedimento 1493.2013 instaurado a partir de notícia de fato com identidade sob sigilo, tendo como objeto os Temas: Abuso decorrentes do Poder hierárquico do empregador (porte de arma por cabo de turma);

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Fazenda de Cana de Açúcar Taquari Ltda., tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 1493.2013;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.16.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

## PORTARIA Nº 30, DE 13 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando o procedimento 1448.2013 instaurado a partir de notícia de fato anônima, tendo como objeto os Temas: Remuneração e benefícios;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Fazenda de Cana de Açúcar Taquari Ltda., tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 1448.2013;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.12.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

## PORTARIA Nº 31, DE 13 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando o procedimento 1539.2013 instaurado a partir de notícia de fato com a identidade sob sigilo, tendo como objeto os Temas: Remuneração e benefícios;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Fazenda de Cana de Açúcar Taquari Ltda., tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 1539.2013;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.18/19.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

## PORTARIA Nº 32, DE 13 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando o procedimento 1549.2013 instaurado a partir de notícia de fato com a identidade sob sigilo, tendo como objeto os Temas: Condições de trabalho, órgãos e medidas de proteção;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Fazenda de Cana de Açúcar Taquari Ltda., tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 1549.2013;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fl.16.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

## PORTARIA Nº 36, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando o procedimento 1518.2013 instaurado a partir de notícia de fato com a identidade sob sigilo, tendo como objeto os Temas: liberdade e organização sindical;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Fazenda de Cana de Açúcar Taquari Ltda., tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 1518.2013;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.18/19.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

## PORTARIA Nº 37, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 001633.2013.20.000/7  
INVESTIGADO: ALLSAN ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA

TEMA(S): 01.01.02. Atividades e Operações Insalubres, 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 06.01.01. Assédio Moral, 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR (campo de especificação obrigatória), 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.05. Feriados

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 01.01.02. Atividades e Operações Insalubres, 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 06.01.01. Assédio Moral, 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR (campo de especificação obrigatória), 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.05. Feriados; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor KATIA SILENE RODRIGUES PRADO NERY para atuar como secretário.

LUIS FABIANO PEREIRA





## Tribunal de Contas da União

### PLENÁRIO

#### EXTRATO DA PAUTA Nº 1 (ORDINÁRIA) Sessão em 22 de janeiro de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

#### PROCESSOS RELACIONADOS

##### - Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-025.025/2013-9  
Natureza: Representação  
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.901/2008-7  
Natureza: Representação  
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem- RS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.043/2013-2  
Natureza: Representação  
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit Nos Estados do Amazonas e Roraima - Dnit/AM/RR  
Advogado constituído nos autos: não há.

##### - Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-000.854/2001-3  
Natureza: Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 2000  
Responsáveis: Wagner Huckleberry Siqueira, Leonardo Ribeiro Fuerth; Abílio Thomaz de Freitas; Adolpho da Silva Oliveira; Flávio de Freitas Filho; Jorge Humberto Moreira Sampaio; Adilson de Almeida; Wallace de Souza Vieira; Paulo Cesar Carvalho Coelho; e Francisco Luiz do Lago Viegas  
Recorrentes: Francisco Luiz do Lago Viegas e Leonardo Ribeiro Fuerth  
Entidade: Conselho Federal de Administração  
Advogados constituídos nos autos: Francisco Luiz do Lago Viegas (OAB/RJ 67.617) e Giovanni Frangella Marchese (OAB/RJ 90.950).

TC-009.953/2012-4  
Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.260/2013-4  
Apenso: 019.439/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)  
Natureza: Representação  
Interessados: Alert Serviços de Licenciamento de Sistemas de Informática para a saúde Ltda.; CTIS Tecnologia S/A  
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)  
Advogados constituídos nos autos: Gleison Assis Reis (OAB/MG 81.255), Marçal Justen Filho (OAB/PR 7.468), César Augusto Guimarães Pereira (OAB/PR 18.662) e outros

TC-016.511/2010-7  
Natureza: Monitoramento  
Interessado: TCU - Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.225/2012-0  
Natureza: Monitoramento  
Responsável: Olinda Batista Assmar  
Interessado: Secretaria de Controle Externo/AC  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.598/2013-9  
Natureza: Representação  
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.492/2013-3  
Natureza: Acompanhamento  
Apenso: 026.701/2013-8 (Denúncia)  
Órgão: Ministério da Saúde  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.524/2012-1  
Natureza: Relatório de Monitoramento  
Órgão/Entidade: Casa Civil da Presidência da República; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Previdência Social; Ministério da Saúde  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.889/2013-5  
Natureza: Representação  
Entidade: Fundação Nacional de Saúde  
Interessada: Link Data Informática e Serviços S/A  
Advogado constituído nos autos: Luiz Antônio Beltrão (OAB/DF 19.773) e outros.

TC-034.148/2013-2  
Natureza: Representação  
Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária  
Advogados constituídos nos autos: José Carlos Nespoli Louzada (OAB/DF 18.494) e Elior Marconi Fernandes Carvalho Pinto (OAB/DF 15.636).

TC-044.311/2012-5  
Natureza: Representação  
Responsáveis: Camyla Jansen Pereira; Elida Cabral Silva  
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde  
Advogado constituído nos autos: não há

##### - Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-028.899/2012-1  
Natureza: Representação  
Responsável: Impacto Mão de Obra Ltda. (06.001.810/0001-49) Órgão: Departamento Regional Nordeste do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)  
Advogados constituídos nos autos: não há.

##### - Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-015.568/2013-0  
Natureza: Monitoramento  
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.  
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdificação).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.162/2013-8  
Natureza: Representação  
Representante: empresa Cavalcante Moura Engenharia Ltda.  
Entidade: Prefeitura Municipal de Anadia - AL  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - (Secex-AL).  
Advogado constituído nos autos: não há.

##### - Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-007.306/2010-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Pedro da Silva Ribeiro Filho e outros  
Unidade: Prefeitura Municipal de Conceição do Lago-açu/MA  
Advogado constituído nos autos: José Raimundo Nunes Santos (OAB/MA nº 3942)

TC-007.308/2010-8  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Fernando Luiz Maciel Carvalho e outros  
Unidade: Prefeitura Municipal de Conceição do Lago Açu/MA  
Advogados constituídos nos autos: Antonio Augusto Sousa (OAB/MA 4.847), Wellington Francisco Sousa (OAB/MA 7.323), Kassio Adriano Menezes Gusmão (OAB/MA 7.842), Humberto Henrique Veras Teixeira Filho (OAB/MA 6.645) e Gilson Alves Barros (OAB/MA 7.492)

TC-014.591/2000-4  
Natureza: Monitoramento em Relatório de Auditoria  
Interessado: Tribunal de Contas da União  
Unidade: Ministério Público Federal  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.454/2010-4  
Apenso: TC-032.621/2008-9 (Representação)  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Recorrente: Sônia Fernandes de Almeida Darub  
Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.060/2008-9  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Ortomedical Comércio e Representações Ltda. e outros  
Unidade: Hospital Cristo Redentor S/A (HCR)  
Advogados constituídos nos autos: Jorge Luiz Garcia de Souza (OAB/RS 21.331), Milton José Pagnussatti (OAB/RS 19.664), Osmar Mendes Paixão Cortes (OAB/DF 15.553), Jorge Alberto Carricone Vignoli (OAB/RS 13.118) e Bianca D'Alessandro Kosciuk (OAB/RS 72.781)

TC-028.574/2011-7  
Natureza: Monitoramento  
Unidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.630/2013-0  
Natureza: Monitoramento  
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.382/2010-3  
Natureza: Monitoramento  
Responsáveis: Edilson Afonso Mendes Pereira e Lineu da Silva Falcundes, ex-Secretários de Saúde do Estado de Amapá  
Unidade: Secretaria de Estado de Saúde do Amapá  
Advogado constituído nos autos: Ricardo Souza Oliveira (OAB/AP nº 261)

TC-033.871/2013-2  
Natureza: Representação  
Representante: Amorim Auditoria e Perícia Contábil Eireli EPP  
Unidade: Caixa Econômica Federal  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.959/2013-7  
Natureza: Representação  
Representantes: Oltec do Brasil Ltda. e Avangard Tecnologia Ltda.  
Unidade: Caixa Econômica Federal  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-250.038/1996-0  
Apenso: TC-027.783/2007-8 (Cobrança Executiva)  
Natureza: Recurso de Revisão  
Recorrente: Construtora Andrade Galvão Engenharia Ltda.  
Unidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA  
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto - OAB/DF nº 6.098, César Rodrigues - OAB/PB nº 9.952, Diego Ricardo Marques - OAB/DF nº 30.782 e Igor Coutinho Souza - OAB/BA nº 17.314.

##### - Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-005.107/2003-4  
Apenso: TC 027.738/2008-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 027.739/2008-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 008.072/2003-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)  
Natureza: Relatório de Auditoria Requerente: Sondotecnica Engenharia de Solos S/A  
Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Coordenação Estadual em Pernambuco - Dnocs/Cest-PE  
Advogado constituído nos autos: Lucas Dieterick Espindola Brenner (OAB/RS 62.993)

TC-010.734/2011-2  
Natureza: Pedido de Reexame  
Recorrente: Nelson Goulart Brasileiro da Conceição  
Unidade: Município de Alto Paraguai/MT  
Advogado constituído nos autos: Tatiana Barbosa Farias Machado (OAB/MT 11.120)

TC-013.555/2013-8  
Natureza: Representação  
Unidades: Ministério da Integração Nacional e Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.341/2013-9  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Unidades: Presidência da República; Senado Federal; Câmara dos Deputados; Tribunal de Contas da União; Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça; Justiça Federal; Justiça do Trabalho; Justiça Eleitoral; Justiça Militar; Justiça do Distrito Federal e Territórios; Conselho Nacional de Justiça; Ministério Público da União  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.774/2010-8  
Natureza: Monitoramento  
Interessada: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag  
Unidades: Banco Central do Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional, Controladoria Geral da União e Banco do Brasil  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.513/2010-0  
Natureza: Relatório de Acompanhamento  
Unidades: Presidência da República; Senado Federal; Câmara dos Deputados; Tribunal de Contas da União; Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça; Justiça Federal; Justiça do Trabalho; Justiça Eleitoral; Justiça Militar; Justiça do Distrito Federal e Territórios; Conselho Nacional de Justiça; Ministério Público da União.  
Advogado constituído nos autos: não há

##### - Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-007.604/2012-2

Natureza: Monitoramento

Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/GO

Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Saneamento de Goiás - Saneago

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.775/2011-4

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsáveis: Eurides Luiz Mescolotto e outros

Interessado: Congresso Nacional

Órgão/Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.460/2013-3

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsáveis: Carlos Alfredo Castilho e outros

Interessado: Congresso Nacional

Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.889/2009-1

Natureza: Representação

Responsáveis: Ana Paula da Silva Machado e outros

Interessado: Secretaria de Controle Externo - SC

Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Santa Catarina

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.995/2012-7

Natureza: Relatório de Auditoria

Interessado: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos; Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; Financiadora de Estudos e Projetos; Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.393/2010-4

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsáveis: Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica (Abipti) e outros

Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.597/2004-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Carmina Carmen Lima Barroso Moura e outros

Unidade: Prefeitura Municipal de Pirapemas-MA

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.380/2013-8

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Administração Regional do Senac No Estado de Minas Gerais

Representante: IITA Indústria de Impressoras Tecnológicas da Amazônia Ltda. (art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.694/2013-2

Natureza: Consulta

Interessado: Futura Comunicação e Marketing Ltda.

Órgão/Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Mato Grosso do Sul

Advogado constituído nos autos: Zoroastro Coutinho Neto - OAB/MS 8.155

TC-032.449/2013-5

Natureza: Representação

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza - RO

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.756/2013-9

Natureza: Representação

Interessado: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

Órgão/Entidade: Administração Regional do Senar No Distrito Federal - Senar AR/DF

Advogado constituído nos autos: Paulo Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP 261.130).

TC-045.569/2012-6

Natureza: Representação

Representante: Norte Mercante Máquinas e Equipamentos Ltda.

Unidade: Secretaria de Saúde do Município de Manaus - AM.

Advogado constituído nos autos: não há.

## PROCESSOS UNITÁRIOS

**- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-032.112/2013-0

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Entidade: não há

Interessado: Senado Federal

Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-044.703/2012-0

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS/MPS

Responsáveis: Gilvan Velloso Prado; Paulo Roberto dos Anjos; Te-reza Gomes Marques

Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

TC-001.083/2004-0

[Aposos: TC 045.595/2012-7, TC 045.594/2012-0, TC 045.593/2012-4, TC 045.591/2012-1].

Natureza: Embargos de Declaração em Pedido de Reexame em Representação.

Entidade: Município de Tangará - RN.

Responsáveis: Giovannu Cesar Pinheiro e Alves, ex-prefeito, Erivan Porfírio Fernandes, Jeová Batista de Paiva, José Anchieta de Brito, Miriam Paiva de Melo Lima, João Fernandes de Lima, Gráfica Editora e Distribuidora Machado Ltda., FC da Silva Comércio, JIRC Comércio e Serviço Ltda., M &amp; K Comércio e Construções Ltda., Escola &amp; Escritório Livraria e Papelaria Ltda., I. M. Comércio e Terraplenagem Ltda., T4 - Gráfica e Impressora Ltda., DI - Gráfica e Editora Ltda., ESSE - Engenharia, Sinalização e Serviços Especiais Ltda., José de Souza Bezerra - ME, Rocha &amp; Cunha Ltda., Potiguar Atacadista Ltda., Comercial Sabugi Ltda., Saraiva Construções e Reformas Ltda.

Recorrente: IM Comércio e Terraplenagem Ltda.

Advogado constituído nos autos: Carlos Henrique de Meiroz Grilo (OAB/RN 5.412) e outros.

TC-026.617/2013-7

Natureza: Contestação de Coeficientes de Transferências Obrigatórias (CCTO)

Interessado: Prefeitura Municipal de Beberibe/CE

Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.772/2012-1

Natureza: Embargos de Declaração em Representação

Órgão/Entidade: Departamento de Educação e Cultura do Exército

Responsável: Comercial Vencini Ltda

Advogado constituído nos autos: Elisandra Barreto da Silva (OAB/RJ nº 135.957) e André Luis de Moura (OAB/RJ nº 144.808)

TC-032.899/2013-0

Natureza: Representação

Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

Representante: Ramos Sales Construtora e Comércio Ltda.

Advogado constituído nos autos: Não há.

TC-033.436/2013-4

Natureza: Representação

Entidades: Fundação Oswaldo Cruz e Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS)

Representante: Ideorama Comunicação Ltda. EPP

Advogado constituído nos autos: Adler Antônio Jovito Araújo de Gomes Martins (OAB/MG 110.749).

TC-043.865/2012-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS - Belo Horizonte/MG

Responsáveis: Manoel Benício de Souza Junior; Maria dos Anjos Silva Souza

Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-001.359/2009-2

Natureza(s): Embargos de Declaração (em Representação)

Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado do Paraná - DNIT/MT

Recorrente: Marcelo Jose Leal Gasino (782.642.789-49)

Advogados constituídos nos autos: Felipe Mendonça Montenegro - OAB-PR 52.570 (adv. de Marcelo José Leal Gasino, Ronaldo de Almeida Jares e Roberto Bilobran, peças 124-7); Marcelo Antonio O. Martins e outros (adv. de Exato Engenharia Ltda. - peça 20); Nelson Pietniczka Junior - OAB-PR 63.566 e outros (adv. de David José de Castro Gouvêa - peça 273).

TC-007.103/2007-7

Natureza: Pedido de Reexame em Relatório de Levantamento

Entidade: Petrobras Netherlands B.V. - Petrobras INT. - MME.

Recorrentes: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras); Petrobras Netherlands B.V. (PNBV); FSTP Brasil Ltda. (FSTP); e Jurong Shipyard Pte Ltd. (Jurong).

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Luis Bragança Pen-teado (OAB/RJ 88.979); André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF 20.596); Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15.345); Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF 20.015); Cassiano Pereira Viana (OAB/DF 7978); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Marcos César Veiga Rios (OAB/DF 10.610); Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP 147.136); Eduardo Luiz de Medeiros Frias (OAB/RJ 115.759); Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969); Eduardo Valiante de Rezende (OAB/RJ 114.485); Janaína Marreiros Guerra Dantas (OAB/DF 23.393); Ellen Cristiane Jorge (OAB/DF 19.821); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Rodrigo Mello da Motta Lima (OAB/RJ 122.090); Márcio Gomes Leal (OAB/RJ 84.801); André Lima (OAB/RJ 130.611); Her-mano de Villemor Amaral (OAB/RJ 3.099); Gilberto Augusto Tri-gueiro Vieira Ribeiro (OAB/RJ 7.683); João Guilherme de Moraes Sauer (OAB/RJ 23.644); José Roberto Penna Chaves Favert Ca-valcanti (OAB/RJ 60.705); Luiz Cláudio Kastrup de Oliveira Castro (OAB/RJ 65.151); André Sigelman (OAB/RJ 85.259); Aurea D'Ávila Mello Raposo (OAB/RJ 88.182); Nina Celano (OAB/RJ 134.146); Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998); Luiz Guilherme Moraes Rego Migliora (OAB/RJ 63.306); Cláudio Lampert (OAB/RJ 65.032); Rosângela Soares Delgado (OAB/RJ 87.125); Mariana Vil-lela Corrêa (OAB/RJ 88.640); Daniel Correia Cardoso Coelho (OAB/RJ 95.891); Elisa Gonçalves Ribeiro (OAB/RS 62.509); João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800- A); Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073); Raphaela C. N. Perini Rodrigues (OAB/RJ 129.398); Bernardo Braga Pasqualetti (OAB/RJ 148.828); Lucas Monteiro (OAB/BA 27.785); Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135.073); Arthur Lima Guedes (OAB/DF Rodrigo Jansen (OAB/RJ 111.830).

TC-009.439/2013-7

Natureza: Embargos de Declaração em Relatório de Auditoria

Órgãos/Entidades: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Eletrobrás Ter-monuclear S.A.

Responsável: Construtora Andrade Gutierrez S.A. (17.262.213/0001-94).

Interessados: Construtora Andrade Gutierrez S.A. (17.262.213/0001-94); Comissão Nacional de Energia Nuclear (00.402.552/0001-26); Congresso Nacional (CN). Advogados constituídos nos autos: Ale-xandre Aroeira Sales (OAB/DF 28.108); Fernando Antonio dos Santos Filho (OAB/DF 37.934) e outros

TC-021.208/2010-7

Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Representação)

Órgão: Tribunal de Contas da União

Interessada: Haydce Bradley Ribeiro (CPF 462.114.201-10) Advo-gados com procuração nos autos: Ruchele Esteves Bimbato (OAB/DF 14.469)

**- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-031.114/2013-0

Natureza: Agravo

Interessada: Interjato Serviços de Telecomunicações Ltda

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.399/2011-8

Natureza: Monitoramento

Órgãos: Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro; Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro - SMSDC-Rio.

Responsáveis: Hans Fernando Rocha Dohmann (834.202.317-68); Sérgio Luiz Cortes da Silveira (817.161.767-00).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.007/2012-1

Natureza: Pedido de Reexame.

Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Interessado: Ministério Público Junto Ao Tribunal de Contas da União.

Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-007.873/2012-3

Natureza: Auditoria

Interessado: Congresso Nacional

Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.868/2009-0

Natureza: Administrativo

Interessada: Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas da União

Unidade: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.216/2010-2

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

Recorrentes: Manoel Adail Amaral Pinheiro (ex-prefeito) e Editora Didática Suplegraf Ltda.

Unidade: Prefeitura Municipal de Coari/AM

Advogados constituídos nos autos: Diogo de Mendonça Melin (OAB/DF nº 35.188) e Felipe Carvalho de Oliveira Lima (OAB/SP nº 280.437)





TC-033.988/2013-7  
 Natureza: Solicitação Solicitante: Leonardo André Paixão (presidente do IRB Brasil RE)  
 Unidade: IRB Brasil Resseguros S/A  
 Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-010.333/2001-0  
 Natureza: Recurso de Reconsideração  
 Recorrente: José Euclides dos Santos Filho  
 Unidade: Município de Poconé/MT  
 Advogados constituídos nos autos: Ivan Wolf (OAB/MT 10.679) e Natacha Gabrielle Dias de Carvalho (OAB/MT 16.295)

TC-010.508/2008-5  
 Natureza: Pedido de Reexame  
 Recorrente: Marco Antônio Barros  
 Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras  
 Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF 20.015) e outros

TC-010.514/2008-2  
 Apenso: TC 008.287/2007-7  
 Natureza: Recurso de Reconsideração  
 Recorrentes: Ginaldo José Silveira Santos, Josefa Mesquita de Santana Matos, Lindbergh Gondim de Lucena, Rita de Cácia Carvalho Santos Fontes e Tereza Cristina de Menezes Guimarães  
 Unidade: Secretaria de Estado da Educação de Sergipe  
 Advogados constituídos nos autos: Agnaldo José dos Santos Filho (OAB/SE 4.470), Ana Angélica Pereira de Melo (OAB/RJ 3.449), Lucas Cardinali Pacheco (OAB/SE 4.984), Sheila Lobão Molina (OAB/SE 4.363) e outros, Madson Lima de Santana (OAB/SE 3.863) e outro

TC-011.384/2011-5  
 Natureza: Pedido de reexame  
 Recorrente: Augusto José Monteiro Diogo Junior  
 Unidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Roraima  
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.070/2010-7  
 Natureza: Recurso de Reconsideração  
 Recorrentes: Maria Redijania Gomes Pinto e Maria Sônia Paiva de Melo  
 Unidade: Município de Severiano Melo/RN  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.189/2009-8  
 Natureza: Embargos de Declaração  
 Embargantes: Enoir Antonio Zorzanello, J. Romeu Dutra - ME e João Romeu Dutra  
 Unidade: Ministério da Cultura Advogados constituídos nos autos: Mário David Vanin (OAB/RS 4.498) e Rui Sanderson Bresolin (OAB/RS 23.758)

TC-025.503/2007-7  
 Natureza: Embargos de Declaração  
 Embargante: Neudo Ribeiro Campos  
 Unidade: Governo do Estado de Roraima  
 Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Cyntia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298) e outros

TC-033.725/2013-6  
 Natureza: Agravo  
 Recorrente: Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro - Seobras/RJ  
 Unidade: Ministério das Cidades  
 Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-000.236/2012-8  
 Natureza: Tomada de contas especial  
 Unidade: Município de Dom Pedro/MA  
 Responsáveis: José Ribamar Costa Filho; Sansão Ribeiro Hortegal Filho; Cinthya Maria Costa Carneiro e João Batista da Silva Nascimento  
 Advogados constituídos nos autos: Carlos Sérgio de Carvalho Barros (OAB/MA 4.947); Eveline Silva Nunes (OAB/MA 5.332); Nielson de Jesus Costa Silva (OAB/MA 9.914); Marcus Vinícius da Silva Santos (OAB/MA 7.961).

TC-012.285/2013-7  
 Natureza: Auditoria de Conformidade  
 Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit/MT.  
 Interessado: Tribunal de Contas da União.  
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.211/2010-7  
 Natureza: Monitoramento  
 Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (SE/MCTI)  
 Responsáveis: Luiz Antônio Rodrigues Elias, Ivancir Gonçalves da Rocha Castro Filho, Paulo Sérgio Bomfim, Roberto Vanderlei de Andrade e Rosani Aparecida de Araújo  
 Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-011.512/2010-5  
 Natureza: Auditoria  
 Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit/MT  
 Responsável: Nilton de Britto  
 Interessado: Congresso Nacional  
 Advogado constituído nos autos: Leonardo Oliveira Silva (OAB/PE 21.761) e outros

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA

TC-015.797/2013-9  
 Natureza: Monitoramento.  
 Interessados: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá-Sede) e Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado da Bahia.  
 Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá) no Estado da Bahia (SR(05)BA)  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.131/2013-5  
 Natureza: Relatório de Auditoria.  
 Entidade: Universidade Federal do Ceará (UFC).  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.074/2013-9  
 Natureza: Relatório de Auditoria.  
 Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.075/2013-5  
 Natureza: Relatório de Auditoria.  
 Entidade: Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.568/2012-0  
 Apenso: TC 034.402/2012-8.  
 Natureza: Relatório de Auditoria.  
 Interessado: Congresso Nacional.  
 Responsáveis: Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades.  
 Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 17 de janeiro de 2014.  
 MARCIA PAULA SARTORI  
 Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 1 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)  
 Sessão em 22 de janeiro de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

#### PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-019.987/2013-7  
 Natureza: Denúncia  
 Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-007.699/2013-1  
 Natureza: Denúncia  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.241/2008-4  
 Natureza: Denúncia  
 Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-028.916/2013-1  
 Natureza: Denúncia  
 Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-021.415/2013-7  
 Natureza: Relatório de Levantamento  
 Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-012.428/2013-2  
 Natureza: Denúncia  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.872/2005-6  
 Natureza: Denúncia  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.899/2012-1  
 Natureza: Denúncia  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.907/2013-6  
 Natureza: Denúncia  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.353/2013-1  
 Natureza: Denúncia  
 Advogado constituído nos autos: não há.

#### PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-036.305/2011-1  
 Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria  
 Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-008.372/2012-8  
 Apenso: TC 006.127/2012-6  
 Natureza: Denúncia.  
 Advogado constituído nos autos: Luciano Gaspar Falcão, OAB/PI 3876.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-030.630/2013-4  
 Natureza: Denúncia  
 Advogado constituído nos autos: Larissa Moreira Costa (OAB/DF 16.745)

Secretaria das Sessões, 17 de janeiro de 2014.  
 LUIZ HENRIQUE POCHYLKY DA COSTA  
 Secretário das Sessões

## Defensoria Pública da União

### PORTARIA Nº 27, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

Considerando o art. 134, §2º e 3º, da Constituição Federal, o qual confere à Defensoria Pública da União autonomia funcional e administrativa, bem como a iniciativa de sua proposta orçamentária;

Considerando a necessidade urgente de se estruturar a Coordenadoria de Execução Orçamentária no âmbito da DPGU, com vistas à garantia da segregação de funções, resolve:

Art. 1º Os arts. 20, 23 a 33, e 60 da Portaria DPGU nº 190, de 4 de abril de 2011, publicada no DOU de 6 de abril de 2011, seção 1, página 67, republicada no DOU de 26 de maio de 2011, seção 1, páginas 49 a 58, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. ....

.....

.....

g) Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira

(NR)

.....

Art. 23. ....

I. coordenar as atividades de planejamento, orçamento, finanças e contabilidade no âmbito da Defensoria Pública da União, com vistas à elaboração dos orçamentos anuais e plurianuais, de créditos adicionais e das alterações no detalhamento da despesa;

II. acompanhar e avaliar a programação orçamentária e financeira da Defensoria Pública da União;

III. estabelecer diretrizes básicas com o intuito de padronizar e racionalizar os procedimentos orçamentários, financeiros e operacionais em todos os níveis da Defensoria Pública da União;

IV. realizar gestões junto ao Congresso Nacional, Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, dentre outros órgãos, em assuntos orçamentários, financeiros e contábeis de interesse da Defensoria Pública da União;

V. realizar gestões junto as autoridades das áreas política, econômica e financeira dos Poderes Executivo e Legislativo, visando adequar a realidade orçamentária da Defensoria Pública da União à política governamental expressa no Plano Plurianual;

VI. acompanhar e avaliar o cumprimento dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

VII. propor normas com vistas a regulamentar os atos de administração dos recursos orçamentários e financeiros, bem como sua execução no âmbito da Defensoria Pública da União;

VIII. promover a padronização e a racionalização dos procedimentos orçamentários, financeiros e operacionais em todos os

níveis de atividades do Sistema de Planejamento, Orçamento e Finanças da Defensoria Pública da União;

IX. desenvolver instrumentos de comunicação do Sistema de Administração Orçamentária e Financeira da Defensoria Pública da União visando à integração harmônica de suas unidades;

X. examinar, consolidar e encaminhar as propostas orçamentárias para aprovação do Conselho Superior da Defensoria Pública da União;

XI. prestar assessoramento especializado em assuntos orçamentários e financeiros aos dirigentes da Defensoria Pública da União e demais servidores;

XII. apresentar e discutir com as unidades os valores monetários recebidos da Secretaria de Orçamento Federal, com vistas a elaboração da proposta orçamentária da Defensoria Pública da União;

XIII. acompanhar, analisar e prestar esclarecimentos em relação às portarias e decretos publicados pelos órgãos governamentais no Diário Oficial da União;

XIV. formalizar e conceder suprimentos de fundos e proceder ao registro contábil das prestações de contas;

XV. supervisionar e orientar, na sua área de competência, a utilização do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP);

XVI. acompanhar e controlar a execução orçamentária de diárias e passagens;

XVII. proceder à análise da prestação de contas de suprimentos de fundos, convênios, acordos e ajustes, para aprovação pelo Ordenador de Despesas;

XVIII. realizar o processo de provisão de créditos e posteriormente o sub-repasse de recursos para as Unidades da DPU nos Estados e no Distrito Federal, se for o caso. (NR)

Art. 24. A Coordenação de Orçamento e Finanças é responsável pela condução dos macroprocessos de trabalho de Planejamento Orçamentário e de Planejamento Financeiro, assim como do processo de assessoramento contábil e do processo de acompanhamento orçamentário. (NR)

Art. 25. O macroprocesso de planejamento orçamentário compreende as seguintes atividades:

I. ....

II. ....

III. apoiar a Divisão de Assessoramento ao Planejamento, Estratégia e Gestão na análise e consolidação das diretrizes, objetivos e metas da Defensoria Pública da União que deverão constar do Plano Plurianual (PPA), bem como do desempenho das ações da Defensoria Pública da União no PPA; (NR)

IV. ....

V. ....

VI. ....

VII. estimar as receitas e projetar as despesas orçamentárias;

VIII. orientar, coordenar e encaminhar as solicitações de créditos adicionais no âmbito da Defensoria Pública da União;

IX. acompanhar a tramitação das propostas orçamentárias e dos créditos adicionais;

X. orientar a descentralização das dotações orçamentárias inerentes às unidades gestoras da Defensoria Pública da União;

XI. prestar informações sobre os resultados orçamentários da unidade para subsidiar a elaboração do relatório anual das atividades da Defensoria Pública da União;

XII. emitir pareceres sobre atos legislativos no que se refere a matéria orçamentária;

XIII. acompanhar a tramitação dos projetos de Lei Orçamentária Anual, de Diretrizes Orçamentárias, bem como do Plano Plurianual e suas revisões;

XIV. analisar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, e propor emendas que sejam de interesse da Defensoria Pública da União;

XV. realizar estudos e análises das decisões judiciais sobre matéria orçamentária, bem como pesquisas para a elaboração de planos de integração orçamentária e financeira;

XVI. atuar, subsidiariamente, na elaboração, implantação e administração de sistemas informatizados de interesse das áreas de orçamento e finanças da Defensoria Pública da União;

XVII. elaborar planos de modernização do Sistema Orçamentário e Financeiro da Defensoria Pública da União;

XVIII. verificar a necessidade de manutenção ou criação de novas ações e planos orçamentários;

XIX. acompanhar o crescimento das atividades básicas da Defensoria Pública da União. (NR)

Art. 26. O macroprocesso de planejamento financeiro compreende as seguintes atividades: (NR)

I. orientar e coordenar a proposta de programação financeira da Defensoria Pública da União a ser encaminhada à Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

II. acompanhar a publicação da Receita Corrente Líquida - RCL;

III. orientar e promover estudos e análises, bem como acompanhar e avaliar o cumprimento dos limites impostos pela LRF;

IV. avaliar o crescimento das atividades básicas da Defensoria Pública da União, propondo medidas de contenção de gastos ou redução de custos;

V. acompanhar, analisar e avaliar a movimentação dos recursos financeiros e emitir parecer sobre sua aplicação;

VI. elaborar o cronograma anual de desembolso mensal da Defensoria Pública da União para publicação no Diário Oficial da União;

VII. analisar e consolidar a proposta de programação financeira mensal da Defensoria Pública da União para os limites financeiros para o pagamento das despesas com pessoal, custeio e capital, destinada à STN;

VIII. acompanhar as liberações financeiras oriundas da STN;

IX. liberar os limites financeiros as unidades gestoras executoras da Defensoria Pública da União, de acordo com a programação aprovada. (NR)

Art. 27. O processo de assessoramento contábil compreende as seguintes atividades: (NR)

I. prestar assistência, orientação e apoio técnicos aos ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações da Defensoria Pública da União;

II. orientar as unidades da DPU nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios quanto às operações de contabilidade dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo os processos relacionados ao encerramento do exercício e abertura do exercício seguinte;

III. acompanhar as atividades contábeis das unidades jurisdicionadas no que diz respeito ao adequado e tempestivo registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

IV. analisar e avaliar a consistência dos balanços, balancetes, auditores contábeis e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras jurisdicionadas, solicitando providências quanto às regularizações das impropriedades detectadas nos registros contábeis;

V. verificar a conformidade de gestão efetuada pela unidade gestora com base em apurações de atos e fatos inquinados de ilegais ou irregulares, efetuar os registros pertinentes e adotar as providências necessárias à responsabilização do agente, comunicando o fato à autoridade a quem o responsável esteja subordinado e ao órgão ou unidade do Sistema de Controle Interno da Defensoria Pública da União;

VI. realizar a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos, à vista dos princípios e normas contábeis aplicadas ao setor público, da tabela de eventos, do plano de contas aplicado ao setor público e da conformidade dos registros de gestão da unidade gestora;

VII. realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

VIII. efetuar nas unidades jurisdicionadas, quando necessário, registros contábeis que, devido às suas peculiaridades, não puderem ser realizados pelas unidades gestoras executoras;

IX. garantir, em conjunto com a Unidade Setorial Orçamentária, a fidedignidade dos dados do Orçamento Geral da União publicado no Diário Oficial da União nos registros contábeis ocorridos no SIAFI.

X. realizar a conciliação mensal das contas existente;

XI. proceder ao registro contábil das prestações de contas de suprimento de fundos. (NR)

Art. 28. O processo de acompanhamento orçamentário compreende as seguintes atividades: (NR)

I. propor, implantar e administrar os instrumentos técnico-operacionais de acompanhamento da execução orçamentária e financeira da DPU;

II. ....

III. elaborar séries históricas sobre a execução orçamentária e financeira da DPU para fins de estudos estatístico-temporais;

IV. supervisionar e orientar, na sua área de competência, a utilização do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP;

V. acompanhar a execução orçamentária e financeira das ações da Defensoria Pública da União nos sistemas federais de informações gerenciais;

VI. avaliar a necessidade e propor alterações orçamentárias. (NR)

Art. 29. À Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira compete: (NR)

I. planejar, coordenar e supervisionar os processos de execução orçamentária e financeira da DPU, propor diretrizes, normas, critérios e programas a serem adotadas na execução dessas atividades;

II. submeter à análise e decisão do Excelentíssimo Defensor Público-Geral Federal os processos relativos à execução orçamentária;

III. gerenciar as equipes de trabalho e a utilização dos recursos tecnológicos disponíveis na sua área de atuação, exercendo um controle da qualidade dos serviços executados;

IV. praticar os respectivos atos de gestão administrativa, em conformidade com as diretrizes aprovadas pelo Excelentíssimo Defensor Público-Geral Federal;

V. integrar as atividades de suas coordenadorias, estabelecendo a racionalização das rotinas desenvolvidas e a troca de informações;

VI. preparar a apropriação da folha de pagamento de acordo com o demonstrativo de despesas com pessoal - DDP, extraído do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos e efetuar a execução financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI). (NR)

Parágrafo Único. A Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira é responsável pela condução do macroprocesso de trabalho execução orçamentária e financeira. (NR)

Art. 30. O macroprocesso de execução orçamentária e financeira compreende as seguintes atividades: (NR)

I. acompanhar, registrar e controlar os recursos orçamentários e financeiros da Defensoria;

II. prestar as informações necessárias à elaboração da programação orçamentária e financeira;

III. empenhar, liquidar e pagar as solicitações de suprimento de fundos;

IV. proceder à conferência dos expedientes de empenho e pagamento;

V. apropriar e controlar os lançamentos de despesa, inclusive Restos a Pagar e Exercícios Anteriores, na conta contrato;

VI. emitir notas de empenho, reforços e anulações, ordens bancárias e guias de recolhimento autorizados pelo ordenador de despesas;

VII. tratar de assuntos de interesse da Defensoria junto à rede bancária e manter atualizado o credenciamento dos ordenadores de despesas;

VIII. registrar a conformidade diária dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 31. O macroprocesso de execução orçamentária e financeira está subdividido nos seguintes processos de trabalho: (NR)

I. Análise e Conformidade;

II. Execução. (NR)

Art. 32. O processo de análise e conformidade compreende as seguintes atividades: (NR)

I. ....

II. REVOGADO.

III. ....

IV. ....

V. verificar se os registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuados pela Unidade Gestora Executora foram realizados em observância às normas vigentes;

VI. verificar a existência de documentação que suporte as operações registradas;

VII. registrar a conformidade de suporte documental, certificando a existência de documentos hábeis que comprovem as operações e retratem as transações efetuadas;

VIII. registrar a conformidade diária dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial." (NR)

Art. 33. O processo de execução compreende as seguintes atividades: (NR)

I. ....

II. ....

III. ....

IV. ....

V. REVOGADO

VI. REVOGADO

VII. REVOGADO

VIII. REVOGADO

IX. analisar os processos de aquisição de material, contratação de obras e serviços e relativos a outros pagamentos; (NR)

X. REVOGADO

XI. REVOGADO

XII. tratar de assuntos de interesse da Defensoria junto à rede bancária e manter atualizado o credenciamento dos ordenadores de despesas. (NR)

XIII. REVOGADO.

.....

Art. 60. ....

.....

X. REVOGADO.

.....

Art. 2º O Capítulo VII, da Portaria DPGU nº 190, de 4 de abril de 2011, publicada no DOU de 6 de abril de 2011, seção 1, página 67, republicada no DOU de 26 de maio de 2011, seção 1, páginas 49 a 58, passa a ser denominado "DAS COORDENAÇÕES DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA", e dividido em duas seções:

I. Seção I, denominada: "DA COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS"

II. Seção II, denominada: "DA COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA".

Art. 3º Esta Portaria não afasta a competência do CSDPU constante do inciso V do art. 8º da Lei Complementar nº 80, de 1994.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA





## Poder Judiciário

### TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 30, DE 26 DE AGOSTO DE 2013(\*)

Altera o percentual destacado como limite para as despesas com pessoal e encargos sociais da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto no artigo 20, I, "b" e § 1º e 2º, III, "a" e 22, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no artigo 3º da Resolução nº 177, de 6 de agosto de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 147/2013, de 7 de agosto de 2013, página 2, ad referendum do Tribunal Pleno, resolve:

Art. 1º Os limites de gasto com pessoal de que tratam os artigos 20, I, "b" e § 1º e 2º, III, "a" e 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para o Tribunal Superior do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho são os constantes do Anexo deste Ato.

Art. 2º Fica revogado o Ato Conjunto nº 1/2007 - TST.CSJT.GP de 9 de janeiro de 2007.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Min. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Em percentual da Receita Corrente Líquida

TRIBUNAL/UO	Limite Legal Art. 20, I, "b" da LRF	Limite Prudencial Art. 22, Par. Único da LRF	
TST	15101	0,181764	0,172675
TRT 1ª Região	15102	0,327331	0,310964
TRT 2ª Região	15103	0,364439	0,346217
TRT 3ª Região	15104	0,334056	0,317353
TRT 4ª Região	15105	0,238692	0,226757
TRT 5ª Região	15106	0,206680	0,196346
TRT 6ª Região	15107	0,152336	0,144720
TRT 7ª Região	15108	0,076785	0,072946
TRT 8ª Região	15109	0,101200	0,096140
TRT 9ª Região	15110	0,115657	0,109874
TRT 10ª Região	15111	0,104135	0,098928
TRT 11ª Região	15112	0,070848	0,067306
TRT 12ª Região	15113	0,124872	0,118629
TRT 13ª Região	15114	0,067578	0,064199
TRT 14ª Região	15115	0,063041	0,059889
TRT 15ª Região	15116	0,218952	0,208005
TRT 16ª Região	15117	0,026304	0,024989
TRT 17ª Região	15118	0,037609	0,035728
TRT 18ª Região	15119	0,049588	0,047108
TRT 19ª Região	15120	0,037655	0,035772
TRT 20ª Região	15121	0,026839	0,025497
TRT 21ª Região	15122	0,038730	0,036793
TRT 22ª Região	15123	0,017223	0,016362
TRT 23ª Região	15124	0,034248	0,032536
TRT 24ª Região	15125	0,036733	0,034897
Justiça do Trabalho		3,053295	2,900630

(\*) Republicado por ter saído, no DOU nº 167, de 29-8-2013, Seção 1, pag. 101, com incorreção no original.

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

1ª CÂMARA RECURSAL  
(Mandato 2013 - Gestão 2013/2015)

DECISÕES DE 20 DE NOVEMBRO 2013

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro LAUDIMIRO DE SOUZA

1- Processo-COFECI nº 1929/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TERRARUM CONS. DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-11753. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 269/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GAIA ADM. IMOB. E PART. S/C LTDA-CRECI J-12979. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2440/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALEXANDRE DA SILVA LOURENÇO-CRECI 58440. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2441/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALEXANDRE DA SILVA LOURENÇO-CRECI 58440. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2582/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GERALDO XAVIER DA SILVA-CRECI 12356. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2583/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GERALDO XAVIER DA SILVA-CRECI 12356. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2599/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MIGUEL ROMERO JÚNIOR-CRECI 32381. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3342/2011. Recte: KLEBER DO NASCIMENTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 340/2012. Recte: URÂNIA BARBOSA GUEDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Paula. 10- Processo-COFECI nº 3199/2011. Recte: ALEXANDRE GONÇALVES-CRECI 52129. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta.

RELATOR: Conselheiro WALTER ALVES DE OLIVEIRA/SP

1- Processo-COFECI nº 3323/2012. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: SIMONE DA NASCIMENTO GALISA-CRECI 11385. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3324/2012. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: RENIVALDO BRITO SANTOS-CRECI 6646. Revisor: Conselheiro Laudimiro de Sousa Cavalcanti/RJ. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Cancelamento da Inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3352/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdas: TATIANA DA LUZ HAHN-CRECI J-22805 e TATIANA DA LUZ HAHN-CRECI 32405. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Cancelamento da Inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2059/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SANTOS LTDA-CRECI J-1781. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2061/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: JADIR PORTILHO MORANTE-CRECI 14185. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2274/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdos: CAMATTI, CAMATTI & CAMATTI LTDA-ME-CRECI J-22444 e RT ANTONIO SANCHAE CAMATTI-CRECI 31519. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2275/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MARCO ANTONIO DOS SANTOS-CRECI 30809. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2278/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ISMAEL SCHALLENBERGER-CRECI 31541. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2282/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdos: CAMATTI, CAMATTI & CAMATTI LTDA-ME-CRECI J-22444 e RT ANTONIO SANCHAE CAMATTI-CRECI 31519. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2263/2012. Recte: ERNANE FERREIRA-CRECI 065. Recdo: CRECI 24ª Região/RO. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro NEWTON MARQUES BARBOSA JÚNIOR/MG

1- Processo-COFECI nº 276/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: W M EMP. IMOB. LTDA-CRECI J-16640. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2-

Processo-COFECI nº 2600/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VALDEMIR CORDEIRO DE OLIVEIRA-CRECI 35140. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2601/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VALDEMIR CORDEIRO DE OLIVEIRA-CRECI 35140. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 005/2013. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Repda: DAMIANA BRANDÃO CARDOSO-CRECI 4307. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 499/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALAN CLEMENTE FERREIRA-CRECI 55133. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 500/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALAN CLEMENTE FERREIRA-CRECI 55133. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 501/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALAN CLEMENTE FERREIRA-CRECI 55133. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 264/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TRICURY CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA-CRECI J-12721. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 389/2012. Recte: MEIRE MARTIN VENTURA DE CARVALHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 451/2012. Recte: JOÃO CARLOS DE ARÊA LEÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ALBERTO FERNANDES DE SOUSA/DF

1- Processo-COFECI nº 2563/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARCO ANTONIO S. DE TOLEDO-CRECI 31199. DECISÃO: Retirado de Pauta. 2- Processo-COFECI nº 2564/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARCO ANTONIO S. DE TOLEDO-CRECI 31199. DECISÃO: Retirado de Pauta. 3- Processo-COFECI nº 2571/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FÁTIMA CASTANHEIRA FUZARI-CRECI 64550. DECISÃO: Retirado de Pauta. 4- Processo-COFECI nº 2792/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GERTRUDES VOLTAN-CRECI 52534. DECISÃO: Retirado de Pauta. 5- Processo-COFECI nº 229/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: M P IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-16599. DECISÃO: Retirado de Pauta. 6- Processo-COFECI nº 230/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AISLAN IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-5342. DECISÃO: Retirado de Pauta. 7- Processo-COFECI nº 233/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BASILIO GALLI & FIUZA LTDA-CRECI J-15631. DECISÃO: Retirado de Pauta. 8- Processo-COFECI nº 1213/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SIEL SISTEMAS IMOBILIÁRIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-CRECI J-18516. DECISÃO: Retirado de Pauta. 9- Processo-COFECI nº 035/2013. Recte: FELICIO JOSÉ DOS SANTOS-CRECI 3670. Recdo: CRECI 14ª Região/MS. DECISÃO: Retirado de Pauta. 10- Processo-COFECI nº 042/2013. Recte: JOÃO ANTONIO MOLENTO FILHO-CRECI 3930. Recdo: CRECI 14ª Região/MS. DECISÃO: Retirado de Pauta.

RELATOR: Conselheiro IRINEU CELSO LUDVIG/SC

1- Processo-COFECI nº 2395/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDNEIA ALVES DE ALMEIDA OLIVEIRA-CRECI 67584. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2396/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDNEIA ALVES DE ALMEIDA OLIVEIRA-CRECI 67584. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 3- Processo-COFECI nº 2606/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIS MARCELO DE OLIVEIRA-CRECI 41329. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 4- Processo-COFECI nº 2795/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OCLADIO MARTI GORINI-CRECI 28251. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2954/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SUELI APARECIDA DE MELLO-CRECI 42740. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 016/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repdo: MAGNO DE SOUZA BRITO-CRECI 3538. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Multa de 03 anuidades. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 217/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FÊNIX IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-16469. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 219/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAULO KOBAYASHI

IMOV. ADM. BENS S/C LTDA-CRECI J-11038. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 461/2013. Recte: MARIA ROSÂNGELA CABRAL COSTA. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3163/2012. Recte: SÉRGIO LUIZ MARCELINO-CRECI 10998. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CARLOS MAGNO DOS SANTOS/PA

1- Processo-COFECI nº 2437/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOÃO LUIZ RIBEIRO DE SOUSA-CRECI 73157. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2438/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ ANTONIO DA COSTA-CRECI 21184. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2608/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NATANAEL GILBERTO MENEZES-CRECI 11518. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2609/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NATANAEL GILBERTO MENEZES-CRECI 11518. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2611/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FERNANDO FERREIRA DOS PASSOS-CRECI 53078. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 212/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: QUATRO ASSES. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-17807. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 213/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ORGANIZAÇÃO IMOBILIÁRIA CAMPO GRANDE S/C LTDA-CRECI J-16032. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 024/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: MARIA LUCINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA-CRECI 4283. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 462/2013. Recte: SHEILA CRISTINA DE SOUZA DANTAS. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 704/2013. Recte: CARLOS SILVA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PASCHOAL GUILHERME DO N. RODRIGUES/AM

1- Processo-COFECI nº 2482/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ ALDO CIPOLETTI-CRECI 25304. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2483/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ ALDO CIPOLETTI-CRECI 25304. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2493/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HALLE ABDO DIB-CRECI 29256. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2701/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VÂNIA MARIA DE PAULA SÁ GILLE-CRECI 31695. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2702/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VÂNIA MARIA DE PAULA SÁ GILLE-CRECI 31695. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3161/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MAURO VASCONCELLOS-CRECI 42646. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3162/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SÓ FLATS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME-CRECI J-19926. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2187/2012. Recte: JEFFERSON DA LUZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 150/2013. Recte: LUCILENE DE CASTRO PEREIRA-CRECI 3184. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 151/2013. Recte: LUCILENE DE CASTRO PEREIRA-CRECI 3184. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS CORDEIRO/PB

1- Processo-COFECI nº 2555/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAULO ANTONIO FERRAZ-CRECI 54508. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2556/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAULO ANTONIO FERRAZ-CRECI 54508. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2557/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AMAURY DE SOUZA-CRECI 9763. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2758/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTONIO MANOEL FERREIRA CARROÇA-CRECI 41000. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2798/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ARSENIO MURARI JÚNIOR-CRECI 21868. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 231/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA DOIS AMIGOS S/C LTDA-CRECI J-12306. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2184/2012. Recte: CARLOS ALBERTO ALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2188/2012. Recte: MANOEL LUQUES FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3154/2012. Recte: MARCOS ROBERTO MENDES DE SOUZA-CRECI 104370. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3155/2012. Recte: MARCELO PAULINO FERREIRA-CRECI 93618. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro VALDECI YASE MONTEIRO/TO

1- Processo-COFECI nº 2446/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALTAMIRO PAREJO DE CARVALHO-CRECI 57400. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2447/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALTAMIRO PAREJO DE CARVALHO-CRECI 57400. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2559/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TOP IMÓVEIS ASS. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-15469. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2560/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ MENINO DOS SANTOS-CRECI 44208. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2721/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VALMIR RAMOS-CRECI 71973. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 017/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repdo: EDSON ARANTES DA SILVA-CRECI 3978. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Cancelamento da Inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 261/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JT ALVES IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-1721. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2185/2012. Recte: AMAURI LOPES CASSIMIRO FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 691/2013. Recte: MARLON ALEX ALVES RAMALHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 692/2013. Recte: JULIO JOSÉ HILA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 2014.  
JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente do Conselho

#### DECISÕES DE 21 DE NOVEMBRO 2013

4ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro LAUDIMIRO DE SOUZA

1- Processo-COFECI nº 436/2010. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdas: ASSIS E BRAGA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-1067 e RT CLÁUDIA MARIA ASSIS BRAGA - CRECI 6522. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1056/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdas: L. M. L. M. IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3719 e RT LUIZ MAURO LOUZEIRO MONTEIRO - CRECI 15222. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1035/2012. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: P. T. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-1086. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2767/2011.





Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: SU-SANA LOPES SUPPI SILVANO - CRECI 14628. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2312/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: PAULO CÉZAR GOULART - CRECI 30313. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 055/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: JOSÉ DANIEL DO AMARAL MACIEL - CRECI 33323. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 057/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: SANDRO LUIS KRAUSE - CRECI 34886. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 058/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: LAR DA PRAIA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-22742. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 059/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: BELLA HOUSE ASSESSORIA LTDA - CRECI J-23213. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 060/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ALVARITO FERNANDES DA SILVA - CRECI 12172. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 607/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: JAQUENÉSIO DA SILVA - CRECI 15640. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 366/2011. Recte: SELLER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 096/2012. Recte: OSVALDO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1040. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 097/2012. Recte: OSVALDO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1040. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 992/2010. Recte: MÔNICA INGE DOS SANTOS - CRECI 7512. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro WALTER ALVES DE OLIVEIRA/SP

1- Processo-COFECI nº 3172/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: CARLOS ERNI LOPES FORTES - CRECI 6371. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1969/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: IMOBILIÁRIA IMOBISINOS LTDA - CRECI J-21351. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 630/2012. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: MÁRCIO MARTINS - CRECI 2675. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 634/2012. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: ANTÔNIO APRÍGIO DE MELO FILHO - CRECI 3873. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2766/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: CÍNTIA DA SILVA VIANA - CRECI 32257. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2053/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: A&S IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3913. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2054/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: J. L. ASSIS IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-1754. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2056/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: SEI STERSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-2419. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2057/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: BRASFAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-3404. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 054/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: LUIZ ONOFRE MARQUES LEAL - CRECI 31767. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 056/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: RONIE VON DOS SANTOS PEREIRA - CRECI 14952. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 061/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: FERNANDO ALMEIDA MARCOLIN - CRECI 38102. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3173/2011. Recte: IMOBILIÁRIA IMOBISINOS LTDA - CRECI J-21351 e R.T ZENO PEREIRA - CRECI 4915. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 094/2012. Recte: DJALMA PITANGA - CRECI 7081. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 098/2012. Recte: ADERBAL LEMOS JÚNIOR - CRECI 6549. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro NEWTON MARQUES BARBOSA JÚNIOR/MG

1- Processo-COFECI nº 2782/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: PATRIMÔNIO IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA - CRECI J-1073. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2785/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: ALAN DENIS COUCEIROS DE MATOS - CRECI 9753. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3069/2011. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: FERNANDO RODRIGUES PALMA - CRECI 591. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 081/2012. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: WILSON RAFAEL DA CRUZ JÚNIOR - CRECI 8801. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3070/2011. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: GRADINI & AGUIAR LTDA (IMOBILIÁRIA PROGRESSO) - CRECI J-1122. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3077/2011. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA AURORA LTDA - CRECI J-068. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2055/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: VITOR IMÓVEIS S/S LTDA - CRECI J-2995. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2795/2011. Recte: AMARO SÉRGIO MORAIS DE OLIVEIRA - CRECI 7925. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2797/2011. Recte: FIDELCINO RIBEIRO SILVA - CRECI 4751. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 082/2012. Recte: PAULA MAGALI DE VASCONCELOS ARAUJO MOREIRA SAMPALIO - CRECI 10074. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 088/2012. Recte: CARLOS CÉSAR DA SILVA CONCEIÇÃO - CRECI 5849. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1313/2012. Recte: IMÓVEIS NO MORUMBI, ADM. E SERVIÇOS S/S LTDA - CRECI J-13542. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1314/2012. Recte: IMÓVEIS NO MORUMBI, ADM. E SERVIÇOS S/S LTDA - CRECI J-13542. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 086/2012. Recte: SUELLEN DE OLIVEIRA LAWINSCKY - CRECI 8799. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 095/2012. Recte: EXPANSÃO IMOBILIÁRIA LTDA CRECI J-1031. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ALBERTO FERNANDES DE SOUSA/DF

1- Processo-COFECI nº 1787/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PEDRO RODRIGUES DA SILVA - CRECI 36057. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1788/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: HAMBIENTEMAR IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14664. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1789/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PEDRO RODRIGUES DA SILVA - CRECI 36057. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3075/2011. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: MARCELA SALOMÃO DANTAS - CRECI 3652. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2148/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuada: JOSÉ RODRIGUES LIMA - CRECI 229. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2150/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuada: ANTÔNIO CARLOS GOMES - CRECI 1480. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2151/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuada: NERINE IARA RIBEIRO GOIS - CRECI 838. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2152/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuada: JOSÉ RIBAMAR MELO BURGOS DA CRUZ - CRECI 1362. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2154/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuada: GERALDO MANOEL DE SOUSA - CRECI 1424. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2158/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuada: RENATA SORAYA MAGALHÃES AGUIAR - CRECI 1373. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2160/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuada: JOSÉ EDUARDO

ROCHA SANCHES - CRECI 1154. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1641/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AFONSO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-8312. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2695/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA FRANCO - CRECI 71753. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 397/2012. Recte: SKR ENGENHARIA LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 685/2013. Recte: CAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro IRINEU CELSO LUDVIG/SC

1- Processo-COFECI nº 321/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO MANOEL FARAH - CRECI 53225. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 322/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO MANOEL FARAH - CRECI 53225. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 323/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO MANOEL FARAH - CRECI 53225. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 324/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO MANOEL FARAH - CRECI 53225. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1296/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TECA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-11310. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem determinar o arquivamento do processo. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1521/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BENEDITO SALVADOR DIAS SILVA ALGARVE - CRECI 33902. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1523/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDILSON TADEU ORIOLO - CRECI 71122. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem determinar o arquivamento do processo. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1532/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ONOFRE ASTOLFO PIMENTA - CRECI 24778. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1533/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DARCI DE MOURA - CRECI 53976. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 10- Processo-COFECI nº 1538/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALCIDES ROBERTO JOÃO PEDRO - CRECI 19169. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1539/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALCIDES ROBERTO JOÃO PEDRO - CRECI 19169. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 12- Processo-COFECI nº 999/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTÔNIO CLÁUDIO FIGUEIROA - CRECI 25249. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1000/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTÔNIO CLÁUDIO FIGUEIROA - CRECI 25249. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos do voto alternativo. Vencido o Relator. 14- Processo-COFECI nº 334/2012. Recte: DORIVAL SILVA DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 445/2012. Recte: SIMONÉ TANUSHIE CARDOSO HIRANO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem determinar o arquivamento do processo. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CARLOS MAGNO DOS SANTOS/PA

1- Processo-COFECI nº 324/2009. Recte: ANTONIO FRANCISCO GOULART - CRECI 26405. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo representado contra a DECISÃO da pena de Cancelamento da Inscrição, imposta pelo CRECI 2ª Região/SP e mantida pela 1ª Câmara Recursal. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2410/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FLÁVIA MARIA FIGUEIREDO BARROS - CRECI 57751. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2411/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FLÁVIA MARIA FIGUEIREDO BARROS - CRECI 57751. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2674/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ APARECIDO BARBOSA - CRECI 62254. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2858/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDSON DINIZ DE OLIVEIRA - CRECI 54923. DECISÃO: Negado provimento ao recurso.



Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 277/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - CRECI J-19568. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 278/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SOUZA KRAHENBUHL & ASSOC. LTDA - CRECI J-6963. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 279/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SOLO IMÓVEIS ADM. DE BENS E COND. S/C LTDA - CRECI J-14264. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 284/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SÓLIDA NEG. IMOB. LTDA - CRECI J-8154. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3238/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PREDILAR IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-18500. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3239/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: THIAGO PAVUENOS DE ROSA - CRECI 61354. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 312/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SUZEL DE CÁSSIA GELOTI AMBAR - CRECI 46609. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 207/2012. Recte: TAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 360/2012. Recte: GERSON CONCEIÇÃO AGUIAR TRINDADE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 365/2012. Recte: CLEITON CÂNDIDO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PASCHOAL GUILHERME DO N. RODRIGUES/AM

1- Processo-COFECI nº 792/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RENATO NOGUEIRA - CRECI 22710. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 793/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RENATO NOGUEIRA - CRECI 22710. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 292/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PROJETO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-4770. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 294/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: EGYDIO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - CRECI J-18717. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1193/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FUAD SABBAG - CRECI 12354. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2918/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADELAIDE MARIANA F. BARBOSA - CRECI 21968. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2919/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADELAIDE MARIANA F. BARBOSA - CRECI 21968. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 286/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CASA BELLA TUPÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-18241. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 287/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CASA BELLA TUPÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-18241. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1216/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA PREDIMÓVEIS LTDA-CRECI J-301. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 293/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: AGUINALDO DE CAMPOS PEREIRA - CRECI 16021. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 295/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO DE PÁDUA HENRIQUE DA SILVA - CRECI 57434. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 357/2012. Recte: ALFIO CLAUDINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 359/2012. Recte: LUIZ GROTTTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 380/2012. Recte: EMPREENDIMENTOS NOGUEIRENSE LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS CORDEIRO/PB

1- Processo-COFECI nº 244/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DROVER COMÉRCIO E NEG. IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-13092. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 287/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VALDEVINO DO PRADO - CRECI 28546. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 288/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PRADO E PRADO IMÓVEIS & ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-3677. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2136/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuada: ADERLANE ABREU TAVARES - CRECI 1382. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2138/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuada: JUAREZ DE AREA LEÃO FILHO - CRECI 276. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2139/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuada: JOSÉ DAMASCO MODESTO - CRECI 1260. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2143/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuada: MARIA ZÉLIA ARAÚJO ANTICO - CRECI 642. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2144/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuada: JOSÉ CARLOS GOMES PATRIOTA - CRECI 469. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2153/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuada: CARLOS AUGUSTO NERY DO NASCIMENTO - CRECI 1385. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2159/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuada: JORGE ANTÔNIO ABREU OLIVEIRA - CRECI 1076. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2161/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuada: JOSÉ RIBAMAR REIS - CRECI 751. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1307/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ LUIZ VIEIRA DE SOUSA - CRECI 73767. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 179/2012. Recte: MARIA SILVIA DA FONSECA VARELLA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 331/2012. Recte: NILMA MOREIRA MAURIC. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 342/2012. Recte: MARCOS RECALDE MARTINS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Multa de 03 anuidades. Unânime.

RELATOR: Conselheiro VALDECI YASE MONTEIRO/TO  
1- Processo-COFECI nº 279/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ACLIMAÇÃO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-6810. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1325/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALTIVA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-13089. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2137/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuada: ALZIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-180. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2140/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuada: MICHEL IZAR FILHO - CRECI 561. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2142/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuada: SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-120. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2146/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuada: RONAN RIBEIRO MARIANO - CRECI 1543. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2147/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuada: RAIMUNDO FERNANDO RIBEIRO - CRECI 1038. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2156/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuada: LUIZ DE FRANÇA BELCHIOR SILVA - CRECI 1511. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2162/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuada: LÍGIA MARIA FERNANDES RODRIGUES - CRECI 1100. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2163/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuada: JOHN PRADO SMITH - CRECI 228. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11-

Processo-COFECI nº 3316/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: NÚCLEO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-6935. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3317/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ULISSES PACHECO - CRECI 21037. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 180/2012. Recte: LEILA KURIYAMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 328/2012. Recte: SEBASTIÃO JOSÉ GONÇALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 346/2012. Recte: MARCEL LUIZ TOGNI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 2014.  
JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente do Conselho.

2ª CÂMARA RECURSAL  
(Mandato 2013 - Gestão 2013/2015)

DECISÕES DE 21 DE NOVEMBRO 2013

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro FLÁVIO KOCH/RS

1- Processo-COFECI nº 742/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PARATI IMÓVEIS E REPR. S/C LTDA - CRECI J-7642. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 744/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GILDO CORDEIRO ADM. DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15549. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 745/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IPANEMA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15478. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 742/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FAUSTO ROBERTO FARAH - CRECI 48994. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1648/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BENEDITO PANHOTA - CRECI 17282. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 740/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FAUSTO ROBERTO FARAH - CRECI 48994. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 741/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FAUSTO ROBERTO FARAH - CRECI 48994. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 743/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FAUSTO ROBERTO FARAH - CRECI 48994. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 744/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FAUSTO ROBERTO FARAH - CRECI 48994. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 998/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANDRE SUQUISAQUI - CRECI 46684. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1005/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JUAREZ TADEU BENA - CRECI 12248. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1010/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JARDIM & JARDIM ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-16965. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2589/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ESCR. HELENA S/C LTDA - CRECI J-4923. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1989/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RITA DE ACÁCIA ALVES - CRECI 63613. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 376/2012. Recte: AUGUSTO SÉRGIO D'ALESSIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ANTONIO SPINETTI ALVES/GO  
1- Processo-COFECI nº 3220/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ARIIVALDO DE OLIVEIRA PINTO - CRECI 36983. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3221/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: OLIVEIRA CAMPOS S/A CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO - CRECI J-4382. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2406/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JESUS ALVES DOS REIS - CRECI 34255. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2407/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JESUS ALVES DOS REIS - CRECI 34255. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos ter-





nos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2686/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARLENE PIMENTA LANDIM - CRECI 73095. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2695/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VERA REGINA GRUNFELD - CRECI 56847. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2990/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MILTON JORGE - CRECI 28043. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3082/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MEDEIROS & MEDEIROS ASS. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-8885. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3094/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NEW WAY ASSESS. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-5711. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3100/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EMP. IMOB. VALOTA S/C LTDA - CRECI J-11309. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3293/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: L. G. ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA. - CRECI J-18455. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3294/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIS GUSTAVO JAEGER DE PAULA MACHADO - CRECI 61297. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2910/2011. Recte: RESULT - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2916/2011. Recte: MARIA HELENA BARBIERI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 174/2012. Recte: MARIA CAROLINA SILVA ARAÚJO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro FREDERICO ALISON DE SOUZA MENDONÇA/PE

1- Processo-COFECI nº 1293/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: COSTA RICA EMP. PART. S/C LTDA - CRECI J-1808. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2812/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OSCAR RAIMUNDO DUARTE - CRECI 23162. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2826/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIZ CARLOS PANCHONI - CRECI 29437. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2849/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HÉLIO CORREA - CRECI 29034. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3083/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA ÁGUAS DE SÃO PEDRO S/C LTDA - CRECI J-5089. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3091/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DIAS & GARBIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-20696. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 200/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CONSTRUFACIL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11052. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 241/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BRAGANETO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-18971. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 281/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PALESTRA NEG. IMOB. LTDA - CRECI J-19041. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2303/2013. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repdo: GLAUDISTON DA SILVA CABRAL - CRECI 5433. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3308/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JURACY LIMA DE ARAÚJO - CRECI 61447. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 290/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VIRGÍLIO JOSÉ MENDES DE SOUSA - CRECI 45574. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 291/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROSA MARIA SOUZA SALAZAR - CRECI 67554. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 120/2012. Recte: GENIVALDO OLIVEIRA DO Ó. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1310/2012. Recte: CONS-

TRUTORA C. V. LOPES LTDA - CRECI J-19741. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 771/2012. Recte: JOSÉ FERNANDO ROBOTTON. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro SAMUEL ARTHUR PRADO/BA

1- Processo-COFECI nº 3091/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: NAZARÉ FRANCISCONI MARCÓS - CRECI 7147. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3105/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA APOLO LTDA - CRECI J-005. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 755/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS RENTES FILHO - CRECI 12213. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 765/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA SANTA FELICIDADE S/C LTDA - CRECI J-17646. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 239/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SÃO PAULO IMÓVEIS E INC S/C LTDA - CRECI J-14847. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 250/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NOVA CENTAURO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-15252. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 254/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAINEIRAS IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-4367. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 280/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J. LISBOA IMÓVEIS E TELEFONES LTDA - CRECI J-15377. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 807/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: JOÃO JAIME BETTI - CRECI 3086. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 813/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: ANA PAULA DE CÁSSIA GODINHO ROCCA - CRECI 13329. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 754/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ABIEL CONSULTORIA E ACESSÓRIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19034. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 911/2012. Recte: ANTONIO CELSO DOMINGUETI FILHO - CRECI 10080. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 913/2012. Recte: J. B. IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA - CRECI J-973. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2305/2012. Recte: MAX FERREIRA SILVA - CRECI 11619. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2804/2011. Recte: DELCIDES ANTÔNIO ALVES - CRECI J-1555. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro EDUARDO AFONSO DAMASCENO DE MENDONÇA /PA

1- Processo-COFECI nº 214/2010. Recte: GILSON MARCOS - CRECI 308. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo representado contra decisão da pena de Cancelamento da Inscrição aplicada pelo CRECI 11ª Região/SC e mantida pela 2ª Câmara Recursal. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2707/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VARDELIRIO BATISTA DE SOUZA - CRECI 33882. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 242/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J. T. ALVES IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-1721. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 249/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PATRIMONIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-14380. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 252/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PLANO'S CONS. IMOV. S/C LTDA - CRECI J-8503. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 255/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DEL REY IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-6541. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 256/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: REZENDE IMÓVEIS E CONST. LTDA - CRECI J-4404. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 258/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP

"ex officio". Autuada: ASPEN ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-13298. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 285/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CARLOS HUMBERTO S/C LTDA - CRECI J-18563. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1755/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JORGE SEIGUI YAMAZATO - CRECI 21471. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 110/2012. Recte: N. M. EMPREENDIMENTOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 113/2012. Recte: RAFAEL GUIMARÃES CARDOSO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 059/2012. Recte: PRESIDENTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-762. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 410/2012. Recte: FABIANO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2376. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 594/2012. Recte: JOSÉ ALBERTO SILVESTRE - CRECI J-8287. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 649/2012. Recte: REGINALDO FRANCO DA SILVA - CRECI 17470. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CLAUDEMIR NEVES/MS

1- Processo-COFECI nº 3184/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: XANADU IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-8835. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1541/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOÃO GILBERTO MAIA - CRECI 31681. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2032/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ESPEDITO FERREIRA BARBOSA - CRECI 37597. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 401/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: EVANIR MARIA PEREIRA - CRECI 3785. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 801/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: ROBSON ROGÉRIO DUARTE - CRECI 10079. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 806/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: ARISTIDES JOÃO DA SILVA FILHO - CRECI 9352. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 811/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: CARMEM MARCAL DE AZEVEDO - CRECI 11166. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 815/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: MARLON SIMÕES DE OLIVEIRA - CRECI 7283. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 816/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: MAURO FERREIRA DE ANDRADE - CRECI 4098. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3291/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: IMOB. IMOBILIÁRIA MUNDIAL OBJETIVA LTDA - CRECI 13155. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3292/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SÉRGIO IZELLI - CRECI 48288. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2009/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SIDNEI MIGUEL DE OLIVEIRA - CRECI 63214. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido Relator. 13- Processo-COFECI nº 3347/2011. Recte: SILAS NATANAEL NEVES DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 118/2012. Recte: CARLOS WALDEMARIN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 333/2012. Recte: MURILO MORELI FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 343/2012. Recte: PAULO ROBERTO DE JESUS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 788/2012. Recte: SARA MIGUEL SGUIL-LARO - CRECI 37014. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1871/2012. Recte: LÚCIA HELENA DE NORONHA TEJO - CRECI 9625. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1893/2012. Recte: JAIR FRAGA - CRECI 6109. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.



nime. 20- Processo-COFECI nº 1077/2012. Recte: JOSIMAR OLIVEIRA SILVA - CRECI 11064. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PAULO ANTUNES MACIEL/MT  
1- Processo-COFECI nº 581/2012. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Repdo: LOURIVAL EUGÊNIO TELES LIMA - CRECI 3765. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 650/2012. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Repda: TEREZINHA DE JESUS COSTA SANTOS - CRECI 2296. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de suspensão da inscrição por 90 (noventa) dias, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1527/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WALTHER MUSSI JÚNIOR - CRECI 34147. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1528/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WALTHER MUSSI JÚNIOR - CRECI 34147. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 808/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: VILSON MATTOS - CRECI 10835. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 809/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: TOMY LUIZ VALMORBIDA - CRECI 9405. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 810/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: MIGUEL JOÃO CORREA NETO - CRECI 13764. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 812/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO CORDEIRO - CRECI 9021. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2544/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCELO PIRES BORGES - CRECI 34853. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento dos autos. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2566/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLÁUDIO ROBERTO MOLINA - CRECI 14759. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3278/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADOLFO ANTUNES DE OLIVEIRA - CRECI 26488. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 016/2012. Recte: VALDIR FERNANDES MAIA - CRECI 5945. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade censura. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 967/2012. Recte: GOMES QUEIROZ IMÓVEIS LTDA - CRECI J-738. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 968/2012. Recte: GOMES QUEIROZ IMÓVEIS LTDA - CRECI J-738. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 969/2012. Recte: GOMES QUEIROZ IMÓVEIS LTDA - CRECI J-738. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ADENILSON CARLOS VIDO-VIX/TO

1- Processo-COFECI nº 3319/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MÁRCIA DE FREITAS - CRECI 38567. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 310/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MOREBEM IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA - CRECI J-5400. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 399/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: PORTAL IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-2486. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 802/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: VLADEMIR ROSA DE ANDRADE - CRECI 10080. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 817/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: 1000 IMÓVEIS LTDA - CRECI J-215. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 818/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: CORAL VENDAS E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1391. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 820/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: FUTURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2487. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 821/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: VOLNEI CARLOS NUNES - CRECI 9879. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1163/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRCIO VALLE PIRES - CRECI 29820. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de ori-

gem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1164/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRCIO VALLE PIRES - CRECI 29820. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 311/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: BENEDITO VIEIRA JÚNIOR - CRECI 27997. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 812/2012. Recte: EQUATORIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-621. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 813/2012. Recte: EQUATORIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-621. Recdo: CRECI J-621. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 814/2012. Recte: EQUATORIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-621. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 815/2012. Interessado: CRECI 15ª Região/CE. Recte: EQUATORIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-621. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 2014.

JOÃO TEODORO DA SILVA

Presidente do Conselho

### 3ª CÂMARA RECURSAL (Mandato 2013 - Gestão 2013/2015)

#### DECISÕES DE 21 DE NOVEMBRO 2013

##### 3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro PETRUS LEONARDO DE SOUZA MENDONÇA/PE

1- Processo-COFECI nº 2067/2012. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Autuado: IVAN COSTA DE SANTANA-CRECI 20710. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2068/2012. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Autuado: IVAN COSTA DE SANTANA-CRECI 20710. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2069/2012. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Autuado: IVAN COSTA DE SANTANA-CRECI 20710. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 329/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: SANDOVAL RIBEIRO RODRIGUES-CRECI 3456. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimindo a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3227/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MONTAGNA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-18859. DECISÃO: Recurso Provido. Por maioria, reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Vencido Relator. 6- Processo-COFECI nº 3228/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VICENTE MONTAGNA-CRECI 46121. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 327/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: EDILEUSA PEREIRA BARROS-CRECI 5799. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimindo a multa, manter a pena de suspensão da inscrição por 30 dias. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 328/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CONSTANTINO SILVA CASTRO-CRECI 5525. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimindo a multa, manter a pena de suspensão da inscrição por 30 dias. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 330/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PAULO SÉRGIO TEIXEIRA CRUZ-CRECI 3275. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimindo a multa, manter a pena de suspensão da inscrição por 30 dias. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 333/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO NONATO GALIZA PRIMO-CRECI 3573. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimindo a multa, manter a pena de suspensão da inscrição por 30 dias. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 725/2012. Recte: JOSÉ XIMENES IMÓVEIS LTDA-CRECI J-0117. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2295/2012. Recte: DENISE CHAIA VOLPE PAULL-CRECI 10958. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2297/2012. Recte: SABRINA SILVA CAVALCANTI-CRECI 18599. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2298/2012. Recte: MÁRCIO DE OLIVEIRA-CRECI 11988. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2300/2012. Recte: CILSON JOSÉ DA SILVA-CRECI 1999. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem aplicar a penalidade de advertência verbal. Unânime.

RELATOR: Conselheiro LUIZ AUGUSTO MILL/ES

1- Processo-COFECI nº 369/2010. Recte: MARINO SOARES DE SOUZA-CRECI 9221. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo representado contra a decisão da pena de Cancelamento da Inscrição mantida pela 3ª Câmara Recursal. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2-

Processo-COFECI nº 974/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: WALMICK DUARTE DE MELO-CRECI 1396. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 877/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: PAULO ROBERTO CARDOSO - FI - CRECI J-1497. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 270/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO VICENTE NOVAES-CRECI 0327. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2098/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: CHRISTOFF IMÓVEIS LTDA-CRECI J-1159. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. - Processo-COFECI nº 377/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: SUPRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL LTDA-CRECI J-2676. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 382/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: ASSIM ASS. IMOBILIÁRIA E ADM. DE BENS LTDA-CRECI J-1915. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar a extinção do processo. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 407/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: CHARLES ADRIANO-CRECI 14223. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 408/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: NICHETTI IMÓVEIS LTDA-CRECI J-01042. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 803/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: DFS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-1289. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 804/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA SANTA CRUZ LTDA-CRECI J-2403. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 546/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JORGE RIBEIRO DIAS-CRECI 2594. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1304/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BENEDITO ANDRADE-CRECI 18523. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2858/2011. Recte: FERNANDO CÉSAR MOSCATEL-CRECI 46301. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem aplicar a penalidade de multa de 02 (duas) anuidades. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3348/2011. Recte: ROSELY PERETTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade. Unânime.

RELATORA: Conselheira MARIA DE FÁTIMA S. FREIRE SOBRAL/SE

1- Processo-COFECI nº 988/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: ANTONIO JOSÉ ALVES DOS SANTOS-CRECI 2989. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3101/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: LILIAN ROSELI ALTMANN-CRECI 6361. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3102/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: LILIAN ROSELI ALTMANN-CRECI 6361. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3104/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: NILSON SANTOS PATRIOTA-CRECI 9293. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3136/2011. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Repdo: CELSO DE SOUZA LINO-CRECI 12806. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 901/2012. Recte e Recdo: CRECI 21ª Região/PB "ex officio". Repdo: WILLIS CÉZAR DE MELO MOREIRA LIMA-CRECI 3270. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem aplicar a penalidade de multa de 02 (duas) anuidades. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 902/2012. Recte e Recdo: CRECI 21ª Região/PB "ex officio". Repdo: FERNANDO CARDOSO FERNANDES-CRECI 2929. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem aplicar a penalidade de multa de 02 (duas) anuidades. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 384/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: MARI LÚCIA BORGES DE SOUZA-CRECI 4973. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 398/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA APOLO LTDA-CRECI J-05. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e





revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 402/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: MERI SANTOS LINHARES TORINELLI-CRECI 10235. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 805/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ANTONIO OSMAR DE MELO-CRECI 10892. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 814/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: MARLON SIMÕES DE OLIVEIRA F.I.-CRECI J-1933. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2299/2012. Recte e Recdo: DANIEL DE FIGUEIREDO SOUSA-CRECI 2865. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem aplicar a penalidade de advertência verbal. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3135/2011. Recte: ARACELE SIMAN PEREIRA LINS-CRECI 12506. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 727/2012. Recte: JOSIMAR OLIVEIRA SILVA-CRECI 11064. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CARLOS ALBERTO COUTO DA CUNHA/RN

1- Processo-COFECI nº 2220/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANDREY MAGALHÃES BARBOSA-CRECI 4051. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 165/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PAULO DE JESUS CAMPOS ESTEVES-CRECI 4767. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3131/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: VALDIR ANTONIO IEISBICK F.I.-CRECI J-1790. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2119/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: MARCOS ADRIANO VITORINO-CRECI 12133. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2120/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: MARCOS ADRIANO VITORINO-CRECI 12133. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 326/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALMIRO GONÇALVES DE ANDRADE-CRECI 3352. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimindo a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Vencido Relator. 7- Processo-COFECI nº 331/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ELPÍDIO DE OLIVEIRA SANTOS FILHO-CRECI 0135. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimindo a multa, manter a pena de cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Vencido Relator. 8- Processo-COFECI nº 419/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: RODRIGO DA COSTA BRUN-CRECI 10669. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 422/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: FLÁVIO SILVEIRA ROSADO-CRECI 3939. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 425/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: TELMO HILÁRIO KLEIN-CRECI 9179. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3268/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALESSANDRO MENDES PEREIRA-CRECI 57842. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 436/2012. Recte: APARECIDA BONI RIBEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2128/2012. Recte: TAILOR PIGATTO-CRECI 8441. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2130/2012. Recte: THUME IMÓVEIS LTDA-CRECI J-1241. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 679/2013. Recte: SAMUEL DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro RUY PINHEIRO DE ARAÚJO/MT

1- Processo-COFECI nº 702/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RUDINEI JOSÉ BASSETE-CRECI 31267. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 703/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RUDINEI JOSÉ BASSETE-CRECI 31267. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1186/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CLEMA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-9943. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3092/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: COSMOPÓLIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-2363. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Man-

tida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3094/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JORGE LUIZ RISKALLA-CRECI 4335. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3274/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FERNANDO LUIZ NAJAR-CRECI 40573. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos a origem em diligência. 7- Processo-COFECI nº 2127/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: ADEJAIR IMÓVEIS LTDA-CRECI J-1770. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 403/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JULIANO MÁRCIO TEDESCO-CRECI 10979. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 423/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: EMERSON NARCIZO SILVA-CRECI 9978. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 426/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: CONSTRUTORA CONVENTOS S/A-CRECI J-0400. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3273/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ RICARDO PEREIRA-CRECI 67500. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 159/2012. Recte: ADA ELI FUZZETTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 366/2012. Recte: JOSÉ OTÁVIO GALVÃO BUENO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade. Vencido Relator. 14- Processo-COFECI nº 2121/2012. Recte: IMOBILIÁRIA CASA NOBRE LTDA-CRECI J-2285. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2126/2012. Recte: SANDRA MARIA ZANON-ME-CRECI J-3103. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro DOMINGOS MARQUES VIANAMA

1- Processo-COFECI nº 1187/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SAMUEL IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-16014. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3089/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: VENSO VENNETO CORRETORA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-2142. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3103/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: NILSON MARCOS-CRECI 0880. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3124/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JOSÉ MILTON MACHADO-CRECI 10477. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 037/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: MAIS IMÓVEIS LTDA-CRECI J-2610. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 039/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: MÁRCIA ALESSANDRA PEREIRA DE LIMA-CRECI 12886. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 285/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS ALBERTO ROCHA-CRECI 52713. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 286/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BELLACASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-16719. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2856/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ELCIO FERREIRA DE OLIVEIRA-CRECI 38515. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2857/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ELCIO FERREIRA DE OLIVEIRA-CRECI 38515. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2860/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AMOS OLIVEIRA SANTOS-CRECI 33062. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3101/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA EMPREITEIRA S. RAFAEL S/C LTDA-CRECI J-5288. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3081/2011. Recte: RALF SEBOLD-CRECI 15670. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 158/2012. Recte: NEUSA CAMARGO PERUGINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Pro-

vido Parcialmente. Reformada a decisão de origem aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 218/2012. Recte: BETY BRAMBILLA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade. Unânime.

RELATOR: Conselheiro VILMAR PINTO DA SILVA/AL

1- Processo-COFECI nº 693/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: MARCELO GALDINO BERNARDINO-CRECI 17418. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1586/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO ALBERTO AMADEU-CRECI 30819. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1587/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO ALBERTO AMADEU-CRECI 30819. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1588/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ROGÉRIO MIRANDA HOLANDA SILVA-CRECI 44216. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2809/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MERCEDES ARANEGA DE MIRANDA-CRECI 19037. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2842/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALEXANDRE AZEVEDO AFFONSO-CRECI 76216. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2862/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALBERTO PONIACZYK-CRECI 43905. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2863/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VARDELÍRIO BATISTA DE SOUZA-CRECI 33882. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3114/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MULTI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-17610. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 278/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ILMAR DA SILVA LEMES-CRECI 61128. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 289/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LANCE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-2196. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 111/2012. Recte: PEDRO PAULO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 216/2012. Recte: THAIS DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 341/2012. Recte: MARIA DO SOCORRO JACINTO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 705/2012. Recte: SAVANA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-2754. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MANOEL NOGUEIRA LIMA NETO/PI

1- Processo-COFECI nº 740/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OESTE IMOV. ADM. S/C LTDA-CRECI J-6549. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 741/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: UNISUL CONS. DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15045. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 794/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO NELSON RIBEIRO DO NASCIMENTO-CRECI 29597. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 796/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GERALDO GONÇALVES-CRECI 18473. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 799/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DORATHY MARIA PINHO PEREIRA-CRECI 38694. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 827/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DONIZETE ROBERTO DA SILVA-CRECI 40915. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 038/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: RONALDO ROSA-CRECI 8141. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 280/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCOS MARTINS DA SILVA-CRECI 65441. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 711/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: SHOPPING DO IMÓVEL EMPREENDIMENTOS



IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-1874. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1213/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OSNI ASSIS POMPEI-CRECI 24566. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1646/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SÔNIA REGINA ANGELO-CRECI 35651. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3262/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OSWALDO MAZONI-CRECI 21706. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 645/2013. Recte: ELIDA PALOMARES RUFINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 649/2013. Recte: CLÁUDIO APARECIDO PRADELLA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade. Vencido Relator. 15- Processo-COFECI nº 688/2013. Recte: LUIZ EDUARDO PEREIRA PINTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro IVALDO FERREIRA DOS SANTOS/RO

1- Processo-COFECI nº 2807/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RICARDO AUGUSTO DE MELO ROCHA-CRECI 70421. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2808/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: KLAUS DINIZ RODRIGUES-CRECI 76616. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2839/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARISA MUNAROLO-CRECI 50872. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 196/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BARÃO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-0880. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 203/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LEONIDIO M. SANTOS EMP. IMOB. LTDA-CRECI J-9448. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 247/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SOC. IMOB. OESTE PAULISTA LTDA-CRECI J-7420. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 257/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VIEIRA CONSULT. IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-9817. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 259/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BB MUNI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-19277. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3201/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MONTE CARLO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-10298. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3202/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS ALBERTO VILLANOVA VIDAL-CRECI 31338. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2022/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO RODRIGO PORTO-CRECI 63597. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2935/2011. Recte: LÚCIA HELENA RICHIERI DA SILVA TULER. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 175/2012. Recte: MARLENE RODRIGUES PEDROSO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 188/2012. Recte: EMANUEL JOAQUIM DE SOUSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 677/2013. Recte: MARCOS ROBERTO SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 2014.  
JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente do Conselho

4ª CÂMARA RECURSAL  
(Mandato 2013 - Gestão 2013/2015)

DECISÕES DE 21 DE NOVEMBRO 2013

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro UBIRAJARA SZEKIR DE OLIVEIRA/RS

1- Processo-COFECI nº 797/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VICENTE DANTAS DE SOUZA-CRECI 37222. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 798/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VICENTE DANTAS DE SOUZA-CRECI 37222. decisão: Negado provimento

ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1625/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OSWALDO LUIZ SCHIMIDT CARDOZO-CRECI 41066. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1628/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ DE OLIVEIRA MARTINS-CRECI 35842. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2504/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ LUIZ LOURENÇO-CRECI 19224. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2505/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ LUIZ LOURENÇO-CRECI 19224. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2581/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: THOMÁS IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-11212. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2583/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PARQUE DA CASCATA EMP. E PART. S/C LTDA-CRECI J-17212. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3269/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MAURO JACINTO-CRECI 33558. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3271/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANDRÉ LUIZ RODRIGUES JOSÉ-CRECI 51521. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 115/2012. Recte: ROGÉRIO HENRIQUE CRIVELARO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 142/2012. Recte: JOSÉ ROMEU CAMPOS MONTEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 327/2012. Recte: APARECIDO RODINEI SALLES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 332/2012. Recte: REGINA MAYUMI TAKETI FELIPPE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 349/2012. Recte: LÍDIA BEATRIZ BORGES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro HERMES RODRIGUES DE A. FILHO/DF

1- Processo-COFECI nº 1008/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TERRA GRANDE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA-CRECI J-10634. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1009/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HG EMP. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-15634. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1214/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA ADAMANTINA S/S LTDA-CRECI J-5520. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1215/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALFA DELL IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-17076. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1324/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADRIANO MONTEIRO GONÇALVES-CRECI 31025. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2070/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GOMES FERREIRA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15894. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2593/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ARTUR VIEIRA FILHO-CRECI 47222. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3264/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BELA VISTA PRAIA GRANDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-16706. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3265/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS ADRIANO SALIM-CRECI 51795. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2922/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELCIO FERREIRA SILVA-CRECI 44075. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 114/2012. Recte: WALTER TERRACUZO FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 124/2012. Recte: NEUCIR SARTORI FREDINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 133/2012. Recte: VANESSA ABDALLA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 183/2012. Recte: ROBERTA CAMPOS DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 491/2012. Recte: ANTONIO TALARICO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA

1- Processo-COFECI nº 640/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA RC LTDA-CRECI J-18935. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3318/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RENATO ALVES MAJOR-CRECI 39109. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2813/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CÍCERO FARIA DE ALMEIDA-CRECI 35124. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2814/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CÍCERO FARIA DE ALMEIDA-CRECI 35124. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2037/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JEFFERSON SUESCO PINTO-CRECI 6939. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2088/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SERRA VERDE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-8358. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2113/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-12892. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2509/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ CARLOS ELIAS-CRECI 13957. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2547/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SAMIR ACED JAFET JÚNIOR-CRECI 20683. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3267/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MÁRCIO AGUIAR-CRECI 67041. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2905/2011. Recte: ZKF ENGENHARIA LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 122/2012. Recte: MÔNICA APARECIDA DA SILVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 137/2012. Recte: NÍVEA ROSANA VICENTE WALKOVICS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 356/2012. Recte: FLÁVIO DE MATOS RIBEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 448/2012. Recte: CARLA RODRIGUES DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CLAUDIO MANOEL MIRANDA SMITH/ES

1- Processo-COFECI nº 675/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VOLPI & SAMPAIO ADM. E INC. ASSOC. S/C LTDA-CRECI J-8038. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 683/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SELVA MAR IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-9322. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 684/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OAC CORPORATION CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-16671. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 743/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA MORUMBI S/C LTDA-CRECI J-5704. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1218/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RIVAIL IMÓVEIS LTDA-CRECI J-10679. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1219/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALVES & BARROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-16570. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1220/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VISÃO IMÓVEIS JUQUITIBÁ LTDA-CRECI J-19319. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1221/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ARACI IMÓVEIS E ADMINISTRADORA LTDA-CRECI J-2247. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 248/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SEBASTIÃO MARQUES FERREIRA-CRECI 26380. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 750/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SANDOR RASMUSSEN-CRECI 61936. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2236/2011. Recte: MARCOS LOURENÇO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 217/2012. Recte: MARIO SÉRGIO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 387/2012. Recte: SILVIO ANTUNES DE MATOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 443/2012. Recte: BRENO FA-





CHINI TORRIERI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 668/2013. Recte: JOÃO PAULO DIAS DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ MARIA CAVALCANTE LIMA/CE

1- Processo-COFECI nº 669/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PRACTICA INC. E COML. LTDA-CRECI 12295. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 673/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SERELI VENDA E ADM. BENS S/C LTDA-CRECI J-10987. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 685/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ORGNIZAÇÃO IMOBILIÁRIA ADMINISTRADORA SAS S/C LTDA-CRECI J-5260. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 522/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS-CRECI 18654. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 523/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS-CRECI 18654. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 539/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GENARO PASCHOINI-CRECI 54945. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1007/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARCELO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-6971. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2582/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CONDI & PAULETTI LTDA-CRECI J-17029. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 116/2012. Recte: KARINE CARVALHO VILELA COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 325/2012. Recte: IMOBILIÁRIA SANTA CRUZ INTERMEDIações DE NEGÓCIOS S/C LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 344/2012. Recte: LUIZ ORLANDO COCCO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 347/2012. Recte: WALTER HENRIQUE KOLBE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 364/2012. Recte: ROSELI DIAS DO PRADO LEAL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3172/2012. Recte: CONSULT - ADMINISTRACÃO & IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-16692. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3173/2012. Recte: JOSÉ CLÁUDIO MOREIRA-CRECI 52285. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro WALDEMIR BEZERRA DE FIGUEIREDO/RN

1- Processo-COFECI nº 641/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FRAMOR IMÓVEIS ADMINISTRACÃO S/C LTDA-CRECI J-2090. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 651/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ISABEL DAVELA VIEIRA-CRECI 61003. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 652/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ISABEL DAVELA VIEIRA-CRECI 61003. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 674/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SONATEL S/C LTDA-CRECI J-11006. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1643/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CASAMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-4644. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1003/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ DO VAL MORAES JÚNIOR-CRECI 1375. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1012/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDMUNDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-12579. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1015/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FRANCIELLI CLINIO LIUTI-CRECI 57100. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2591/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAULA VASCONCELOS LOSSAVARO-CRECI 58962. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1663/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-5842. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2926/2011. Recte: GV 10 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. decisão: Ne-

gado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3340/2011. Recte: CLAUDIONORA DA SILVA SEVERIANO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3349/2011. Recte: TIAGO GOMES LOPES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 123/2012. Recte: ÂNGELO RENATO BREVILIERI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 135/2012. Recte: NAIR ALICE STAMOGLOU CEREDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 449/2012. Recte: VERA CRISTINA SIAN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PLÍNIO FERREIRA MARQUES/MA

1- Processo-COFECI nº 634/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: T B IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-17547. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 681/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CESÁRIO ASSENÇÃO DA SILVA-CRECI 16048. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 682/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CESÁRIO ASSENÇÃO DA SILVA-CRECI 16048. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2481/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CÉSAR IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-8828. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2483/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AMADEU IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-4317. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2548/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: KAZUO YOSHIDA-CRECI 31528. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2576/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DANIEL ANTONIO DE MORAES-CRECI 44032. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2588/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SEBASTIÃO ADÃO-CRECI 20684. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 176/2012. Recte: MÁRCIO MESCOLOTTO CAPUCHINHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 177/2012. Recte: SIDNEI COUTINHO PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 178/2012. Recte: FERREIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para absolver a autuada. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 184/2012. Recte: ALESSANDRA DE LIMA CAMPOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 335/2012. Recte: MARINA KIKUTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3153/2012. Recte: ARADIR DA SILVA FERRAZ-CRECI 84506. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 262/2012. Recte: ALFREDO DE FREITAS ALMEIDA-CRECI 31235. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ADELMO GUIMARÃES BRAGA COSTA/AL

1- Processo-COFECI nº 391/2010. Recte: MARINO SOARES DE SOUZA-CRECI 9221. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo representado contra a decisão da pena de Cancelamento da Inscrição mantida pela 4ª Câmara Recursal. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 686/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: S J SAMPAIO CONS. DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-7287. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 688/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SÓLIDA NEG. IMOB. LTDA-CRECI J-8154. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 689/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MENDES & RODRIGUES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-16134. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 693/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CELMO GOMES MOREIRA-CRECI 42025. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1282/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADEMIR PICOLI-CRECI 37675. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2539/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA NOVA INDEPENDÊNCIA S/C LTDA-CRECI J-1652. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2586/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DOMINIUM IMÓVEIS LTDA-CRECI J-18946. decisão: Ne-

gado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2590/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CK IMÓVEIS E ADM. S/C LTDA-CRECI J-5847. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 368/2012. Recte: ANTONIO LAERTE ARRUDA AVALLONE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 370/2012. Recte: MARIA AMÉLIA FERREIRA BARRINUEVO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 379/2012. Recte: IVANIA BEATRIZ TIMM. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 405/2012. Recte: NELIDE LIMA BRAGA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2186/2012. Recte: MARIA HELENA FRANCHI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3152/2012. Recte: WASHINGTON GONÇALVES DA CRUZ-CRECI 85613. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 2014.

JOÃO TEODORO DA SILVA

Presidente do Conselho

### 5ª CÂMARA RECURSAL (Mandato 2013 - Gestão 2013/2015)

#### DECISÕES DE 21 DE NOVEMBRO 2013

#### 3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro MANOEL DA SILVEIRA MAIA/RJ

1- Processo-COFECI nº 1044/2010. Recte: IMOBILIÁRIA LUIZ CARLOS IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16705. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pela representada contra a DECISÃO da Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 03 anuidades imposta pela 5ª Câmara Recursal. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 635/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTÔNIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA - CRECI 34213. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 636/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTÔNIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA - CRECI 34213. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 698/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GILDÁSIO SANTANA BISPO - CRECI 53493. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 699/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GILDÁSIO SANTANA BISPO - CRECI 53493. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1639/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA PADRÃO S/C LTDA - CRECI J-12221. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1642/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA MONTE CASTELO LTDA - CRECI J-2639. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2135/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuada: TERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-009. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1159/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA DO CARMO GONCALVES DA SILVA - CRECI 50505. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1160/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA DO CARMO GONCALVES DA SILVA - CRECI 50505. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2540/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA PETROSEVICH S/C LTDA - CRECI J-11252. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 345/2012. Recte: C. M. EMPREENDIMENTOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1119/2012. Recte: ANDRÉA PEREIRA PINHEIRO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1128/2012. Recte: ELIAS BARBOSA PEDROSO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 639/2013. Recte: ADÉCIO CORDEIRO LINS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO/GO



1- Processo-COFECI nº 1861/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: STÉLIO PAULO QUEIROZ GOMES DA SILVA - CRECI 1759. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 622/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO MARQUES XIMENES - CRECI 12231. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 623/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO MARQUES XIMENES - CRECI 12231. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 638/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ASSAD IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11302. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 695/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALEXANDRE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14247. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1637/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FUTURA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-10365. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1638/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PRAIAS NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-6770. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 676/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIANA MARQUES - CRECI 34072. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 696/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANDRÉ BASILE - CRECI 53915. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2060/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GRIFFE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-13445. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2470/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARTHUR ANTÔNIO ROCHA FERREIRA - CRECI 13497. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1006/2012. Recte: WALTER FERREIRA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1149/2012. Recte: MUCIO RENEILLY MOREIRA COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 678/2013. Recte: HUMBERTO BRUNETTI AOKI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 682/2013. Recte: FÁBIO EDUARDO DEL NERO TASSO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ADMAR PIEDADE PUCCI JÚNIOR/PR

1- Processo-COFECI nº 3105/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO BATISTA PEREIRA FILHO - CRECI 37854. DECISÃO: Recurso conhecido. Determinada a extinção do processo em face da incidência da prescrição de que trata a Resolução-COFECI nº 1.167/2010. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3106/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO BATISTA PEREIRA FILHO - CRECI 37854. DECISÃO: Recurso conhecido. Determinada a extinção do processo em face da satisfação da dívida. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3123/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDY ALONSO - CRECI 17400. DECISÃO: Recurso conhecido. Determinada a extinção do processo em face da satisfação da dívida. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3124/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDY ALONSO - CRECI 17400. DECISÃO: Recurso conhecido. Determinada a extinção do processo em face da satisfação da dívida. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3125/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TATSUO HIGUCHI - CRECI 53634. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3126/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TATSUO HIGUCHI - CRECI 53634. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3240/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARIA TEREZA RABELO DE SOUZA - CRECI 55033. DECISÃO: Recurso conhecido. Determinado o retorno dos autos à origem e seu sobrestamento na base, até quitação do débito, nos termos do acordo firmado. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3241/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARIA TEREZA RABELO DE SOUZA - CRECI 55033. DECISÃO: Recurso conhecido. Determinado o retorno dos autos à origem e seu sobrestamento na base, até quitação do débito, nos termos do acordo firmado. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 657/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO FRANCISCO CORREA - CRECI 42682. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 658/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO FRANCISCO CORREA - CRECI 42682. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 668/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado:

IMOBILIÁRIA VERA LÚCIA S/C LTDA - CRECI J-442. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 694/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANDRADE SANTOS CAMARGO E Í PROM VEN SC L - CRECI J-12998. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 704/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IMOBILIÁRIA RUALDES E OLIVEIRA S/C LTDA - CRECI J-10637. DECISÃO: Recurso conhecido. Determinada a extinção do processo e seu consequente arquivamento em face da manifesta perda de objeto. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1648/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FLORESTA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-8778. DECISÃO: Recurso conhecido. Determinada a extinção do processo e seu consequente arquivamento em face da manifesta perda de objeto. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3341/2011. Recte: MARIVALDO BARROS DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 3346/2011. Recte: VANEIA BARBOSA BITTENCOURT NOVATO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para absolver a autuada por ausência de provas. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 3151/2012. Recte: FÁBIO EVANGELISTA INOCENTE - CRECI 107627. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para absolver o autuado. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 686/2013. Recte: MARCOS AURELIO QUIRINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso conhecido. Determinada a extinção do processo em virtude de fato superveniente. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 687/2013. Recte: HAMILTON RODRIGUES DA MOTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 091/2010. Repdas: JASSA CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-7417 e RT JANYS ARAÚJO DE SÁ - CRECI 9934. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. DECISÃO: Recurso conhecido. Determinada a extinção do processo em face da nulidade dos Termos de Representação. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CLÉSIO ALANO DE CARVALHO/SC

1- Processo-COFECI nº 705/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TAIAPAN EMP. IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-13676. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1195/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA - CRECI 21184. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1196/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA - CRECI 21184. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1294/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IMOBILIÁRIA SÃO FRANCISCO S/C LTDA - CRECI J-14211. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1297/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: R.C.I. EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-2549. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1479/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EMPREENDIMENTOS JAVIM LTDA - CRECI J-2993. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2841/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - CRECI 60398. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2083/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: M. P. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16599. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2084/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PADRÃO EMP. IMOB. S/C LTDA-EPP - CRECI J-16076. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2130/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARQUES ANTÔNIO DE FREITAS SOUSA - CRECI 47695. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 117/2012. Recte: GISELLI DE JESUS CARVALHO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 139/2012. Recte: CLARA PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 391/2012. Recte: JUSARA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 401/2012. Recte: LÁZARO MANOEL GARCIA JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 403/2012. Recte: WANDERLEY CORREIA DA ROCHA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO DA CUNHA/MS  
1- Processo-COFECI nº 653/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DOMINGOS IMPERI - CRECI 2968. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Pro-

cesso-COFECI nº 654/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DOMINGOS IMPERI - CRECI 2968. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1478/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SISTEMA IMOV. CADASTRO INF. COMLS. S/C LTDA - CRECI J-9545. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1694/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BOANERGES PEREIRA DOS SANTOS - CRECI 33715. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3142/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALTIVA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-13089. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1188/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NEY BARRETO SOUSA - CRECI 27974. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1217/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: J. F. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-5842. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2055/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUSO PEREIRA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-9739. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2057/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CEU E MAR ASS. EM. NEG. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-13478. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 372/2012. Recte: DELFIM CLEMENTE CARREGOSA RIBEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 394/2012. Recte: RAFAEL GRAZIANI ROQUE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 395/2012. Recte: IVO SODERI JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 400/2012. Recte: LUDMILA KLIZAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 492/2012. Recte: CARMEM LIGIA DE LACERDA CHAVES BIAVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3063/2012. Recte: ROBERTO VILLANI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PAULO C. CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM

1- Processo-COFECI nº 655/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GUMERCINDO RODRIGUES - CRECI 29472. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 656/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GUMERCINDO RODRIGUES - CRECI 29472. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1463/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AMOS OLIVEIRA SANTOS - CRECI 33062. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2404/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NANJI LARANJEIRA DA SILVA - CRECI 71013. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3087/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IMOBILIÁRIA E LOCADORA DE IMÓVEIS CAETANO S/C LTDA - CRECI J-6156. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3110/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FREITAS LEAL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-13176. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1189/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BETA IMOV. ADM. S/C LTDA - CRECI J-5349. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1190/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NEW WAY ASSESS. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-5711. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2468/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO PESSOA DE SOUZA - CRECI 28118. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1302/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS JUNQUEIRA SANT ANNA - CRECI 36941. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2942/2011. Recte: THOËR CONSTRUTORA LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2977/2011. Recte: ELISETÉ FERNANDES JACHEM. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3009/2011. Recte: VALDIR PANTANO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3339/2011.





Recte: FRANCISCO DAS CHAGAS DE MENESES LOPES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 363/2012. Recte: MICHAEL TESKE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. RELATOR: Conselheiro RÔMULO SOARES DE LIMA/PB

1- Processo-COFECI nº 245/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CARAPICUIBA IMÓVEIS ADM. BENS S/C LTDA - CRECI J-2967. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2449/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCO ANTÔNIO MONTEIRO BRUNHEIRA - CRECI 44613. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2577/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IZABEL CRISTINA VIANA PAIVA - CRECI 39953. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2920/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSMAR ABUD FRANCISCO SIMÕES - CRECI 61022. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2921/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSMAR ABUD FRANCISCO SIMÕES - CRECI 61022. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 243/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J. G. P. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14004. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 248/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TALLAMONTE REPR. CONS. E EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-14090. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 260/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NÚCLEO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-6935. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1155/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MOACIR PAULA DE OLIVEIRA - CRECI 11415. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1156/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MOACIR PAULA DE OLIVEIRA - CRECI 11415. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1220/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WAREL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI 12379. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1691/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PEDRO PEREZ LOPEZ - CRECI 4795. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2888/2011. Recte: MARCELO AVENO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 181/2012. Recte: COMERCIAL E INCORPORADORA FRESNO S.A. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 472/2012. Recte: GILDÁSIO NUNES FERRAZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ALUISIO PARENTES SAMPAIO NETO/PI

1- Processo-COFECI nº 803/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ARMÊNIO MAURÍCIO FERREIRA JÚNIOR - CRECI 37692. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 804/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ARMÊNIO MAURÍCIO FERREIRA JÚNIOR - CRECI 37692. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 805/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ARMÊNIO MAURÍCIO FERREIRA JÚNIOR - CRECI 37692. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 275/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: STENIA ADM. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-12445. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2397/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VEGA E RAMOS PINTO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5569. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 246/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MELLO CONS. IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-8693. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 283/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ORLANDO ARNOUD EMPREENDIMENTOS LTDA - CRECI J-19690. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1976/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MAJESTIC EMPS. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-8792. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2555/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Re-

gião/SP "ex officio". Autuada: COSTA E COSTA CONS. IM. S/C LTDA ME - CRECI J-7930. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1573/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTÔNIO GRAZIOSI - CRECI 40196. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2024/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JULIO CEZAR SORIANO - CRECI 68090. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2450/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JULIO RABELO NEVES - CRECI 76344. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3343/2011. Recte: AILSON PORFIRIO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para absolver o autuado. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 399/2012. Recte: LAURO ROBERTO FAUSTINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de Multa de 01 anuidade. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3067/2012. Recte: SERGIO LUIZ MARCELINO - CRECI 10998. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO WELLDER N. FERNANDES/RO

1- Processo-COFECI nº 678/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MELANIA INES NIEROTKA - CRECI 32193. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 824/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ HUMBERTO ALMEIDA MOREIRA - CRECI 15894. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 825/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ HUMBERTO ALMEIDA MOREIRA - CRECI 15894. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 826/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ HUMBERTO ALMEIDA MOREIRA - CRECI 15894. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2900/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ABREU & CAPELLI C. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-9514. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 191/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OPEN ORG. PREDIAL EMP. NEG. LTDA - CRECI J-2511. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 679/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MELANIA INES NIEROTKA - CRECI 32193. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2497/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OTAVIO MATOSO DE OLIVEIRA JUNIOR - CRECI 47036. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1212/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIZ ANTÔNIO LEME GARCIA - CRECI 41813. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2509/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO RODRIGUES - CRECI 37966. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2672/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO RODRIGUES - CRECI 37966. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2678/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA LÚCIA DE MELO - CRECI 62271. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1316/2012. Recte: ENIO PÍCIOCHI ALBANO - CRECI 6676. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2189/2012. Recte: MARINA PAIVA DE SIQUEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2192/2012. Recte: DIOGO RAMOS FERNANDES FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 2014.  
JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente do Conselho

## SESSÃO PLENÁRIA Nº 4/2013

### DECISÕES DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

#### JULGAMENTO DE PROCESSOS

1 - Processo-COFECI nº 2303/2012. Recte: MAURÍCIO ANTONIO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 2 - Processo-COFECI nº 2361/2011. Recte: CÉLIO ALVES DE AZEVEDO. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. 3 - Processo-COFECI nº 2778/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. AWAD BARÇA-CRECI 20.590, face a problemas de saúde (AVC, acamado, dependente de cuidados e aposentado). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 4 - Processo-COFECI nº 3137/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Pedido de cancelamento da inscrição com remissão de débitos formulado pela C.I. Telma Belém de Araújo - CRECI 25315 - Indeferido a remissão de débitos. DECISÃO: Recurso provido para homologar o cancelamento da inscrição e conceder a remissão de débitos pleiteada.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 2014.  
JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

### RESOLUÇÃO Nº 443, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o trabalho do Fonoaudiólogo, pessoa física ou jurídica, que atua com aparelho de amplificação sonora individual, revoga a Resolução CFFa n. 431/2013 e dá outras providências.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/81, o Decreto nº 87.218/82; Considerando o disposto na Lei nº 6.965/81; Considerando o Código de Ética da Fonoaudiologia; Considerando o Decreto nº 87.373/82; Considerando a Resolução CNE/CES nº 5, de 19 de fevereiro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fonoaudiologia em seu artigo 6º inciso III; Considerando a Resolução CFFa nº 364, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre o nível de pressão sonora das cabinas/salas de testes audiológicos e dá outras providências; Considerando ser da competência e responsabilidade do fonoaudiólogo, com registro regular no Conselho Regional de Fonoaudiologia, as atividades profissionais da Fonoaudiologia exercidas com exclusividade e autonomia, de acordo com normas estabelecidas pelo CFFa; Considerando o deliberado durante a 134ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º O fonoaudiólogo é o profissional habilitado e capacitado a realizar os procedimentos de indicação, seleção e adaptação de aparelho de amplificação sonora individual, bem como a pré-moldagem auricular, exercendo sua função com ampla autonomia, dentro dos limites legais e éticos estabelecidos. § 1º Entende-se por indicação, a prescrição do aparelho de amplificação sonora individual mais adequada para o cliente, considerando-se o diagnóstico, grau e lateralidade, com base nos dados da anamnese, exames audiológicos e condição socioeconômica e cultural. § 2º Cabe ao fonoaudiólogo solicitar todos os exames e laudos necessários, para adequada e criteriosa indicação de aparelho de amplificação sonora individual, entre eles solicitação médica e avaliação audiológica completa. Art. 2º Cabe ao fonoaudiólogo que atua em representações e centros auditivos, que visam o comércio de aparelho de amplificação sonora individual, a verificação dos limites auditivos com o objetivo de indicar, selecionar e adaptar os mesmos. Parágrafo único. Ao fonoaudiólogo que trabalha com aparelho de amplificação sonora individual, é permitida a realização de avaliação audiológica com fins diagnósticos, em locais que não caracterizam representação e centros auditivos. Art. 3º É permitido aos fonoaudiólogos, que atuam em representações e centros auditivos, a realização de terapia de adaptação de aparelho de amplificação sonora individual. Parágrafo único. Tais procedimentos desenvolvidos nas representações e centros auditivos deverão ter como finalidade o atendimento integral ao usuário de aparelho de amplificação sonora individual, necessário à plena adaptação do aparelho de amplificação sonora individual. Art. 4º É permitido ao fonoaudiólogo que indica, seleciona e adapta os aparelhos de amplificação sonora individual realizar a comercialização de aparelhos auditivos e seus respectivos acessórios, dentro dos conhecimentos técnicos e limites éticos estabelecidos, sempre respeitando a livre escolha do paciente. Art. 5º Todos os procedimentos fonoaudiológicos devem ser registrados em prontuário e mantidos em local apropriado com acesso restrito a terceiros. Art. 6º O fonoaudiólogo deve zelar para que haja condições dignas de trabalho e meios indispensáveis à prática fonoaudiológica, tais como, calibração de equipamentos e ambiente adequado, de acordo com as normas legais vigentes. Art. 7º O fonoaudiólogo deverá comunicar ao Conselho Regional de Fonoaudiologia de sua jurisdição qualquer irregularidade que comprometa a adequada realização dos procedimentos fonoaudiológicos, para que o órgão possa tomar as devidas providências. Art. 8º É vedado ao fonoaudiólogo, em qualquer circunstância, a conivência ou a omissão em caso de veiculação de anúncios ofertando procedimentos fonoaudiológicos gratuitos. Art. 9º É obrigatória a permanência de fonoaudiólogo no local de trabalho durante a realização de procedimentos fonoaudiológicos. Art. 10. Nos casos de indicação, seleção e adaptação de aparelhos de amplificação sonora individual em domicílio, o fonoaudiólogo deve manter suas condutas de acordo com os conhecimentos técnicos e princípios éticos da Fonoaudiologia. Art. 11. Revogar as disposições em contrário, em especial a Resolução CFFa nº 431/2013, publicada no DOU, seção I, dia 2/05/2013. Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA  
Presidente do Conselho

SOLANGE PAZINI  
Diretora-Secretária

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

### RESOLUÇÃO Nº 1.048, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

Considerando a decisão proferida na XXX Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 21 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-MG que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Cirurgia Veterinária concedido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária à médica veterinária Christina Malm (CRMV-MG nº 3105).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente do Conselho

ANTÔNIO FELIPE P. DE F. WOUK  
Secretário-Geral



# ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

**Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.**

***Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.***

**Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.**

**Portanto, cuidado, seja prudente!**

***Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.***